

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

TESE DE DOUTORADO

**LINGUAGEM E IDENTIFICAÇÃO: UMA
CONTRIBUIÇÃO PARA O DEBATE SOBRE AÇÕES
AFIRMATIVAS PARA NEGROS NO BRASIL**

Autora: Kassandra da Silva Muniz

Orientador: Prof. Dr. Kanavillil Rajagopalan

Tese apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem, da
Universidade Estadual de Campinas, para obtenção do
Título de Doutora em Lingüística.

Campinas
2009

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do IEL - Unicamp

M925L	Muniz, Kassandra. Linguagem e Identificação: uma contribuição para o debate sobre ações afirmativas para negros no Brasil / Kassandra da Silva Muniz. -- Campinas, SP : [s.n.], 2009. Orientador : Kanavillil Rajagopalan. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem. 1. Negros. 2. Programas de ação afirmativa. 3. Identidade. 4. Linguística. 5. Performatividade. I. Rajagopalan, Kanavillil. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem. III. Título.
	oe/iel

Título em inglês: Language and Identity: a contribution to the discussion on affirmative actions for black people in Brazil.

Palavras-chaves em inglês (Keywords): Black people; Affirmative actions; Identity; Linguistics; Performativity.

Área de concentração: Linguística.

Titulação: Doutor em Linguística.

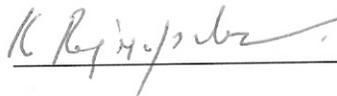
Banca examinadora: Prof. Dr. Kanavillil Rajagopalan (orientador), Profa. Dra. Lúcia Maria de Assunção Barbosa, Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues, Prof. Dr. Jonas de Araújo Romualdo e Profa. Dra. Lílian do Rocio Borba.

Data da defesa: 12/02/2009.

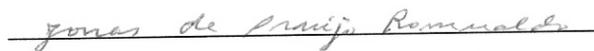
Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

BANCA EXAMINADORA:

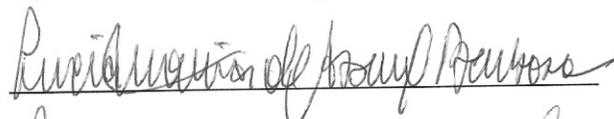
Kanavillil Rajagopalan



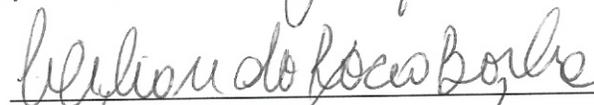
Jonas de Araújo Romualdo



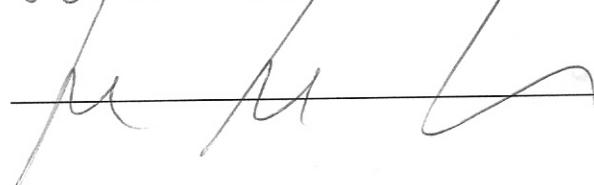
Lúcia Maria de Assunção Barbosa



Lílian do Rocio Borba



Marlon Leal Rodrigues



Osmundo Santos de Araújo Pinho

Maria Viviane do Amaral Veras

Dina Maria Macha Andréa Martins Ferreira

**IEL/UNICAMP
2009**

Dedico a tese para duas pessoas especiais: uma que se foi e outra que chegou. Ao meu querido amigo, parceiro e irmão Márcio (in memoriam). Ainda sinto muito sua falta. Sei que você vibrou com a defesa onde estiver. Obrigada pelos anos maravilhosos! Dedico também a mais nova mulher negra da família: Daniella, minha sobrinha. Essa tese é que para você tenha um futuro melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao fato de não ter tido bolsa de Capes ou CNPqs da vida. Isso tornou meu caminho mais duro, mas também bem menos monótono.

Agradeço à minha banca negra maravilhosa e competente. Foi bonito de ver tantos intelectuais negros aceitando fazer parte da primeira banca inteiramente negra do IEL, quicá da Unicamp. Agradeço nominalmente à Profa. Dra. Lúcia Barbosa; ao Prof. Dr. Marlon Rodrigues; à Profa. Dra. Lílian Rocio; ao Prof. Dr. Jonas Romualdo e ao meu querido Mestre e Orientador Prof. Dr. Kanavillil Rajagopalan. Rajan, para os íntimos e não tão íntimos, porque mais do que me ensinar a como mobilizar autores e idéias em uma tese, ele me ensinou que para além de uma competência acadêmica, nós precisamos é ter “competência” para a vida. Neste sentido, os títulos são o que menos levamos como aprendizado.

Ao meu grupo de pesquisa da Unicamp. Todos orientandos do Rajan e igualmente preocupados em ficar mais nas margens do que no centro. Somos um grupo bem heterogêneo, advindos de lugares sociais diferentes, mas com a preocupação em comum de fazer algo na academia que também sirva para o nosso cotidiano. Nada de teses empoeiradas em bibliotecas. Nós queremos é estar para o mundo!

Agradeço ao IV Concurso Negro e Educação. Ganhar esse prêmio foi o motor que eu precisava para seguir adiante com a tese. Quando eu estava prestes a desistir, esse prêmio veio me mostrar que eu podia escolher estudar e fazer algo importante na tese. Agradeço aos professores e supervisores do concurso. Foi inspirador para mim conhecer tantos intelectuais negros e não negros comprometidos e atuantes, preocupando-se em desfazer a aparente dicotomia entre academia e sociedade.

Aos queridíssimos, bonitos e brilhantes aspirantes a intelectuais negros que conheci no Negro e Educação no final de 2005. Quantas descobertas, risadas e aprendizados. Hoje a maioria está no mundo com suas dissertações e teses fazendo a diferença na vida de muitas pessoas. Foi e é um privilégio conviver com vocês. Sei que o caminho

parece muito árduo e temos vontade de desistir muitas vezes, mas acreditem: A GENTE DÁ CONTA!

Agradeço aos funcionários da Unicamp que ficaram esses anos todos torcendo, vindo dar uma palavra amiga quando me viam cabisbaixa, ficando felizes pelas minhas vitórias e me cobrando quando eu estava em falta. Agradeço muito o fato de vocês terem me aceitado e trocado experiências de vida comigo. Nominalmente, agradeço à Rose, D. Sebastiana, Luísa, Malu, Claudio, Luís, Esmeraldo e Magali.

Não há como caminhar, reerguer-se e continuar sem amigos queridos que fazem parte de minha vida de tal forma, que não consigo imaginá-la mais sem eles. Vocês sabem o quanto foram importantes para mim nesses anos e espero que façam parte de minha vida por muitos e muitos anos ainda. Gabi, Jana, Analu, Karlinha, Daniel, Clayber (Yuri), Olguita, Cau, Alex, Jiló e Aline. Amor e saudades empre!

Agradeço à D. Irene e família por terem acreditado em mim. Obrigada pelo suporte, para além do material, que me possibilitou terminar a tese.

Aos colegas da moras e do NEN, meu salve! Muitos aprendizados, boas discussões e risadas que engrandeceram meu caminho. E as comidinhas? Saudades...

Especialmente agradeço à minha família. Ela é como a maioria de famílias negras, composta majoritariamente por mulheres estupendas, lindas, sofridas, guerreiras e negras. Essa tese é para vocês, embora muitas nem imaginem do que é feita uma tese. O que sabem e o que me ensinaram a vida toda é que não podemos desistir e temos que lutar por nós e pelos nossos. Mainha, Vovó Carmem, Danielle, Vilma, minhas tias e primas queridas. Muito obrigada!

Ao meu parceiro Zeca, que me conheceu nesses últimos anos tão difíceis. Se ainda estamos juntos, é porque somos mesmo um presente um para o outro, como nos disse os Orixás.



**“Você não sabe o quanto eu caminhei...
pra chegar até aqui...”**

Resumo

Nesta tese, defendemos que a noção de raça foi ressignificada positivamente para atender às reivindicações do povo negro, uma vez que no contexto sócio-político atual do Brasil, é impossível dissociar as políticas públicas das políticas de identidades. Neste sentido, a polarização entre brancos e negros constituiu e constitui até hoje a grande estratégia do movimento social negro para adquirir uma força política que até então estava diluída no discurso da miscigenação, e mascarada pelo mito da democracia racial. A “essencialização” da identidade negra foi e ainda é um trunfo lingüístico e político importante para adquirir direitos negligenciados historicamente. A fim de verificar como a linguagem é primordial para se saber quem pode ser beneficiado pela reserva de vagas, modalidade de ação afirmativa privilegiada por esta pesquisa, foram analisados os documentos e resoluções de 4 universidades, a saber UNEB, UFBA, UERJ e UNB. A flutuação lingüística encontrada nestes documentos revelou que também as universidades encontram dificuldades para definir, ou melhor, delimitar as possibilidades de existências negras no Brasil. À indagação de alguns pesquisadores, geralmente contra essas ações, sobre o fato de que temos hoje muito mais pessoas se identificando como negras, uma das respostas a que esta pesquisa chegou é que o processo de identificação é estratégico.

Palavras-chaves: negros (as), ações afirmativas, identidade estratégica, lingüística, performatividade.

ABSTRACT

In this dissertation, we argue that the notion of race has been positively resignified to meet claims of black people, once in the current Brazilian social and political contexts, it is impossible to detach public politics from identity politics. In this sense, the divide between whites and blacks has been the major strategy of black social movement so as to acquire the political force that had been blurred with the discourse of miscegenation, and disguised under the racial democracy myth. The "essentialization" of black identity stands out as an important linguistic and political trump to acquire historically neglected rights. In order to verify how language is fundamental in the identification of those who should be eligible for undergraduate positions under the race criterion, an affirmative action that is our target here, we analyzed the documents and decisions of four Brazilian universities, the Federal Universities of Bahia and Brasília, and the state universities of Bahia and Rio de Janeiro. The linguistic fluctuation evidenced in such documents demonstrates that the universities themselves face difficulties to define or delimitate the boundaries of black subjectivities in Brazil. To the question that some scholars raise – those who are against affirmative actions – concerning the fact that nowadays many more persons identify themselves as black, one of the responses that this dissertation has formulated is that the process of identification is strategic.

Keywords: black people; affirmative actions; strategic identity; Linguistics; performativity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
Sobre política lingüística ou política na Lingüística.....	1
Intelectualidade negra VS Academia: quando o objeto vira sujeito	8
OBJETIVOS/ METODOLOGIA.....	19
QUESTÃO DE PESQUISA.....	19
Objetivos Específicos.....	19
METODOLOGIA	20
REVISÃO DA LITERATURA/PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	23
1 – A teoria da performatividade e a análise lingüística.....	23
2 – Linguagem e Agência Política: Identificação Estratégica	25
3 – Miscigenação, Democracia Racial e Mobilização Política	42
4 - Sobre a Diáspora Africana e a Identificação Negra no Brasil: uma breve consideração	52
5 – Raça e Mobilização Política: Ações Afirmativas	56
ANÁLISE DOS DADOS.....	67
1 - CONFERÊNCIA DE DURBAN: COMPROMISSO DO ESTADO BRASILEIRO COM POLÍTICAS AFIRMATIVAS.....	67
1.1 AÇÕES PÓS DURBAN: perspectivas de inclusão a partir da Lei 11.645/08?74	
2 - A UNEB E O SEU PIONEIRISMO: COTAS PARA AFRO-DESCENDENTES84	
4 - UERJ: O PAPEL PREPODERANTE DO ESTADO	94
5 - UNB: NEGROS? SÓ SE APRESENTAR FOTO!	98
ENSAIANDO UMA CONCLUSÃO.....	105
BIBLIOGRAFIA	111
ANEXOS	117
ANEXO 1 - CONFERÊNCIA DE DURBAN	119
ANEXO 1.1. - LEI 11.645/08	169
ANEXO 2 - UNEB.....	171
ANEXO 3 - UFBA	173
ANEXO 4 – UERJ	193
ANEXO 5 - UNB.....	197

INTRODUÇÃO

Sobre política lingüística ou política na Lingüística

Jamais houve uma época na história do povo negro neste país em que, como agora, a quantidade de políticos e intelectuais foi tão grande e, no entanto a qualidade de ambos os grupos foi tão ruim. (CORNEL WEST, 1994)

É típico de intelectuais como Cornel West lançar máximas que fazem com que nós, aspirantes a intelectuais, nos debatamos em crises existenciais a respeito da nossa produção intelectual e da honestidade com que o a fazemos. Foi à outra máxima como essa que procurei nos últimos anos de produção desta tese responder e que me fez paralisar até que fizesse sentido para mim e, principalmente, para os meus pares, que não necessariamente estão na Academia esses anos de esforço na tentativa de produzir algo minimamente conectado com meus conhecimentos e vivências de uma vida toda, dentro e fora da academia. Difícil é admitir que a pergunta da Spivak (1996) “*Can the subaltern speak?*”¹ ainda continua sem respostas. O mais interessante é que após algumas leituras e muito pensar, cada vez mais fica explícito que essa e outras perguntas devem continuar sem respostas, para que não nos acomodemos com soluções rápidas e fáceis tão freqüentes no nosso cotidiano, principalmente no cotidiano acadêmico.

Há alguns campos privilegiados dentro da produção de conhecimento que esses questionamentos, assim como temas tal qual o que venho abordar nesta pesquisa, são bem vindos. Bem vindos não significa que deixarão de ser tratados de forma eurocêntrica, sexista e racista, mas tentar encaixar dentro dos estudos lingüísticos uma discussão sobre identificação negra e linguagem constitui quase um disparate e um afrontamento de via dupla. Os lingüistas rechaçam porque não é um tema lingüístico o suficiente e os antropólogos e sociólogos porque não é “ólogo”, ou melhor, não sou óloga o suficiente. Desde que iniciei este doutorado com certeza as passagens mais engraçadas e angustiantes se deram no contexto de congressos, ora de istas ora de

ólogos que antes de tentar compreender as questões que eu trazia se preocupavam em enquadrar esse estudo. Ao fazerem isso, justificavam ainda mais minha pesquisa que hoje percebo é sobre a grande problemática da identificação.

A necessidade que temos de nos autonomear e, assim, existir e a alteridade que nos nomeia e, assim, ratifica ou extingue nossa existência está e estará sempre presente. Quando pensamos isso no contexto da história do povo negro aqui no Brasil esses dois atos se tornam até dramáticos, devido ao nosso racismo, nada às escondidas. Como não estou no campo dos sociólogos ou antropólogos, discutirei brevemente as dificuldades em se postular em um trabalho dentro do campo da Lingüística, que o fazer científico é eminentemente um fazer político, desde as escolhas dos temas, teorias e linhas de pesquisa até a possível resposta à sociedade que esperamos dar com nossos estudos. Não constitui tarefa fácil responder se as pesquisas desenvolvidas dentro de uma Universidade necessariamente têm que dialogar com o mundo fora dela, mas sem dúvidas constitui tarefa indispensável se questionar sobre isso, arcando com as conseqüências que essa resposta acarretará no nosso modo de pensar e fazer ciência.

Cuidado com os abismos e as gargantas, mas cuidado também com as pontes as 'barries'. Cuidado com o que abre a Universidade para o exterior e para o sem-fundo, mas cuidado também com o que, fechando-a em si mesma, não criaria senão um fantasma de cercado, a colocaria à mercê de qualquer interesse ou a tornaria perfeitamente inútil. Cuidado com as finalidades, mas o que seria uma Universidade sem finalidades?" (DERRIDA, 1999, p.155)

Derrida não resolve minha questão. Ao contrário, apimenta ainda mais a discussão. Quando a Academia ainda não era uma realidade para mim, tenho a vaga noção de ter aprendido que a Universidade foi pensada e criada não apenas para que nossos títulos trouxessem a possibilidade de ascender economicamente, mas também para que, de alguma forma, ela pensasse as questões que afligem a sociedade da qual ela faz parte. É por isso que me deparo com mais uma questão: "*Que seria uma Universidade sem finalidades?*"

Desenvolver esta pesquisa na lingüística só foi possível dentro da perspectiva dos "novos" estudos pragmáticos que segundo Rajagopalan (2006) está calcada nas

¹ O subalterno pode falar?

políticas de linguagem e também na política da própria lingüística como ciência. Nesta perspectiva, Haberland and Mey alertam para “*a necessidade urgente de garantir que o trabalho feito em pragmática é socialmente relevante, dando atenção à necessidade da sociedade por estudos da linguagem.*”² (HABERLAND and MEY , 2002, pp.167, tradução nossa).

Mesmo que o desafio de trazer as necessidades da sociedade para nossas pesquisas sejam grandes, não há como pensar a linguagem fora da sociedade ou como se o contexto sócio-cultural fosse um adendo, um penduricalho que adicionamos às nossas análises se conveniente. Pensar pesquisa científica desta forma é a mesma coisa que ao sentar em frente a um computador e começar a escrever, a pesquisadora (or) esquecesse que até segundos atrás estava envolvida em alguma prática social na qual o uso da linguagem estivesse intrinsecamente relacionado a esta prática.

Saliento que a preocupação em não estar alienada das questões insurgentes que afetam nossa sociedade não nos transforma automaticamente em detentores “autorizados” a falar sobre essas questões, como se representássemos a voz dos sujeitos que elegemos para analisar em nossas pesquisas. A pergunta da Spivak vem à tona novamente, acrescentada por outra: “Quem pode falar por nós?” e a pergunta que é mais difícil de responder e que vai acompanhar toda a tese: “Quem somos ‘nós’?”. Alguém igualmente negro como eu, ouvindo-me falar em algum congresso ou associação comunitária sobre pesquisas sobre negros, pode tranqüilamente me questionar tal qual a cobrinha de Luís Fernando Veríssimo: “Nós? Tu e quem cara pálida?”³ Em uma recente participação (novembro de 2008) em uma mesa “redonda” que uma associação de moradores de um bairro de periferia da cidade de Campinas idealizou convidando acadêmicas negras para falar sobre algumas questões relacionadas à educação, gênero e raça no Brasil, um jovem negro muito apropriadamente me questionou: “*Como podemos falar em intelectuais negros e, mais, intelectuais negras diante do fato de que a maioria dos nossos nem conseguem entrar*

² The urgent need for ensuring that work done in pragmatics is socially relevant, drawing attention to the ‘society’s need for language studies.

³ Os quadrinhos das cobrinhas foram publicados por mais de trinta anos por Veríssimo, em vários jornais brasileiros, e sempre foram marcadas pela ironia característica de seu criador.

em uma faculdade, evadindo da escola ainda no ensino fundamental devido às iniquidades sociais bem como ao racismo que sofrem nas escolas?”

Foi a melhor pergunta e, obviamente, a mais perturbadora. No item seguinte, explicitarei que noção de intelectual estou defendendo na tese e que responderá de alguma forma à pergunta acima. Embora não resolva, a questão do jovem, reformulada por mim, traz algumas problemáticas que se calcam no sistema racial racista brasileiro, mas também na perspectiva de fazer científico que vemos discorrendo até então. De fato, falar em intelectuais quando a produção de conhecimento tida como relevante está concentrada nas Universidades, principalmente no conhecimento tecnológico e “neutro” realizado pelos “cientistas” brancos, homens e heterossexuais soa quase como um discurso histérico. Em uma perspectiva de ciência, mesmo nas sociais/humanísticas, que ainda se mantêm ou quer se manter fiel a um modelo cartesiano e racionalista que separa a razão da emoção, a mente de corpo, o masculino do feminino, o público do privado (Rajagopalan, 2008) qualquer produção de conhecimento que tenha como pilares o senso comum, a linguagem ordinária, as revoluções do cotidiano será visto no mínimo com desconfiança, mesmo por aqueles que sofrem a opressão do paradigma dominante que preside o que se tem considerado como científico.

É chegado o tempo de nos questionar mais sobre o papel da ciência em nossas vidas e, principalmente, é chegado o tempo de assumir a responsabilidade pelas implicações das respostas que possam surgir, sem nos contentarmos com as soluções rápidas e fáceis que só tem o poder de aliviar nossa “Cons(ciência) Humanitária” (PLACER, 2001). É importante salientar que esta tarefa não é responsabilidade apenas da Academia ou de áreas de saber específicas da Academia. É responsabilidade de todos que se dizem compromissados com uma Universidade e, por isso mesmo, com uma Sociedade mais democrática de fato, plural e igualitária. Os discursos que a Universidade elege como padrões de comportamento, ética, profissionalização, conhecimento e técnica afetam a todos nós, por isso mesmo, talvez caiba a quem faz parte dela uma parcela maior dessa responsabilidade de se repensar e agir. Mais uma vez a questão de “Quem pode falar por nós?” se insurge.

Essas novas responsabilidades não podem ser apenas acadêmicas. Se continuam sendo tão difíceis de assumir, precárias e ameaçadas, é porque

devem, ao mesmo tempo, guardar a memória viva de uma tradição e abrir para além de um programa, ou seja, para aquilo que se chama o futuro. E os discursos, as obras ou as tomadas de posição que elas inspiram, quanto à instituição de ciência e pesquisa, já não concernem somente à sociologia do conhecimento, à sociologia ou à politologia. Essas áreas são mais necessárias do que nunca, sem dúvidas; (...) Mas, qualquer que seja seu aparelho conceitual, sua axiomática, sua metodologia, jamais tocam no que nelas continua a repousar sobre o princípio da razão, e, portanto, sobre o fundamento essencial da Universidade moderna. Elas nunca questionam a normatividade científica, a começar pelo valor de objetividade ou de objetivização, que regula e autoriza seu discurso. (...) E o fato de serem por vezes usados por não-universitários profissionais em geral nada muda quanto ao essencial. Isso explica, até certo ponto, porque, mesmo quando se dizem revolucionários, alguns desses discursos não preocupam as forças mais conservadoras da Universidade. (DERRIDA,1999, pp.149-150)

Dessa forma, faz todo sentido se questionar e questionar o lugar não só de uma produção acadêmica que investigue e tenha como relevante tudo o que fica de fora dentro do paradigma dominante, bem como os sujeitos pesquisadores que pretendem investigar justamente esse “resto” de temas sociais. Mais grave ainda é quando esses sujeitos pesquisadores se encontram no mesmo “não lugar” que suas pesquisas, uma vez que até bem pouco tempo eram apenas objetos de pesquisa. Refiro-me aqui, por exemplo, à produção de conhecimento realizada por negras e negros.

A pós-modernidade e a fragmentação intrínseca a estes tempos veio nos trazer de volta a necessidade de nos perguntarmos uma vez que não estamos mais encontrando segurança e conforto na metafísica; ao invés disso as sensações de incômodo e de deslocamento estão cada vez mais presentes, inclusive nas nossas pesquisas. A transitividade e a falta de certezas que caracteriza nossos tempos já estavam presentes na Filosofia da linguagem ordinária, cuja figura de Austin (1990) é um dos expoentes principais. Segundo Rajagopalan (1990), para este autor não interessava dar respostas e se *problematizar*. “*Detesta ele toda sorte de estardalhaço. Para ele, problematizar é a palavra e ordem - o lema de seu projeto filosófico (desconfiava até mesmo desta última palavra) - problematizar mesmo quando as coisas estão parecendo se encaminharem para um desfecho satisfatório.*” (RAJAGOPALAN,1990, p.231, grifos do autor) Ao se colocar a problematização como questão central em um fazer científico e não os resultados há um ganho extraordinário, a meu ver, porque há a possibilidade de se questionar e de o *processo* e não o produto terem mais relevância.

Como nos diz Santos,

Tal como noutros períodos de transição, difíceis de entender e de percorrer, é necessário voltar às simples, à capacidade de formular perguntas simples, perguntas que, como Einstein costumava dizer, só uma criança pode fazer, mas que, depois de feitas, são capazes e trazer uma luz nova à nossa perplexidade. (SANTOS, 2006, p.15)

E continua:

Estamos de novo regressados à necessidade de perguntar pelas relações entre a ciência e a virtude, pelo valor do conhecimento dito ordinário ou vulgar que nós, sujeitos individuais ou coletivos, criamos e usamos para dar sentido às nossas práticas e que a ciência teima em considerar irrelevante, ilusório e falso; e temos finalmente de perguntar pelo papel de todo o conhecimento científico acumulado no enriquecimento ou empobrecimento prático das nossas vidas, ou seja, pelo contributo positivo ou negativo da ciência para a nossa felicidade. (SANTOS, 2006, p.18)

Essas citações se encontram no mesmo grupo de questões inquietantes como as de Cornel West e Spivak que nos desconcertam e fazem com que, em mentes que já são inquietas e que se pretendem fazer uma ciência engajada, outras questões se coloquem, tais como: “Engajada com o que ou com quem?”; “Em que ou quem meus anos de estudos vão produzir efeitos diretos ou indiretos?” No limite, já desistindo de escrever uma tese, uma mente deste tipo se pergunta: “Algum sujeito que vive, chora, grita, reivindica, amamenta, sobrevive, corre da polícia, ama, desiste, conquista entre outras coisas grandiosas que fazemos no nosso cotidiano precisa de minha pesquisa para quê? Como disse Santos, se as perguntas são simples de fazer, com certeza não são simples de responder. Talvez o maior ganho desta pesquisa, principalmente por ser dentro da Lingüística que a princípio não a reconhece como ganho é a perspectiva de trazer questionamentos inclusive sobre meu fazer científico. Isso me faz (re) pensar inclusive onde poderia me encaixar como pesquisadora defendendo como princípios lingüísticos e por isso mesmo, políticos ou vice versa a mesma tese de Mey: “*Uma das principais teses é a de que nosso uso da língua solidifica os interesses dominantes da nossa sociedade, ajudando a oprimir um grande segmento da população*”⁴. (MEY, 1985, p.16, tradução nossa).

⁴ One of the main theses is that our use of language cements the dominant interests of our society, helping to oppress a large segment of the population.

Neste sentido, até a forma como redigimos nossas teses tem um papel importante dentro do comprometimento ou, do desejo ou não que queiramos que nossas pesquisas consigam ir além das bibliotecas das universidades. Mais uma vez vou ao encontro da filosofia da linguagem ordinária que estava preocupada não apenas em questionar que a filosofia deveria se ocupar apenas de temas grandiosos, como se o cotidiano não nos colocassem questões vitais, mas também que a forma como vamos discorrer sobre o cotidiano esteja conectado com ele. Para essa corrente filosófica ao qual esta tese se filia:

[...]nenhuma questão filosófica é tão esotérica ou longínqua da nossa vivência do dia-a-dia que mereça um linguajar talhado especialmente para o propósito. Pelo contrário, é o ponto de partida destes filósofos, a idéia de que o exame cuidadoso da linguagem em suas manifestações mais quotidianas e corriqueiras deverá fazer com que comecem a se dissipar todas aquelas questões mais espinhosas da filosofia. (RAJAGOPALAN, 1990, p.227).

Os filósofos dessa corrente não sabiam, mas décadas depois ativistas de movimentos sociais e acadêmicos comprometidos com as causas sociais praticariam e continuam praticando o exercício de fazer com que nossos escritos, seja nos temas seja na forma lingüística que será utilizada para discorrer sobre estes temas possam ser compreendidos por todos, mesmo que fira a neutralidade e hermeticidade que alguns preconizam como sendo uma escrita científica. Em uma defesa de doutorado que presenciei há dois anos, cujo tema era a formação de professores de ensino fundamental e médio, mais do que os questionamentos comuns em qualquer defesa, a banca estava preocupada com a escrita do texto. Não porque houvesse coloquialismos ou passionalidade no texto (“erros” os quais freqüentemente pesquisadores negros e negras são “acusadas” de cometer), mas devido a um excessiva hermeticidade no linguajar da tese. A questão mais perturbadora da banca, a meu ver, foi a única feita por uma professora que também trabalhava com formação de professores: “Você pretende que os professores leiam sua tese? Mesmo seus ‘pares’ tiveram dificuldades para compreendê-la.” Sem maiores comentários.

Intelectualidade negra VS Academia: quando o objeto vira sujeito

As reflexões que faremos nesta tese se enquadram nesse novo contexto em que a identidade e as relações de poder deixaram de ser *apenas* uma questão de classe para acontecer no âmbito dos grupos e movimentos sociais⁵. Assistimos os grupos minoritários que perfazem nossa sociedade, entre eles os diversos movimentos negros, se organizarem e lutarem pelo direito de ser, de existir. Neste sentido, a questão da identidade é um ponto primordial da luta desse sujeito que não quer ser apenas identificado pela cor de sua pele, pela sua opção sexual ou pelo fato de ser mulher ou homem, mas antes de tudo pelo fato de ser um cidadão com deveres e direitos que devem ser respeitados.

Há que ser feita uma ressalva, porém, ao termo minoritário, pois no caso dos negros, estamos falando de quase metade da população brasileira. Além disso, é importante ter em mente que quando usamos conceitos como o de minorias e identidades, tão caros aos diversos movimentos, é preciso que eles sejam utilizados “sob rasura” (DERRIDA, 1981). Não podemos esquecer que ao afirmarmos que há grupos minoritários, estamos reconhecendo uma relação de poder e força que diz que há um grupo majoritário que subjuga os demais. Ou seja, afirmar uma minoria é, ao mesmo tempo, afirmar uma “maioria”. Nas palavras de Ferreira:

Embora toda identidade seja relacional, e, por isso mesmo, constituída e atravessada fundamentalmente pela diferença, o perfil identitário do outro é construído em referência àquilo que o mesmo é – sendo, portanto, exatamente sua ausência. Ao mesmo tempo em que a construção da identidade é necessária (posto que o sentimento de pertença pressupõe o sentimento de diferença), ela atesta que um grupo mantém com outro(s) uma relação de poder. Portanto, toda afirmação de uma identidade minoritária se constitui a partir deste paradoxo: afirmar e legitimar uma minoria é afirmar e legitimar uma maioria dominante, cujo centro que lhe constitui é sustentado exatamente por esse fora que precisa ser assim significado para justificar a relação de poder que o institui. (FERREIRA, 2006, p.190)

⁵ Com isso, não se pretende dizer que a população negra aqui no Brasil não enfrenta problemas relacionados a desigualdades sociais, que se dão no plano econômico. Mesmo quando falamos em ações afirmativas para negros no Brasil, sabemos que apenas uma pequena parcela desta população se beneficiará, pois a maioria das famílias negras têm que ver seus filhos sacrificando os estudos pela necessidade de trabalhar, além dos números alarmantes de violência no Brasil que mostram que quem mais está morrendo são jovens negros, em idade universitária, das periferias brasileiras.

Neste sentido, afirmar que existe uma expressiva intelectualidade negra não é nenhum absurdo, principalmente se pensarmos em uma concepção de negro/ negritude mais pautada em escolhas políticas do que em marcas fenotípicas. Mais sócio-cultural do que genética. Neste trabalho, utilizarei a concepção “negro” da forma como o IBGE, os movimentos negros e uma boa parte da Academia utilizam. Por questões que não são explicadas apenas pelo recorte econômico, pretos e pardos no Brasil são denominados de negros. Além dos números que mostram como esse imenso contingente de brasileiros, mais da metade da população, estão próximos no quesito falta de acesso a bens materiais e simbólicos; principalmente para os movimentos negros, essa aglutinação foi uma estratégia de luta importante com fins de adquirir uma representatividade política mais relevante, uma vez que estavam todos sob o mesmo guarda-chuva da morenidade brasileira. Mais adiante no texto, quando falarei sobre identidade estratégica, este tema será trazido com mais pormenores. Por ora, interessa ressaltar que se os negros podem ser considerados uma minoria no Brasil, isso se aplica apenas quando estamos falando em acesso a bens. Temos um número expressivo de intelectuais negros e negras; a questão é que não necessariamente vamos vê-los na Academia.

A intelectualidade negra, tanto a masculina quanto a feminina surge, como expressão coletiva, nos movimentos negros a partir da década de 1970, dado que foram nesses espaços que foi possível o cultivo de discussões e de uma auto formação no que tange a questões sobre política, racismo, artes, discriminação etc. Além disso, o MNU (Movimento Social Negro Unificado) é reconhecidamente um movimento criado no interior da classe média negra e, por isso, escolarizada. Classe média negra entendida na concepção de (FIGUEIREDO, 2004) que diz respeito mais a um acúmulo de capital cultural do que de capital financeiro. Ainda hoje é infelizmente muito comum ver intelectuais negros e negras que são referência em pesquisas precisarem da solidariedade para participar de congressos e atividades acadêmicas. Sei que posso ganhar alguns protestos, mas embora pareça contraditório que em um movimento de militância a academia esteja tão presente, sempre me pareceu ser os movimentos um *locus* para a academia atuar socialmente. Afirmando isso pela história destes movimentos,

e não apenas o negro, mas também pela forma de organização, pela necessidade da escrita em forma de manifestos, relatórios, atas de reunião, pautas.

Como afirmou Bobbio (1997), não há nada mais intelectual do que um manifesto. Levante a mão quem nunca escreveu um ou assinou um manifesto! Creio que preciso reformular então. Não é que os movimentos sejam acadêmicos, embora seja inegável que ao menos nos últimos anos houve um aumento de ativistas que possuem graduação; os movimentos são compostos por intelectuais. Se pegarmos a definição de Cornel West (1994) e bell hooks (1995) que o intelectual é aquele que transgride a ordem que está posta, explica-se porque justamente nesses espaços, tenhamos uma parte extremamente importante dos que hoje são nossas referências de luta e resistência, mas também de produção de conhecimento. Percebam que falei produção de conhecimento e não necessariamente produção científica. Mas essa é outra discussão.

Lélia Gonzalez, já em 1981, chamava atenção para a ligação entre produção de conhecimento e academia:

No que diz respeito aos primeiros grupos organizados de mulheres negras, durante esse período, eles surgem no interior do Movimento Negro. E isto, em parte, se explica pelo fato de que os setores médios da população negra que conseguiram entrar no processo competitivo do mercado de trabalho no setor das ocupações não-manuais são aqueles mais expostos às práticas discriminatórias (OLIVEIRA, PORCARO e ARAÚJO COSTA, 1980). Assim sendo, é no Movimento Negro que se encontra o espaço necessário para as discussões e o desenvolvimento de uma consciência política a respeito do racismo e suas práticas e de articulações com a exploração de classe. Por outro lado, o Movimento Feminista ou de Mulheres, que tem suas raízes nos setores mais avançados da classe média branca, geralmente “se esquece” da questão racial, como já dissemos anteriormente. E esse tipo de ato falho, a nosso ver, tem raízes históricas e culturais profundas (GONZALEZ, 1981 e 1982-b).

É interessante, para não dizer paradoxal, que os “filhos e filhas” deste movimento sofram na academia com o preconceito de que sendo militantes, não temos o rigor “científico” suficiente para sermos acadêmicos. Devido a essa estratificação social no Movimento Negro, não é incomum vermos situações nas quais temos um formato acadêmico de discussão de pautas de reunião para tomada de decisões e ações.

Recentemente convidada a participar de uma reunião de mulheres que iriam falar de variados âmbitos da nossa vida social, foi muito perturbadora e interessante a experiência de ser convidada para falar sobre a mulher negra na Academia quando a maioria das que estavam ali presentes, ou pertenciam a instituições acadêmicas ou haviam passado por uma ao realizar a graduação. Em minoria numérica, havia o grupo de mulheres negras domésticas e de religiões afro-descendentes, também convidadas a falar sobre suas formas de inserção na luta anti-racista e sexista.

Não há como esquecer bell hooks (1995) quando ela escreve sobre a dificuldade que suas alunas negras sentiam de se auto-identificar intelectuais. Foi o que presenciei naquela reunião. Todas as perguntas, mágoas, desafetos antigos, frustrações foram dirigidas a mim, como se eu fosse a única representante da academia, que não necessariamente deve ser entendida como representante de uma intelectualidade. Apesar do formato acadêmico e das acadêmicas, a discussão que de fato se mostrou premente, foi a introduzida e defendida por uma representante do Sindicato das Empregadas Domésticas de Campinas.

O seu discurso, por vezes carente de palavras eloqüentes e gramaticalmente corretas, foi corajoso o suficiente não apenas para denunciar a situação extremamente precária das empregadas domésticas, mas também para apontar que ser intelectual não consiste em ter um título acadêmico, mas em perceber que o *“trabalho intelectual é uma parte necessária da luta pela libertação, fundamental para os esforços de todas as pessoas oprimidas e/ou exploradas, que passariam de objeto a sujeito, que descolonizariam e libertariam suas mentes.”* (HOOKS, 1995). O intelectual é aquele que transgride... O intelectual é aquele que transgride. A atuação da colega doméstica questionando o lugar da luta das empregadas domésticas dentro de uma reunião de mulheres negras, representou muito mais um trabalho intelectual do que a atuação das acadêmicas presentes que não tiveram a coragem de se expor como representantes também de um espaço elitista, excludente e que rechaça a militância como o é a academia.

Para esta pesquisa, me interessa muito pensar e sentir como os significados e “sentidos” do que seja uma intelectual negra afeta a comunidade negra, acadêmica ou não. Infelizmente não terei fôlego nem é a questão central da tese investigar essas

relações, mas como um corpo negro feminino rejeitado tanto dentro quanto fora do espaço acadêmico, vale a pena algumas considerações. Ainda neste sentido, é extremamente revelador o discurso de uma mulher negra norte americana, sem saber ler ou escrever, na metade dos idos 1800s, questionar com tanta propriedade o que é ser mulher no contexto de então. O mais perturbador, principalmente, para as mulheres negras, acadêmicas ou não, que internalizaram um “ser mulher” calcado em uma visão branca ocidental, é perceber a atualidade das questões que ela traz por meio de uma simples pergunta: “E eu, não sou uma mulher?”:

Aquele homem ali do outro lado diz que mulheres precisam ser ajudadas ao subir em carruagens, levantadas sobre valas e devem ter o melhor lugar sempre. Nunca me ajudaram a subir numa carruagem, nem sobre uma poça de lama, nem mesmo me deram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhe pra mim! Olhe pro meu braço! Eu já arei, já plantei, já armazenei celeiros, e homem algum me deu as ordens! E eu não sou uma mulher? Trabalhei tanto quanto um homem – quando encontrei trabalho – e suportei chicotadas também! E não sou uma mulher? Dei à luz treze filhos, e vi a maioria deles vendidos como escravos, e quando eu chorei sobre o túmulo da minha mãe, ninguém além de Jesus me ouviu! E eu não sou uma mulher? (LOEWENBERG and BOGIN, 1976 apud COLLINS, 2000, p.147, tradução nossa)⁶.

Muitas mulheres, brancas em sua maioria, mas sem dúvidas algumas negras também, com quem tive o prazer de travar algumas discussões sobre o que é este ser mulher não apenas em congressos, mas também nas experiências do dia-a-dia, não alcançaram minimamente o nível de reflexão que a Sojourner Truth atingiu acima. Não porque elas não tivessem a capacidade cognitiva para fazer isso, mas porque suas mentes estavam colonizadas pelo racismo ou pelo desejo de se encaixar na academia, sem que suas presenças fossem questionadas ou rechaçadas.

Muitas dessas acadêmicas também não reconheceriam a trabalhadora doméstica no encontro ou a trabalhadora escravizada como intelectuais. Neste ponto, já é possível perceber que, juntamente com hooks e Collins, defendo que o conceito de intelectual deve ser rediscutido, pensado sob rasura, como diz Derrida (1981). Para esse autor,

⁶ That man over there says women need to be helped into carriages, and lifted over ditches, and to have the best place everywhere. Nobody ever helps me into carriages, or over mud puddles, or gives me any best place!And ain't I a woman?Look at me!Look at my arm!I have ploughed, and planted, and gathered into barns, and no man could head me!And ain't I a woman?I could work as much as a man – when I could get it – and bear the lash as well!And ain't I woman?I have borne thirteen children, and seen them most all sold off to slavery, and when I cried out with my mother's grief, none but Jesus heard me!And ain't a woman? (LOEWENBERG and BOGIN, 1976 apud COLLINS, 2000, p.147).

nenhum conceito dá conta nem da totalidade nem da alteridade de um objeto, de um sujeito; dessa forma, eles não podem ser pensados da mesma forma como foram originados. Significa que o conceito tem que ser redimensionado, deslocado; pensar um conceito sob rasura significa pensar no intervalo, no “*inbetween*” (BHABHA, 1998).

Aliás, ainda hoje é fácil encontrar acadêmicas que não reconhecem as especificidades da condição da mulher negra na sociedade ocidental. Alguns dados sobre a estrutura social brasileira nos dão indícios de que nomear-se uma intelectual negra constitui de fato um desafio. Desafio este que atinge mulheres negras ativistas e militantes que querem que suas vozes sejam ouvidas, inclusive dentro da academia, bem como as mulheres negras que escolheram a carreira acadêmica como lugar de atuação social. Nos últimos anos, cada vez mais é possível ver mulheres que estão no trânsito entre essas duas formas de atuação política, dentro e fora da academia.

Talvez nessas mulheres que deixaram de ser sujeito objeto e passaram a ser sujeito pesquisador (ou sujeitas pesquisadoras?), encontremos algumas respostas para questões antigas e amplamente discutidas, tais como o papel do intelectual na sociedade ou se e como este deve se relacionar com questões políticas. Estar nesse lugar, nessa fronteira entre o centro e a borda, é estar no *inbetween* de Bhabha (1998); é estar no limbo. Não é uma posição confortável certamente e talvez por isso muitas de nós não queiramos nos assumir como tal. Quando restringimos o trabalho intelectual à Academia, em um país como o nosso no qual já é extremamente difícil para uma mulher negra cursar uma graduação e uma pós, denominar-se como intelectual ou ser identificada como tal pode significar outro símbolo de marginalidade; outro motivo para ser discriminada. Na nossa sociedade, o título já nos confere a possibilidade de afirmação dentro da Academia sem que precisemos fazer algo. Em uma sociedade na qual o conhecimento cada vez mais é sinônimo de tecnicismo e tecnologia, nomear-se intelectual soa como arrogante, fora do mundo prático, alienada das questões sociais etc.

Pensando em trajetória pessoal de desde criança lidar com esse estranhamento, essa sensação de deslocamento de uma identidade fragmentada entre as urgências de uma vida social marginalizada, e um mundo interno povoado de questionamentos e idéias, era muito comum ouvir daqueles que nas melhores intenções se preocupavam

com o excesso de leituras, questionamentos (ou atrevimento) incomuns para uma criança e adolescente. Máximas do tipo “*Você ficará louca de tanto ler*” (Com o término do doutorado, percebo certa veracidade nessas palavras), ou “*Você questiona muito para uma menina*” ou ainda a clássica “*Leitura não te levará a nada. Arruma um trabalho de verdade!*” Até a adolescência, como empregada doméstica, ou seja, fazendo um serviço que se espera para uma mulher, negra e pobre (STOLCKE, 1998), eu não estava alienada das urgências prementes de sobrevivência. A minha mãe, apesar de preocupada também com minha sanidade, foi uma grande incentivadora e me protegeu de muitos ataques do que já se mostrava uma insurgência de uma mente inquieta. Se a academia não tivesse se mostrado uma opção possível, isso teria se perdido? A minha questão ainda é: para que um pensamento organizado, questionador, subversivo de preferência, se manifeste, é necessária a passagem pela academia? Derrida (1999) nos responde que não, ou que ao menos, o pensamento não pode virar refém dos ditames da Academia:

O ‘pensamento’ requer tanto o princípio de razão quanto o além do princípio de razão, a **arqué** e a **an-arquia**. Entre os dois, diferença de um sopro ou de um acento, somente a implementação desse ‘pensamento’ pode decidir. Essa decisão é sempre arriscada, ela arrisca sempre o pior. Pretender apagar esse risco através de um programa institucional é embarricar-se simplesmente contra um futuro. A decisão do pensamento não pode ser um acontecimento intra-institucional, um momento acadêmico. grifos do autor (DERRIDA, 1999, p.155)

Pode parecer contraditório diante de tudo que foi exposto, mas acredito que o mundo acadêmico e o mundo do ativismo, mais precisamente dos movimentos sociais não estão em pólos antagônicos. Apesar de parecerem estar em mundos distintos, por uma questão de “solidariedade racial”, na impossibilidade momentânea de pensar outro termo mais apropriado, esses mundos dialogam e têm muito a contribuir um com o outro. É inegável a troca que existe entre o ativismo social e o ativismo acadêmico entre nós, mulheres negras especificamente. Se as questões de classe, muitas vezes, colocam uma parede invisível, porém tangível entre esses dois mundos, a política de identidade vem ao nosso socorro e nos faz reconhecer como um grupo extremamente heterogêneo, mas ainda assim como uma coletividade de mulheres negras que se vêem atingidas pelo racismo e sexismo.

Nem preciso dizer que apenas o fato de sermos homens e mulheres negros e negras, respectivamente, e estando ou não na Academia, não nos faz automaticamente produzir um pensamento ativo e questionador. Que nos faça automaticamente sermos intelectuais negros na concepção politizada que Cornel West (1994) nos apresenta e que está intimamente ligada ao cultivo dessa ancestralidade negra, principalmente no que ela tem de resistência e não acomodamento. Segundo este autor, estamos carentes de lideranças políticas e intelectuais negras que tenham como pilares de sua atuação a questão da resistência e que não apelem ou para um niilismo que traz um sentimento de que não temos força para agenciar mudanças ou para um radicalismo racial que não consegue se conectar a questões de classe e gênero.

A liderança capacitada não é produto de um indivíduo excepcional, nem consequência de acidentes históricos fortuitos. Ela provém de tradições e comunidades cuidadosamente desenvolvidas, que moldam e aprimoram pessoas talentosas e dotadas. Sem uma vibrante tradição de resistência legada às novas gerações, não se pode acalantar uma consciência coletiva e crítica - sobrevive apenas a consciência profissional. Onde não existe uma comunidade vigorosa para sustentar preciosos ideais éticos e religiosos, não se pode alcançar um comprometimento moral - somente o sucesso pessoal é aplaudido. Na ausência de um sentido confiável para a luta política, não se pode arcar com um comprometimento ousado - apenas se procura uma adaptação cautelosa. (WEST, 1994, p.53)

Muito apropriadamente, para que não recaia sobre um indivíduo questões que são sociais, West (1994) salienta que essa crise não está apenas no universo negro, mas atinge toda a sociedade. No que tange especificamente à crise da intelectualidade, ele afirma que alguns fatores como a excessiva especialização do conhecimento, o crescente aumento de uma universidade voltada apenas para a profissionalização, a impenetrabilidade e proliferação de uma linguagem que só a Academia cultua e compreende bem como a marginalização dos estudos humanistas propiciam para que hoje tenhamos uma falta de intelectuais sérios e comprometidos que não estejam apenas preocupados em assegurar sua ascensão individual econômica e cultural. Por razões que dizem respeito às nossas sociedades serem racistas e classistas a situação dos negros dentro deste estado de coisas se torna mais delicada. Frequentemente nos vemos diante de dois dilemas principais, segundo o autor, aos quais concordo inteiramente:

i) ou somos “obrigados” a aceitar e, não apenas isso, perpetuar o exclusivismo da academia reproduzindo seus jargões e aceitando o paradigma dominante (são os intelectuais que perambulam pela academia com tranqüilidade porque não a ameaçam nem com seus corpos negros dóceis que apresentam cabelos, roupas e linguagem disciplinadas nem, principalmente, com suas pesquisas;

ii) ou rejeitamos essa disciplinarização do paradigma dominante de tal forma que ficamos sem ter como divulgar o conhecimento que produzimos, uma vez que não temos fora da academia e fundações muitas oportunidades para fazê-lo de forma séria. Ou arranjam alternativas tais como escrever para revistas especializadas ou editoras que tenham uma linha editorial que nos acolha ou nos isolamos (os somos isolados?) “em grupos e debates restritos, que reproduzem a própria mediocridade que os levou a rejeitar a vida acadêmica.” (WEST, 1994, p. 58)

Parece-me que mais uma vez para que não caiamos em um extremo ou outro é necessário que voltemos às perguntas que Santos (2006) nos fez ao questionar o alcance que uma ciência dissociada do nosso cotidiano tem a nos oferecer. Uma ciência que não dialoga com os outros saberes produzidos em nossa sociedade. Para que esse diálogo aconteça e produza transformações necessárias:

Não importa apenas formular questões, submetendo-se, como aqui faço, ao princípio da razão, mas preparar-se para transformar em consequência os modos de escritura, a cena pedagógica, os procedimentos de colocação, a relação com as línguas, com as outras áreas, com a instituição em geral, com seu exterior e com seu interior. Aqueles que se arrojam nessa via não têm, ao que me parece, de opor-se ao princípio de razão nem de cair num ‘irracionalismo’. (DERRIDA, 1999, p.150).

É oportuno trazer aqui o fragmento do texto da Lélia Gonzáles no qual ela discute a atuação das mulheres negras dentro do Movimento Negro e do Movimento de Favelas. É interessante principalmente porque fala de uma atuação de ativistas acadêmicos e de militância social sem que isso seja uma dicotomia, mas antes uma junção necessária. Para isso, perceberam que os conflitos que poderiam advir da interação da “academia” com um movimento de fato popular, como o de favelas, foi amenizado pelo reconhecimento de que, mesmo estando em lugares sociais diferentes, como mulheres negras sofriam os mesmos tipos de abusos e discriminações:

No meu caso pessoal, tive a oportunidade de fazer a campanha em conjunto com duas irmãs faveladas: Benedita da Silva e Jurema Batista. De um lado, a profunda consciência dos problemas e das necessidades concretas da comunidade; de outro, a consciência da discriminação racial e sexual enquanto articulação da exploração de classe. A troca de saberes/experiências foi proveitosa para ambos os lados; e o ponto de entendimento comum foi justamente a questão da violência policial contra a população negra. No final da campanha nossas falas estavam inteiramente afinadas, apesar das diferenças individuais. A despeito de toda uma experiência nesse terreno, vivenciamos situações de extrema riqueza política e pessoal. (GONZALEZ, 1984, p.11)

As “irmãs faveladas”, enfatizadas dessa maneira certamente para contrapor os dois lugares sociais, são hoje referências quando o assunto é mulher negra brasileira tanto para acadêmicas como para não acadêmicas. Embora a Lélia estivesse falando no contexto dos anos 80, é inegável que existe essa troca, com a ênfase de que não acredito que poderíamos estar discorrendo sobre uma atuação e presença não invisível de uma intelectualidade negra

se não fosse a atuação primeira das ativistas negras que, seja no Movimento Negro ou no Movimento Feminista, alçaram suas vozes, muitas vezes abafadas e violentadas, para que algumas de nós pudéssemos ocupar espaços acadêmicos, lugar reconhecidamente onde se encontra os aspirantes a “intelectuais”. Se formos mais fundo e sem medo de errar, estas mulheres e muitas outras anteriores a elas e, anônimas em sua maioria, foram as primeiras vozes intelectuais de mulheres negras.

Nesse contexto, qual a importância que pode existir em denominar-se e ser reconhecida, porque o Outro aqui tem um papel fundamental, como uma intelectual negra? Diante dessas primeiras impressões sobre o tema, a importância política que existe na auto-identificação como “intelectual negra” é relevante porque marca uma posição e uma possibilidade de ocupar um espaço no qual os negros e suas pesquisas e temáticas, de forma geral, são vistos como intrusos e incapazes de ocupar. Quando adicionamos a questão de gênero, temos que lidar com o fato de que exercer a faculdade de pensar e teorizar não é vista como uma atividade feminina por excelência.

Dessa forma, lingüisticamente e politicamente falando, ser uma intelectual negra constitui uma transgressão que ainda não conseguimos discutir aqui no Brasil. Aceitar que a intelectualidade não se restringe à Academia, constitui um desafio ainda maior. São a esses desafios apenas indicados nesta introdução que o presente estudo

pretende não responder, ao menos não de forma simples e rápida, mas principalmente produzir mais questionamentos.

OBJETIVOS/ METODOLOGIA

Algumas questões estarão presentes o tempo todo neste texto e se relacionam com os objetivos que pretendo alcançar. Propositamente, não falarei em resultados para que as perguntas e, por isso mesmo, o processo seja central nesta tese. Questões como as seguintes: que grupo queremos que sejam beneficiados com essas ações afirmativas? A hetero-identificação que é (im)posta nos documentos corresponde à auto-identificação que as pessoas se atribuem? Como a linguagem agencia essa relação? Diante dessas perguntas, a questão que norteia nossa pesquisa é a seguinte:

QUESTÃO DE PESQUISA

É possível discutir elementos relativos à problemática das ações afirmativas para negros no Brasil, considerando a relação intrínseca entre linguagem e identidade?

Para responder a nossa questão, pretendemos cumprir os seguintes objetivos:

Objetivos Específicos

- Construir um aparato teórico que fundamente as análises, a fim de confirmar ou não a nossa questão de pesquisa, que diz respeito à noção de “identidade estratégica”;
- Analisar alguns documentos, tais como as resoluções que propõem as cotas nas universidades, bem como o documento da Conferência de Durban (plano de ação) e a Lei 11645/08, que, preservadas as diferenças, versam sobre ações afirmativas voltadas para a população negra;
- Investigar a relação entre o fenômeno da identificação e a constituição da subjetividade nos documentos oficiais de 4 universidades (UNEB, UNB, UERJ, UFBA) que propõem ações afirmativas para negros, a fim de analisar

qual a identificação que é requerida daquele que “é” negro e pretende se beneficiar do sistema;

- Analisar a flutuação lingüística de termos como “pretos”, “pardos”, “negros” a fim de observar se realmente se tratam de significados lingüísticos e sociais diferentes ou se podem ser todos arrolados;

METODOLOGIA

Primeiramente, é importante esclarecer que esta investigação não pretendeu fazer uma análise quantitativa exaustiva dos dados, uma vez que salientei ocorrências qualitativas. Em relação ao corpus, escolhemos quatro Universidades, a saber, *UNEB, UNB, UFBA, UERJ*⁷, porque são Universidades representativas em suas regiões, tendo sido ou precursoras no sistema de cotas ou causadoras de grandes debates nos meios acadêmico e social.

Analisei o documento da Conferência de Durban (plano de ação), com o intuito de observar quais os processos de identificação que estão sendo requeridos para esse sujeito que pode ser beneficiado por um projeto de ação afirmativa. Além disso, essa conferência é um divisor de águas no que se refere à implementação ou ao compromisso de implementar ações afirmativas nos países que assinaram o relatório final da conferência, entre eles o Brasil. Neste sentido, a Lei 11.645/08 me ajudou a tecer mais algumas considerações sobre a temática “Negro e Educação” no Brasil e ao compromisso que o governo brasileiro assumiu de diminuir, por meio de ações afirmativas, a desigualdade social e racial do país.

O corpus de análise também é composto por documentos (resoluções, leis, medidas ou outros documentos que implementaram as cotas nessas universidades) que estão disponíveis ao público, a fim de se observar como o critério lingüístico é usado nessas práticas discursivas para se auto ou hetero-identificar/determinar quem tem direito às cotas. Analisei, para isso, as implicações lingüístico-discursivo-sociais na

⁷ Universidade Estadual da Bahia (UNEB); Universidade de Brasília (UNB); Universidade Federal da

flutuação lingüística de termos como “negros”, “afro-descendentes”, “pretos” ou outros que possam aparecer para identificar aqueles que podem reivindicar as cotas, nestes documentos.

REVISÃO DA LITERATURA/PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Está na incompletude a energia geradora da busca da completude eternamente inconclusa. E como incompletude e inconclusão andam juntas, nossas identidades não se revelam pela repetição do mesmo, do idêntico, mas resultam de uma dádiva da criação do outro que, dando-nos um acabamento por certo sempre provisório, permite-nos olharmos a nós mesmos com seus olhos. Como muitos são os outros em cujos olhos habitamos para dar-nos um acabamento, nossas identidades são múltiplas, estabilidades instáveis a que sempre regressamos. (GERALDI, 2005, p.8).

1 – A teoria da performatividade e a análise lingüística

É importante destacar que ao dizer que nosso trabalho situa-se a na área Pragmática da Linguagem, como fiz na justificativa, não significa apenas mostrar a que área teórica o trabalho vincula-se; significa dizer que ao se eleger uma área do saber específica, elege-se também uma metodologia de trabalho e uma determinada abordagem para análise. Austin (1990), ao reivindicar uma performatividade para a linguagem, por meio dos atos de fala, estava também querendo chamar a atenção para a forma como deveríamos não apenas concebê-la, mas também analisá-la. Este autor defendia que não deveríamos nos ater à linguagem artificial e nem procurar solução para os nossos questionamentos lingüísticos na busca de grandes conceitos ou grandes teses. Tudo o que deveríamos fazer, de acordo com sua proposta, seria observar qual o uso que é feito da linguagem, ou melhor, como os sujeitos usam a linguagem: *“a linguagem é vista como ação e como forma de atuação sobre o real e, portanto, de constituição do real, e não meramente de representação ou correspondência com a realidade.”* (AUSTIN, 1990, p.10)

Austin se inseria dentro da chamada escola de Oxford, que teve seu grande ápice nas primeiras décadas do século XX. A partir do que se convencionou chamar de Filosofia da Linguagem Ordinária, acreditava o autor que o objetivo da filosofia deveria ser analisar o funcionamento da linguagem e não ficar preocupada em criar e estabelecer modelos ideais que pudessem dar conta de questões filosóficas. Essa

nova abordagem definia o que se convencionou chamar de “virada lingüística”: “A virada lingüística na filosofia é uma reação contra a noção de filosofia como uma disciplina que se esforça para solucionar certos problemas tradicionais – problemas (aparentemente) gerados por certas crenças no senso comum.” (RORTY, 1967 apud OTTONI, 1998)

A virada lingüística pôs abaixo toda a tradição filosófica cartesiana, desconstruindo conceitos como verdade e falsidade, tão caros às teorias lógico-cartesianas. Rompeu também com os recortes dos problemas em termos lógico-formais, que consideravam a linguagem cotidiana muito passível de erros, falhas e opacidade para ser analisada; sem falar que sua realização (e análise) está sob o signo da ação dos sujeitos. Exatamente neste último aspecto considerado problemático, por ser de caráter social, é que os partidários da virada lingüística acreditavam que deveríamos concentrar nossos esforços de análise.

Austin desconstrói com a cisão entre performativo e constativo, defendendo que é uma falácia afirmar que a linguagem pode ser puramente descritiva; segundo ele, estamos sempre no campo da performatividade quando o assunto é linguagem. Essa tese é importante para o nosso trabalho, como vimos o tempo todo defendendo, porque ao dizer: “eu sou negro”, trata-se sempre de uma performance do sujeito, principalmente no que se refere ao nosso corpus, uma vez que tanto as pessoas que se dizem negras quanto as propostas voltadas para elas, estabelecem um “contrato” no qual se firma a intenção de que ambas as partes tenham o desejo de cumprir o que prometem: no caso, o requerente, de ser negro, e o proponente, de beneficiá-lo, caso ele seja. Os atos de fala consistem exatamente nisso: num contrato ou compromisso entre as partes de realizarem a ação que fica subjacente à fala. Dessa forma, na teoria austiniana, não há uma separação entre sujeito e objeto e essa é uma cisão fundamental com a tradição lógica:

Acreditar em outra pessoa, em autoridade e testemunho, parece ser antes uma parte essencial do ato de comunicação, que constantemente todos realizamos. É uma parte irreduzível de nossa experiência, tanto quanto, por exemplo, fazer promessas ou tomar partes em competições, ou mesmo perceber manchas de cores. Podemos enunciar certas vantagens de tais comportamentos, e podemos elaborar regras de certo tipo para sua conduta ‘racional’ (como os tribunais e os historiadores e psicólogos elaboram as regras para aceitar testemunho). Mas não há ‘justificação’ para adotá-los enquanto tais. (AUSTIN, 1989, p.46).

Pelos atos de fala estarem baseados na performance e não na constatação, estes têm um caráter ritualístico, de compromisso entre as partes como dissemos, ou seja, os documentos “desejam” que as pessoas que entrem sejam negras e as pessoas que se inscrevem desejam ser negras para ter direito às cotas universitárias. Por esse caráter, na teoria da performatividade da linguagem, as conclusões sempre são provisórias, uma vez que tudo pode ser revisto. Não existe verdadeiro ou falso! A auto-identificação nos questionários não comporta uma verificação de quem é realmente negro ou não porque isso não está no campo das constatações, mas do performativo. É uma expressão de desejo, não de verdade. Austin fala em felicidade ou infelicidade caso a promessa contida em atos de fala tais como “Eu aceito”, dito numa cerimônia de casamento, ou mesmo, “Eu sou negra”, dito por alguém que pretende se inscrever para concorrer às ações for cumprida ou não. Ou, antes disso, se o sujeito no momento que falou, tinha a intenção de cumprir ou não; daí, não ser admitido falar em verdade ou falsidade.

O contexto de uso é importantíssimo nesses casos, porque dependendo do contexto no qual o sujeito está, ele vai se identificar como for mais conveniente. Estamos em um momento político-social de afirmação das diferenças e de defesa de um multi ou transculturalismo no qual é importante que o sujeito possa ser visto na sua diferença e, ao mesmo tempo, seja identificado como sujeito de direitos iguais a todos. Porém, tendo em vista a flutuação do ambiente político e o fato de que essas ações afirmativas terem um caráter provisório, principalmente as cotas, quem sabe o que nos reserva o futuro no campo das reivindicações acadêmicas e políticas?

2 – Linguagem e Agência Política: Identificação Estratégica

Sim, há palavras e palavras e palavras. As palavras podem exprimir servidão, as palavras podem gritar também revolta. Há palavras que implicam obediência mas também há palavras de protesto. Algumas palavras servem ao conformismo, outras exprimem ressentimento. Algumas palavras são utilizadas pelos fracos e pelos obedientes, outras por almas que se respeitam e são rebeldes. (NASREEN, 1996).

Atualmente, voltamos a debater a questão do negro no Brasil, devido ao “perigo” que ele representa, uma vez que há projetos de lei que estão empenhados em incluir nos espaços públicos essa parte da população historicamente excluída. ‘Atualmente’ não porque as questões referentes à população negra no Brasil não tenham sido antes tematizadas e vividas, mas é inegável que há um acirramento e que a mídia, principalmente, e o Governo Brasileiro estão mais atentos aos debates que os movimentos sociais já vêm travando há mais de 30 anos.

Apesar disso, não pretendo aqui empenhar uma discussão sobre a questão das ações afirmativas neste momento, mas gostaria de chamar a atenção para o fato de que falar sobre o negro está “na moda”, seja para perpetuar o discurso da discriminação/exclusão seja para propor alternativas de inclusão. O que não temos em uma quantidade expressiva e visibilizada são os próprios negros discutindo essa questão, a partir não apenas de um aparato teórico consistente e relevante, como também a partir de suas próprias vivências e experiências sobre o assunto, não porque não existam intelectuais negros e negras no Brasil, mas porque eles não estão nos espaços onde poderiam desenvolver essas reflexões (JORGE, 2003).

Acreditando que fazer ciência também envolve uma dimensão política, isso se não pudermos falar que esta é constitutiva daquela, nos fazemos as seguintes perguntas: quem é este negro que está no imaginário das pessoas quando se discutem essas questões?; Qual a constituição e especificidade da subjetividade dele?; Que identidade o negro se auto-atribui e é atribuída a ele? Essas questões são importantes porque é necessário que saibamos a que sujeito estamos nos referindo quando pensamos no negro. Ainda é altamente atual o debate se ser negro é uma questão de cor ou raça; se realmente existe a “categoria” negro, já que somos um povo mestiço; se o preconceito é racial ou social, entre outras questões.

O foco no qual pretendemos nos concentrar aqui é que quando dizemos ‘negro’ ou ‘negra’, nos referindo a alguém: ele ou ela é negro/negra, não se trata puramente de uma constatação. A partir do momento que este enunciado é proferido, estamos atribuindo uma identidade a esse sujeito, identidade esta que é sócio-historicamente construída. Butler (1997) afirma que quando uma criança nasce e o médico profere o

seguinte enunciado: “é uma menina”! Não se trata apenas de falar qual é o sexo da criança, num ato puramente constativo; antes de tudo é uma forma de se atribuir desde já à criança certa feminilidade, um gênero, ou seja, trata-se antes de um ato performativo e, por isso mesmo, político. Quando pensamos nos atuais debates sobre a “questão negra” e em como os movimentos negros se posicionam em relação a isso, a auto-identificação “negro” adquire um valor social e político diferente da hetero-identificação.

Tanto a auto como a hetero-identificação de “negro” é um ato antes de tudo político, que serve, dentro dos atuais debates, tanto aos propósitos de quem se identifica como negro configurando, por exemplo, o que se chama de “orgulho negro” quanto aos propósitos de quem realiza esse ato, transformando a diferença do negro em desigualdade. No ato de identificar está pressuposta a nomeação; está implícita a necessidade que temos de nomear e classificar o mundo e as pessoas, antes mesmo que elas existam – no caso dos bebês ainda não nascidos, inscrevendo essa criança, esse homem, essa mulher dentro de uma subjetividade que ao mesmo tempo em que lhe propicia uma existência, a “condena” a estar preso a ela.

Quando identificamos alguém como “negro”, “mulato”, “morena”, “mestiço” ou “branco” por meio do processo de nomeação, estamos seguindo essa mesma lógica; daí o grande problema dos estereótipos e de inscrever as pessoas em identidades congeladas, imutáveis. É necessário se ter em mente de que nenhum desses atos de fala, para usar a terminologia de Austin (1996), são simplesmente constatações que fazemos a respeito da raça/cor das pessoas que estão sendo identificadas. Primeiramente, são “atos” porque ao proferir “Você é negro (a)”, estamos realizando um ato de identificação e rendição da pessoa àquela condição na qual a enquadrámos. Não são constatações porque além do fato de as pessoas terem a possibilidade de refutar essa identificação a qualquer momento, dizer “Eu sou negro (a)” ou “Você é negro (a)” é uma expressão de um desejo; é a expressão de uma intencionalidade; e essa é sempre politicamente provocada, tese que vimos defendendo até aqui e que iremos fundamentar ainda mais no andamento do texto.

Butler (1997a) ao falar sobre o discurso do ódio, como é o racista, o homofóbico, entre outros, defende muito bem a idéia de que mais do que uma simples identificação, alguns nomes carregam uma institucionalização, uma naturalização de uma idéia que não apenas comunica, mas age também, no sentido de que acabam por transmitir formas de conduta. Dessa forma, se auto ou hetero-identificar “negro” (a), não apenas comunica uma idéia como é, em si, uma forma de ação, acreditamos, politicamente motivada. Nas próprias palavras da autora:

O interesse nessa figura do performativo deriva da convicção de que um modo similar de tratar fala como conduta está presente em várias esferas políticas, ao mesmo tempo e com propósitos políticos que nem sempre se conciliam uns com os outros. O próprio enunciado [utterance] é considerado de modos inflado e altamente eficaz, não mais como uma representação do poder ou seu epifenômeno verbal, mas como o *modus vivendi* do poder mesmo. Devemos entender esse fenômeno como a “linguistificação” do campo político (a qual não foi ocasionada pela teoria do discurso, mas, deve-se apontar, tem sido por ela registrada de modo importante). (BUTLER, 1997^a, p.2, tradução nossa)⁸.

Em relação a esse ato, violento, uma vez que imposto, de nomear e de ser nomeado, Butler diz que:

Primeiro, um nome é oferecido, dado, imposto por alguém ou por um conjunto de alguéms, e é então atribuído a outrem. Isso requer um contexto intersubjetivo, mas também um modo de endereçamento [address], pois o nome emerge como o endereçamento de uma designação [coinage] para o outro e, nesse processo, a efetivação da própria designação. (BUTLER, 1997, p.29, tradução nossa).

Esse ato pressupõe, segundo a autora, alguém que recebe e alguém que realiza este ato, dessa forma, o sujeito que é nomeado provavelmente, ou melhor, potencialmente nomeará alguém no futuro. Na necessidade que temos de nomear o mundo e as pessoas, está pressuposta a noção de classificação que é tão cara ao pensamento eurocêntrico ocidental:

⁸ “The interest in this figure of the performative follows from a conviction that a similar way of regarding speech as conduct is at work in several political spheres at the same time and for political purposes that are not always reconcilable with one another. Utterance itself is regarded in inflated and highly efficacious ways, no longer as a representation of power or its verbal epiphenomenon, but as the *modus vivendi* of power itself. We might regard this phenomenon as the “linguistification” of the political field” (BUTLER, 1997, p.29).

Classificar tanto como adicionar é um reflexo de nosso pensamento cartesiano, é parte integrante de nossa maneira de observar o mundo... Classificar é substituir a diversidade infinita do real por um número limitado de categorias. Se trata de um meio sumamente poderoso, não somente para compreender, mas também para submeter ou transformar a realidade. No entanto, é uma técnica totalmente subjetiva, que depende do indivíduo, que estabelece as regras do jogo e do meio sociocultural no qual se desenvolve este sujeito. (SAUVAIN-DUGERDIL, 1991 apud FUENTES, 2002, pp.40-41, tradução nossa)⁹.

Nomear e ser nomeado é assim uma forma de conferir e constituir existência, subjetividade, identidade a um Outro. A questão é que a linguagem ao mesmo tempo em que confere, que possibilita uma existência, ela também a ameaça. É o paradoxo do qual nos fala Ianni (1999:56): *“enquanto não se expressa em palavras, o mundo está no limbo, revela-se uma nebulosa misteriosa; mas quando palavreado, articulado e significativo, esse mesmo mundo corre o risco de descobrir-se delimitado, prisioneiro ou significado.”* É interessante ter isso em mente, porque não falamos aqui apenas de uma agência de um sujeito, mas de uma agência da linguagem mesma. Segundo Austin (1990), para que possamos ver essa agência da linguagem, precisamos ter a “situação total de fala”, que seria, em termos gerais, o ato *ilocucionário* em si, ou seja, a agência no momento de fala e o ato *perlocucionário*, que seriam as conseqüências que o ato pode produzir. Amparado-me na área Pragmática da Linguagem e nos estudos culturais, defendo o discurso como uma prática, uma forma de agir no/sobre o mundo. Ter essa concepção de discurso implica, no dizer de Fairclough, admitir que

[...] o discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social que, direta ou indiretamente, o moldam e o restringem: suas próprias normas e convenções, como também relações, identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH, 2001, p.91).

⁹ Clasificar, tanto como adicionar, es un reflejo de nuestro pensamiento cartesiano, es parte integrante de nuestra manera de observar el mundo... Clasificar es sustituir la diversidad infinita de lo real por un número limitado de categorías. Se trata de un medio sumamente poderoso, no solamente para comprender, sino también para someter o transformar la realidad. No obstante, es una técnica totalmente subjetiva, que depende del individuo, quien establece las reglas del juego y del medio sociocultural en el cual se desarrolla dicho sujeto.

Seguindo a tradição da língua como ação e não como produto (MARCUSCHI, 2001), acredito que é possível ultrapassarmos a barreira do “estritamente lingüístico”, no que isso tem de mais formal e sistemático – embora não se esteja negando a importância desse nível-, e passarmos a considerar a língua em funcionamento¹⁰ nas interações verbais. Segundo Marcuschi,

[...] a língua é uma atividade social e cognitiva que se dá em contextos historicamente delineados e interativamente construídos. A linguagem se dá como interlocução situada e se oferece como conhecimento para o outro. Dinâmica por natureza, a língua é estável, mas não estática (...). Deixa-se normatizar, embora de forma variável e variada. (MARCUSCHI, 2001, p.4).

Ou seja, a linguagem é antes de tudo uma atividade. Quando pensamos em língua, pensamos muito mais em uma noção de trabalho lingüístico, do que como um sistema abstrato. Postulando ser a linguagem uma *atividade constitutiva*,¹¹ Geraldi (2005), afirma que é o *trabalho lingüístico*¹² que deve interessar a quem se dedica a analisar a linguagem, no nosso caso, predominantemente, a linguagem verbal. Para ele,

[...] o trabalho não é nem um eterno recomeçar nem um eterno repetir. Por ele a linguagem se constitui marcada pela história deste fazer contínuo que a está sempre constituindo. O lugar privilegiado desse trabalho é a interação verbal, que não se dá fora das interações sociais, de que é apenas um tipo, essencial é bem verdade. (GERALDI, 2005, p. 18).

É nessa perspectiva interacional que situaremos nosso estudo, acreditando que a linguagem é uma atividade, um trabalho, um processo que se realiza na interação entre sujeitos, atores sociais, - por meio de ações coletivas -, que ocorrem em processos sociais, daí o discurso ser “uma prática social não uma atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais” (FAIRCLOUGH, 2001, p.90). Essa visão de língua como um processo que se realiza na interação entre sujeitos, nos foi dada por Bakhtin (1990 [1953]) que defendia que somos sujeitos socialmente e historicamente

¹⁰ É importante que não se tome por funcionamento aqui a concepção de língua de Benveniste que postula que o locutor, através de um ato individual de utilização da língua, a coloca em funcionamento para que assim se dê a enunciação. Acreditamos que a linguagem é uma prática social e não um ato individual de um sujeito, embora com isso também não queiramos dizer que Benveniste não coloque o Outro, não considere o social.

¹¹ Grifos meus.

¹² Grifos meus.

situados, dessa forma, não é possível analisar o discurso sem considerar a situação na qual ele está inserido, uma vez que todo discurso está sempre veiculado a um contexto sócio-ideológico e marcado pelo discurso de outrem.

Bakhtin (1990 [1953]), em sua crítica ao objetivismo abstrato, chamou atenção para a necessidade da contextualização do discurso: “o centro da gravidade da língua não reside na conformidade à norma da forma utilizada, mas na nova significação que essa forma adquire no contexto.” (BAKHTIN, 1990 [1953]) Ainda segundo este autor, a forma “descontextualizada” de conceber a língua não permitiu que o enunciado fosse visto na sua concretude, na sua relação com o “real” da língua, no que ela tinha de social e histórico, ou seja, o contexto e a enunciação não foram considerados. Para Martins (1989), essa visão não permitiu realizar que o:

[...] enunciado se produz num contexto que é sempre social, entre duas pessoas socialmente organizadas, não sendo necessária a presença atual do interlocutor, mas pressupondo-se a sua existência. O ouvinte ou leitor é assim um outro – presença individual ou imagem ideal de uma audiência imaginária. (MARTINS, p.135).

A noção de *discurso* vai acompanhar este aspecto dinâmico que a língua possui e, por isso, será tomado como um processo, não como um produto. Nessa perspectiva, salientamos mais uma vez a importância do contexto, não só o imediato, mas o que circunscreve também o texto no seu âmbito histórico-social. Ele possibilita identificar e analisar quais as pistas que estão implicitamente inscritas no discurso que vai fazer o leitor inferir um e não outro sentido, identificar uma e não outra identidade. Malinowski defende a importância da contextualização da expressão lingüística, materializada no discurso, para que esta se torne algo mais do que uma junção de frases sintaticamente bem organizadas:

Um enunciado só se torna inteligível quando colocado dentro de seu contexto de situação, se me é permitido cunhar uma expressão que indique, por um lado, que a concepção de contexto precisa ser ampliada e, por outro, que a situação em que as palavras são usadas jamais poderá ser descartada como irrelevante para a expressão lingüística. Podemos ver o quanto a noção de contexto necessita ser substancialmente ampliada se quisermos que ela tenha plena utilidade. De fato, ela deve ultrapassar os limites da mera lingüística e ser alçada à análise das condições gerais sob as quais uma língua é falada. (MALINOWSKI, 1923:45 apud KOCH, 2002).

Salientando-se que quando me refiro a contexto, estou utilizando também a noção de Van Dijk quando ele o define “como o conjunto de todas as propriedades da situação social que são sistematicamente relevantes para a produção, compreensão ou funcionamento do discurso e de suas estruturas.” (VAN DIJK, 1997, apud KOCH, 2002, p.27). Essas considerações são importantes porque, como veremos mais adiante, as denominações “negros”, “negras” adquiriram um significado “positivo” devido à luta dos movimentos negros brasileiros que ressignificaram essas identificações de formas positivas, diante de um contexto sócio-histórico desfavorável para a população negra. Hoje é muito mais comum, do que há 40 anos, vermos homens e mulheres negras reafirmando a sua negritude na linguagem do seu corpo, do seu cabelo, da sua música, das suas vestes, da sua comida.

Apesar disso, no que se refere às palavras “negro/negra”, “preto/preta” e todos os seus afiliados e diminutivos, é interessante observar que o contexto, nesses casos, não é necessário, ou, ao menos, não é uma condição *sine qua non* para que essas palavras “performem” uma violência, uma agressão. Esses nomes “ofensivos”, no dizer de Butler ou essas “palavras que ferem”, no dizer de Matsuda (1993) independem do contexto, porque no momento em que são proferidas, a historicidade delas é invocada e reconsolidada. Não se trata de saber em que contextos, ou quem as usou ou com que propósitos, a questão é que esses nomes instauram e carregam uma História, com H maiúsculo. Matsuda (apud BUTLER, 1997a) afirma que para certos grupos sociais que historicamente vêm sendo discriminados e subordinados, a identificação como “negro”, “mulher”, “homossexual” entre outros “nomes que ferem”, já possuem um status estrutural, institucional. É essa naturalização que esses nomes sofreram ao longo da História que os fazem ser tão eficazes para discriminar, excluir, por à margem dessa própria História. Como bem salienta Butler:

O nome tem, portanto, uma historicidade, o que pode ser compreendido como a história que se tornou interna ao nome, que vem a se constituir no significado contemporâneo de um nome: a sedimentação de seus usos enquanto estes se tornam parte do próprio nome, uma sedimentação, uma repetição que congela, que dá ao nome sua força. (BUTLER, 1997, p.36, tradução nossa).

Ao se ter em mente os números que mostram a desigualdade social e racial no Brasil, percebemos que a forma como o negro é visto, ainda é pautada no passado da escravidão, quando os negros que aqui chegaram eram tidos como coisa, como objeto. Foram retirados de suas aldeias na longínqua África para serem trazidos para um lugar no qual *“se perde o rosto, e o corpo perde todo seu valor humano: é um corpo que já não sustenta a um homem, se não a um não-homem, a um ‘subumano’ humilhado e ofendido até o limite. (Bárcena, 2001).¹³”* Eles não tinham nem têm hoje nenhum defeito especial ou algo que danifique sua moral, eles apenas cometeram o grande pecado de existir, de “ser”. Adorno, citado por Bárcena (2001: 57) coloca bem esta questão quando afirma, referindo-se ao genocídio contra os judeus durante a 2ª Guerra, que este:

[...] é a consequência de uma proposta totalitária que, ao não tolerar o diferente – e com isso o jogo da alteridade e da assimetria – o assume aniquilando-o, ou seja, impedindo que o ‘diferente’ simplesmente ‘seja’. O judeu comete assim o crime de ‘ser’, o crime de ter nascido¹⁴. (Tradução minha).

Embora dito em relação ao povo judeu, podemos estender esse genocídio, que não tem que ser apenas físico, mas simbólico também, no sentido de que quando nos referimos à questão do negro, estamos falando não apenas de diferenças, mas de desigualdades, isto é, a diferença dessa parte da população brasileira é transformada em desigualdade. Somos excluídos, “coisificados”, nos é tirado o direito de “ser” por nós próprios porque sempre quando somos vistos, não somos enxergados na nossa diferença apenas, mas no que temos de diferente de um “Eu”, ou seja, não é a diferença pela diferença que importa; não se está interessado em falar do sujeito tal como ele é, mas sim tal como o vemos (MUNIZ, 2004).

Encerramos o sujeito em estereótipos, numa identidade congelada e imutável. O conceito de estereótipo é de extrema importância para este trabalho, porque acreditamos, seguindo Bhabha (1998), que os estereótipos presentes no nosso cotidiano em relação ao negro são justamente a materialização da forma discriminatória

¹³ “se pierde el rostro, y el cuerpo pierde todo su valor humano: es un cuerpo que ya no sostiene a un hombre, sino a un no-hombre, a un “sub-humano” humillado y ofendido hasta el limite.”

¹⁴ “es la consecuencia de um planteamiento totalitário que, al no tolerar lo diferente – y com ello el juego de la alteridad y la asimetría –lo asume aniquilándolo, es decir, impidiendo que lo “diferente” simplemente “sea”. El judío comete así el crimen de “ser”, el crimen de haber nacido”.

e racista com que identificamos o Outro, isto é, são os reflexos da nossa rejeição da alteridade. Os estereótipos negam a relevância que a diferença, a heterogeneidade e a alteridade possuem no processo de constituição da identidade, pois, subjacente a esse conceito, está a pressuposição de sujeitos constituídos por identidades puras, limitados a um conjunto irreduzível de características (BHABHA, 1998).

Contudo, a linguagem e o seu poder de agência estão sempre nos exigindo novos questionamentos, tais como: se os atos de fala produzidos por esses nomes são ofensivos, como então é possível a apreensão desses nomes pelos negros? Uma resposta a isso, além do fato de nem a linguagem nem os sentidos serem fixos, seja novamente lembrar que todo ato de fala é antes de tudo político. Essa questão da auto-identificação como “negro”, “preto”, “Black”, “afro descendente” por nós que pertencemos à raça, e principalmente por aqueles que estão envolvidos de alguma forma com os movimentos negros, academicamente ou não, adquiriu uma força política muito importante. Ser hetero ou auto-identificado de “moreninho claro”, “escuro”, “pardo”, “mulato” ou qualquer outra identificação que mascare a identificação negra é repudiado por muitos. Guimarães (2002) explica melhor como esse processo ocorreu, além de esclarecer a importância do retorno do conceito de “raça” para a atual luta dos movimentos negros no Brasil:

As raças foram, pelo menos até recentemente, no período que vai dos anos 1930 aos anos 1970, abolidas do discurso erudito e popular (sancionadas, inclusive, por interdições rituais e etiqueta bastante sofisticada), mas, ao mesmo tempo, cresceram as desigualdades e as queixas de discriminação atribuídas à cor. Essas eram vozes abafadas. Para obterem reconhecimento, viram-se forçadas a recrudescer o discurso identitário, que resvalou para a reconstrução étnica e cultural. Tais identidades apenas hoje estão bem assentadas no terreno político. Mais ainda: a assunção da identidade negra significou, para os negros, atribuir à idéia de raça presente na população brasileira que se autodefine como branca a responsabilidade pelas discriminações e pelas desigualdades que eles efetivamente sofrem. Ou seja, correspondeu a uma acusação de racismo. E isso justamente porque tais discriminações e desigualdades não foram nunca reconhecidas como tendo motivação racial, quer pelas elites políticas e pelas classes médias, que se definem como brancas, quer pelas classes trabalhadoras. Assim, a retomada da categoria raça pelos negros correspondeu, na verdade, à retomada da luta anti-racista em termos práticos e objetivos. (GUIMARÃES, 2002, p.51).

Dessa forma, após a reintrodução e ressignificação da noção de “raça” no âmbito das reivindicações dos movimentos, o que presenciamos hoje é um “essencialismo estratégico” por parte dos negros. Auto-identificar-se como “negro” hoje significa ao mesmo tempo uma questão de afirmação e orgulho pela raça como também uma reivindicação por direitos. Essa postulação de essências por parte dos movimentos sociais é uma estratégia política importante porque tem o poder de “aglutinar identidades” em torno de um objetivo político:

Muitas das identidades ‘essencializadas’ nascem desse gesto de essencialismo estratégico. Essencialismo estratégico, convém nunca esquecer, é um gesto político, por conseguinte, é também eminentemente intervencionista. Compreender a questão da identidade como algo do qual não podemos subtrair a dimensão política sob pena de descaracterizá-la completamente é dar um passo inicial em direção a uma abordagem das identidades como construtos, sendo constantemente revistos de acordo com interesses específicos do momento. (RAJAGOPALAN, 2006, p.76).

O essencialismo se dá porque tanto o orgulho como os direitos são conquistas que estão se sedimentando sobre a oposição binária negro/branco. Após alguns séculos de perdas e sofrimento, percebemos que estar diluído nesse mito completamente fabricado de mestiçagem e de democracia racial apenas diminuía, se não anulava, o nosso poder de atuação política. O ato de fala produzido pelo nome negro, nesse caso, não apenas repete o trauma que é o racismo e a violência que isso envolve, como ressignifica e recontextualiza o nome de formas mais afirmativas.

É interessante observar que tanto na auto como na hetero-identificação está pressuposta esta essencialização, este sujeito que possui uma identidade fixa e imutável. A diferença é que a essencialização por parte dos negros é uma estratégia de luta, de auto-afirmação, de ressaltar a diferença para produzir visibilidade e, a partir disto, agência política. Ele é estratégico também porque tendo em mente que o discurso é antes de tudo uma forma de ação política e uma “arena de lutas”, essa binariedade negro/branco é utilizada quando é conveniente.

Essa perspectiva essencialista, na qual os sujeitos possuem uma identidade una, fixa e imutável, está presente em vários movimentos sociais que lutam pelo reconhecimento de suas identidades “singulares”, não apenas nos movimentos negros;

exemplo disso foi, ou ainda é, o movimento feminista, em que há uma reivindicação pelo feminino, pelo reconhecimento da mulher. O delicado é o que está subjacente a essa identidade reivindicada, uma vez que por mulher entenda-se: branca, classe média, heterossexual, religiosa, mãe, etc. É muito interessante o depoimento de bell hooks (1981), no seu livro *Ain't a woman - black women and feminism*, no qual ela diz que não se encontrou no movimento feminista nem no movimento negro justamente por fugir a essa identificação já que é negra e homossexual. Neste sentido, temos hoje o que está sendo denominado de “política da identidade”, que vem justamente para pôr abaixo tanto categorias biológicas quanto a construção de identidades baseadas em oposições binárias. Segundo Weeks “a política de identidade ‘não é uma luta entre sujeitos naturais; é uma luta em favor da própria expressão da identidade, na qual permanecem abertas as possibilidades para valores políticos que podem validar tanto a diversidade quanto a solidariedade” (WEEKS apud WOODWARD, 1994, p.12).

De acordo com essa visão, Hall (1997) defende que as identidades sejam fluidas, por dois principais motivos:

i) já não podemos falar que as identidades estejam subordinadas a partir da questão da disputa de classes, no sentido marxista do termo, pois hoje os conflitos perpassam, atravessam e se expandem além dos conflitos de classe e se instauram nos movimentos sociais. Como nos diz Woodward:

O reconhecimento da complexidade das divisões sociais pela política da identidade, na qual a ‘raça’, a etnia, e o gênero são centrais, tem chamado a atenção para outras divisões sociais, sugerindo que não é mais suficiente argumentar que as identidades podem ser deduzidas da posição de classe (especialmente quando essa própria posição de classe está mudando) ou que as formas pelas quais elas são representadas têm pouco impacto sobre sua definição. (WOODWARD, 2000, p. 36).

ii) Um segundo motivo seria o fato de que já não podemos reivindicar o reconhecimento da identidade como algo natural, inerente à raça humana, como se fosse uma categoria biológica. Concordamos com Woodward quando ela diz, parafraseando os preceitos de Hall (1997) que

Embora possamos nos ver, seguindo o senso comum, como sendo a mesma pessoa em todos os nossos diferentes encontros e interações, não é difícil perceber que somos diferentemente posicionados, em diferentes momentos e

em diferentes lugares, de acordo com os diferentes papéis sociais que estamos exercendo. Diferentes contextos sociais fazem com que nos envolvamos em diferentes significados sociais. (WOODWARD, 2000, p. 36).

Acrescentaríamos dizendo que diferentes contextos sociais “ativam” a identidade que a ocasião requer. É importante salientar que isso não se dá de forma tranqüila, geralmente, ou melhor, freqüentemente as identidades entram em conflito porque não raras vezes há o entrecruzamento de choques e interferência de uma sobre a outra. Não raro nossas identidades de pais, estudantes, trabalhadores, conjugues, homem, mulher, filho, negro, judeu, militante, e tantas outras mais nos são requeridas ao mesmo tempo e daí o conflito já que elas não são “convocadas” numa situação uma a cada vez, ao contrário, geralmente nos vemos envolvidos em contextos nos quais mais de uma é requerida.

O conflito se estabelece porque estamos sempre em busca da nossa essência, do nosso eu, da coerência, sem perceber que somos no Outro, que eu me defino pelo não-eu, isto é, eu sou o que não sou, uma vez que a identidade por ser relacional, é marcada pela diferença (WOODWARD, 2000). Apesar de cremos nisso, não podemos correr o risco de, ao assumir a diferença, nos acharmos tão diferentes, que o alter, ao invés de sobressair, desaparecerá. Ver a diferença é considerar o Outro na sua concretude, “encarnado”, porque é do que temos de semelhante que irá aparecer a diferença. Daí, desigualdade ser diferente de diferença, uma vez que a primeira é a negação da igualdade e a segunda só pode aparecer entre iguais (MUNIZ, 2004). Concordamos com Birulés (1996:41) quando a autora salienta que pensar a diferença:

[...] implica reconhecer a fragmentação, o inapreensível, a contingência da subjetividade contemporânea, mas isso não significa apostar numa permanente ambigüidade ou em um discurso ‘brando’, no qual se pretenda hospedar a alteridade em um museu imaginário de diferenças, onde todos os objetos seriam indiferentemente diferentes, onde todas as diferenças seriam igualmente importantes e por isso mesmo supérfluas”¹⁵. (Tradução minha).

Diferença aqui não significando algo fixo, em que me identifico através de

oposições binárias; o “eu sou o que não sou” está significando que só através da minha relação com a alteridade posso me reconhecer, mas não como algo total e completo e sim na perspectiva da identidade como tornar-se, como vir a ser, deixando claro que sempre haverá algum tipo de deslizamento nesse processo, uma vez que nossas relações não são marcadas pela racionalidade e coerência, mas sim pela contingência.

Isso é o que Derrida, em outro contexto, denomina *différance*: ‘o movimento do jogo que ‘produz’ (...) essas diferenças, esses efeitos de diferença’ (Derrida, 1981, 1982). Não se trata da forma binária de diferença entre o que é absolutamente o mesmo e o que é absolutamente ‘Outro’. É uma ‘onda’ de similaridades e diferenças, que recusa a divisão em oposições binárias fixas. *Différance* caracteriza um sistema em que ‘cada conceito [ou significado] está inscrito em uma cadeia ou em um sistema, dentro do qual ele se refere ao outro e aos outros conceitos [significados], através de um jogo sistemático de diferenças’ (Derrida, 1972). O significado aqui não possui origem nem destino final, não pode ser fixado, está sempre em processo e ‘posicionado’ ao longo de um espectro. Seu valor político não pode ser essencializado, apenas determinado em termos relacionais. (HALL, 2003, pp. 60-61).

Daí a reivindicação de Hall de falarmos não em identidades, mas em *identificação*, para que essa idéia de processo e não de produto possa ser realmente vislumbrada. No próprio dizer dele,

Assim, ao invés de falarmos da identidade como algo concluído, deveríamos falar de identificação, e vê-la como um processo em andamento. A identidade surge, não tanto da plenitude da identidade, já presente dentro de nós enquanto indivíduos, mas da insuficiência da totalidade, que é ‘preenchida’ a partir do que nos é exterior, pelas formas como imaginamos sermos vistos pelos outros. (HALL, 1997, p.41).

Dessa forma, não nos interessa nem uma noção de identidade pautada num psiquismo, nem uma noção ontologizada da identidade, visto que tanto uma como a outra estão preocupadas com a busca por uma essência. Nesse trabalho, interessa a identidade vista como relacional, fragmentada; uma noção de identidade que seja politicamente motivada. Ao mesmo tempo, é difícil a posição desta pesquisadora quando me vejo diante de um impasse que não é apenas teórico e, por isso, a saída não esteja exatamente neste lugar.

¹⁵ “implica reconocer la fragmentación, lo inaprehensible, la contingencia de la subjetividad contemporánea, pero ello no es idéntico a apostar por la permanente ambigüedad o por um discurso “blando”, en el que se pretenda hospedar a la alteridad através de construir um museo imaginário de

Não podemos esquecer que a vida não espera a teoria. De um lado, temos a armadilha que é a essencialização de uma identidade, pois ocasiona o “aprisionamento” desses mesmos atores que reivindicaram por isso; de outro lado, vemos como o artifício da essencialização propiciou ganhos políticos para esses grupos estigmatizados socialmente. Por isso, enfatizo e reafirmo que esta essencialização, mesmo de forma estratégica, é importante para este momento político ao qual estamos vivendo, mas não pode perder seu sentido relacional e, por isso, não pode deixar de ser repensado, deslocado e redimensionando, principalmente porque o contexto sócio-político não é estático e devemos estar atentos para não deixar que o argumento racial, ao invés de nos emancipar, nos aprisione.

Neste sentido, seguimos em uma argumentação que defende uma noção de identidade que não esteja alheia a esse movimento político e, por isso mesmo, contingencial. Por isso, concordamos com Hall e falamos em identificação, que nos dá a idéia de processo, e também salientar que esse processo não só passa pela língua, como é constitutivo desta. Dessa forma, o que vemos hoje, é que a identificação dentro desses movimentos é uma reivindicação lingüística e política.

A identidade de um indivíduo se constrói na língua e através dela. Isso significa que o indivíduo não tem uma identidade fixa anterior e fora da língua. Além disso, a construção da identidade de um indivíduo na língua e através dela depende do fato de a própria língua em si ser uma atividade em evolução e vice-versa. Em outras palavras, as identidades da língua e do indivíduo têm implicações mútuas. Isso por sua vez significa que as identidades em questão estão sempre num estado de fluxo. Colocando essa tese na sua formulação mais radical: falar de identidade; seja do indivíduo falante seja da língua isolada, é recorrer a uma ficção conveniente [...] (RAJAGOPALAN, 1998, pp.41-42)

Ou seja, a concepção enunciada acima vai contra o essencialismo que reivindica uma identidade verdadeira, pura, tanto no sentido natural e biológico, quanto no que essa reivindicação possa ter de histórica e cultural. A consciência desse fato já faz parte dos pressupostos de alguns segmentos dos movimentos sociais, como o feminista mais uma vez, no qual as mulheres negras reivindicam o direito de haver uma pauta para elas dentro do movimento, uma vez que não se identificam com a identidade unificada

diferencias, donde todos los objetos serían indiferentemente diferentes, donde todas las diferencias serían igualmente importantes y por ello mismo superfluas”.

de “mulher” que subjaz aos movimentos feministas, que, em sua maioria, referem-se à mulher branca.

A língua (como o sujeito) estão sempre a se constituir e a constituir algo. É um contínuo processo de busca pela completude, processo esse que vai se realizar nas interações verbais, na interação com o outro. Ao mesmo tempo em que faz, sofre a ação, ao mesmo tempo em que determina, é determinado. Somos sujeitos socialmente e historicamente constituídos e tal afirmação, acreditamos, implica duas coisas: i) somos sujeitos agentes, partícipes de nossa história e ii) somos sujeitos interpelados pela história. Interpelados aqui no sentido de que tudo que houve antes de nós, o que há e o que está por vir, visto que o passado e o presente nos possibilitam certa “antecipação” ou projeção de futuro, nos constitui, influencia e determina também nossas ações.

O reconhecimento da nossa fragilidade e incompletude e, por isso mesmo, da necessidade que temos do Outro talvez esteja vindo da nossa responsabilidade enquanto sujeitos históricos de não deixarmos certos fatos da nossa história se repetir e de reconhecermos que essa nossa busca por não sei o quê, por nós mesmos talvez, nunca teve sucesso porque estávamos sozinhos, não víamos o Outro, ao contrário, o excluíamos e quando o incluíamos nunca foi para vê-lo e tratá-lo tal como ele é. Ao analisarmos esse novo contexto sócio histórico de políticas de identidades, percebemos que se quisermos pensar na constituição de um sujeito que considere o Outro e não o veja através de simulacros, (pré) conceitos e (pré) identidades, teremos que construir um “tempo de subjetividade”, que só poderá acontecer se pensarmos numa alteridade que seja construída/constituída por meio da ética.

A subjetividade vai residir justamente nisso, não apenas no eu, ou no alter, mas no somos, porque temos possibilidades e não igualdades, porque temos a liberdade de estabelecermos a possibilidade de termos possibilidades, e, por isso, não podemos falar em total assujeitamento do sujeito. E, talvez aí, em vez de pensarmos numa constituição de uma identidade, poderíamos pensar numa constituição de uma alteridade. Uma das alternativas para pensarmos nesse sujeito que é singular e plural ao mesmo tempo, seja seguirmos a orientação de Birulés (1996) quando ela diz que devemos voltar a nos perguntar e não apenas ficar observando as respostas, uma vez que já percebemos que não estamos encontrando o que queremos nelas. (MUNIZ, 2004, p.141) .

Essa tensão entre o bipolar e o multipolar, entre categorias multirraciais, multiétnicas e teorias de “uma gota só” parece que vai ser, ou já está sendo, a tônica destes novos debates sobre raça, uma vez que o poder político da linguagem está sendo cada vez mais requerido. Ser identificado ou identificar alguém de “negro”, “mulato”, “moreninho”, “neguinho”, entre tantos outros nomes, não significa apenas amenizar ou acentuar estigmas historicamente construídos¹⁶, mas antes de tudo tratam-se de estratégias políticas mobilizadas para atingir determinados fins. Em resposta à indagação de alguns pesquisadores, principalmente os que são contra as ações afirmativas, sobre o fato de que temos hoje muito mais pessoas se identificando como negras, é inegável que uma das respostas está no que estamos defendendo nesta tese: *a identificação é um processo estratégico.*

¹⁶ “(...) o próprio termo que os designa como grupo racial (‘preto’ ou ‘negro’) já é em si mesmo um termo pejorativo, podendo ser usado sinteticamente, sem estar acompanhado de adjetivos ou qualificativos. Assim “negro ou preto’ passam a ser uma síntese verbal ou cromática para toda uma constelação de estigmas referentes a uma formação racial identitária. Mais que o termo, a própria cor adquire função simbólica, estigmatizante, como bem o demonstram os sinônimos listados em dicionários de língua vernácula: sujo, encardido, lúgrube, funesto, maldito, sinistro, nefando e perverso, entre outros.” (GUIMARÃES, 2000)

3 – Miscigenação, Democracia Racial e Mobilização Política

O que resta a ser pensado é o desejo repetitivo de nos reconhecermos duplamente como, simultaneamente, descentrado dos processos solidários do grupo político e, ainda assim, nosso ser como agente de mudança conscientemente comprometido, individualizado até - o portador da crença. O que é esta pressão ética de "nos justificarmos" - mas só parcialmente - dentro de um teatro político de agonismo, da ofuscação burocrática, violência e violação? Será este desejo político de identificação parcial uma tentativa belamente humana, até patética, de negar a percepção de que os interstícios ou para além dos elevados sonhos do pensamento político, existe um reconhecimento, em algum ponto entre o fato e a fantasia, de que as técnicas e tecnologias da política não precisam absolutamente ser humanizantes nem endossar de forma alguma o que entendemos ser a difícil condição humana - humanista? Teremos talvez de forçar os limites do social como o conhecemos para redescobrir um sentido de agência política ou pessoal através do não-pensado dentro dos domínios cívico e psíquico. Talvez não seja este o lugar determinar, mas pode ser o lugar de começar. (BHABHA, 1998)

É flagrante o fato de que embora estejamos no século XXI, embora tenha se passado mais de cem anos da “abolição” dos escravizados, embora tenhamos, como seres humanos, realizado feitos nunca antes sequer imaginados, nós ainda pensamos e agimos como se estivéssemos ainda no século XVIII ou XIX no que diz respeito às nossas interações com o que ou quem é “diferente”, principalmente quando nos referimos à situação do negro no Brasil. Como bem salienta Fernandes (1965), ao falar sobre a continuidade, no presente, das relações e “condições psicossociais e sócio-culturais” existentes desde a época da escravidão :

Aliás, ainda hoje seria possível descrever ao vivo tais estruturas raciais persistentes. Elas se preservaram com tamanha tenacidade, que seria perfeitamente possível e logicamente legítimo estudar o passado através do presente. É sabido que, em certas circunstâncias, o passado não se conserva apenas nos documentos e nas lembranças dos homens: ele também se evidencia por sua mentalidade, por seu comportamento e pelo funcionamento das instituições.(FERNANDES, 1965, p. 75)

Essa essencialização tão “gritante” dentro das reivindicações identitárias por parte dos negros, principalmente por parte dos movimentos negros, se dá em grande parte porque ainda vivemos sob o mito da democracia racial. Embora possa parecer uma afirmação contundente e fora de contexto histórico, visto que a fabricação deste

mito surgiu nos anos 1930, tendo na obra de Gilberto Freyre “Casa Grande e Senzala” um dos alicerces da construção da dita “cordialidade”¹⁷ entre as raças; este mito ainda está presente no imaginário de “nação brasileira” que temos, aparecendo com mais ou menos força a depender do contexto histórico em que estejamos vivendo. É interessante observar como essa discussão está vindo à tona novamente e o que está fazendo ressurgir com muita força esse mito é a problemática das cotas para negros.

Exemplo recente do acirramento das tensões raciais no Brasil, ou ao menos, dos debates foi a ampla discussão veiculada pela mídia impressa e televisiva, com extrema parcialidade, acerca dos manifestos contra e a favor das cotas raciais. Apesar das repercussões que esse fato trouxe, foi uma pena não ter sido mais bem aproveitado no sentido de proporcionar mais formação sobre o tema. Ainda hoje é possível ouvir da boca de muitas pessoas, de diferentes níveis de instrução e classes sociais, argumentos muito superficiais acerca dessa questão, quando conseguem opinar sobre o tema. Também foi visível como estes dois lados foram utilizados de forma sensacionalista pela mídia que, ostensivamente, concedia a palavra a intelectuais reconhecidos, porque estão na academia ou são chefes de jornalismo de importantes jornais, que eram contra e como, muitas vezes, “escolhiam” pessoas que nitidamente não tinham o traquejo da retórica, entre os que eram contra. Era muito comum também colocarem pessoas negras falando contra as cotas em uma explícita tentativa de mostrar a cisão que existe entre os vários movimentos negros acerca dessa e de outras questões, como se os grupos sociais e as pessoas individualmente tivessem que comungar um discurso homogêneo pelo simples fato de serem negras.

O curioso é que os brancos a favor das cotas não eram colocados como antagonistas, como se fosse *normal* eles divergirem entre si, mas entre os negros isso era visto como enfraquecimento e até traição. É interessante observar neste caso a opacidade racial dos brancos e o fato de não serem vistos como um coletivo racial, daí não haver problemas em cada um ter direito às suas próprias opiniões e individualidades; no que se refere aos negros, fomos encarcerados dentro de uma

¹⁷ O termo “cordialidade” ficou mais conhecido e divulgado a partir da obra de Sérgio Buarque de Holanda “Raízes do Brasil” (1936), que apregoava uma “Revolução cordial”, baseada num sentimento de afetividade entre os povos que formaram o Brasil. É muito comum vermos uma associação direta entre a democracia racial e a teoria do “homem cordial” de Sérgio Buarque.

identidade fixa e uma que, entre outras coisas, dita que é incoerente termos posicionamentos políticos divergentes. Esse é um exemplo concreto de uma das armadilhas da essencialização de qualquer identidade.

Um dos argumentos mais utilizados na tentativa de desestabilizar a reivindicação pelas cotas é a de que no Brasil não existe preconceito entre as raças, que, perante a Constituição, somos todos iguais. Ainda é muito latente a discussão sobre se existe preconceito racial ou social no Brasil, visto que antes de sermos negros, brancos ou índios, as três raças que “aprendemos” a aceitar como estando na origem do povo brasileiro, somos brasileiros! Uma espécie de “nova raça” criada a partir de uma mistura pacífica entre as três raças acima e, portanto, não cabe falar em negros ou brancos, mas em brasileiros. O movimento de uma exacerbação da miscigenação não se deu apenas no Brasil, mas na América Latina como um todo, embora na literatura pouco se fale a esse respeito, preferindo-se comparar o caso brasileiro aos EUA ou a África do Sul. Um movimento de cima para baixo, intelectual, de se tentar impor a toda uma América que a grande solução para os males que a afligiam era a integração entre as raças:

Não se pode deixar de [...] refletir sobre a imperceptível e perigosa harmonia que muitas vezes existe entre conhecimento científico e justificação da ordem social. Por exemplo, multiplicou-se e tem sido amplamente aceita nossa origem biológica a partir de três raças: a européia, a indígena e a africana. Mas na antropologia física pouco se enfatiza que o acesso ao poder e aos recursos socialmente produzidos destes três grupos ‘biológicos’ tenha sido profundamente desigual. Portanto, com cinco séculos de colonialismo, neocolonialismo, marginalização, pobreza extrema, etc, que dois, dos três componentes têm sofrido, deve-se ser precavido com o que se assume como biológico e que pode ter determinações sociais. (PEÑA SAINT MARTIN, 1997 apud FUENTES, 2002, p.48, tradução minha)¹⁸.

Como podemos ver por esta citação, a mesma reivindicação que alguns intelectuais e o os movimentos negros fazem aqui em relação ao Brasil, é feito,

¹⁸ “No se puede dejar de [...] reflexionar sobre la imperceptible y peligrosa armonía que muchas veces existe entre conocimiento científico y justificación Del orden social. Por ejemplo, se ha multiplicado y ha sido ampliamente aceptado nuestro origen biológico a partir de tres razas: la europea, la indígena y la africana. Pero en antropología física poco se enfatiza que el acceso al poder y los recursos socialmente producidos de estos tres grupos ‘biológicos’ ha sido profundamente desigual. Por tanto, con cinco siglos de colonialismo, neocolonialismo, marginación, pobreza extrema, etcétera, que dos de los tres componentes han sufrido, se debe ser precavido con qué se asume como biológico y qué puede tener determinaciones sociales”.

também, em Cuba e na América Latina de uma forma geral. A miscigenação mais do que um discurso, politicamente motivado, é uma realidade constatável em toda nossa América. O projeto de diluição das diferenças entre as raças para obter uma unificação nacional e, assim, diluir também o poder político de quem historicamente foi visto e tratado como diferente igual a desigual, mas que na Constituição é visto como igual, deixou de ser uma virtualização e se tornou uma realidade na América Latina no decorrer, principalmente, das últimas décadas:

Em *La Raza Cósmica*, obra publicada em 1925, o filósofo mexicano, José Vasconcelos, pensava que a América Latina ia se tornar uma nova raça, rica de todas as virtualidades das raças anteriores, a raça final, a raça cósmica. A sua previsão confirma-se nos fatos, pois em nenhuma outra parte do mundo a mestiçagem foi tão importante como na chamada América Latina, a ponto de tornar impossível a determinação exata do status racial da maioria dos atuais latino-americanos. São numerosas as obras que oferecem cifras e percentagens precisas sobre a composição racial das nações latino-americanas. Dizem, por exemplo, que 65% dos venezuelanos (...) e panamenhos são mestiços. De um certo ponto de vista, as relações raciais e a mestiçagem constituem a trama de toda a história da América Latina. (MUNANGA, 2004, p.107)

A diferença é que nem todos os países latinos como Brasil, Cuba, Colômbia, República Dominicana, entre outros, adotaram tão bem e integraram de forma tão arrebatadora a perspectiva da assimilação entre as raças. Aqui, como em outros países da América Latina, a ideologização da miscigenação veio para ocultar, suplantar, destruir a perspectiva de uma sociedade pluriétnica e plurirracial, pautada no respeito mútuo e no objetivo comum de um mundo melhor para todos e todas, de forma que não tivéssemos de forma explícita, como foi na África do Sul e nos Estados Unidos, a segregação entre as diversas matizes étnico-raciais nas Américas. Adotamos um modelo integracionista que serviu não para realmente promover a interação entre as raças, mas para apagar a participação política, cultural, intelectual destas, principalmente, a negra e a indígena. Daí tanta dificuldade entre os movimentos negros e indígenas em conseguir uma integração, para adquirir força política, entre esses grupos que eles representam na sociedade. Embora partidário no seu livro “O povo brasileiro”, da tese da miscigenação, Darcy Ribeiro alerta para o outro lado da perspectiva assimilacionista:

Nas conjunturas assimilacionistas, se dilui a negritude numa vasta escala de graduações, que quebra a solidariedade, reduz a combatividade, insinuando a idéia de que a ordem social é uma ordem natural, senão sagrada.” (RIBEIRO, 1995, p.226)

Dessa forma, aqui, os extremos não se opõem. Por isso, o mulato é visto como “válvula de escape”, como mediação, como adiamento do conflito, do confronto. O mestiço brasileiro pode, assim, cumprir diversas funções: une os extremos, conjuga as heranças, afirma a “unidade da pátria” e a homogeneidade da população. Aqui, a pluralidade não foi nem promovida nem bem-vista: tentou-se e firmou-se a miscigenação como projeto político para o Brasil. Esse projeto de apagamento racial não se restringiu apenas ao Brasil:

A discussão sobre a mestiçagem é politicamente relevante na medida em que fica subjacente nela – ora clara, ora difusamente – um projeto cultural em relação à diversidade. Dessa maneira, dependendo do contexto e da época, o discurso da mestiçagem pode ser politicamente apreciável ou não, conservador ou não. Num país como o Peru, afirmar a mestiçagem foi e é uma forma de se desfazer de uma grande porção da população peruana: a indígena. (URIARTE, 2002, p.228)

A autora chama a atenção para o fato de que cada país lidou de uma forma diferente com o “problema dos diferentes”:

Existem outras maneiras de integrar, sem assimilar ou separar. O genocídio é uma delas. Foi essa a via Argentina, onde o extermínio foi tarefa do próprio exército. No caso dos Estados Unidos poderíamos falar de uma integração separadora baseada no credo e no discurso da igualdade e da competitividade, daí a discriminação violenta, a segregação explícita. Diferentemente, a integração separadora peruana se baseou na desigualdade: as hierarquias são tão internalizadas que não se precisa de segregação explícita, de discriminação violenta. (URIARTE, 2002, p.227)

Aqui no Brasil, a idéia da miscigenação entre as raças veio como uma “solução” para a nossa “morenidade”, visto que o nosso ideário, nos anos 1930 e por que não dizer até hoje, de termos uma nação branca, foi “obscurecido” pela presença indígena e, principalmente, negra aqui no Brasil. Enquanto nos Estados Unidos e, principalmente, nos países europeus a idéia da miscigenação era totalmente combatida aqui no Brasil essa foi a solução encontrada para resolver o problema dessa “gente moreninha” daqui. Surgiu daí a invenção do mulato, figura altamente complexa e controversa aqui no

Brasil¹⁹, que é um símbolo da miscigenação e da cordialidade entre as raças, visto que a este, principalmente se possuir a tez o mais próximo da branca, foi e ainda é permitida a ascensão social; ao menos esse é o discurso que predomina em muitos clássicos da sociologia brasileira (Freyre, 1946; Fernandes, 1965), além de estar presente no senso comum da nossa sociedade. Sociedade brasileira é um termo bastante abrangente e usado de forma generalizante aqui, porém também está sendo usado para destacar a força que esse imaginário miscigenado tem aqui no Brasil inclusive entre os negros, que, por muito tempo, também estiveram “subordinados” a essa idéia.

Mestiçagem, mulatagem e outras noções de “raça” e misturas culturais têm desempenhado um papel central nos imaginários “oficiais” e hegemônicos das identidades da América Latina e do Caribe, desde o fim do século XIX até o século XXI. Tais ideologias de identidades nacionais negligenciaram a importância do racismo contemporâneo ao proclamar o mito da “democracia racial”. Ao mesmo tempo, elas marginalizaram e marcaram como Outros os indivíduos e comunidades que não se encaixam nas prototípicas identidades híbridas imaginadas.²⁰ (RAHIER, 2003, p.4, tradução minha).

Falar do contexto brasileiro é extremamente delicado no que se refere à miscigenação, porque ao mesmo tempo em que percebemos a manobra histórica que foi feita em relação a isso, é inegável que a ideologia por trás desse projeto e do mito da democracia racial, faz tão parte de nossas vidas quanto o racismo que existe no Brasil, e que demonstra que essa cordialidade não existe. De acadêmicos a trabalhadores braçais; de brancos a negros essa ideologia está no nosso imaginário de nação; está na forma como entendemos ser brasileiros. Daí, concordamos com os questionamentos de Lilia Schwarcz (2000) quando ela se pergunta:

¹⁹ O mulato, embora tenha sido uma figura criada para simbolizar o “sucesso” da miscigenação, sempre gerou muita controvérsia no Brasil do começo do século porque sua possibilidade de ascensão, devido à pele mais clara que o negro e o índio, gerava bastante desconfiança e apreensão nos brancos que não raro os tachavam de preguiçosos, indolentes, malandros, preferindo muitas vezes os negros aos mulatos porque aqueles “sabiam o seu lugar”.

²⁰ “Mestizaje, mulataje, and other notions of ‘race’ and cultural mixings have played a central role in the ‘official’ and hegemonic imaginarios of Latin America and Caribbean national identities from the end of the 19th century to the 21st. These ideologies of national identities have downplayed the importance of contemporary racism by proclaiming the myth of ‘racial democracy’. At the same time, they marginalized and marked as Others the individuals and communities that do not fit the prototypical imagined hybridized identities”. (RAHIER, 2003, p.4).

Quais seriam as diferenças entre a manifestação evidente de racismo – de parte a parte – existente nos E.U.A. e a modalidade retroativa de preconceito – esse preconceito de ter preconceito – imperante no Brasil? Como dialogar com uma população negra que, muitas vezes, nega sua cor e que vê no branqueamento uma espécie de solução? De que maneira lidar com os resultados de uma pesquisa que revela que enquanto 98% da população negam ter preconceito, 99% afirmam conhecer pessoas que têm preconceito e, mais que isso, demonstram possuir uma relação próxima com elas? Com efeito, visto dessa ótica, cada brasileiro parece se auto-representar como uma ‘ilha de democracia racial’ cercada de racistas por todos os lados. (SCHWARCZ, 2000, p.25).

É possível estabelecer uma relação com essa marcação tão contundente da diferença para afirmar a identidade com a tentativa dos movimentos negros de salientar, a seu favor, a diferença do negro em relação ao branco para justamente se sobressair dentro dessa grande massa de “miscigenados”, e, dessa forma, conquistar força política. Essa estratégia importada dos EUA, já que utiliza a “regra de uma gota só”, pela recategorização que está sendo feita pelos negros deixou seu significado de poluição do sangue e, por isso mesmo, exclusão e passou a significar mobilização política, possibilitando a reivindicação de inclusão. Interessante é observar que nos EUA essa regra vem querendo ser mudada, obviamente não pelos negros, porque, ao contrário das várias críticas existentes à atuação das ações afirmativas nos EUA, é inegável o poder político que foi adquirido ao longo de anos de luta.

Durante 70 anos, após a instituição do censo em 1790, um americano era livre ou escravo, branco ou negro. Infelizmente, uma comissão federal rejeitou esta semana a proposta de uma categoria multirracial, manifestando a preocupação de que ela iria ‘aumentar a tensão racial e facilitar a fragmentação da nossa população’. [...]. Alguns ativistas das minorias sustentam que indivíduos de raça mista com um progenitor negro deviam ser considerados negros; outro procedimento iria diluir o seu número e ameaçar o seu poder político. (The Seattle Times, 1997 b, p. B4, apud GILLIAM, 2000)

No Brasil, embora as ações afirmativas sejam mais frutos de implementações de ações governistas devido às reivindicações por parte dos movimentos negros, a partir principalmente dos anos 70, cada vez mais a população negra em geral vem tomando consciência do poder da auto-identificação “negro” e do valor positivo que essa denominação pode trazer, coisa impensável há alguns anos. Visto de uma forma rápida, alguém pode argumentar que a motivação do crescimento de, por exemplo, mais pessoas se autodenominarem “negros” no censo ou em um questionário para entrar

em uma faculdade se dá por uma mera questão de interesse político e não de uma conscientização de sua “negritude”. A questão principal que o nosso trabalho vem desenvolvendo desde o começo é: seja para excluir, seja para incluir, a auto ou a hetero-identificação terá, de uma forma ou de outra, motivação política. Não nos cabe aqui julgar se é correto ou não. O que chamamos atenção é para o fato de que a linguagem tem um papel fundamental nesse agenciamento político. A diferença hoje é que os negros estão mais cientes disso e estão utilizando a política a seu favor, e não apenas os politicamente engajados em movimentos sociais, sejam acadêmicos ou não, como afirma Gilliam & Gilliam (2000):

Embora o conceito de mulata como categoria étnica possa existir na narrativa da democracia racial do Brasil patriarcal, as mulheres brasileiras recusam serem vistas dessa forma e, muitas vezes, se definem como negras, talvez para ganharem o respeito que é freqüentemente recusado às mulatas. Muitas mulheres brasileiras vêm afirmando [isto] há anos. (GILLIAM and GILLIAM, 2000, p. 26)

Isso mostra que, ao contrário do que alguns autores argumentam (FRY, 1995-96, SANSONE, 2004) o sistema bipolar de identificação já está bastante presente no discurso de uma boa parte da população negra brasileira, como reflexo, agora sim, da luta e resistência dos vários movimentos negros que, mesmo na época da escravidão, já existiam. Essa conscientização racial e política é fruto de um processo lento e contínuo que vem desde a época de quando os negros estavam totalmente subordinados pela condição de escravizados, mas mesmo assim não deixaram seus ritos e religiões serem apagados de suas memórias fazendo parte do imaginário e das práticas sociais do Brasil de 2008.

Além disso, não podemos esquecer, ainda no tempo da escravidão, das fugas, das insurreições, da resistência dos escravos ao sistema de imposto a eles. Estes aspectos estão sendo aqui destacados porque não só em relação às recentes discussões em torno das ações afirmativas, mas em boa parte da literatura, é bastante comum sempre vermos o negro sendo colocado numa posição extremamente subserviente e apática. Mesmo agora quando temos essas ações de reparação para o povo negro sendo implementadas pelo governo, isso não está ocorrendo porque o governo resolveu, numa “atitude paternalista” que marca o discurso da História

brasileira em relação aos negros, dar uma “segunda libertação” a estes, incluindo-os dentro do sistema de oportunidades de ascensão social. Assim como não fomos abençoados com a libertação “dada” pela princesa Isabel, não o estamos sendo agora pelo governo. A diferença é que ao contrário das grandes “revoluções” empreendidas pelos negros americanos, uma vez que sempre somos comparados a eles, a resistência e a luta dos negros brasileiros ocorreram de forma implícita, silenciosa, no cotidiano.

Só se reconhece importância às lutas que aparecem de forma explícita, isto é, aquelas cujas razões podem ser remetidas às premissas adotadas e que atestam uma racionalidade do desenvolvimento histórico. Já as pequenas lutas disseminadas pelo cotidiano, não organizadas num todo coerente e dotado de ideário próprio, e quase sempre reprimidas e derrotadas, são deixadas de lado. Segundo Castoriadis, estas “lutas implícitas” aparecem como elementos indefinidos que não se encaixam na pressuposição da racionalidade já dada no real e não passam e não passam pelas instituições deste mesmo real, sendo em decorrência relegadas como algo sem maior significado. Por isso mesmo, não merecem espaço em pesquisas e são minimizadas ou mesmo silenciadas pela produção historiográfica. (AZEVEDO, 1987)

O mito da democracia racial ainda é muito forte porque aprendemos a aprender que existe e sempre existiu uma relação pacífica entre brancos e negros, porque sempre se vendeu e comprou essa idéia da cordialidade, a ponto de não ser raro, não apenas no discurso do senso comum, mas no da academia também essa crença na democracia racial:

A cordialidade é a linguagem das relações raciais entre pobres e entre eles e os mais ricos. Ao mesmo tempo em que representa uma estratégia alternativa à polarização racial e ao uso político-coletivo da identidade negra, é instrumental à articulação de soluções individuais. (...) No fundo, uma parte dos negros prefere um sistema de cor confuso e não polarizado. (SANSONE, 1996, apud HANCHARD, 1999)

O “essencialismo estratégico” vem justamente para combater essa crença de que para os negros é mais interessante se “esconder” sob as diferentes nomeações, em vez de se auto-identificarem negros. Porém, é importante fazer uma ressalva mais uma vez que apesar de estar aqui reconhecendo o porquê da fixidez da identidade reivindicada dentro dos movimentos, principalmente, não acredito numa imutabilidade da identidade; como já dito em outro momento, em vez de falar em identidade, prefiro falar em processos de identificação.

É importante salientar que espero, com este trabalho, contribuir para esse grande debate que extrapolou os movimentos e se instaurou também na academia. A minha intenção, como espero ter deixado explícito até aqui, não é produzir respostas prontas e acabadas, receitas para um “mundo melhor”. O meu interesse, antes de tudo, é que este trabalho produza questionamentos. É assim que penso que mudaremos certos discursos que aprendemos a aceitar como verdades, para que possamos construir, conhecer e produzir novos discursos, sempre tendo em mente essa questão do processo, para que não transformemos esses discursos em outras verdades.

4 - Sobre a Diáspora Africana e a Identificação Negra no Brasil: uma breve consideração

Tendo em vista a problemática apresentada no item anterior sobre a dificuldade na identificação por conta do discurso da miscigenação, creio que essa questão merece mais alguns comentários, mas agora sobre outro olhar. Quando estamos falando sobre identificação negra no Brasil e alguns argumentam que há dificuldade nesta determinação, a associação direta que as pessoas fazem está para além de uma miscigenação apenas biológica, mas principalmente cultural, ao menos no que se refere à auto-identificação. Não é um tema inédito a questão que a população afro-descendente não quer se identificar como tal, muitas vezes. Já discutimos isso acima. O que ainda não foi dito é que uma boa parte desta recusa reside no imaginário cultural deturpado que se construiu no Brasil sobre a África e os africanos. Para dificultar ainda mais, há associação entre ser negro e ser escravo, não escravizado como de fato foram, mas escravos mesmo. O que parece ser uma simples escolha terminológica revela um erro histórico grave, pois naturaliza a condição de escravo.

A bandeira da miscigenação levantada por muitos é um fato inegável no nosso país. Mas nossas dificuldades não estão no biológico, principalmente porque todos concordamos que a raça é humana e que todos somos iguais. Nossas grandes questões existenciais estão no âmbito de como socialmente e culturalmente nós lidamos com o fato de que embora sejamos todos humanos, alguns só alçaram o direito de ser considerados como tal pela ciência há muito pouco tempo. A extrema ignorância sobre os hábitos ancestrais e contemporâneos das diferentes culturas africanas que aqui no Brasil foram re-elaboradas e hoje atendem pelo nome de “cultura negra” ou “cultura afro” dificultam ainda mais esse campo de relações tão tenso e fragmentado devido à inevitável e não necessariamente indesejada hibridização.

Os efeitos da Diáspora Africana no Brasil se estendem para além de uma descendência genética. Se alguns afro-brasileiros rejeitam sua ascendência genética africana, os mesmos não podem fazer o mesmo em relação à ascendência cultural africana. O fio diaspórico que nos liga por meio dos costumes, música, literatura, cinema, culinária, religião não está em um passado equidistante, mas em nossas

práticas do cotidiano. Ainda sendo alvo de muitos preconceitos, o que podemos denominar de cultura negra sobrevive até hoje a despeito das perseguições, assassinatos e medo que muitos sentem inclusive alguns negros. Devido a isso, existe uma carência de uma maior unidade entre essa imensa população porque não possuem uma identificação positiva a respeito do que venha a ser negro no Brasil.

Para muitos negros brasileiros, quando estes vêem algum ritual ou manifestação que remonta a alguma tradição africana, principalmente se religiosa, o sentimento de estranhamento e a visão daquilo como algo exótico é semelhante ao branco que também se sente à parte daquele ritual. Essa sensação de estranhamento em muito se deve ao fato de que a maioria dos negros e negras brasileiras têm uma tradição cristã bastante acentuada e também ao fato de as religiões de matrizes africanas sempre terem sido alvos de preconceitos e perseguições. Nesses casos, fica bastante claro de que a diáspora africana não pode se basear apenas em uma questão de volta às origens africanas, principalmente porque teríamos que discutir que origens são essas, uma vez que a África que faz parte do nosso imaginário brasileiro é uma invenção; é uma ressignificação do que realmente “seja” a África. Quando uma pessoa negra quer, por questões de identificação política, geralmente, adotar símbolos africanos, é necessário se fazer uma pesquisa porque esses símbolos, costumes, religiões ou foram apagados dos nossos discursos do cotidiano ou estes estão tão à margem, que é preciso fazer um esforço para resgatá-los.

A possibilidade de usar os signos exteriores sem comprometer o núcleo interior que comanda os sentidos que passarão a ter esses símbolos externos dependia não do indivíduo, mas do contexto no qual se inseria; dependia de se a cultura original encontrava-se numa situação de dualismo/oposição com outra. Em outras palavras, o conteúdo cultural dependia do tipo de convívio multicultural instaurado no contexto em questão. (URIARTE, 2002, p.224)

Nesse sentido, é que esse “retorno” a uma possível raiz africana é uma expressão de desejo desse sujeito e, por isso mesmo, é um ato performático e político. Dessa forma, concordamos com Lívio Sansone (2004) quando este diz que aqui no Brasil temos uma construção discursiva de uma “negritude” que não tem, necessariamente, a ver com etnicidade, ou melhor, que não passa necessariamente por um retorno às origens africanas. A miscigenação ou o discurso da mestiçagem no Brasil

tem um papel importante na diluição desse sentimento de “unidade” étnica, no qual ironicamente os negros são ao mesmo tempo classificados e dispersados, uma vez que quando se trata de colocar todos os negros e negras sob um mesmo rótulo, somos um povo étnico, porém quando se trata de refutar uma auto-identificação negra, em um programa de ação afirmativa, por exemplo, deixamos de ser um todo negro para sermos mestiços, pertencentes a essa nova raça chamada “brasileira”.

No Brasil, há o que podemos chamar de uma “política cultural” acerca do “povo negro”. Com a maior participação de negros em várias esferas da vida pública nos últimos anos, existe um mercado cultural acerca de objetos ou coisas afins que podem ser identificados como pertencentes à etnia negra:

A ‘etnicidade’ tornou-se uma parte essencial da propaganda de produtos de beleza. O xampu para cabelo encarapinhado é hoje simplesmente chamado de xampu étnico. Ou seja, ‘étnico’ passou a substituir termos como exótico, estranho, não branco ou, em linguagem simples, raro e diferente. (SANSONE, 2004)

É um fenômeno interessante porque se pensa com isso emancipar a cultura negra e, com isso, os próprios negros; porém, para muitos destes, são objetos, imagens, formas de sentir e pensar exógenos à sua “cultura brasileira miscigenada”, uma vez que para a maioria dos brasileiros que se auto-identificam como negros, essa identificação não passa por uma “etnicização”. Ser negro no Brasil não se trata de uma constatação, mas de uma performance política, seja por uma questão de auto-afirmação, seja por busca de direitos sempre negados; e essa performance passa necessariamente por uma busca de uma cultura que se expressa por meio de danças, ritos, alimentação, ancestralidade, estética, etc. O problema é que com a complexidade que é enfrentar a questão étnica no Brasil, o que se procura pode estar tanto numa convivência familiar na qual se procura enfatizar a ancestralidade africana, como no cabeleireiro de um *shopping center* especializado em cabelos étnicos.

O que esses exemplos sugerem é que a cultura não é apenas uma viagem de redescoberta, uma viagem de retorno. Não é uma ‘arqueologia’. A cultura é uma produção. Tem sua matéria-prima, seus recursos, seu ‘trabalho produtivo’. Depende de um conhecimento da tradição enquanto ‘o mesmo em mutação’ e de um conjunto efetivo de genealogias. Mas o que esse ‘desvio através de seus passados’ faz é nos capacitar, através da cultura, a nos produzir a nós mesmos de novo, como novos tipos de sujeitos. Portanto, não é uma questão do que a

tradições fazem de nós, mas daquilo que nós fazemos das nossas tradições. Paradoxalmente, nossas identidades culturais, em qualquer forma acabada, estão à nossa frente. Estamos sempre em processo de formação cultural. A cultura não é uma questão de ontologia, de ser, mas de se tornar. (HALL, 2003, p.44)

Essa flutuação na identificação sobre o que é ser, ou melhor, sobre o que é tornar-se negro no Brasil se dá principalmente porque, como Nogueira (1985) já afirmou, no nosso país essa identificação passa por uma questão de marca e não de origem. Dessa forma, algumas pessoas se percebem ou são percebidas como negras pela sua cor e não porque necessariamente pertencem a uma forma de pensar, agir, vestir, comer, “existir” particular. Um exemplo disso são as religiões de matrizes africanas que ainda são alvos de muito estranhamento e preconceito, inclusive por pessoas que se auto-identificam como negras. A questão que Hall (2003) se faz: “Quem é este negro da cultura negra?” pode ser aplicada brilhantemente ao caso brasileiro porque tanto negros como brancos que “adotam” um jeito “negro-africano” de ser, performam um desejo de identificação com uma cultura que sempre foi relegada a um segundo plano no Brasil, sendo por séculos rejeitada e perseguida, por mais que totalmente introjetada no nosso jeito de ser brasileiro.

A despeito de tudo isso, não há dúvidas sobre a presença contundente da cultura africana diaspórica no Brasil, devido às estratégias de sobrevivência que o povo africano e seus descendentes desenvolveram. Estratégias estas que permitiram a sobrevivência de hoje metade da população brasileira, a despeito de todas as tentativas de genocídio empreendidas contra a população negra, entre elas, o próprio regime terrível da escravidão, a guerra do Paraguai, o projeto de branqueamento com a vinda de imigrantes para o Brasil e esta que é a tentativa mais eficaz e ainda presente de apagamento de toda uma cultura: o discurso da miscigenação e da democracia racial.

5 – Raça e Mobilização Política: Ações Afirmativas

Quando se fala em universidade pública, muitas vezes incorre-se no risco de se pensar que por ser pública, é democrática. Infelizmente, desde o surgimento da universidade brasileira, ela sempre foi pensada por e para uma elite. Obviamente, as camadas populares estavam fora desse processo e estão até hoje, visto que em pleno século XXI ainda estamos pensando em leis para incluir toda essa maioria da população nos bancos da universidade pública. Os negros, racialmente e socialmente excluídos, sempre tiveram ainda mais dificuldade para entrar dentro desse sistema, restando-lhes, como ainda é comum hoje, as universidades particulares reconhecidamente inferiores às públicas. Estamos falando de um cenário não muito superior ao de 40 anos, visto que mesmo a educação superior no Brasil, é introduzida tardiamente, quiçá a presença dos negros nela. Paradoxalmente, estes foram um dos primeiros grupos, que faziam parte da imensa massa de excluídos, que perceberam a perversidade e a exclusão acadêmica a que estavam condenados:

Em meados dos anos 70, (...) os jovens negros, para titularem-se, tinham de recorrer à rede particular de ensino superior, obtendo diplomas desvalorizados no mercado de trabalho, que acentuavam ainda mais a discriminação racial de que eram vítimas. Foram justamente os negros os primeiros a denunciarem, como discriminação, o relativo fechamento das universidades públicas brasileiras aos filhos das famílias mais pobres, que na concorrência pela melhor formação em escolas de primeiro e segundo graus, eram vencidas pelas classes média e alta. (...) Jovens de classe média e alta, que podiam cursar as melhores e mais caras escolas elementares e de segundo grau, praticamente abocanhavam todas as vagas disponíveis nos cursos das universidades públicas e gratuitas. A perversão do sistema tornava-se clara. (GUIMARÃES, 2003, p.199)

Não é à toa que, alguns anos mais tarde, uma boa parte desse grupo de jovens negros militantes iriam ser protagonistas da nova cara do Movimento Negro. Porém, em alguns momentos cruciais para a história do negro aqui no Brasil, sempre houve reações ao sistema vigente; os negros sempre foram protagonistas de sua história, por mais que estivessem e estejam ainda, em muitos contextos, subordinados socialmente a um sistema discriminatório e excludente. Segundo Silvério (2004), primeiramente, na época da colonização, com as várias experiências de quilombos e

mucambos que simbolizaram e simbolizam até hoje a resistência do povo negro, haja vista que um dos nossos maiores símbolos negros é uma figura da época da colonização, Zumbi dos Palmares.

Outro momento crucial foi quando o caráter de nação mista deixou de ser um fator de vergonha para o Brasil e passou a ser a grande originalidade dessa terra bronzeada daqui; antes e “agora”, os negros continuam relegados a um segundo plano porque a polarização branco e negro, que inferiorizava este último, foi substituída por uma ideologia mestiça, que, com ideais de branqueamento, continuava excluindo aquele que estivesse mais próximo da tez preta. Também nesse momento, tivemos nas primeiras décadas do século XX, uma produção intensa de uma imprensa negra, tendo como idealizadores a Frente Negra Brasileira (FNB) e o Teatro Experimental do Negro (TEN) que denunciaram a situação desumana do negro no Brasil e combateram a idéia de este não ter condições de ser agentes de sua história (SILVÉRIO, 2004). Guimarães (2003) ressalta, porém, que embora o TEN, especificamente, enfatizasse o preconceito que existia em relação ao negro, ainda havia uma crença de que era possível este se mobilizar política e culturalmente dentro da ideologia da democracia racial.

No terceiro momento histórico, assinalado por Silvério (2004), esta crença ou ilusão, não mais faz parte do imaginário dos movimentos negros da época e a bandeira do preconceito racial foi substituída pela discriminação racial (GUIMARÃES, 2003). A denúncia agora é diferente e o momento também: estamos na década de 1970 com o Movimento Negro constatando que a miscigenação está muito além do plano biológico e que a democracia racial é um mito. Nessa fase do movimento, chegou-se à conclusão de que estes dois fatores conjugados consistiam na explicação do porquê de os negros estarem estagnados nas camadas mais baixas da população e terem as piores condições de trabalho, habitação, saúde e, claro, educação. Ou seja, o que era visto apenas como um problema social ou de cor (preconceito) passou a ser visto como reflexo de um:

establishment branco, governo e sociedade civil; numa palavra, o racismo difuso na sociedade brasileira. Ou seja, a posição da massa negra e a sua pobreza, tanto quanto a condição de inferioridade salarial e de poder dos negros mais educados, seria fruto desse racismo que se escondia atrás do “mito da democracia racial.”(GUIMARÃES, 2003, p.196).

Esse retrospecto histórico é importante no que se refere à emergência da introdução, ou melhor, da reivindicação pelas ações afirmativas aqui no Brasil, uma vez que só a partir do desmascaramento da democracia racial que foi e está sendo possível esse debate tão acirrado, não só no âmbito “negro” como na sociedade como um todo, uma vez que uma das propostas de ação consiste na adoção de cotas para negros e por medo da perda de privilégios econômicos e simbólicos, o que seria apenas um “problema de negros”, tornou-se preocupação de brancos.

Mais do que a cordialidade entre as raças ou o fato de as pessoas atribuírem os negros estarem nas camadas mais baixas da sociedade por questões puramente sociais, a ideologia da democracia racial prejudicou mais a causa negra na sua versão da miscigenação, uma vez que, como já mostramos, apregoa a idéia de uma nação mestiça, sem limites claros entre raças; daí, não fazer sentido falarmos em cotas para negros já que somos todos brasileiros e, por isso, nem brancos nem negros, mas mestiços. A polarização entre brancos e negros, sendo esses últimos, pretos e pardos, foi a grande estratégia do movimento negro para adquirir uma força política que até então estava diluída: a essencialização da identidade negra foi a estratégia política mais produtiva até agora dentro dos movimentos negros. A noção de raça, apesar de todo o histórico acadêmico e social prejudicial ao negro, principalmente no século XIX com as teorias eugenistas, foi ressignificada para atender às reivindicações do povo negro. Apesar de não se sustentar biologicamente, é inegável que socialmente as pessoas usam aspectos biológicos tais como cor da pele, textura do cabelo, tipo de nariz entre outros para classificar e hierarquizar as pessoas.

Ter em mente esse sistema classificatório baseado neste conceito de raça recontextualizado foi importantíssimo para que fizesse sentido clamar por ações afirmativas para o Brasil, inclusive porque todos os questionários que propõem ações afirmativas são racialmente motivados²¹. É impossível dissociar contexto político de qualquer tipo de proposta de ação afirmativa porque estão diretamente relacionados. À indagação de alguns pesquisadores, geralmente contra as ações afirmativas, sobre o fato de que temos hoje muito mais pessoas se identificando como negras, é inegável que uma das respostas está no que vimos defendendo em todo esse texto: a

identificação é um processo estratégico. É uma performance política do sujeito que percebeu que é conveniente politicamente se identificar assim. Não cabem aqui julgamentos morais em relação a esse ato, como já dissemos, se lembramos que ser negro não é uma constatação, mas um tornar-se; nesse momento político brasileiro é “interessante estar negro”, talvez em outros ser arrolado pelo título de cidadão brasileiro seja a melhor estratégia. Reconhecer a diferença dentro da igualdade de direitos universais não é um paradoxo, pois segundo Bernardino (2004):

A política moderna terá dois vetores, a saber, uma demanda pelo reconhecimento de igual dignidade de todos os cidadãos e, por outro lado, uma demanda pelo reconhecimento da identidade particular. A primeira traduz-se na ampliação dos direitos de cidadania civil, política e social em dois sentidos: ampliação do número daqueles que passam a ter os direitos de cidadão e, por outro lado, uma ampliação dos próprios direitos. A segunda se concretizará na luta pelo correto reconhecimento das diferenças culturais, fundamentais para garantir a integridade cultural daqueles indivíduos pertencentes a grupos sociais que não se reduzem à matriz européia. (BERNARDINO, 2004, p.34)

É preciso entender também que essa mudança de negro como integrante do grande contingente de brasileiros e negros como indivíduos que pertencem a essa raça especificamente, não se trata apenas de um contexto político brasileiro, mas de uma mudança no cenário mundial que, ao mesmo tempo em que há a incontestável presença do global, também há a afirmação acirrada do local. Os diversos movimentos são uma prova desta aparente contradição que se realiza todos os dias. É cada vez mais observável que está havendo uma reivindicação por identidades plurais dentro da nação e não por uma identidade nacional única, no caso do Brasil, como brasileiros. O caráter híbrido e misto dos brasileiros não está deixando de ser considerado, mas reconfigurado dentro do contexto de noções como multirracismo e multiculturalismo. A grande questão que esse novo contexto de políticas de identidades coloca é que é possível afirmar as diferenças para buscar a igualdade. Em vez de um assimilacionismo que tanto caracteriza a nação brasileira, o multiculturalismo possibilita a emergência de identificação do sujeito como negros, afro-brasileiros, pretos etc e como sujeito de direitos, iguais a todos os outros.

²¹ Os questionários baseiam-se no censo do IBGE e pedem para as pessoas se classificarem em pretas; pardas; amarelas; indígenas e brancas.

A oposição às ações afirmativas está bastante baseada no equívoco da não existência de raças, como desconstruímos acima, mas também em outros equívocos históricos, tais como:

a idéia de que no Brasil não existe raça, mas cores; o consenso de que, no Brasil, era a aparência física e não a origem que determinava a cor de alguém; a falsa impressão de que, no Brasil, não se poderia discriminar alguém com base na sua raça ou cor, posto que não haveria critérios inequívocos de classificação, a idéia de que os mulatos e negros mais claros educados fossem sempre economicamente absorvidos, integrados cultural e socialmente e cooptados politicamente pelo establishment branco; o consenso de que a ordem hierárquica racial, ainda visível no país, fosse apenas um vestígio da ordem escravocrata em extinção. (GUIMARÃES, 2001, p.391 apud SILVÉRIO, 2004, p.65-66)

Outro equívoco bastante preocupante é o fato de que é bastante comum ver as pessoas, inclusive alguns acadêmicos, tomando as cotas como sinônimo de ações afirmativas. É importante salientar que as cotas constituem uma das formas de se fazer ação afirmativa. Mais importante do que lembrar isso, é ressaltar que apesar de esta ação estar muito intimamente ligada a uma iniciativa governamental, muito antes de o governo, pressionado pelos movimentos e pelo contexto político mundial, começar a tomar providências em direção a atender a essas reivindicações, aqui no Brasil já existiam várias iniciativas de ações afirmativas empreendidas pela sociedade civil. Exemplo disso são os vários cursinhos pré-vestibulares que existem hoje no Brasil e que embora alguns tenham na base a noção de “carente”, é sabido que esses cursinhos começaram com a coragem e a idéia de militantes e lideranças negras e religiosas que trabalharam voluntariamente ou a um preço irrisório nesses cursos.

Vieira sistematiza melhor a diferença entre política e iniciativa de ação afirmativa:

[...] as ações afirmativas diferem em sua natureza: creio que devemos considerá-las tanto como políticas de ação afirmativa (emanadas do estado e das diversas instituições e instâncias governamentais), quanto como iniciativas de ação afirmativa (criadas, sobretudo pelas diversas formas de organização da sociedade civil), pois, por mais que conceitualmente estejamos lidando com uma mesma ação afirmativa, em sua dimensão prática, essa diferenciação tem consequências bem marcadas e fundamentais para uma maior compreensão desse mecanismo de combate às desigualdades raciais. (VIEIRA, 2003, p.89)

Essa diferenciação é importante por dois motivos: 1. combate a crítica que muitos acadêmicos fazem (FRY, 1995; SANSONE, 2004) de que estamos importando soluções estrangeiras, notadamente dos EUA, para resolver os nossos problemas que têm sua especificidade devido ao caráter misto da nossa sociedade; 2. mostra que a sociedade civil, representada nesse caso pelos movimentos negros e pelas pastorais do negro, principalmente, ao mesmo tempo em que denunciaram e exigiram providências do Estado, não eximindo este do compromisso que deve ter com todos os segmentos da população, não ficaram “vendo a banda passar” e foram agentes de sua própria história.

Diante dessa diferenciação e da preocupação em não se reduzir as ações afirmativas ao sistema de cotas – sem dúvida uma das ações mais importantes e, por isso, extremamente polêmica no contexto atual -, talvez caiba aqui definir no que consistem as ações afirmativas, segundo GTI População Negra:

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias tomadas pelo Estado e/ou iniciativa privada, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e a marginalização, por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (GTI População Negra, 1996, p.10 apud BERNARDINO, 2004, p.30)

Obviamente os problemas não se resolvem por si só com essas ações. Ainda restam muitas perguntas e questionamentos sobre “como” implementar essas ações no Brasil. Que critérios utilizar? Como será a convivência de pessoas que foram beneficiadas pelas ações com as que não foram? O critério sócio-econômico deve ser utilizado ou apenas o racial? Essas questões fazem parte principalmente do debate que envolve a adoção de cotas nas Universidades, uma vez que é a ação que mais causa polêmica. Ressaltando a importância das cotas, Munanga (2003) defende que:

Numa sociedade racista, na qual os comportamentos racistas difundidos no tecido social e na cultura escapam do controle social, a cota obrigatória confirma-se, pela experiência vivida pelos países que a praticaram, como uma garantia de acesso e permanência nos espaços e setores da sociedade até hoje majoritariamente reservados à ‘casta’ branca da sociedade. O uso desse instrumento seria transitório, esperando o processo de amadurecimento da sociedade global na construção de sua democracia e plena cidadania. Paralelamente às cotas, outros caminhos a curto, médio e longo prazos projetados e metas poderiam ser inventados e incrementados. Tratando-se do

Brasil, um país que desde a abolição nunca assumiu seu racismo, condição sine qua non para pensar em políticas de ação afirmativa, nos instrumentos devem ser criados pelos caminhos próprios ou pela inspiração dos caminhos trilhados por outros países em situação racial comparável. (MUNANGA, 2003, p. 120)

Alguns militantes negros são contra as cotas assim como milhares de brancos o são por dois principais motivos, além da problemática da miscigenação e de ser uma política “importada”:

1. Não vêem nesse tipo de ação resolução para o fim da discriminação, do racismo ou do sexismo no Brasil. Não somente pelas palavras de Munanga (2003) que reproduzimos, mas também pelo que vimos relatando durante todo esse trabalho, em nenhum momento as cotas se propõem a eliminar tais problemas, mas agir como uma ferramenta de reparação e de solução imediata e, por isso mesmo, transitória do estado de coisas em que vivemos, no qual os negros não têm acesso à universidade pública, aos cargos de gerência em empresas, a cargos relevantes politicamente para o país. Sem falar no valor simbólico de os negros terem uma representação positiva da raça, dando a mais pessoas o direito de sonhar com a possibilidade de ter possibilidades;
2. O fato de que os negros mal conseguem permanecer no ensino fundamental e médio, quiçá cursar uma faculdade. Esse argumento está bastante presente no discurso de alguns ativistas negros e brancos que afirmam que o problema está nos ensinos fundamental e médio, e não no ensino superior. A diferença é que os militantes que são negros utilizam esse argumento para dizer que os negros que chegam a ter a possibilidade de cursar uma Universidade são aqueles que pertencem a uma classe média baixa e que, portanto, já possuem alguma condição de ter acesso à universidade, mesmo sendo negros. Há muita coisa implicada nesse argumento, como o fato de que há cada vez mais um contingente de negros que conseguem terminar o ensino médio e que sonham com o ensino superior sendo pobres, e uma prova disso são que a maioria dos cursinhos seja para negros ou para “carentes”, os negros, inclusive os pretos, são maioria. Além disso, o caráter provisório das cotas indica que se faz uma aposta que o sistema educacional brasileiro melhore a médio e longo prazo. Reivindicar cotas para Universidade não significa abandonar a luta por uma educação básica, com um ensino fundamental e médio melhor, inclusivo e que dê possibilidade a

todos de fazer parte do mundo acadêmico e fazer a diferença quando estiverem dentro dele.

É óbvio que as políticas e as iniciativas de ação afirmativa têm um caráter limítrofe, não conseguindo atingir o âmago da questão, muitas vezes, que é construir um mundo no qual as pessoas não sejam hostilizadas, discriminadas e excluídas por causa de seu pertencimento racial, social, étnico, religioso ou sexual, mas também é inegável que essas ações, sejam por parte do governo ou da sociedade civil organizada em seus muitos movimentos podem ser de grande ajuda nessa luta por um mundo melhor. Seja por meio de cotas, de campanhas contra o racismo, de combate a todas as formas de segregação no espaço urbano, principalmente, de programas de educação anti-racista entre outras ferramentas que já podem ser vistas. Exemplo disso é o fato de que cada vez mais as periferias tem voz, seja por meio da música, de vídeos, de programas de educação, enfim, da atividade política de pessoas que, academicamente ou não, pensam, e melhor, agem para que mudemos a ainda atual situação de subalternidade dos negros no Brasil. Deixemos D'Adesky (2001), ressaltar a importância para o campo político e moral de se implantar cada vez mais essas ações aqui na terrinha *brasilis*: Os programas de ação afirmativa resultam da compreensão cada vez maior de que a busca de uma igualdade concreta deve realizar-se não mais somente pela aplicação geral das mesmas regras de direito para todos, mas também através de medidas específicas que levam em consideração as situações particulares de minorias e de membros pertencentes a grupos em desvantagem. Considera-se que a referência a um indivíduo abstrato, percebido como universal e reconhecido como cidadão, digno de igual respeito em razão de seu status de agente racional, deve ter a preeminência na formulação de políticas públicas. Observa-se, ao mesmo tempo, que tal referência torna-se insuficiente para combater o preconceito, o racismo, sexismo etc. que permanecem na sociedade impedindo o total reconhecimento da dignidade da pessoa. (...) A exigência moral desta perspectiva conduz a buscar uma dimensão mais exigente da igualdade. O que implica assumir racionalmente, no terreno de políticas públicas, o caráter dialógico da pessoa humana no sentido que possui uma dignidade inerente igual a todo ser humano e uma identidade individual portadora de culturas construídas parcialmente por diálogos coletivos. Significa também reconhecer, de modo subjacente, que a pessoa é um indivíduo insubstituível e, ao mesmo tempo, um membro de uma comunidade. (D'ADESKY, 2001, p.229-230)

Apesar dos benefícios elencados por D'Adesky (2001), não tenho ilusões românticas em relação às ações afirmativas e provavelmente nem ele ou qualquer outro intelectual que seja a favor dessas medidas. É apropriada a crítica por parte de um segmento do movimento negro de que é uma proposta liberal e, por isso mesmo, capitalista. Não há dúvidas. Neste sentido, existe uma preocupação de que ao entrar e conseguir sua profissionalização, uma boa parte dos negros e negras que entrem e a classe média negra que vai se formando a partir disso, preocupe-se apenas em conseguir sua fatia do bolo do capital e alguns signos de luta e resistência sejam

perdidos. No congresso de pesquisadores negros e negras²² que se realizou em Goiás, em 2008, ouvi uma fala perturbadora que poderia ser sintetizada na seguinte questão: “Será que para sermos “interessantes” academicamente, seja como objetos de pesquisa seja como sujeitos pesquisadores, teremos que estar sempre na subalternidade?”. Mais uma daquelas perguntas que propiciam uma necessária revisão de nossas pesquisas.

Por mais que saibamos que a subalternidade não é um lugar fixo ou que diz necessariamente de uma precariedade econômica, mas, sobretudo de uma posição de vulnerabilidade que tem a ver diretamente com a forma como alguns sujeitos são identificados socialmente, ainda sim é uma questão que merece algum comentário. Para isso, citarei outra fala também ouvida em um mais recente congresso, em novembro de 2008, no qual um pesquisador urgia sobre a necessidade de trazer “a vida” para nossas pesquisas. Alguns questionamentos foram feitos sobre qual vida o pesquisador se referia, uma vez que, alguns sujeitos vivem de forma tão precária que o mais adequado seria falar em subvida. Concordâncias ou discordâncias à parte, trouxe estes dois exemplos porque embora ditos em contextos bem diferentes, no primeiro congresso o questionamento foi dirigido a uma maioria de pesquisadores negros “excluídos” ou subalternizados, já no segundo se dirigiu a uma esmagadora maioria de pesquisadores brancos que falavam sobre “excluídos” ou subalternizados e ambas as falas têm semelhanças. Nas duas está contida, assim como nas respostas que se seguiram a elas, uma pressuposição de que certas identidades sociais serão/estarão sempre em um contexto de vulnerabilidade, se não econômica, mas ao menos simbólica.

Boaventura de Souza Santos (2006) em uma afirmação que se adequa muito bem aos negros que conseguem ascender socialmente ou porque adquirem um capital intelectual ou financeiro, alguns com muita sorte os dois, diz que embora alguns sujeitos transpassem as barreiras da desigualdade social, não implica que deixarão de ser

²²A cada dois anos é realizado o Congresso de Pesquisadores Negros e Negras, Copene, organizado pela ABPN, Associação Brasileira de Pesquisadores Negros. É um importante congresso porque congrega e visibiliza milhares de pesquisas relacionadas à temática racial negra, empreendidas por pesquisadores nacionais ou estrangeiros, independente de seu pertencimento racial. Além disso, há a questão simbólica e afirmativa de se pensar um congresso voltado para colocar em cena a

excluídos. Em outras palavras, resolver os problemas de ordem econômica não necessariamente assegura que os sujeitos deixem de ter uma *precarious life* (BUTLER, 2004). Diante disso, além de ser justificada a preocupação de alguns ativistas negros sobre o alcance dessas ações, ao mesmo tempo essa condição de subalternidade que algumas subjetividades parecem estar “condenadas a estar”, ao menos por mais algumas décadas levando-se em consideração a alta incidência de práticas discriminatórias ainda presentes no Brasil, as justifica. Não só pela questão racial, mas de gênero também, visto que as mulheres negras se encontram na base da pirâmide social. Neste sentido, as palavras de West (1994) embora ditas em relação aos negros norte americanos, nos ajuda a defender o que vimos discutindo até então:

A ‘ação afirmativa’ não é o aspecto mais importante para o progresso dos negros norte-americanos, mas ela integra uma cadeia redistributiva que precisa ser fortalecida para que se possa confrontar e eliminar a pobreza dos negros. Se existissem medidas sociais democráticas redistributivas que eliminassem a pobreza entre os negros, e se a discriminação racial e sexual pudesse ser sobrepujada por meio de boa vontade e de critérios louváveis por parte dos que detêm o poder, a ‘ação afirmativa’ seria desnecessária. Embora muitos de meus compatriotas liberais e progressistas vejam essa política como uma medida redistributiva que já se tornou ultrapassada ou que não vale mais a pena manter, contesto essa postura, em razão da persistência de práticas discriminatórias que agravam a miséria social dos negros e da desconfiança justificada de que a boa vontade e a justiça de critérios entre os poderosos não está voltada para as mulheres e as pessoas de cor. (WEST, 1994, p.83)

É muito interessante perceber a reação das pessoas toda vez que o tema da identificação está presente. Pouquíssimas pessoas, independente da faixa etária, têm dúvidas quando tem que responder: “Quem sou eu?” e não é raro também a reação de surpresa quando outro lhe responde. É muito interessante o depoimento de *um* intelectual negro que descobriu sua negritude quando alguém o chamou de negro. O que veio depois foi: “Eu? Negro?”. Indeterminei este intelectual porque esta narrativa é extremamente recorrente quando estamos nos referindo à dificuldade de identificação que certas subjetividades marginalizadas apresentam, embora toda identidade seja processual e contingencial. Mas assumir uma identidade rejeitada por estar fora de um padrão hetero determinado (embora com a aquiescência de muitos de nós, mesmo

intelectualidade negra brasileira, tão constantemente elidida do cenário intelectual nacional.

daqueles que sofrem os efeitos desta padronização) e que subjuga a uma vasta maioria não é tarefa fácil. Tornar-se negro; tornar-se uma mulher negra, principalmente no que de político há nesta identificação, é mais difícil ainda.

Se já há um ganho no que as ações afirmativas apresentam, é o fato de que cada vez mais há sujeitos interrogando suas identidades e não se contentando com respostas fáceis. Chega a ser engraçado quando presencio nas formações de professores, as quais sou convidada a dar para falar sobre educação anti-racista, ou mesmo com grupos de jovens o primeiro despertar, as primeiras interrogações. É com espanto que muitas vezes percebem que nunca haviam parado para pensar suas identidades étnico-raciais e principalmente não faziam idéia de como as pessoas os viam. A partir deste momento, quando damos início a este processo, percebemos que teremos que abandonar algumas verdades que compramos durante toda vida e conviver mais com inquietações do que com acomodações.

ANÁLISE DOS DADOS

1 - CONFERÊNCIA DE DURBAN: COMPROMISSO DO ESTADO BRASILEIRO COM POLÍTICAS AFIRMATIVAS

A “III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas”²³, em Durban, na África do Sul, em setembro de 2001, assinalou um momento extremamente importante para o Brasil no que toca à implantação de políticas públicas para a população negra. Esse não foi o primeiro acordo internacional que o governo brasileiro assinou, assumindo a responsabilidade que adviria disso. Em 1968, o Brasil ratificava a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” e, em 1984, o Brasil ratificou o documento da “IV Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”. Nos dois documentos constam artigos que explicitam a necessidade de implementar medidas com vistas a promover uma igualdade de direitos para os grupos raciais discriminados e para as mulheres. Na “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” aparece no artigo 1º, nº 4:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdade fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em conseqüência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos. (apud GOMES, 2005, p.72)

Como é possível observar desde 1968 já estavam previstas medidas como as ações afirmativas. Desse modo, todos os argumentos que dizem ser a reserva de vagas inconstitucional não se sustentam. São conhecidas as ações em benefício de vários segmentos das populações brasileiras, mas quando estas se referem à população negra as posições contrárias se acirram e o medo de perder privilégios se torna maior.

²³ Conferência de Durban – (anexo 1)

Não há dúvidas de que entre as ações realizadas em prol da mulher e em prol dos negros, por exemplo, as mulheres avançaram muitíssimo mais, embora ainda sejam alvo de discriminações e lhes faltem muitos direitos. O papel do Estado, nesse contexto, é fundamental para que se mude este quadro perverso. Se algumas ações houvessem sido implementadas desde 1968, não estaríamos ainda debatendo e reivindicando, ou melhor, tendo que provar que a situação de negros e negras, aqui no Brasil, é precária e por isso ações têm que ser empreendidas com urgência. **Ações que não só imponham um certo número de vagas, mas que busquem promover mudança, alteração de consciência e atitudes no seio da sociedade.** É papel da sociedade civil buscar isso e é papel do estado promover as condições para que essas mudanças se configurem e se concretizem. Nas palavras “benditas” do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio de Mello:

Falta-nos, então, para afastarmos do cenário as discriminações, uma mudança cultural, uma conscientização maior dos brasileiros; urge a compreensão de que não se pode falar em Constituição sem levar em conta a igualdade, sem assumir o dever cívico de buscar o tratamento igualitário, de modo a saldar dívidas históricas para com as impropriamente chamadas minorias, ônus que é de toda a sociedade. (...) É preciso buscar a ação afirmativa. A neutralidade estatal mostrou-se um fracasso. (...) Deve-se reafirmar: toda e qualquer lei que tenha por objetivo a concretude da Constituição não pode ser acusada de inconstitucional. Entendimento divergente resulta em subestimar ditames maiores da Carta da República, que agasalha amostragem de ação afirmativa, por exemplo, no artigo 7º, inciso XX, ao cogitar da proteção de mercado quanto à mulher e da introdução de incentivos; no artigo 37º, inciso III, ao versar sobre a reserva de vagas – e, portanto, a existência de quotas -, nos concursos públicos, para deficientes; nos artigos 170º e 227º, ao emprestar tratamento preferencial às empresas de pequeno porte, bem assim à criança e ao adolescente. (MELLO, 2001, p.5, apud BENTO, 2005, p.169).

A Conferência de Durban exorta, insta e incentiva que os estados tenham papel ativo nessas transformações que se fazem necessárias contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata. As medidas têm, explicitamente, um caráter de reparação e compensação, principalmente para países como o Brasil que tiveram o regime de escravidão humana. A principal tese por trás desses argumentos, e que fundamentam muitos dos atores sociais que são a favor de ações reparatórias (e as cotas se inserem nesse quadro), é que esse regime deixou sua

marca na população afro-descendente, nos números absurdos de miséria, exclusão, discriminação e desigualdade a que essas populações estão sujeitas. Eis algumas passagens do relatório final (anexo 1)²⁴ da Conferência nas quais fica clara a associação entre a escravidão, o racismo e a discriminação racial sofridas até hoje:

13. Reconhecemos que a escravidão e o tráfico de escravos, incluindo o tráfico transatlântico de escravos, foram tragédias terríveis na história da humanidade, não apenas por sua barbárie abominável, mas também em termos de sua magnitude, natureza de organização e, especialmente, pela negação da essência das vítimas; reconhecemos ainda que a escravidão e o tráfico de escravos são crimes contra a humanidade e assim devem sempre ser considerados, especialmente o tráfico transatlântico de escravos, estando entre as maiores manifestações e fontes de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e que os africanos e afrodescendentes, asiáticos e povos de origem asiática, bem como os povos indígenas foram e continuam a ser vítimas destes atos e de suas conseqüências;

14. Reconhecemos que o colonialismo levou ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que os africanos e afrodescendentes, os povos de origem asiática e os povos indígenas foram vítimas do colonialismo e continuam a ser vítimas de suas conseqüências. Reconhecemos o sofrimento causado pelo colonialismo e afirmamos que, onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência prevenida. Ainda lamentamos que os efeitos e a persistência dessas estruturas e práticas estejam entre os fatores que contribuem para a continuidade das desigualdades sociais e econômicas em muitas partes do mundo ainda hoje;

18. Enfatizamos que a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social e as disparidades econômicas estão intimamente associadas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e contribuem para a persistência de práticas e atitudes racistas que geram mais pobreza;

33. Consideramos essencial que todos os países da região das Américas e de todas as outras áreas da diáspora africana, reconheçam a existência de sua população de descendência africana e a contribuição cultural, econômica, política e científica desta população e reconheçam a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que os afeta especificamente, e reconhecemos que, em muitos países, a desigualdade histórica em termos de acesso, inter alia, à educação, ao sistema de saúde, à moradia tem sido uma causa profunda das disparidades sócio- econômicas que os afetam.

Essa relação é fundamental para fazer a ligação com a necessidade de se implantar ações para remediar essa situação, promovendo a integração social, econômica e simbólica a que esses povos têm direito. O fato de vermos em muitos artigos e livros menção à importância da Conferência de Durban para o atual contexto das discussões sobre as ações afirmativas para os negros, não é fortuito. Não há

²⁴ O relatório não tem um autor único, assim não é possível mencionar a referência.

dúvidas de que de todos os tratados internacionais nos quais o Brasil esteve presente, esse foi um dos que mais proporcionou a possibilidade de ação. A Conferência de Durban é um exemplo da *lingüistificação* do campo político, na perspectiva de Butler (1997a) porque não fica nos limites do discurso, mas age por meio deste. O relatório se pretende como um plano de ação, e não apenas um tratado retórico. Novamente citamos a autora:

O interesse nessa figura do performativo vem de uma convicção de que uma maneira similar de considerar o discurso como a conduta está no trabalho das diversas esferas políticas e, ao mesmo tempo, para finalidades que nem sempre são reconciliáveis umas com as outras. O próprio enunciado é considerado de maneira inflada e altamente eficaz, não mais como uma representação do poder ou de seu epifenômeno verbal, mas como o *modus vivendi* do próprio poder. Nós devemos considerar este fenômeno como a "lingüistificação" do campo político. (BUTLER, 1997^a, p.2, tradução minha)²⁵.

A declaração final da Conferência, bem como o programa de ação contido nela, acabou por não apenas falar sobre as mazelas sociais que assolam o mundo, mas empreenderam ações concretas por meio desse discurso. A partir do momento que os países assinaram a declaração, e ela se transformou em um documento, promessas de implementação de ações foram feitas. Dentro da teoria da performatividade da linguagem, essas promessas podem ser felizes ou infelizes, a depender da concretização ou não delas, uma vez que estão no plano das estratégias, do político, da performatividade dos sujeitos, não sendo possível pensar em asseverar verdades nesses "jogos de linguagens", mas apenas intenções de promessas feitas.

O mais interessante desses documentos, resoluções e leis relacionados à proposição de ações afirmativas é que há um jogo discursivo em relação à noção de igualdade. Fica explícito que para que se busque a igualdade de direitos universais, tão freqüentemente alardeados em Declarações Universais, Constituições, ONGs, ONUS e países pseudodemocráticos como o Brasil, é necessário se reconhecer as diferenças.

²⁵ "The interest in this figure of the performative follows from a conviction that a similar way of regarding speech as conduct is at work in several political spheres at the same time and for political purposes that are not always reconcilable with one another. Utterance itself is regarded in inflated and highly efficacious ways, no longer as a representation of power or its verbal epiphenomenon, but as the *modus vivendi* of power itself. We might regard this phenomenon as the "linguistification" of the political field". (BUTLER, 1997^a, p.2).

As ações precisam ser baseadas não na assunção de que somos iguais, mas justamente no que temos de diferentes. A declaração da Conferência em vários momentos diz que todos nascemos iguais e que constitui crime qualquer teoria que afirme o contrário, demonstrando preocupação com as novas formas de afirmação de superioridade entre as raças, hoje tão comum em *sites de internets e orkuts* da vida. Além disso, são cada vez mais freqüentes casos de espancamentos a negros e homossexuais, inclusive no meio universitário, ou principalmente nele. Alguns autores vêm defendendo que a igualdade que deve ser buscada é a igualdade substantiva e não formal. Esta última remonta ao período oitocentista e está presente nos famosos discursos inflamados de Abraham Lincoln quando ele falava sobre a liberdade e afirmava que todos os homens nascem livres, com iguais oportunidades. Muitas das Constituições “democráticas” foram erigidas sob a égide desta igualdade formal e calcadas na ideologia liberal. Dray sintetiza melhor o ideário desta concepção de igualdade:

[...] o princípio da igualdade perante a lei consistiria na simples criação de um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente se poderiam desenvolver. Os privilégios, em sentido inverso, representavam nesta perspectiva a criação pelo homem de espaços e de zonas delimitadas, susceptíveis de criarem desigualdades artificiais e nessa medida intoleráveis. (DRAY apud GOMES, 2005, p.46).

E no sentido de repensar essa igualdade que criava muitas desigualdades, o Estado Social de Direito, segundo Gomes (2005) propôs a igualdade material encarnada, substancial e militante, no dizer deste autor, pois os sujeitos nesta perspectiva adquirem corpo, língua, crenças, raça, etnia, gênero e, com essa total reviravolta no Direito, percebe-se que para esses sujeitos poderem ser iguais nos direitos, eles precisam ser vistos na sua diferença. Não é fortuito que a maioria das definições de identidade, principalmente aquelas presentes em documentos políticos, está definida pela diferença; é o que nos estudos culturais Hall (2000) e Woodward (2000) chamam de política de identidades. Essa preocupação em se repensar a questão dos “direitos iguais para todos” veio da percepção de que,

em nenhum Estado Democrático, até a década de 60, e em quase nenhum até esta última década do século XX se cuidou de promover a igualação e vencerem-se os preconceitos por comportamentos estatais e particulares obrigatórios pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta. Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade etc. continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos. Da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são á margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política. (ROCHA 1996, apud GOMES, 2005, p.48-49)

Ou seja,

Do ente abstrato, genérico, destituído de cor, sexo, idade, classe sócia, dentre outros critérios, emerge o sujeito de direito concreto, historicamente situado, com especificidades e particularidades. Daí apontar-se não mais ao indivíduo genérica e abstratamente considerado, mas ao indivíduo 'especificado', considerando-se categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça, etc. (PIOVESAN, 1998, p.35)

Esse sujeito concretizado é o sujeito das ações afirmativas. Na declaração de Durban, o jogo entre a igualdade formal e a igualdade material está presente o tempo todo, assim como nas reivindicações dos que são a favor dessas ações. O movimento de ressarcir uma determinada ideologia, envolve a dinâmica de reafirmá-la ao mesmo tempo. As políticas diferencialistas, como o são as políticas afirmativas, só foram pensadas porque existiam as políticas universalistas.

10. Reafirmamos que todos têm direito a uma ordem social e internacional na qual os direitos humanos podem ser plenamente exercidos por todos, sem qualquer discriminação;

66. Afirmamos que a identidade étnica, cultural, lingüística e religiosa das minorias, onde elas existam, deve ser protegida e que as pessoas pertencentes a tais grupos devem ser tratadas igualmente e devem gozar dos direitos humanos e liberdades fundamentais sem discriminação de qualquer tipo.

No que tange à denominação daqueles que devem ser beneficiados por essas ações, como era de se esperar, visto que a declaração é um documento de cunho internacional, estas denominações são generalizadas, sem identificar etnias muito específicas ou mesmo a forma como os países lidam com a construção das identidades nacionais e das coletividades. Em todo o documento, é possível encontrar "grupo

identificável, coletividade ou comunidade”, “muitos povos”, “minorias”. No que se refere a grupos étnico-raciais, eles são assim denominados: “asiáticos e povos de origem asiática”, “povos de origem indígena”, “população de descendência africana”, “povos de origem africana”. No item “**II. Vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Vítimas: Geral**”, há um item específico para falar sobre os negros: “Africanos e Afrodescendentes”. É possível ver em toda declaração, assim como no programa de ação, várias menções aos africanos e seus descendentes, porém neste item são feitas considerações mais específicas em relação às ações que devem ser empreendidas para essa parcela da população mundial, espalhados que estão no que se configura como diáspora africana.

Desde incentivo a pesquisas até o reconhecimento da intolerância racial e étnica a que esses povos estão sujeitos, o programa coloca o papel do Estado como fundamental para que as ações sejam realizadas. Não só isso: não se trata apenas de o Estado favorecer esses programas, mas de implementá-los, no sentido de que é obrigação deste remediar a situação que os **descendentes dos negros escravizados** estão sofrendo até hoje nos países que tiveram o regime de escravidão, principalmente. O ponto principal a ser anotado aqui consiste em não deixar de ter em vista que já não é mais possível o Estado fechar os olhos para as desigualdades existentes ou apenas admitir que somos um país racista, como o então Presidente Fernando Henrique o fez, apenas em 1996! Apesar de parecer algo óbvio, é somente a partir desta declaração oficial que o Governo Federal se considerou e foi considerado responsável pela desigualdade social que uma sociedade estruturada em um sistema racial e racista produz. Após décadas de denúncia do Movimento Negro Brasileiro, essa declaração oficial permitiu o fomento das políticas públicas necessárias para que um Estado de fato democrático possa existir. Anos mais tarde, em 2001, mais do que constatar o que já sabemos, a Conferência de Durban serviu para marcar a posição de que é preciso agir.

1.1 AÇÕES PÓS DURBAN: perspectivas de inclusão a partir da Lei 11.645/08²⁶?

O título encerra-se com uma interrogação por vários motivos, listo alguns:

- i) O que é a Lei 11.645/08? Quantas pessoas estão sabendo que existe essa Lei e o que ela traz, ou melhor, pode trazer de novo para o cenário escolar?
- ii) Partindo-se do pressuposto que se conhece o conteúdo dessa Lei, será que projetos de lei têm o poder de mudar realidades?
- iii) Levando-se em conta o item ii, será que há interesse em mudar, por parte das instituições escolares, a realidade racial e social dessas instituições?
- iv) Supondo que haja interesse, qual o novo modelo de escola que teríamos a partir de então, e como isso refletiria nas relações interpessoais que são estabelecidas nesse ambiente?
- v) Como essa Lei se relaciona com o Projeto de Lei 73/99, que propõe ações afirmativas em universidades públicas para a população negra?

²⁶ Anexo 1.1

Novamente as perguntas que provavelmente não serão respondidas. Antes de tentar responder a algumas dessas inquietações, que são mais do que simples indagações, contarei uma historinha: aula de história do Brasil para a 6º série. Começa a professora a falar da escravidão no Brasil e a única menina negra da classe, de uma escola de periferia, mas que não era pública, afunda-se cada vez mais na cadeira à medida que a professora “avança” na história. O sentimento de vergonha e impotência vai aumentando dentro dela à medida que todos os olhares da classe, inclusive os da professora, vão identificando aquela criança com aquele povo “primitivo”, com costumes estranhos, que havia, de fato, de ter algo ruim dado que *mereciam* serem escravos. Aquela identificação que estavam lhe impondo não condizia com a que a menina tinha para si, e, por isso, os sentimentos de vergonha, impotência, e alívio, finalmente, com o término da aula. Essa é uma historinha que embora pertença a uma narrativa pessoal, com uma ou outra alteração, pode fazer parte da história pessoal da maioria das crianças negras aqui no Brasil.

A escola, com seus olhares acusadores, silêncios barulhentos, apagamentos das diferenças e discriminações produz não só sentimentos de vergonha e revolta, mas a exclusão de milhares de crianças negras. Entre outras razões, isso acontece porque a **escola se recusa a adaptar-se a essas novas realidades** que colocaram, mas não incluíram a mulher, o negro, o trabalhador rural, o índio, o deficiente, o imigrante nos bancos escolares. A escola sempre foi um lugar de privilégios para privilegiados, mas o crescente inchaço das populações urbanas e o aumento da pressão por escola principalmente a partir dos anos de 1950, 1960, provocou a entrada de um contingente de pessoas antes excluídas desse universo. Outras realidades sociais estavam dentro da escola, mas isso não implicou, infelizmente, em mudanças dentro do modelo escolar vigente na época; modelo este que ainda é facilmente perceptível na atualidade. Não é preciso fazer muitas inferências para saber quem teve que se adaptar nesse jogo e não conseguiu, dado ainda o nível alarmante de pessoas que não conseguiram ultrapassar o ensino básico no Brasil. É para tentar mudar esse modelo de escola e, com isso, a situação, que a Lei 11.645/08 vem, menos do que como uma medida governamental como tantas outras, e mais como o cancelamento de possibilidade de construirmos uma outra escola, um outro contexto escolar.

O que é a Lei 11.645/08 e quais são seus objetivos? Primeiramente, é importante que se destaque que esta lei não é mais uma das medidas patriarcais do governo, tão famosas dentro da história do Brasil. Não se trata de um favorecimento do senhor para com seus bons escravos, e sim de um dos resultados de uma luta secular dos movimentos negros do Brasil que, desde a época da escravidão, já existiam e intervinham para que o negro tivesse ao menos o direito de fazer reivindicações. O direito à educação sempre foi uma antiga luta desses movimentos e essa Lei é um dos frutos dessa luta. A Lei 11.645/08 é uma modificação da 11.639/03, que já era uma alteração da LDB, Lei de Diretrizes e Bases Nacional, de 1996 (Lei 9.394/96), e visa dar visibilidade, positiva dessa vez, aos negros e indígenas dentro do contexto escolar ao estabelecer a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.

Há passagens no relatório final da Conferência de Durban nas quais vemos com nitidez a influência, se podemos utilizar esta palavra, deste documento para a elaboração de leis como a 11.645/08; lei esta de extrema importância para que possamos mudar o contexto altamente desfavorável de exclusão escolar em que se encontra boa parte do alunado negro brasileiro. Eis algumas passagens:

88. Reconhecemos que os meios de comunicação devem representar a diversidade de uma sociedade multicultural e desempenham um papel na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Neste sentido, chamamos a atenção para o poder da propaganda;

98. Enfatizamos a importância e a necessidade de que sejam ensinados os fatos e verdades históricas da humanidade desde a Antiguidade até o passado recente, assim como, ensinados os fatos e verdades históricas, causas, natureza e conseqüências do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, visando alcançar um amplo e objetivo conhecimento das tragédias do passado;

97. Recomenda que sejam realizados estudos mais detalhados sobre como o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata podem se refletir nas leis, nas políticas, nas instituições e práticas e como isto pode ter contribuído para a vitimização e exclusão de migrantes, especialmente mulheres e crianças;

118. Insta as Nações Unidas, outras organizações internacionais e regionais e os Estados a reparar a minimização da contribuição da África para a história do mundo e da civilização através do desenvolvimento e implementação de programas de pesquisa, educação e comunicação de massa abrangentes e específicos, disseminando amplamente uma visão equilibrada e objetiva da importante e valiosa contribuição da África para a humanidade;

122. Insta os Estados a assegurar igual acesso à educação para todos, na lei e na prática, e a abster-se de qualquer medida legal ou outras que levem à segregação racial imposta sob qualquer forma no acesso à educação;

127. Insta os Estados a intensificar seus esforços no campo da educação, incluindo a educação em direitos humanos, a fim de promover o entendimento e a conscientização das causas, conseqüências e males do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e, também, recomenda aos Estados e incentiva as autoridades educacionais e o setor privado a desenvolver materiais didáticos, em consulta com autoridades educacionais e o setor público, incluindo, livros didáticos e dicionários, visando ao combate daqueles fenômenos; neste contexto, exorta os Estados a dar a importância necessária à revisão e à correção dos livros didáticos e dos currículos para a eliminação de quaisquer elementos que venham a promover racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ou a reforçar estereótipos negativos, e para incluírem material que refute tais estereótipos;

129. Insta os Estados a, se necessário, introduzir e a reforçar os componentes anti-discriminatórios e anti-racistas nos programas de direitos humanos dos currículos escolares, desenvolvendo e melhorando o material didático, inclusive os livros de história e outros livros didáticos, e a assegurar que todos os professores sejam bem formados e devidamente motivados para moldar atitudes e padrões comportamentais baseados nos princípios da não-discriminação, respeito e tolerância mútuos

131. Insta os Estados a incentivar todas as escolas a considerar o desenvolvimento de atividades educacionais, incluindo aquelas extracurriculares, para aumentarem a conscientização contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, inter alia, através da comemoração do Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial (21 de março).

No que concerne à população negra brasileira, a orientação da Lei 11.645/08 é promover a valorização de uma história e cultura sempre posta à parte, a não ser quando se tratava de falar de futebol e samba. Ao se conhecer a história afro-brasileira e africana, vai se entrar em contato também com séculos de exploração do trabalho africano e com 350 anos de escravidão do Brasil e os desdobramentos pós-abolição da escravatura. Além disso, a Lei possibilita que sejam produzidos materiais didáticos que contem outras versões das histórias sobre a África e seus descendentes; uma História mais positiva e fiel à realidade desse continente explorado, saqueado, escravizado, mas que ainda assim soube construir suas estratégias de sobrevivência da sua riqueza intelectual e cultural. Ao se conhecer a história, se desconstrói o mito da democracia racial bastante frutífero para perpetuar as desigualdades. Este é o grande responsável por se difundir a idéia de que se os negros não atingem os mesmos patamares sociais e econômicos que os brancos e, no que se refere à escola, que se as crianças negras evadem e repetem, é porque são incompetentes e desinteressadas, uma vez que aqui no Brasil não existe racismo e todos têm as mesmas oportunidades.

O reconhecimento das desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica trouxe de prejuízos para os negros faz emergir as políticas de reparação e de reconhecimento, e esta Lei é um fruto dessas políticas. Essas políticas, que se realizam por meio de programas de ações afirmativas, exigem que um novo modelo de escola surja; modelo este que contemple um projeto de educação que envolva professores, coordenadores, comunidade, alunos e pais comprometendo-os com um processo de formação de cidadãos que não mais produzam e reproduzam os preconceitos e as práticas discriminatórias que promovem as desigualdades e a conseqüente exclusão do alunado negro das escolas. Essa é a aposta que os movimentos negros e outros setores fazem quando reivindicam que mais pessoas conheçam esta Lei, trabalhando para que ela seja efetivamente implementada nos sistemas de ensino, escolas particulares e públicas de todo o país. Além disso, é necessário que o currículo dos cursos de licenciatura inclua na sua grade esta temática, uma vez que são nestes cursos que se formarão os futuros professores que estarão ministrando aulas e educando classes com sujeitos heterogêneos e plurais.

Construção de identidades a partir da Lei 11.645/08...mudanças?

O que poderia ter acontecido à menina que aparece no começo desta seção se, ao invés de ver retratado os povos africanos como primitivos e selvagens pela professora, houvesse tido uma aula que mostrasse a cultura africana, e o legado histórico deixado pelos africanos aqui no Brasil, recriado nas nossas crenças, na nossa forma de comer e dançar; na construção do nosso pensamento intelectual, lugar esse sempre negado aos africanos e a seus descendentes. Possivelmente uma diferente abordagem houvesse ajudado a construir de forma mais positiva o sentimento de pertença racial que estava apenas brotando naquela criança. Sentimento esse que acaba sendo abafado por experiências tais como as relatadas por Gomes, quando esta questiona a autonomia do professor em rejeitar, por exemplo, a Lei 11.645/08, e se recusar a cumpri-la; problema esse que infelizmente vem sendo constatado em diretorias de ensino do país todo. Ela se pergunta se:

em nome de uma suposta autonomia, uma professora pode colocar uma criança negra para dançar com um pau de vassoura durante uma festa junina porque nenhum coleguinha queria dançar com 'negrinho'. Discutir essa 'autonomia' do professor representa, também, denunciar práticas em que o (a) professor (a) estabelece que o castigo para os alunos 'desobedientes' será sentar ao lado do aluno negro da sala. (GOMES, 2005, p.150)

Exemplos como esse nos mostram a complexidade do caminho para a mudança desse modelo de escola, uma vez que ele está enraizado no campo dos valores e das representações sobre os negros que a sociedade ainda mantém, sustenta, reproduz, também na escola, inclusive nos professores e alunos negros e brancos. Costumo sempre brincar que raramente alguém se olha no espelho e diz: "Uau!! Sou negro!! Legal!!" Se se parte aqui neste trabalho que a identificação se dá em um *processo* (HALL, 1997), quando falamos sobre o negro, essa noção de processo passa a de um simples conceito a uma experiência, na maior parte das vezes, dolorosa. Nunca se é negro, sempre se torna! Quando não somos nós que nos percebemos como negros, temos essa condição gritada no tratamento recebido nas escolas, na entrada de bancos, de lugares tidos como caros, no emprego que procura pessoas com boa aparência, entre tantas outras situações discriminatórias.

Principalmente para as crianças, para quem a auto-identificação ainda não se configurou na sua consciência, ser nomeado como negro, preto, encardido, macaco, sujo etc pode causar marcas indeléveis na alma, no processo de formação identitária, pois esses nomes acabam por configurar uma violência já que pretendem constatar, na e para a criança uma condição na qual ela não se reconhece. Ser negro não é uma *constatação*, mas um tornar-se, um desejar-se ser, ou seja, autoneamar-se negro é um ato de linguagem antes de tudo *performativo* (AUSTIN,1990), como já afirmei anteriormente.

Essa identificação sempre irá acontecer de forma violenta uma vez que a questão fica restringida aos negros, como se toda a população brasileira não fosse atingida pela configuração racial e desigual do nosso país. Para que realmente as relações inter-raciais dentro da escola e na sociedade sejam alteradas, é preciso se pensar nos negros, mas sem esquecer dos brancos. Esse processo de identificação doloroso também acontece com as pessoas brancas? O que é ser branco dentro desse contexto? É interessante levantar essas questões porque inclusive na literatura existente sobre relações raciais, só quem tem “raça” é o negro, o índio, o asiático, etc. Como bem salienta Bento:

[...] os estudos silenciam sobre o branco e não abordam a herança branca da escravidão, nem tampouco a interferência da branquitude como uma guardiã silenciosa de privilégios. Assim, não é à toa que mesmo os pesquisadores mais progressistas não percebam o seu grupo racial, implicados num processo indiscutivelmente relacional. Não é por acaso a referência apenas a problemas do Outro, considerado diferente, específico, em contraposição ao humano universal, o branco. Esse daltonismo e cegueira caracterizam um estranho funcionamento de nossos cientistas e estudiosos, aqui incluídos psicólogos e psicanalistas, que conseguem investigar, problematizar e teorizar sobre questões referentes aos indivíduos de nossa sociedade de forma completamente alienada da história dessa sociedade [...] (BENTO, 2002, p.41).

Já é extremamente pernicioso ver que as relações raciais no Brasil são tidas como um “problema” de apenas um segmento da população. Mais grave ainda, é que fica posta como uma questão de negros, quando deveria ser visto como um problema a ser resolvido por todos e todas, visto que diz respeito a todos nós, à construção de uma nação mais igualitária de fato. Não podemos esquecer a herança positiva econômica e simbólica, como nos diz Bento, que os brancos receberam da escravidão. Dessa forma, é imprescindível que para se mudar as relações étnico-raciais que são estabelecidas na escola e na sociedade como um todo, que todos nós paremos de olhar para essas questões como se fossem problemas de outro que não somos nós.

Terminarei esta seção sobre a Lei 11.645/08 e as mudanças necessárias que ela indica com outra historinha ocorrida em contexto escolar. Vale ressaltar que toda mudança, ao menos para uma boa parte das pessoas, causa estranheza, medo, preocupação, enfim, resistência. Não seria diferente com esta Lei. Para alguns professores, é extremamente difícil se desarraigar de posturas e sentimentos que, muitas vezes, eles repudiam nos outros, mas que também fazem parte de como eles vêem e sentem esse mundo em que vivemos. O primeiro grande desafio para a 11.645/08 é fazer com que os professores reconheçam o racismo presente nas suas atitudes em relação aos alunos e aprendam a lidar com ele, pensando que a despeito de nossas crenças individuais, a escola tem que ser um lugar de respeito para com todos e todas.

Ao ministrar uma aula sobre educação anti-racista em um curso de formação de professores, deparei-me com reações que ou exprimiam descrédito ao que estava sendo dito ou deslocavam a questão racial para colocar em relevo o argumento de que se trata única e exclusivamente de questões sociais, entenda-se econômicas. É passível de compreensão comentários como esse, proferidos pelos professores: “Vocês (entenda-se negros! Ali eu deixei de ser uma “autoridade” no assunto para ser mais uma negra ressentida) ficam procurando pelo em ovo!” Ou ainda “Não consigo enxergar nada disso do que você está apontando!” Note-se que esses comentários foram ditos quando eu estava mostrando uma pesquisa realizada pela Heloísa Pires Lima (2005), que investigou como os personagens negros apareciam em alguns livros de literatura infanto-juvenil. Dentre outras coisas, algumas imagens reforçavam os estereótipos de “macaco”, “burro, estúpido”, “conformado” atribuídos aos negros e negras em geral. Por que é compreensível? Aprendemos a não perceber, inclusive nós, negros, em imagens como essas ou nos discursos que elas veiculam, o quanto os negros e negras estão formatados, condicionados a uma identidade que não lhes permite “ser” além do que esses estereótipos ditam. Esse apagamento, essa invisibilidade, esse não discutir questões como raça, porque causam polêmica, gerou essa dificuldade extrema que muitas pessoas sentem de ir além do que a superfície dessas imagens e desses discursos estereotipados permite.

O meu discurso como professora, pesquisadora e formadora só foi novamente autorizado quando mostrei dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que mostravam a situação extremamente desigual e injusta da população afro-brasileira. Ou seja, deixou de ser uma “fala de preto”, uma vez que os dados escancaravam e explicitavam que todos os índices desfavoráveis seja no trabalho, na educação, na habitação, entre outros, mostravam os negros e, especificamente, as mulheres negras na base da pirâmide social, reafirmando o que há muito tempo denunciam os movimentos negros: a pobreza tem cor.

Mesmo os brancos, de tão pobres que são, como diria Gilberto Gil, ficam pretos. Essa historinha mostra que existem muitos desafios e resistência a serem enfrentados na construção de um ambiente educacional que saiba reconhecer a pluralidade existente nele. Nesse caminho, é explícito o fato de que mais do que uma Lei, precisamos debater, pesquisar sobre questões raciais, seja na própria escola, seja em cursos de formação. É triste, mas é necessário que façamos formações para professores que mostrem a contribuição positiva dos negros e negras aqui no Brasil, uma vez que a História apagou da sua memória, e das nossas, esses fatos. Mas já temos bons resultados: é preciso continuar a historinha acima e dizer que alguns professores que estão participando desses cursos ou fazendo projetos relacionados ao tema, manifestam algumas opiniões que demonstram que o processo de mudança, embora lento, já está em andamento. Destaco aqui o depoimento de uma professora, tida como rígida pelos colegas, que disse o seguinte, embora não exatamente com essas palavras: *“Nunca havia me pensado como racista antes. Nunca havia me pensado como branca e o que isso significa. Depois do curso, percebi que muitas ações minhas com meus alunos negros haviam sido porque na verdade tinha preconceito contra eles. É ruim me perceber assim, mas agora estou mais atenta às minhas ações e reações.”*

Duas coisas importantes a destacar nesse depoimento: primeiramente, a constatação de que, para quem realmente está se esforçando para aproveitar esses cursos e não apenas cumprindo uma “intimação” da diretora da escola, o fato de se discutir e começar a conhecer fatos relacionados à “temática negro e educação”, está produzindo efeitos na dinâmica escolar, no sentido, ao menos, de não ser mais possível não perceber situações de racismo na escola. A outra coisa é que a questão da identidade está muito fortemente colocada aí. Se perceber como racista e reconhecer os efeitos positivos economicamente e simbolicamente de ser “branca”, faz com que se comece a deslocar esses questionamentos para que parem de ser temáticas negras para ser temáticas de todos nós.

É importante salientar que chamar o problema para si não se trata de um favor que se faz, uma concessão porque somos bons, visão essa que muitas pessoas têm das políticas de reparações. Antes de qualquer coisa, trata-se de reconhecer que fazemos parte da História também e que o legado do passado ainda continua a fazer parte do presente e, se não começarmos a ter sensibilidade e a negociar pactos éticos no tocante a essas questões, fará parte do nosso futuro também.

2 - A UNEB E O SEU PIONEIRISMO: COTAS PARA AFRO-DESCENDENTES

A escolha da Universidade Estadual da Bahia (UNEB), para as primeiras reflexões já está explicada no subtítulo desta seção: ela foi uma das pioneiras, juntamente com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), na proposta de reserva de vagas para afro-descendentes. Segundo Mattos (2003), a UNEB tem um diferencial porque instituiu também vagas para a pós-graduação, sendo, aliás, esse primeiro grupo a ter sido beneficiado pelo sistema, embora o autor não se alongue muito explicitando esse fato, uma vez que é considerado como maior relevância o vestibular de 2003. Na ocasião, realmente foi concretizado o sistema pela primeira vez, apesar de a resolução que institui o programa de cotas ser de 2002 para os alunos que entrariam no vestibular do ano seguinte. A UNEB possui campos descentralizados, espalhados pelo interior baiano, para propiciar às pessoas que moram afastadas da capital (Salvador) a oportunidade de cursar uma faculdade. Além disso, a Universidade possui um programa chamado “Projeto Rede Uneb 2000”, no qual, por meio de um convênio com as prefeituras, são oferecidos cursos de licenciatura curta com o objetivo de graduar os professores de ensino fundamental I que ainda não possuem diploma de Curso Superior. Trouxe esses fatos à tona com o objetivo de caracterizar a Universidade e apontar as iniciativas de ação afirmativa que já eram empreendidas pela mesma. A proposta das cotas vai surgir, pois, nesse contexto propício a se pensar em formas de redemocratização da Universidade Pública.

Contando a Universidade, à época, com uma reitora negra²⁷ e com um quadro de professores que já estavam começando a alçar suas vozes em prol dessa medida, já estava em processo de encaminhamento desse sistema de reservas de vagas quando na Câmara de Vereadores foi aprovada uma lei para que fossem reservadas 20% das vagas das estaduais para alunos afro-descendentes. A proposta chegou nesses termos para a Uneb, porém, por meio de uma Comissão instituída pela reitoria, a reserva de vagas foi ampliada para 40%, sendo aprovada no Conselho Universitário, resultando na Resolução nº 196/2002, que implantava o sistema de cotas nesta Universidade. A resolução, além de instituir as cotas, contém um artigo que assegura a permanência desses alunos que entraram por meio das cotas (MATTOS, 2004). O artigo 4º estabelece que “A Universidade do Estado da Bahia – UNEB implementará programas sociais de apoio e de acompanhamento acadêmico para os estudantes que ingressarem nos seus cursos através do sistema de quotas estabelecido no Art. 1º desta Resolução”.

Para ser beneficiada pelas cotas, a pessoa se auto-identifica seguindo o sistema classificatório cromático do IBGE já conhecido e mencionado por mim anteriormente. Além da auto-identificação em preto ou pardo, o questionário socioeconômico também é considerado para que o candidato possa ter sua inscrição aceita no sistema. É requerida também a “obrigatoriedade de o candidato ter cursado o ensino médio todo em escola pública” (MATTOS, 2003, p.140). É importante fazer a ressalva de que embora o professor Wilson de Mattos, um dos proponentes da proposta de cotas, afirme essa condição, ela não está expressa na Resolução de 2002. Ainda segundo esse autor, essa conjugação de critérios foi feita pensando no próprio caráter das ações afirmativas:

Sendo a promoção da igualdade o objetivo de qualquer política de ação afirmativa, essa conjugação de critérios de habilitação, deliberadamente visa impedir que uma eventual concorrência desigual se estabeleça no interior da disputa pelos 40% de vagas reservadas aos afrodescendentes. Não é nenhuma novidade observar que no Brasil, pelo menos das duas últimas décadas, a desigualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior está diretamente relacionada – se não de forma exclusiva, ao menos de forma determinante – ao tipo de educação escolar fundamental e média pela qual passaram os candidatos ao vestibular. Para sermos mais diretos, o objetivo é impedir que

²⁷ Ivete Alves do Sacramento, altamente respeitada como reitora pelo seu posicionamento crítico e consciente.

candidatos afrodescendentes que tiveram a oportunidade, relativamente, privilegiada de estudar em escolas privadas – o que, pelo menos em Salvador, não é tão raro, apesar de ser minoritário -, disputem os 40% de vagas do sistema de cotas com os candidatos afrodescendentes que estudaram em escolas públicas. (MATTOS, 2003, p.140).

Concentrarei agora a análise na identificação dada às pessoas que vão se beneficiar da proposta, afro-descendentes, e as implicações lingüísticas e políticas dessa identificação. Na resolução nº 196/2002²⁸ da UNEB, em nenhum momento é mencionado o nome “negro”, identificação que é mais freqüente nos textos que se propõem a falar sobre esta parcela da população. Nesta resolução, conforme é possível verificar no anexo 2, há cinco (5) ocorrências do termo “afro-descendente” e apenas no parágrafo único é explicitado a quem se refere essa denominação: “**Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**”. Há uma questão muito interessante aqui que é o fato de que o termo afro-descendente coloca a questão negra em termos de descendência e origem e não de marca e cor, o que é tido quase como unanimidade no que se refere ao caso brasileiro, como bem explicou Nogueira (1985).

Há uma polêmica discussão, que obviamente serve aos propósitos de quem posiciona-se desfavoravelmente às cotas, sobre como dizer quem tem direito às cotas aqui no Brasil, devido ao nosso “status” de país miscigenado. Já discuti sobre a impropriedade desse argumento neste texto, porém lingüisticamente uma observação precisa ser feita. Ao utilizar o termo “afro-descendente”, estamos abrindo uma série de possibilidades que não são interessantes para quem deve se beneficiar das cotas, tais como pessoas com pele clara, mas que se dizem descendentes de uma avó, de um pai ou de qualquer outra pessoa com grau de parentesco que apresente traços negróides. O processo de auto-identificação ao mesmo em que garante ao sujeito o direito de se identificar de acordo com suas experiências e vivências que o aproximam mais de uma raça do que da outra, facilita também alguns “oportunistas” uma vez que estamos

²⁸ Anexo 2.

lidando aqui não com constatações, mas com performatividades; assim, o sujeito assume uma identidade estrategicamente favorável ao que for conveniente para ele.

Quando essencializamos uma identidade, conseguimos um poder de aglutinação que é importante politicamente, mas que também cria suas próprias armadilhas. Embora haja uma restrição ao termo, ao se dizer que estes são os “pretos” e os “pardos”, sabemos que estes últimos são aqueles que são considerados os famosos “morenos” no Brasil ou “mulatos claros” para o senso comum da população, e as experiências de negritude entre estes e os que são considerados pretos, são bastante diferentes. É preciso que essa diferenciação esteja bem pontuada porque não cabe nesses processos verificação empírica de quem pode ter benefício ou não. No caso desta resolução, ainda está prevista outra categoria de pessoas: aquelas que possuem uma “denominação equivalente”.

São sabidas as enormes dificuldades de discussão e implementação que as cotas vêm sofrendo para que sejam de fato aceitas e implementadas o mais rápido possível em todas as Universidades Públicas. Exemplo disso é a dificuldade que o projeto de Lei nº 73, de 1999, que propõe vagas para estudantes da escola pública, principalmente os que se auto-identificam como negros e índios, tem para ser finalmente aprovado em todas as instâncias do poder no Brasil. Além disso, são inúmeros os processos que existem contra as Universidades que adotaram o sistema de cotas, daqueles que se sentiram prejudicados por essas medidas por serem brancos. Somando a esses fatores, há o fato de que alguns negros se sentem revoltados quando vêem pessoas que no nosso sistema racial seriam consideradas “brancas” (os pardos muito claros) serem beneficiados por essas ações.

Chamo a atenção para esses fatores porque muitas vezes nós utilizamos termos e noções como se elas não implicassem sentidos que são historicamente e socialmente construídos. O termo “afro-descendente” consiste em um desses termos problemáticos porque abre precedentes para que as tensões citadas acima se intensifiquem e sejam um fator contra os propósitos de quem advoga a favor das ações afirmativas. A ênfase na resolução desse problema, em particular, não tem que ser na pessoa que se auto-identifica; não cabe aqui julgamento moral em relação às pessoas, pois elas estão

usufruindo de uma possibilidade que lhes foi dada. Não podemos esquecer que a linguagem ao mesmo tempo em que possibilita subjetividades, as ameaça também. É preciso que se tenha cuidado com as palavras porque estas não são inocentes ou neutras. Nas palavras de Bakhtin:

Na realidade, não são palavras o que pronunciamos ou escutamos, mas verdades ou mentiras, coisas boas ou más, importantes ou triviais, agradáveis ou desagradáveis etc. A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial (BAKHTIN, 1990, p. 95).

A atenção deve ser voltada para as propostas e os documentos que são escritos, pois na nossa sociedade o que está escrito é o que tem valor de lei e, por isso, de Verdade, em especial para uma parte das milhares de pessoas com nenhuma ou baixa escolarização. Aí reside o nosso problema: no processo de auto-identificação e de hetero-identificação não cabem verdades ou falsidades. Embora isso seja feito o tempo todo, o processo de identificação é fragmentado e fluido demais para que possamos impor uma identidade a alguém. Fotos e entrevistas para se comprovar a verdade do candidato sobre o seu pertencimento racial não podem ser admitidas, pois seria uma violência tão grande quanto excluir uma pessoa por causa de seu pertencimento racial. Saliento mais uma vez que, neste trabalho, dizer é fazer, ou seja, os atos de fala são performáticos e politicamente motivados.

3 - UFBA: SEM AFRO-DESCENDENTES

A Resolução 01/2004, que alterou a Resolução 01/2002 do CONSEPE, órgão resolutivo desta universidade, estabeleceu 45% das vagas para cotistas, sendo 43% para alunos que tenham cursado o ensino médio em escola pública. Desse último percentual, 85% são reservadas para pretos ou pardos, auto declarados e os 2% restantes para autodeclarados índios, provenientes de escola pública. A Resolução, que até então estava vigente, não fazia menção alguma nem a alunos de escolas públicas, muito menos a qualquer indicador referente à raça/etnia; no entanto, a Universidade possui esses dados desde 1998, provavelmente por meio do questionário sócio-econômico que a maioria das Universidades adota e que faz parte do Manual que o aluno entrega no ato de sua inscrição. Neste sentido, a adoção do sistema de cotas é absolutamente revolucionária para esta Universidade e para a população acostumada a freqüentá-la; por isso, explica-se a resistência que vem sofrendo por parte da população que está se sentindo “discriminada” com as cotas, a saber, as pessoas brancas de escolas particulares.

Segundo os dados do balanço do sistema de cotas da UFBA²⁹, dos 1882 cotistas aprovados no vestibular 2005, 1098 teriam sido classificados mesmo que não houvesse a reserva de 45% das vagas, enquanto os 784 restantes foram selecionados graças ao sistema. No cômputo geral, cerca de 80% dos candidatos foram aprovados por seu desempenho acadêmico nas provas, independentemente de qualquer característica relativa à origem escolar e à etnia ou cor. Esse dado é importante porque muitos opositores ao sistema de cotas revelam temer que o mérito acadêmico seja deixado de lado, caso as Universidades passem a adotar esse sistema. Outro dado interessante é que dos 77, 2% dos candidatos pretos e pardos classificados para a segunda fase, 75,3% foram selecionados para também ingressar na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pensando que mais de 70% dos candidatos pretos eram provenientes de escola pública, esse é um dado importante a favor desse sistema, embora, pelas condições da escola pública atual, nem sempre teremos números tão expressivos no que se refere à inclusão dos pretos nos bancos universitários.

²⁹ Anexo 3.

O sistema da UFBA reserva 45% das vagas para cotistas, tendo prioridade os candidatos pretos e pardos vindos de escolas públicas (36,55%). Embora a intenção seja privilegiar os estudantes do sistema público de ensino, está prevista a possibilidade de candidatos pretos e pardos provenientes de escolas particulares serem beneficiados pelo sistema, caso as vagas não sejam totalmente preenchidas. Considerando o tipo e a baixa qualidade de escola particular que pretos e pardos freqüentam, geralmente ao custo de muito suor dos pais para pagar as mensalidades da escola particular do bairro, não é injustificável essa possibilidade aberta pela UFBA. É importante ressaltar isso porque existe a preocupação, e agora não apenas por parte dos opositores às cotas, de que esse sistema beneficie a pequena, mas já existente parcela de pretos e pardos, estes segundos principalmente, que fazem parte de uma classe média considerada mais abastada no Brasil. Neste sentido, o caráter provisório das ações afirmativas, em geral, é bem-vindo porque se espera que daqui a uma década, estas pessoas que estão sendo beneficiadas agora, estejam inseridas numa classe econômica superior a que estão agora, no momento de entrada no sistema universitário.

O desempenho dos pretos e pardos, sem levar em consideração a proveniência escolar, também pode ser verificado abaixo:

**% de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo
1998-2005**

Cor/Raça	Total Geral Aprovados					
	1998	2001	2002	2003	2004	2005
Branca	53,4	35,4	38,6	40,0	32,8	21,2
Parda	35,3	33,5	39,5	38,9	43,3	56,5
Preta	6,7	7,6	8,2	11,8	14,1	16,9
Amarela	1,7	1,8	2,3	2,2	2,4	1,8
Indígena	2,3	1,7	2,0	1,5	1,3	1,9
Não respondeu	0,6	20,0	9,4	5,6	6,1	1,7
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: PROPLAD-Demanda Social

Universidade Federal da Bahia
 Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
 Setor de Informação e Documentação
 Demanda Social - 1998-2005

**% de Candidatos Inscritos no Processo Seletivo
 1998-2005**

Cor/Raça	Total Geral Inscritos					
	1998	2001	2002	2003	2004	2005
Branca	48,2	33,2	36,3	34,3	27,3	20,4
Parda	39,5	37,4	42,7	40,8	44,7	52,9
Preta	7,0	8,6	9,8	13,6	18,5	21,0
Amarela	2,1	2,1	2,7	2,7	2,5	2,3
Indígena	2,7	2,5	2,7	1,7	1,5	1,5
Não respondeu	0,5	16,2	5,8	6,9	5,5	1,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: PROPLAD-Demanda Social

Como se poderia prever, entre a inscrição e a seleção dos pardos, houve uma baixa em todos os anos, com exceção do último ano, 2005, no qual os pardos conseguiram não apenas manter, mas aumentar sua porcentagem no vestibular, o que ocorreu todos os anos com os brancos. Não há dúvidas de que o sistema de cotas beneficiou sensivelmente essa parcela dos candidatos.

E a parte preta dos negros? Considerando que “preto” e “pardo” equivale a “negro” para o movimento negro e para os acadêmicos em geral como já explicitado, como estes se saíram? Sem novidades. Mesmo em 2005, os pretos apresentaram uma baixa entrada, mantendo uma porcentagem equivalente entre todos os anos. Para estes, as cotas ainda não fizeram o efeito pretendido, ainda que se leve em conta que a população baiana tenha uma expressiva população de pretos. É interessante porque a UFBA não utiliza o termo “afro-descendente” que, como já dito, além de fazer menção à nossa ascendência, é uma estratégia para aglutinar uma parcela significativa da população e, assim, brigar por direitos. Os pretos continuam sendo os negros menos favorecidos e mais marginalizados.

É interessante analisar as escolhas lingüísticas e, como acreditamos, políticas que as Universidades fazem para hetero-identificar quem elas julgam ser aptos para preencher essas vagas. No contexto da Bahia, um estado nacionalmente conhecido por sua forte ligação com África, não falar em afro-descendência nos faz pensar que talvez a Universidade tenha tido a preocupação em evitar que um branco fizesse ressurgir das cinzas uma avó ou bisavó negra que, caso tenha existido, não constava do álbum de fotos da família. Pensando na identidade como estratégica, essa situação não seria impossível. São extensos os trabalhos que discorrem sobre a questão da terminologia no que se refere à população negra (SILVA, 2003; SILVÉRIO, 2003; HOFBAUER, 1999). Pensamos que o importante é não pensar estes termos como naturais ou politicamente desmotivados. Mais do que escolhas puramente terminológicas, há que se perceber as estratégias discursivas que os embasam, uma vez que eles se inserem em nossos sistemas culturais e adquirem, por isso, um valor simbólico importante e crucial, como estamos vendo no caso das ações afirmativas. Cada vez mais, é possível perceber como a auto e a hetero-identificação estão sendo preponderantes para a concretização dessas ações. Se não se sabe a quem se pretende beneficiar, não há sentido em ter ações. Saliento que as ressalvas que fazemos não se referem ao fato de não se saber quem é negro aqui no Brasil. Como bem salienta Cidinha da Silva:

Temos à nossa disposição, caso precisemos de ajuda, a definição que a polícia faz de seus suspeitos preferenciais, as escolhas dos(as) programadores(as) de televisão, dos(as) especialistas em mostrar imagens convincentes dos protagonistas da criminalidade urbana, bem como da violência praticada ou sofrida (de acordo com a conveniência da mensagem), dos(as) empregadores(as), diretores(as) de empresas, todos(as) tarimbados(as) na prática de definir para o bem e para o mal, quem é negro(a). (SILVA, 2003, p.41).

As considerações que aqui procuro fazer é que o cenário atual das políticas de ação afirmativa nos colocou diante de dois discursos principais em relação à construção das identidades no Brasil: *“uma que tenderia a enfatizar a origem étnico-racial, portanto a ancestralidade, e a outra que tenderia a abstrair a ascendência ao enfatizar a universalidade do humano em detrimento de qualquer particularidade ancestral.”* (SILVÉRIO, 2003, p.64) Sabemos que essa polarização tem como conseqüências para

o que se refere aos negros, o fato de não termos direito à nossa identificação porque fazemos parte da “raça brasileira”; se estamos em situação desvantajosa economicamente em relação aos brancos é devido à nossa preguiça, indolência e burrice, típicas da “raça”, conforme ainda aparece em discursos de diversas instâncias sociais e políticas.

Esses discursos não são novos para nós, mas não há dúvidas de que as ações afirmativas fizeram com que eles se tornassem muito mais fáceis de ver, ouvir e ler naqueles que são contra qualquer tipo de ação ou iniciativa que vá “tirar” os privilégios simbólicos e econômicos que uma pequena parte da população está acostumada a ter; e outra que, embora não partilhando desses privilégios, acham que é “natural” que as coisas sejam assim. Gostaria de ir além desses discursos, pensando a própria constituição do segmento negro, imaginando agora que eles existem e que têm direito a se identificar como tal. Neste sentido, voltamos à UFBA e aos documentos que instituíram as cotas naquela Universidade.

A adoção dos termos “preto” e “pardo” está presente em todo o documento, não apenas na resolução como também nos outros documentos coletados referentes às cotas na UFBA (anexo 3). É interessante observar isso, justamente para perceber que ao invés de uma constatação simples de uma escolha terminológica, temos na verdade a performance de um desejo de marcar uma posição política bem definida em relação a quem se pretende beneficiar com esse sistema. As críticas ao termo afro-descendente, no contexto das políticas públicas, não são novas (SILVA, 2003) e expressam a preocupação que o sistema não dê margem a fraudes ou a ditos “oportunistas”. Para a apropriação que estamos fazendo da teoria da performatividade neste trabalho, o sujeito se identifica com o que é conveniente politicamente para ele. Mas as Universidades e a Sociedade julgam de forma diferente, pois embora aceitem a auto-identificação como critério para que o sujeito pretendente às cotas concorra às vagas oferecidas, se acham no direito de dizer quem é negro ou não para se beneficiar por esse reserva de vagas.

4 - UERJ: O PAPEL PREPODERANTE DO ESTADO

Ao contrário das universidades analisadas até agora, a UERJ é a única que teve seu sistema de cotas implantado pelo governo estadual. O sistema não surgiu por meio de debates dentro da universidade nem por reivindicação do corpo docente e discente da UERJ: o governo, nesse caso, foi o ator principal. Essa ação não veio da boa vontade governamental nem apenas da preocupação da exclusão de milhares de pobres e negros do sistema universitário. Já existia a proposta na Assembléia Legislativa, bem como o contexto da Conferência de Durban, de 2001, responsável também pelo compromisso maior do governo em implementar essas ações.

Como, juntamente com a UNEB, foi uma das pioneiras nesse sistema, sofreu bastantes críticas e ações judiciais de toda sorte, inclusive uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. A Resolução que hoje rege o sistema de cotas na UERJ foi a terceira a ser finalmente “aceita” e implantada nas universidades. A primeira Lei Estadual, de 2001 (Lei 3.524/01), estabelecia 50% das vagas para alunos provenientes de escolas públicas; a segunda, ainda no mesmo ano, (Lei 3.708/01), estabelecia a cota mínima de 40% das vagas para candidatos “*negros e pardos*”. Devido à forte oposição de decisões judiciais desencontradas, assim como a forte pressão da imprensa e das outras universidades estaduais do estado do Rio de Janeiro contra o sistema, estas duas leis foram revogadas e substituídas pela atual, Lei 4.151/03, que estabeleceu a reserva de 45% de cotas nas Universidades Estaduais. As principais diferenças em relação às outras residem no estabelecimento de 20% para candidatos de escola pública, 20% para *negros* e 5% para portadores de deficiência e integrantes de minorias étnicas (anexo 4). Além disso, foi estabelecido um tempo de 5 (cinco) anos de vigência desse sistema, podendo ser reavaliado após esse período, e a tão propalada autonomia das universidades foi preservada.

Para nós, interessa principalmente as mudanças terminológicas ocorridas em relação aos negros. Primeiramente, é preciso fazer a observação que na primeira Lei não foi feita menção especial a essa parte da população fluminense. As cotas eram apenas para alunos de escolas públicas. Na segunda, é curioso observar como foram denominados os candidatos de ascendência africana: negros e pardos. Essas

denominações fogem completamente às usualmente presentes no debate sobre as ações afirmativas e, principalmente, sobre quem deve ser beneficiado pelas ações. Não que as duas denominações não sejam conhecidas ou utilizadas, mas não são usadas conjuntamente como nessa Lei. As ações, nas definições mais usualmente encontradas, colocam como preponderante a atuação e a responsabilidade do estado na implementação dessas ações e aqui não nos referimos especificamente às cotas. Porém, é extremamente visível que o estado sem os movimentos que historicamente vivem, lutam, e estudam as populações marginalizadas acabam por gerar leis estéreis que não refletem as discussões e as reivindicações há tanto tempo feitas por estes movimentos, no nosso caso, pelos diversos movimentos negros.

Pardo é uma categoria que foi agregada aos pretos não apenas para fazer número, mas porque estudos comprovam que essa parte da população sofre de mazelas próximas ou até iguais, em alguns segmentos, aos pretos. Como já explicamos, identificar pardos e pretos como negros foi uma reivindicação e estratégia política importante do MNU para adquirir força nas reivindicações. Essencializar estrategicamente a identidade negra foi um dos elementos responsáveis para trazer toda essa população para o mundo da visibilidade e dos direitos, que ainda estão sendo conquistados. O fato de nesta pesquisa estarmos propondo, ou melhor, estarmos chamando a atenção de que escolhas lingüísticas encerram também escolhas políticas, em nenhum momento nos autoriza a não reconhecer o caráter político fundamental que essas escolhas têm para o cenário atual em que estamos vivendo. Cremos que não é fortuito que na terceira Lei o termo utilizado seja “negros”. A atuação do movimento militante e acadêmico, ou militante-acadêmico se fez presente. O documento começa com o seguinte pressuposto ou preocupação:

Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas (...) estudantes carentes:

I - oriundos da rede pública de ensino;

II - negros;

III - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas.

É extremamente interessante o exercício de analisar discursivamente essa Lei porque são colocados sob a denominação de carentes: negros, deficientes e pessoas

de escolas públicas ou pertencentes a minorias étnicas. A imprecisão ou abrangência do termo fica ainda mais explícita quando no caput 1º consta que é a universidade que ficará encarregada de definir quem são os carentes, baseada em fatores sócio-econômicos. Embora a terminologia “negros” resolva a Lei anterior, é explícita a falta de rigor teórico, e mesmo político, no que se refere a definir quem serão os beneficiados pelas cotas. Tratar portadores de deficiências e negros como carentes significa que socialmente eles são carentes de políticas públicas, respeito, tolerância, direitos, etc ou que apenas os negros e portadores de deficiências pobres terão direito às cotas? Se a definição de carente será baseada apenas em “**indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais**”, por que negros e deficientes estão sob esse chapéu terminológico? E o que dizer das minorias étnicas? Japoneses, coreanos, alemães, holandeses, ciganos podem ser considerados minorias étnicas aqui no Brasil, mas não necessariamente carentes, no sentido sócio-econômico do termo. Como lidar com tantas possibilidades de inclusão? A quem se quer incluir?

A Lei ainda faz a ressalva que a inclusão dos portadores de deficiências e das minorias étnicas visa atender ao “princípio da igualdade”. Sabemos que aqui no Brasil uns são mais iguais do que outros e geralmente os negros não se encontram nas condições de igualdade geralmente vistas aqui. Esta Lei ainda apresenta uma curiosidade: só serão considerados de escolas públicas aqueles que tiverem cursado seus estudos em escolas municipais, federais ou estaduais apenas do estado do Rio de Janeiro. Esse dado é interessante porque não apareceu em nenhuma outra Lei ou Resolução analisada até agora. Isso nos coloca diante de dois enfrentamentos: (i) que outros alunos que estudaram em escolas públicas, mas são de outros estados, mesmo que morando no Rio, não terão chance de concorrer às vagas, e, neste sentido, essa restrição é injusta, pois a situação ruim do ensino público é de ordem nacional e não apenas estadual, e (ii) pensando que as cotas são estabelecidas levando-se em consideração a “cota” dos candidatos que se quer beneficiar na população da região, esta restrição é apropriada, pois vai ao encontro dos estudos e estatísticas que revelam quem e quantos são os excluídos do sistema universitário.

A UERJ por não associar diretamente a escola pública com os pretendentes às cotas, também resvala em um argumento geralmente utilizado contra as cotas,

reiterado inclusive por aqueles que são a favor: os negros que já fazem parte da classe média precisam de cotas? Os deficientes físicos que têm estrutura financeira precisam de cotas? No que se refere à população negra, embora seja uma parcela mínima da população, não há dúvidas de que já existe uma classe média negra, que provavelmente proporcionou aos seus filhos uma educação em escolas particulares que, por mais que tenham seu nível educacional questionável, contam com mais infraestrutura do que as escolas públicas atualmente. O fato de os professores não faltarem às aulas, como normalmente ocorre nas escolas públicas, já conta bastante nessa corrida até a Universidade. Considerando que, dentre os “negros”, a parcela dos “pretos” apresentam níveis de pobreza mais alarmantes, mais uma vez deixamos o questionamento: a quem devemos e queremos beneficiar?

5 - UNB: NEGROS? SÓ SE APRESENTAR FOTO!

A UNB (Universidade de Brasília) representa um desafio para a nossa pesquisa. Das universidades escolhidas para fazer parte do nosso corpus, ela é a que mais nos desafia. Os motivos vamos expô-los no decorrer dessa análise, por ora, ficaremos com um pequeno histórico da implementação das ações afirmativas para negros e negras nesta Universidade. Em junho de 2003, foi aprovado pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), responsável pelas normas de admissão da UnB, o Plano de Metas para Integração Étnica, Racial e Social (anexo 5), enfocando a inclusão de alunos negros e indígenas.

Segundo informações do agora ex-reitor, Timothy Mulholland³⁰, a UNB conta com uma média de 30 mil inscrições por ano para 2 mil vagas, ou seja, é um dos vestibulares mais concorridos do Brasil. Uma parcela imensa da população de Brasília e região, apta a entrar na Universidade, é deixada para trás. Com tal, não é preciso dados muito precisos para imaginar qual parcela da população consegue atravessar esse bloco de dificuldade e fazer parte da comunidade universitária. Para diminuir um pouco essa desigualdade, desde 1990, funciona nesta universidade o PAS (Programa de Avaliação Seriada), que visa incluir candidatos de baixa renda, oriundos de escolas públicas, e acompanhá-los durante a vida acadêmica. Neste sentido, a UNB já demonstrava algum tipo de preocupação social, embora a questão racial não fosse um ponto de questionamento do CEPE.

A questão racial ficou visibilizada na universidade depois do incidente ocorrido com um aluno de pós-graduação do departamento de Antropologia, Ariosvaldo Lima Alves, que alegou racismo por parte dos professores da instituição. Ariosvaldo foi o primeiro aluno negro do programa de pós-graduação em Antropologia na UNB. Conhecido nacionalmente, este incidente marcou o início de mobilização da parte de alguns professores, notadamente do José Jorge de Carvalho que, juntamente com Rita Segato, escreveu o “Plano de Metas para Integração Étnica, Racial e Social”. Essa mobilização não se restringiu apenas a estes professores. Para que o sistema de cotas

³⁰ Entrevista dada à PPCOR (Programa Políticas da Cor).

fosse aprovado, foram necessários muitos debates que contaram com a presença de estudantes e ativistas do movimento negro. Houve bastante resistência por parte dos conselheiros da CEPE, mas os argumentos apresentados demonstrando a quase total ausência de estudantes negros na UNB ajudaram a convencê-los; além do fato de que houve uma pressão por parte da própria administração da universidade pela aprovação do sistema.

O plano de metas prevê que num período de dez anos que negros e indígenas tenham uma reserva de cotas garantida para ingressar na universidade. No que se refere aos indígenas, essa porcentagem não é definida, mas em relação aos negros, serão reservados nesse período 205 das vagas para essa parcela da população. Além disso, o plano prevê o desenvolvimento de um programa específico a ser desenvolvido nas escolas públicas do Distrito Federal, a fim de deixar esses alunos em menos desvantagem em relação aos provenientes de escolas particulares. Segundo Carvalho (2003), uma das principais vitórias de toda essa celeuma sobre as cotas, além do sistema em si mesmo, é a oportunidade que estamos vivenciando como nunca antes de quebrar o silêncio e o apagamento que existe sobre o fato de vivermos um racismo acadêmico altamente excludente. Nas palavras do co-autor do plano de metas da UNB:

Uma parte do problema do silêncio diante desse tema é a ignorância, a desinformação, resultado do fato de que a academia silenciou para a sociedade, durante mais de um século, a sua realidade interna de exclusão racial. Poderosos e eficientes mecanismos de silenciamento do racismo foram acionados constantemente no interior da academia. Somente agora, com a discussão das cotas, começa a abrir-se um pouco a cortina do racismo acadêmico propriamente dito. Já é hora, portanto, de perguntar: por que, após tanto tempo, temos universidades ainda tão brancas? Isto não é resultado de uma prática racista que está na sociedade apenas: resulta de um esforço sistemático (mesmo que quase nunca verbalizado) feito pelos próprios acadêmicos. (CARVALHO, 2003,p.164)

Quem são as pessoas que podem se inscrever para o sistema de cotas? As requeridas pelo Movimento Negro. É visível pela opção lingüística em todos os documentos da UNB, o diálogo com quem o movimento considera apto para se beneficiar pelo sistema de cotas. Houve realmente uma interlocução muito rica entre os propósitos da Universidade e as reivindicações dos movimentos. Seja no plano de

metas, sejam nas informações disponíveis no *site*, é enfatizado o tempo todo que as cotas são para negros e negras. Estes, por sua vez, deverão ser “negros de cor preta ou parda”. Apenas em um item referente às explicações sobre os beneficiados do sistema, é possível ver uma associação entre negro e cor, como fez a UERJ, na frase “Associar a **cor da pele negra** a signos de poder, autoridade e prestígio”. Mais uma vez nos perguntamos se as nossas opções lingüístico-políticas, no que se referem a quem queremos beneficiar com essas ações, dialogam realmente com a sociedade em geral. Existe um receio factual, de quem é a favor das cotas, de que as reservas sejam ocupadas por pessoas hetero-identificadas como brancas, socialmente, e não como pardas, como querem os documentos.

Preocupados com o que alguns consideram como afro-oportunismo ou negros emergentes (SILVA, 2003), o sistema de cotas da UNB instituiu que no ato da inscrição, uma foto deverá ser tirada do candidato ao sistema. No anexo (5), podemos ler:

O pedido de inscrição, incluindo a fotografia tirada no momento da inscrição, será analisado por uma banca, que decidirá pela homologação ou não da inscrição do candidato cotista. Caso seja verificada falsidade nas declarações e/ou irregularidade nas provas e/ou nos documentos apresentados, a inscrição, as provas e/ou o registro do candidato poderão ser anulados a qualquer tempo.

Esse é o desafio que a UNB nos coloca nesta pesquisa: a inutilidade da auto-declaração. Durante todo o nosso trabalho, vimos mostrando e defendendo como a auto-identificação está significando o acesso a direitos antes negados; mais do que isso: a possibilidade de sujeitos passarem a se identificar com um grupo, com uma coletividade que assim como eles estão impedidos, pelas condições sócio-econômicas da maioria, a ter, inclusive, o direito a sonhar com possibilidades. Somos excluídos até da possibilidade de termos possibilidades. No sistema da UNB, elogiado por muitos, pois, segundo os que a defendem, impede fraudes, a hetero-identificação é a que predomina sobre o sujeito. Eu não me defino como acredito que sou, mas como uma banca, que eu chamo de tribunal racial, diz quem sou.

É verdade que as chances de termos pessoas brancas se beneficiando pelas cotas é bem menor, mas também fica impedida a ação do sujeito político, que é estratégico, e que pode escolher “estar negro”, se conveniente for. Mesmo os pretos,

indubitavelmente negros para a maioria das pessoas, podem escolher politicamente não ser negros dependendo das vivências e experiências que essa identidade lhes trouxe. Não é incomum ver pessoas pretas se auto-identificando como morenas. Elas não são negras ainda; talvez, nunca sejam. Longe de estarmos defendendo uma ou outra postura, estamos chamando a atenção do que perdemos de alguma forma quando desconsideramos a auto-identificação. Perdemos a oportunidade de vermos o que as pessoas consideram ser negro aqui no Brasil. É apenas uma questão de cor, fenotípica, como defende esse sistema e alguns autores? Tem relação com a nossa ancestralidade africana? Se for apenas uma questão de cor, por que incluir os pardos quando a maioria deles são os nossos morenos que nunca se identificam ou são identificados como negros? São questionamentos difíceis de responder porque as respostas estão sendo construídas ainda, apesar de a Antropologia e a Sociologia já terem “explorado” bastante esse objeto de pesquisa: o negro.

O que esses questionários nos quais os sujeitos têm que se autodeclarar como pertencente a alguma raça possibilita, é que de objetos de pesquisas, eles passam a ser entes encarnados, corporificados que têm o direito de se identificar como politicamente e emocionalmente lhes convier; como suas experiências lhes permitir. Os tribunais raciais nos tiram a possibilidade de ver quem são esses negros que querem se beneficiar com essas ações. Não seria chegada a hora de repensarmos nossas classificações e, com isso, o enquadramento que fazemos desses sujeitos?

Ainda não é possível afirmar categoricamente se há implicações diferentes, talvez melhores ou piores ao sistema - no sentido de atender realmente à população que se pretende ajudar com essas cotas, se forem usados termos como “negros”, “pretos”, “populações marginalizadas”, “minorias étnicas” como também já foi encontrado em textos teóricos sobre o assunto, ao se referirem às questões raciais aqui no Brasil. Talvez estejamos saindo de uma perspectiva cromática e de marca, como assinalou Nogueira (1985), para uma perspectiva de descendência. Termos como “negros”, “pretos”, “pardos”, “minorias étnicas”, “afro-descendentes”, entre tantos outros são encontrados em textos acadêmicos, em relatórios de órgãos como IBGE e IPEA, na declaração final da conferência de Durban, em textos de militância e, como não poderia deixar de ser, nos documentos que propõem ações afirmativas ou o sistema de cotas,

que configura uma modalidade dessas ações. A análise dos documentos das 4 (quatro) universidades escolhidas, UNEB, UFBA, UERJ e UNB mostraram que as escolhas lingüísticas não são neutras ou fortuitas.

Ao se colocar no documento que se quer beneficiar pretos, e não afro-descendentes; negros, e não pretos; pretos e pardos, ao invés de negros, estamos diante de escolhas políticas que visam um público específico para as ações. Para atingir isso, a estratégia é sempre a mesma: a essencialização. Parece-nos que não dá para pensar em políticas públicas sem eleger um público específico; sem essencializar uma identidade específica. Perde-se o caráter de processo da identidade e ganha-se a possibilidade de coletivizar um grupo antes disperso. Estamos sempre em um movimento de inclusão e exclusão de identidades. A possibilidade que é dada ao sujeito de fugir a essas determinações é por meio da auto-identificação: “eu” faço a promessa de que sou negro/a; ou afro-descendente; ou parda/o; ou preto/a se isso me permitir ocupar um espaço antes impossível para mim: identidade estratégica. A questão, e que é problema para alguns, é que nem sempre as promessas podem ser cumpridas e, para impedir que os sujeitos performem politicamente suas identidades, temos tribunais raciais, seja institucionalmente como na UNB, sejam nos outros sujeitos que não me reconhecem como pares.

O que está presente nesses “jogos de linguagem” é a construção político-discursiva do que vem a ser negro/a atualmente. Construção essa que não se pode dar apenas por meio das hetero-identificações, mas principalmente da auto-identificação: ao pensar nas possibilidades de identificação que um sujeito tem durante sua vida, a questão da constituição da alteridade e da ética vem à tona. As ações afirmativas, ao dar a possibilidade de o sujeito fazer escolhas identitárias, estabelecem muito forte a imposição do posicionamento ético do sujeito. O fato de alguns autores e programas de ação apontar a falta de ética do sujeito que se candidata a uma vaga que se acredita não lhe pertencer, demonstra que se perde aí exatamente uma das possíveis definições de ética: escolha. A linguagem possibilitou ao candidato escolher a identidade que naquele momento lhe foi mais conveniente. Como já dissemos em outros momentos, não cabem aqui julgamentos morais. Da mesma forma que a linguagem possibilita existências, ela as anula também. O que os autores dos documentos têm que se

perguntar e tentar responder é: a quem queremos beneficiar? Que construção discursiva de negro é politicamente conveniente para este programa, para esta universidade? A que diz ser negro aquele que tem ascendência africana na cor da sua pele, nas suas experiências, na sua pobreza, na sua falta a bens simbólicos? Se pensarmos bem, todos esses têm ascendência africana, a questão é: qual deles queremos privilegiar?

As ações afirmativas vêm para recolocar isso em questão: os que antes sempre foram apenas objetos de pesquisa, agora querem falar. Os documentos, de alguma forma, tiram esses sujeitos da subalternidade porque lhes dão a possibilidade de deixar que eles se definam, mas ao mesmo tempo diz como quer esta definição. É sempre um movimento de inclusão/exclusão. No que se refere à implementação de políticas públicas, cremos que ainda não podemos sair dessas essencializações, dessas armaduras identitárias. A questão é perceber a oportunidade que temos de minimamente conhecer como as pessoas se identificam politicamente. Nesse sentido, temos que nos perguntar se as bancas raciais são um elemento a favor ou contra essa identificação. A auto-identificação acaba sendo ineficaz se tivermos que impor às pessoas esse julgamento sobre a identidade delas. Embora não explicitamente como na UNB, em todas as universidades está prevista a possibilidade de um candidato perder sua vaga se for comprovada a falsidade na identificação.

Dessa forma, nos perguntamos se apesar das críticas que fizemos em relação à UERJ, não deveríamos nos questionar se esse não seria mais um indício de que precisamos rever se as denominações que utilizamos enquanto acadêmicos e militantes, é a mesma que as pessoas costumam utilizar para auto e hetero-identificar quem elas consideram como pessoas de ascendência africana. Geralmente, no senso comum, negro está associado à cor da pele, assim como preto. É muito comum ouvir: “fulano não é negro, negro” ou “fulano não é muito negro”, no sentido de que a pessoa não tem a pele muito escura. Talvez as denominações “negro” e “pardo” sejam as mais freqüentes e utilizadas pelas pessoas em geral, a despeito do que geralmente é utilizado em textos de acadêmicos, de militantes e em documentos. Como dissemos, há muitos pretos que não se identificam como negros, no que essa identificação tem de importância política para os movimentos. É provável que haja alguns impasses quanto

às identificações porque elas pontuam não apenas a agência do Estado ou dos Movimentos e Instituições que lutaram e lutam pelo direito dessa população excluída. Não podemos perder de vista que para que essas ações se concretizem, é necessária e primordial uma agência do sujeito; e a possibilidade que há para se fazer isso é por meio da linguagem, que, ao mesmo tempo em que o inclui, o exclui.

Teremos que nos perguntar quando formos elaborar os programas de acesso não só a universidades como a outros direitos básicos, qual a forma lingüística mais adequada para incluir aqueles que sempre acabam duplamente excluídos: pela sociedade e pela linguagem. Não podemos esquecer que a maioria de nós ainda tem que construir nossas identidades políticas negras; identidade esta de direitos que independe de nossa cor ou do fato de termos tido uma avó que era negra. Identidade essa que só pode ser definida pela ética, ou seja, pelas escolhas que fazemos ao longo de nossas vidas.

Mais uma vez salientamos que as ações afirmativas são frutos de anos de militância de sujeitos que, estrategicamente, para repelir o mito da miscigenação e da não aglutinação dos negros brasileiros devido à opacidade racial de muitos, essencializaram uma identidade e a elegeram como a catalisadora das reivindicações; ao mesmo tempo, para que essas ações sejam implementadas, é necessária a política estatal, que tem o poder de transformar as propostas em leis e, assim, beneficiar um número maior de pessoas. Podemos concluir que embora esse seja o momento sócio-político do Brasil, importantíssimo para os negros, pois nunca fomos tão ouvidos, é preciso sempre fazer a ressalva que, se estamos falando de uma identidade estratégica, ela tem um caráter altamente provisório e circunstancial ao momento político vigente. Longe de advogar contra essas políticas, o nosso alerta é para que, aproveitando este momento, transformemos essas políticas transitórias em garantias de benefícios duradouros para as futuras gerações, e como a linguagem tem um papel fundamental nesse processo, espero que este texto contribua para o debate.

ENSAIANDO UMA CONCLUSÃO...

Chega a ser contraditório pensar em conclusão para essa tese que me parece estar mais calcada em processos do que propriamente em um produto final e acabado. Processo esse que o tempo todo esteve conectado à minha trajetória pessoal e acadêmica. Shohamy (2007) afirma que para alguns teóricos, trazer o pessoal para escritos acadêmicos fere o rigor científico, porém, segundo ela, apenas quando trazemos nossas experiências pessoais para nossas pesquisas, podemos tocar em temas como identidade, discriminação, exclusão etc. Ainda segundo esta autora, apenas um cego não vê as dimensões humanas de nossos trabalhos. Escrever sobre sujeitos que sempre foram apenas objetos de pesquisa e passaram a ser sujeitos, à medida que reivindicaram para si essa condição, não foi fácil.

Ao se candidatarem a uma das vagas identificando como sujeitos negros e negras, eles deixam de ser o sujeito objeto dos documentos e se tornam sujeitos lingüisticamente e politicamente motivados. Ao fazerem isso, reconfiguram o que no Brasil costumamos identificar como negros, pois apesar do engessamento estratégico dos documentos em definir quem são os negros desejáveis para as vagas, os candidatos rompem os muros que teimam em encerrar as identidades e criam assim outras possibilidades de existência. Ao analisar os documentos e a repercussão na mídia quando alguém que se dizia negro não era aceito pelo sistema de cotas, era perceptível como a concepção de negritude que os próprios documentos ajudaram a construir, é mais abrangente do que a cor da pele ou a *crespidade* do cabelo. Levando-se em consideração a miscigenação cultural brasileira, mais relevante e preponderante que a genética na constituição das identidades a meu ver, é previsível que uma pluralidade de sujeitos que se auto-identificavam como negros viessem à tona.

Ao contrário de alguns autores que falam em um afro-oportunismo por parte de alguns sujeitos que se vêem ou passaram a se ver como negros com o advento das propostas de ações afirmativas no Brasil, acredito que o fenômeno que está ocorrendo diz respeito à revisão do conceito de raça. Concordo com Silvério (2002) que não temos dificuldades em saber quem são os negros no Brasil. Arriscaria dizer que mais

pessoas estão se dando conta de que são negras e ainda não estamos conseguindo lidar com a pluralidade fenotípica daqueles que se identificam como negros. Ao contrário das críticas de alguns autores de que a bipolarização é um sistema importado dos EUA apagando nossa pluralidade racial (FRY, 1995), defendo junto com Silvério (2002; GILLIAM, 2000) que o nosso país em várias situações do cotidiano demonstra quem é branco e quem é negro no Brasil.

[...] o apelo para que os brasileiros se orientem pela expressão multipolar resulta em não admitir a existência da expressão bipolar à brasileira para um amplo setor da população afrodescendente, que não tem conseguido desracializar sua identidade individual, mesmo quando quer. Isso se deve às marcas corpóreas e aos permanentes atributos carinhosos do cotidiano popular brasileiro, que nem sempre estão presentes nas universidades e centros de pesquisa, tais como “aquele negão”, “aquela neguinha assanhada” ou o famoso “só podia ser preto”. Assim, se a ambigüidade tem sido um traço característico de nossa classificação racial, ela não tem impedido que uma parcela significativa da população negra seja permanentemente racializada no cotidiano e que, por isso mesmo, tenha assumido sua identidade negra de forma não ambígua e contrastante em relação ao seu outro, o branco. Essa assunção não ambígua, aparentemente, desvenda a intrincada trama do nosso universo de classificações que tem permitido, por meio do uso e abuso da multipolaridade, a subordinação funcional dos não-brancos. (SILVÉRIO, 2002, p.25)

Não tenho dúvidas de que os dois sistemas, multipolaridade e bipolaridade, estão sempre colocando as outras raças/etnias em relação à branca, dominante. Ser branco é o normal; é o não marcado. A opacidade racial branca não acontece apenas no Brasil, mas no mundo todo. Todos os discursos sobre multiculturalidade e estão sempre afirmando como os outros são diferentes do branco, do modelo, do padrão. Os estudos sobre branquitude apontam como o fato de raça aqui no Brasil ser um eufemismo para negro e índio dificulta com que os brancos se coloquem também no debate racial, sem que seja apenas para contestar a diferença dos outros, principalmente quando esta pode ameaçar o poder simbólico e econômico que o apagamento racial dos brancos conferiu a este grupo. Segundo Rossato e Gesser a branquitude “se define como uma consciência silenciada quase incapaz de admitir sua participação provocante em conflitos raciais que resiste, assim, em aceitar e a relacionar-se com a experiência dos que recebem a violação e o preconceito” (ROSSATO; GESSER, 2001, p.11).

Neste sentido, as ações afirmativas constituem um momento de insurgência deste sujeito porque se percebe sendo constantemente o outro que é desvalorizado, anormal, fora dos padrões porque nosso ponto de referência para racionalidade, intelectualidade, direitos, humanidade são os brancos. A branquitude é continuamente alimentada pela nossa sociedade, racial e racistamente estruturada, mesmo assim, vemos sempre os “outros” sendo questionados, pesquisados, interrogados sobre suas identidades e ainda são poucos os trabalhos sobre branquitude no Brasil. Investigar a identificação nos documentos de ação afirmativa é fundamentalmente pensar que estas iniciativas, governamentais ou não, são necessárias porque vivemos em um mundo que uma vasta maioria numérica de cidadãos são considerados como estranhos à nação, pois são vistos como causadores do caos, da baderna, dos conflitos porque suas identidades fogem ao que convencionalmente, culturalmente e socialmente foi construído como o “belo”, o “puro”, o “bom”, o “desejável”, o “natural” entre outras adjetivações que são associadas aos sujeitos que continuamente são merecedores das benéficas, inclusive as que se encontram no nível educacional.

Não há dúvidas do porquê das cotas, principalmente as destinadas ao ensino superior, serem o tipo mais polêmico de ações afirmativas. Embora exista uma redução absurda no debate sobre ações afirmativas quando o tema é cotas nas universidades, a comoção extrema causada pelo assunto se deve ao fato de que repensar a exclusão que é hoje o sistema educacional brasileiro, envolverá a tomada de ações que para minimizar as desigualdades, fatalmente terá que diminuir privilégios. Os protestos contra estas ações não levam em conta a perpetuação, por parte das escolas, de um sistema que cotidianamente esmaga, apaga, silencia a identificação racial de muitos estudantes, fazendo com que não apenas sejam impregnados pelo racismo, que atinge brancos e negros, como também os façam acreditar que estão condenados a estar em uma condição de subalternidade de forma irremediável.

O afrontamento de tais barreiras, invisíveis e visíveis, coloca muitas crianças de origem não branca numa posição de resistência. No entanto, outras crianças assumem uma posição chamada, em inglês, *racelessness* (decomposição racial). Essas crianças abandonam sua tradição cultural ou étnica e se vêem forçadas a usar uma postura e atitude esbranquiçada para serem bem-sucedidas e terem acesso ao grande desejo de subir na vida. e alcançar assim o objetivo almejado, ou mais próximo do almejado. Esse fenômeno é caracterizado como uma busca de descolonização por

meio da imitação do comportamento branco tido como dominante.
(ROSSATO; GESSER, 2001, p.22)

Como já afirmei anteriormente, quando me detive mais cuidadosamente sobre as ações afirmativas, estas iniciativas não conseguem sozinhas resolver a complexidade das relações raciais que estruturam as desigualdades no Brasil, porém, continuo defendendo que o combate à pobreza no nosso país não pode acontecer fora deste debate racial. Essas medidas distributivas e provisórias constituem uma chance real de conseguirmos alguma igualdade em meio à afirmação de nossas diferenças. A questão da identificação, que acabou sendo o cerne desta pesquisa, também ganhou mais cores quando a relacionei com os documentos. Não havia imaginado que haveria uma pluralidade de possibilidades tão extensa, tanto quanto ambígua, apareceria nos documentos, dada a configuração da escrita destes, altamente debatida e elaborada. Isso só reforça nosso argumento de que essencializar uma identidade só é válido se pensado de forma estratégica, política e provisória.

Neste sentido, volto aos congressos, às perguntas e à preocupação de realizar uma pesquisa que se interrogue sobre a “condição humana”, no que ela tem de mais inquietante que é a forma como lidamos com a nossa existência e com a alteridade que nos constitui. Pensando sobre se estamos condenados a uma condição subalterna e também sobre a necessidade que temos de fazer com que nossas pesquisas dialoguem com a “vida” que parece estar sempre distante da academia, penso se, necessariamente para fazer isso, temos que eleger como tema as favelas, as periferias, os gays, as mulheres, os negros, os judeus e todas as formas de existir neste mundo racista, classista, sexista e homofóbico. Ou melhor, se é possível fazer isso sem interrogar e questionar também os condomínios fechados, os bairros chiques, os heterossexuais, os brancos, os homens e todas as formas de existir no mundo que ditou e dita ainda os padrões sociais que servem a apenas um número bem limitado e delimitado de pessoas.

Se for para trazer à vida para nossas pesquisas, que venham todas e as coloquemos em relação. Além disso, não podemos esquecer que embora esta seja a tentativa inconfessa dos pesquisadores de dar conta do acontecimento que é a vida, esta sempre dá um jeito de escapar e não se conformar às nossas amarras. A vida não

espera pelas teorias nem precisa que nós, intelectuais, a pesquisemos para ela existir. Por mais discursiva que a vida seja, há sempre algo que fica no lugar do intangível, um não lugar, que é onde residem nossos questionamentos mais profundos e as respostas mais difíceis de verbalizar. Enquanto ainda não temos a coragem necessária para verbalizá-las, e assim torná-las reais, pois teremos que lidar com a responsabilidade implicada neste ato, que continuemos a nos interrogar. Infelizmente não tive fôlego para fazer mais nesta tese, mas sei também que esta pesquisa é apenas o começo ou o prolongamento de uma vida de questionamentos. Ainda há muito por vir, mas espero que alguma contribuição já tenha sido dada. Que venham mais perguntas!

BIBLIOGRAFIA

AUSTIN, J. **Quando dizer é fazer: palavras e ação.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

_____. **Outras mentes.** In: Os Pensadores. SP: Nova Cultural, 1989.

AZEVEDO, C. M. de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX.** RJ: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, T. **Cultura e situação racial no Brasil.** RJ: Civilização Brasileira, 1966.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem.** SP: Martins Fontes, 1990.

BÁRCENA, F. *Conditio inhumana: las ruinas de un mundo común.* In. BÁRCENA, F. **La esfinge muda – El aprendizaje del dolor después de Auschwitz.** Barcelona: Anthropos; Guadalupe: Universidad Autónoma de Nuevo León, 2001.

BENTO, Maria Aparecida Silva & CARONE, Iray (Orgs.) **Psicologia Social do racismo – Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2002.

BHABHA, Homi K. **O local da cultura.** BH: Editora da UFMG, 1998.

BERNARDINO, J. ; GALDINO, D. (Orgs.) **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade.** RJ: DP&A, 2004.

BERNARDINO, J. *Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento.* In: BERNARDINO, J.; GALDINO, D. (Orgs.) **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade.** RJ: DP&A, 2004.

BIRULÉS, F. *Del sujeto a la subjetividad.* In: CRUZ, M. **Tiempo de subjetividad.** Barcelona: Paidós, 1996.

BOBBIO, N. **Os intelectuais e o poder.** SP: UNESP, 1997.

BUTLER, J. **Excitable speech: a politics of the performative.** London and New York: Routledge, 1997.

_____. *Sovereign performatives in the contemporary scene of utterance.* **Critical Inquiry**, v. 23, n. 2, 1997.

CARVALHO, J. J. *Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico.* In: **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.** Brasília: INEP, 2003.

CHAUÍ, M. *Intelectual engajado: uma figura em extinção?* In: Adauto Novaes. (Org.). **O silêncio dos intelectuais.** SP: Companhia das Letras, 2006. pp. 19-44.

COLLINS, P. H. **Black Feminist Thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment.** New York: Routledge, 2000.

D'ADESKY, J. **Pluralismo Étnico e Multiculturalismo: Racismos e anti-racismos no Brasil.** RJ: Pallas, 2001.

DE CERTEAU, M. **A invenção do Cotidiano** (Artes de fazer). Petrópolis: Vozes, 2002.

DERRIDA, J. **O Olho da Universidade**. SP: Estação Liberdade, 1999.

_____. **Posições**. BH: Autêntica, 1981.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. SP: USP, 1965.

FERREIRA, R. Ser e não ser: eis a questão – as minorias sexuais entre a legitimidade da diferença e o perigo da sua ontologização. In: **Políticas em linguagem: perspectivas identitárias**. SP: Editora Mackenzie, 2006.

FIGUEIREDO, A. Fora do jogo: a experiência dos negros na classe média brasileira. **Cadernos Pagu**, n.23, p.199-228, 2004.

FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. RJ: José Olympio, 1946.

FRY, P. O que a Cinderela negra tem a dizer sobre a política racial no Brasil. **Revista USP**, 1995, n. 28.

FUENTES, A. J. M. Siglo XXI: antropología, “razas” y racismo. **CATAURO – Revista Cubana de Antropología**. Ano 4, n.6, julio-diciembre. La Habana: Fundación Fernando Ortiz, 2002.

GERALDI, W. A diferença identifica. A identidade deforma. Percursos bakhtinianos de construção ética através da estética. In: KRAMER, S. et al. (Org.) **Ciências humanas e pesquisa: leituras de Mikhail Bakhtin**. SP: Cortez, 2005.

GILLIAM, A. Globalização, identidade e os ataques à igualdade nos Estados Unidos: esboço de uma perspectiva para o Brasil. In: **Identities: estudos de cultura e poder**. (Orgs.) FELDMAN-BIANCO, B., CAPINHA, G. SP: Hucitec, 2000.

GOMES, Nilma Lino. Educação e Relações Raciais: Refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: Munanga, Kabengele. (Org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: MEC; SECAD, 2005.

GONÇALVES E SILVA, P. B.; SILVÉRIO, V.R. (Orgs.) **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003.

GONZALES, L. Mulher Negra. In: **1985 and Beyond: A National Conference**. Baltimore: African-American Political. Caucus, Morgan State University, 1984. Disponível em: <<http://www.eliagonzalez.Org.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2008

GUIMARÃES, A. S. O acesso de negros às universidades públicas. **Cadernos de Pesquisas**, n. 118, p. 247-268, 2003.

_____. **Classes, Raças e Democracia**. SP: Editora 34, 2002.

_____. O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação. **Revista Estudos Afro-Asiáticos**. Vol. 38, dez., 2000.

- _____. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. SP: Editora 34, 1999.
- _____. A Desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (Org.). **Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos**. Brasília: Ministério da Justiça, 1996, pp.233-242.
- HABERLAND, H & MEY, J. L. Editorial: linguistics and pragmatics, 25 years later. In: **Journal of Pragmatics**, Vol 34 (12), p. 1671-1682, 2002.
- HALL, S. **Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais**. BH: UFMG, 2003.
- _____. Quem precisa de identidade? In: SILVA, T. Tadeu da. (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- _____. **Identidade Cultural**. Governo do estado de SP: Fundação Memorial da América Latina. Coleção Memo, 1997.
- HANCHARD, M. **Orfeu e o poder: o movimento negro no RJ e SP (1945-1988)**. RJ: Uerj, 2001.
- _____. (Org.) **Racial Politics in Contemporary Brazil**. Durham and London: Duke University Press, 1999.
- _____. Americano, brasileiros e a cor da especificidade humana: uma resposta a Peter Fry. **Revista USP**, n. 31, pp.164-175, 1996.
- HOFBAUER, A. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. 1999. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – FFLCH, USP, SP, 1999.
- HOOKS, B. Intelectuais Negras. **Estudos Feministas**. Vol. 3, n. 2, 1995.
- _____. **Ain't a woman: black women and feminism**. Boston: South End Press, 1999.
- IANNI, O. **Língua e Sociedade**. Campinas: IFCH/UNICAMP, 1999.
- KOCH, I. G. V. **Desvendando os Segredos do Texto**. SP: Cortez, 2002.
- MARCUSCHI, L.A. **Quando a referência é uma inferência**. GEL, UNESP. Assis, 2001.
- MARTINS, N. S. **Introdução à estilística: a expressividade da língua portuguesa**. SP: T.A Queiroz Editor Ltda, 1989.
- MATTOS de, W. R. Inclusão social e igualdade racial no ensino superior baiano uma experiência de ação afirmativa na Universidade do Estado da Bahia (Uneb) In: _____. Ação afirmativa na Universidade do Estado da Bahia: razões e desafios de uma experiência pioneira. In: **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003.
- MEY, J. L. **Whose language? A study in linguistic pragmatics**. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 1985.
- MUNANGA, K. (Org.) **Superando o racismo na escola**. Brasília: MEC, SECAD, 2005.

_____. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil:** Identidade nacional versus Identidade negra. BH: Autêntica, 2004.

_____. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas. In: **Educação e Ações Afirmativas:** entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP; BH: Autêntica, 2003.

MUNIZ, K.S. **Piadas:** conceituação, constituição e práticas: um estudo de um gênero. 2004. Dissertação (Mestrado em Lingüística) – IEL, Unicamp, Campinas, 2004.

NASREEN, T. O opressor e os oprimidos. In: Chris Miller (Org.) **A palavra dissidente.** Difel: Miraflores, 1996.

OTTONI, P. **Visão performativa da Linguagem.** Campinas: Unicamp, 1998.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. In: **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas.** Brasília: MEC; SECAD, 2005.

RAHIER, J. M. Mestizaje, Mulataje, Mestiçagem. In: Latin America Ideologies of National Identities. **Journal of Latin American Anthropology.** Florida International University. Vol (8)1, pp. 2-11, 2003.

RAJAGOPALAN, K. Knowledge about language and emotion. In: Cenoz, J.; Hornberger, N. H. (Orgs). **Encyclopedia of Language and Education.** Science + Business Media LLC. 2 ed., Vol 6, pp. 1-10, 2008.

_____. Pós-modernidade e a política de identidade. In: RAJAGOPALAN, K ; FERREIRA, D. M. M. (Orgs). **Políticas em linguagem:** perspectivas identitárias. SP: Mackenzie, 2006.

_____. Social Aspects of Pragmatics. In: Keith Brown (Org.). **Encyclopedia of Language and Linguistics.** Oxford: Elsevier. Vol 11, pp. 434-440, 2006.

_____. O conceito de identidade em lingüística: é chegada a hora para uma reconsideração radical? In: SIGNORINI, I. (Org.) **Lingua(gem) e identidade: elementos para uma discussão no campo aplicado.** Campinas: Mercado de Letras, 1998.

_____. Dos dizeres em torno do fazer. **D.E.L.T.A.** Vol 6, n. 2, pp. 223-254, 1990.

RAJAGOPALAN, K.; FERREIRA, D. M. M. (Orgs.) **Políticas em linguagem: perspectivas identitárias.** SP: Mackenzie, 2006.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro.** SP: Companhia das Letras, 1995.

ROSSATO, C.; GESSER, V. A experiência de branquitude diante dos conflitos raciais: estudos de realidades brasileiras e estadunidenses. In: CAVALLEIRO, E. (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação:** repensando nossa escola. SP: Selo Negro, 2001, pp.11-36.

SANSONE, L. **Negritude sem Etnicidade.** O local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil. RJ/Salvador: Pallas/EDUFBA, 2004.

- SANTOS, B. S. **Um discurso sobre as ciências**. SP: Cortez, 2006.
- SCHWARCZ, L. Raça como negociação: sobre teorias raciais em finais do século XIX no Brasil. In: FONSECA, M. N. S. (Org.). **Brasil Afro-Brasileiro**. BH: Autêntica, 2000.
- SECAD. **Educação anti-racista**: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639./03. Brasília: MEC, SECAD, 2005.
- SHOHAMY, E. Book Reviews. The Authors. **Journal compilation**. Blackwell Publishing Ltda, 2007.
- SIGNORINI, I. (Org.) **Lingua(gem) e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. Campinas: Mercado de Letras, 1998.
- SILVÉRIO, V. R. Negros em movimento: a construção da autonomia pela afirmação de direitos. In: BERNARDINO, J.; GALDINO, D. (Orgs.) **Levando a raça a sério**: ação afirmativa e universidade. RJ: DP&A, 2004.
- _____. O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro. In: **Educação e Ações Afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003.
- SILVÉRIO, V. R. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. In: **Cadernos de Pesquisas**, SP, n. 117, nov., 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 jan. 2009.
- SISS, A. **Afro-Brasileiros, Cotas e Ação Afirmativa**: razões históricas. RJ: Quartet; Niterói: PENESB, 2003.
- SPIVAK, G. C. Can the Subaltern Speak? In: **Marxism and the Interpretation of Culture**. Cary Nelson and Lawrence Grossberg (Eds.). Urbana: University of Illinois Press, 1996, pp. 271-313.
- STOCKLE, V. Brasil: uma nação através das imagens da raça. **Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, 21**. Vitória: Departamento de Ciências Sociais/UFES, 1998.
- URIARTE, U. M. Identidades mestiças: reflexão baseada na obra do escritor peruano José Maria Arguedas. In: **Identidades**: recortes multi e interdisciplinares. Luiz Paulo da Moita Lopes e Liliana Cabral Bastos (Orgs). Campinas: Mercado de Letras, 2002.
- VIEIRA, A. L. C. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. In: **Educação e Ações Afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003.
- WEST, C. **Questão de Raça**. SP: Companhia das Letras, 1994.
- WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

ANEXOS

(Os destaques feitos por mim para análise se encontram em negrito e itálico)

ANEXO 1 - CONFERÊNCIA DE DURBAN

Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO

Adotada em 8 de setembro de 2001 em Durban, África do Sul.

DECLARAÇÃO

Tendo se reunido em Durban, África do Sul, de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001;

Expressando nosso profundo agradecimento ao Governo da África do Sul por haver sediado e atuado como anfitrião desta Conferência Mundial;

Inspirando-nos na luta heróica do povo da África do Sul contra o sistema institucionalizado do Apartheid, bem como na luta por igualdade e justiça democrática, desenvolvimento, legalidade e respeito aos direitos humanos;

Relembrando nesse contexto a importante contribuição da comunidade internacional para aquela luta e, em particular, o papel chave dos povos e governos da África, e observando o importante papel que diferentes atores da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, tiveram nesta luta e nos esforços continuados no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Lembrando que a Declaração de Viena e o Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em junho de 1993, clamam pela rápida e abrangente eliminação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Lembrando a resolução 1997/74, de 18 de abril de 1997, da Comissão de Direitos Humanos, a resolução 52/111 de 12 de dezembro, da Assembléia Geral e as subseqüentes resoluções daqueles órgãos concernentes à convocação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata e lembrando, também, as duas Conferências Mundiais de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial ocorridas em Genebra em 1978 e 1983, respectivamente;

Observando com grande preocupação que, a despeito dos esforços da comunidade internacional, os principais objetivos das três Décadas de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial não foram alcançados e que um número incontável de seres humanos continua, até o presente momento, a ser vítima de várias formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Lembrando que o ano 2001 é o Ano Internacional de Mobilização contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, e que tem o objetivo de chamar a atenção do mundo para os objetivos da Conferência Mundial e dar lugar a um novo impulso ao compromisso político de eliminar todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Acolhendo a decisão da Assembléia Geral de proclamar o ano 2001 como o Ano das Nações Unidas de Diálogo entre as Civilizações, o qual enfatiza a tolerância, o respeito pela diversidade e a necessidade de buscar denominadores comuns entre as civilizações e no seio das civilizações, a fim de enfrentar os desafios comuns à humanidade que ameaçam os valores partilhados, os direitos humanos universais e a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, através da cooperação, da parceria e da inclusão;

Acolhendo, também, a proclamação, pela Assembléia Geral, do período 2001-2010 como a Década por uma Cultura de Paz e Não-Violência para as Crianças do Mundo, assim como a adoção, pela Assembléia Geral, da Declaração e do Plano de Ação para uma Cultura de Paz;

Reconhecendo que a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, juntamente com a Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, apresenta uma oportunidade única de se considerar as inestimáveis contribuições dos povos indígenas para o desenvolvimento político, econômico, social, cultural e espiritual das nossas sociedades em todo o mundo, assim como os desafios enfrentados por eles, incluindo o racismo e a discriminação racial;

Lembrando a Declaração das Nações Unidas sobre a Concessão da Independência dos Países e Povos Colonizados, de 1960;

Reafirmando nosso compromisso com os propósitos e princípios contidos na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Afirmando que o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata constituem a negação dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas;

Reafirmando os princípios de igualdade e não-discriminação, reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, e incentivando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outro tipo de opinião, origem social e nacional, propriedade, nascimento ou outro *status*;

Convencidos da importância fundamental da adesão universal à Convenção Internacional sobre de todas as formas de discriminação racial, assim como de sua ratificação universal e da plena implementação de nossas obrigações emanadas da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial como principal instrumento para a eliminação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerâncias correlatas;

Reconhecendo a importância fundamental de que os Estados, ao combaterem o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, considerem a possibilidade da assinatura, ratificação ou a concordância com todos os instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes, visando a adesão universal;

Cientes dos relatórios das Conferências Regionais organizadas em Estrasburgo, Santiago, Dakar e Teerã e outras colaborações dos Estados, assim como dos informes dos seminários especializados, dos encontros regionais das organizações não-governamentais e de outros encontros realizados em preparação à Conferência Mundial;

Observando com apreço a Declaração intitulada "Visão para o Século XXI" lançada pelo Presidente da África do Sul, Sr. Thabo Mbeki, subscrita pelo Honorable Nelson Mandela, primeiro presidente da nova África do Sul, por iniciativa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e Secretário-Geral da Conferência Mundial, e assinada por setenta e quatro Chefes de Estado, Chefes de Governo e dignitários;

Reafirmando que a diversidade cultural é um valioso patrimônio para o avanço e bem-estar da humanidade com um todo, e que deve ser valorizada, desfrutada, genuinamente aceita e adotada como característica permanente que enriquece nossas sociedades;

Reconhecendo que a proibição da discriminação racial, do genocídio, do crime do Apartheid e da escravidão, como definidos nas obrigações dos importantes instrumentos de direitos humanos, não admite abrandamento;

Tendo ouvido os povos do mundo e reconhecendo sua aspiração por justiça e por igualdade de oportunidades para todos e cada um no gozo de seus direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento, a viver em paz e em liberdade e o direito à participação em condições de igualdade, sem discriminação econômica, social, cultural, civil e política;

Reconhecendo que a participação igualitária de todos os indivíduos e povos na formação de sociedades justas, eqüitativas, democráticas e inclusivas pode contribuir para um mundo livre do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerância correlata;

Enfatizando a importância da participação eqüitativa de todos, sem qualquer discriminação, nas tomadas de decisão tanto locais quanto globais;

Afirmando que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, quando equivalem a racismo e discriminação racial, constituem graves violações de todos os direitos humanos e obstáculos ao pleno gozo destes direitos, negam a verdade patente de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, constituem um obstáculo para relações amistosas e pacíficas entre povos e nações, e figuram entre as causas básicas de muitos conflitos internos e internacionais, incluindo conflitos armados e o conseqüente deslocamento forçado das populações;

Reconhecendo que ações nacionais e internacionais são necessárias para o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, a fim de assegurar o pleno gozo de todos os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, que são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e para melhorar as condições de vida de homens, mulheres e crianças de todas as nações;

Reafirmando a importância da ênfase na cooperação internacional para promoção e proteção dos direitos humanos e no alcance dos objetivos da luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Reconhecendo que a xenofobia, em suas mais diferentes manifestações, é uma das principais fontes contemporâneas de discriminação e conflito, cujo combate requer pronta e urgente atenção dos Estados, assim como da comunidade internacional;

Plenamente conscientes de que, *apesar dos esforços realizados pela comunidade internacional, Governos e autoridades locais, o flagelo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata persiste e continua sendo causa de violações dos direitos humanos, sofrimentos, desvantagens e violência, que devem ser combatidos por todos os meios disponíveis e apropriados como questão de prioridade máxima, preferencialmente em cooperação com comunidades atingidas;*

Observando com preocupação a persistência dos casos violentos de racismo, de discriminação racial, de xenofobia e de intolerância correlata, e que as teorias de superioridade de certas raças sobre outras, promovidas e praticadas durante o período colonial, continuam a ser propagadas de uma forma ou de outra ainda hoje em dia;

Alarmados pelo ressurgimento e persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nas suas formas e manifestações contemporâneas mais sutis e, assim como por outras ideologias e práticas baseadas em discriminação ou superioridade racial ou étnica;

Rejeitando firmemente qualquer doutrina de superioridade racial, assim como as teorias que tentam demonstrar a existência das chamadas raças humanas distintas;

Reconhecendo que a falha no combate e na denúncia do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por todos, especialmente pelas autoridades públicas e pelos políticos em todos os níveis, é um fator de incentivo à sua perpetuação;

Reafirmando que os Estados têm o dever de proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as vítimas, e que devem adotar uma perspectiva de gênero que reconheça as múltiplas formas de discriminação que podem afetar as mulheres, e que o gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais é essencial para o desenvolvimento das sociedades em todo o mundo;

Reconhecendo tanto os desafios como as oportunidades apresentadas por um mundo cada vez mais globalizado em relação à luta pela erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Determinados, em uma época em que a globalização e a tecnologia têm contribuído consideravelmente para unir os povos, para materializar a noção de uma família humana baseada na igualdade, dignidade e solidariedade, e para fazer do século XXI um século dos direitos humanos, da erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e da realização de autêntica igualdade de oportunidades e tratamento para todos os indivíduos e povos;

Reafirmando os princípios dos direitos iguais e da autodeterminação dos povos e lembrando que todos os indivíduos nascem iguais em dignidade e direitos, enfatizando que a igualdade deve ser protegida como questão de prioridade máxima e reconhecendo o dever dos Estados em tomar medidas rápidas, decisivas e apropriadas visando eliminar todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Dedicando-nos ao combate do flagelo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, plena e efetivamente, como questão prioritária, tirando lições das manifestações e das experiências passadas de racismo em todas as partes do mundo visando evitar sua recorrência;

Unindo-nos em um espírito de renovada vontade política e compromisso com a igualdade universal, com a justiça e a dignidade, rendemos homenagens à memória de todas as vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em todo o mundo e solenemente adotamos a Declaração e o Programa da Ação de Durban;

Questões Gerais

1. Declaramos que, para o propósito da presente Declaração e Programa de Ação, ***as vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata são indivíduos ou grupos de indivíduos que são ou têm sido negativamente afetados, subjugados ou alvo desses flagelos;***

2. ***Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ocorrem com base em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que as vítimas podem sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento e outros;***

3. Reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a comunidade internacional e que esta Conferência oferece uma oportunidade ímpar e histórica para a avaliação e identificação de todas as dimensões destes males devastadores da humanidade visando sua total eliminação através, *inter alia*, da adoção de enfoques inovadores e holísticos, do fortalecimento e da promoção de medidas práticas e efetivas em níveis nacionais, regionais e internacionais;

4. Expressamos nossa solidariedade aos povos da África em sua luta incessante contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e reconhecemos os seus sacrifícios, assim como seus esforços para despertarem a consciência pública internacional acerca destas tragédias inumanas;

5. Afirmamos, também, a grande importância que atribuímos aos valores de solidariedade, respeito, tolerância e multiculturalismo, que constituem o fundamento moral e a inspiração para nossa luta mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, tragédias inumanas que durante demasiado tempo têm afetado os povos de todo mundo, especialmente da África;

6. Afirmamos, ainda, que todos os povos e indivíduos constituem uma única família humana, rica em sua diversidade. Eles têm contribuído para o progresso das civilizações e das culturas que formam o legado comum da humanidade. A preservação e a promoção da tolerância, do pluralismo e do respeito à diversidade podem produzir sociedades mais inclusivas;

7. Declaramos que ***todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e têm o potencial de contribuir construtivamente para o desenvolvimento e bem-estar de suas sociedades. Qualquer doutrina de superioridade racial é cientificamente falsa e, entre outras coisas, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, devendo ser rejeitada, juntamente com as teorias que tentam determinar a existência de raças humanas distintas;***

8. Reconhecemos que a religião, a espiritualidade e as crenças desempenham um papel central nas vidas de milhões de mulheres e homens, e no modo como vivem e tratam as outras pessoas. Religião, espiritualidade e crenças podem e devem contribuir para a promoção da dignidade e dos valores inerentes à pessoa humana e para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

9. Observamos com preocupação que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata podem ser agravados, *inter alia*, pela distribuição desigual de riqueza, pela marginalização e pela exclusão social;

10. Reafirmamos que ***todos têm direito a uma ordem social e internacional na qual os direitos humanos podem ser plenamente exercidos por todos, sem qualquer discriminação;***

11. Observamos que o processo de globalização constitui uma força poderosa e dinâmica que deveria ser utilizada para o benefício, desenvolvimento e prosperidade de todos os países, sem exclusão. Reconhecemos que os países em desenvolvimento enfrentam dificuldades especiais para fazer frente a este problema central. Embora a globalização ofereça grandes oportunidades, neste momento seus benefícios são partilhados de forma muito desigual, e seus custos são desigualmente distribuídos. Assim, expressamos nossa determinação em prevenir e mitigar os efeitos negativos da globalização. Estes efeitos podem agravar, em particular, a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social, a homogeneização cultural e as disparidades econômicas que podem ser produzidas segundo critérios raciais, dentro e entre Estados com conseqüências negativas. Expressamos ainda nossa determinação em maximizar os benefícios da globalização, *inter alia*, através do fortalecimento e do aprimoramento da cooperação internacional para promover a igualdade de oportunidades no mercado, o crescimento econômico, o desenvolvimento sustentável, o aumento da comunicação global graças ao emprego de novas tecnologias e do incremento intercâmbios culturais através da preservação e da promoção da diversidade cultural, o que pode contribuir para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Somente através de esforços amplos e sustentados que venham a criar um futuro partilhado e baseado em nossa humanidade comum e toda sua diversidade, a globalização pode se dar de forma plenamente inclusiva e igualitária;

12. Reconhecemos que as migrações inter-regionais e intra-regionais, em particular do Sul para o Norte, aumentaram como conseqüência da globalização, e acentuamos que as políticas voltadas para as migrações não devem ser baseadas no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Origens, Causas, Formas e Manifestações Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata

13. Reconhecemos que a escravidão e o tráfico de escravos, incluindo o tráfico transatlântico de escravos, foram tragédias terríveis na história da humanidade, não apenas por sua barbárie abominável, mas também em termos de sua magnitude, natureza de organização e, especialmente, pela negação da essência das vítimas; reconhecemos ainda que a escravidão e o tráfico de escravos são crimes contra a humanidade e assim devem sempre ser considerados, especialmente o tráfico transatlântico de escravos, estando entre as maiores manifestações e fontes de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e que os africanos e afrodescendentes, asiáticos e povos de origem asiática, bem como os povos indígenas foram e continuam a ser vítimas destes atos e de suas conseqüências;

14. Reconhecemos que o colonialismo levou ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que os africanos e afrodescendentes, os povos de origem asiática e os povos indígenas foram vítimas do colonialismo e continuam a ser vítimas de suas conseqüências. Reconhecemos o sofrimento causado pelo colonialismo e afirmamos que, onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência prevenida. Ainda lamentamos que os efeitos e a persistência dessas estruturas e práticas estejam entre os fatores que contribuem para a continuidade das desigualdades sociais e econômicas em muitas partes do mundo ainda hoje;

15. Reconhecemos que o Apartheid e o genocídio, nos termos do direito internacional, constituem crimes de lesa-humanidade e estão entre as maiores manifestações e fontes de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; reconhecemos o mal e o sofrimento indescritíveis causados por estes atos e afirmamos que, onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência prevenida;

16. Reconhecemos que a xenofobia contra estrangeiros, particularmente contra migrantes, refugiados e aqueles que solicitam asilo, constitui uma das principais fontes do racismo contemporâneo, e que a violação dos direitos humanos contra membros de tais grupos ocorre em larga escala no contexto das práticas discriminatórias, xenófobas e racistas;

17. Observamos a importância de se prestar especial atenção às novas manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata às quais os jovens e outros grupos vulneráveis podem estar expostos;

18. *Enfatizamos que a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social e as disparidades econômicas estão intimamente associadas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e contribuem para a persistência de práticas e atitudes racistas que geram mais pobreza;*

19. Reconhecemos as conseqüências negativas de ordem econômica, social e cultural do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, que têm contribuído significativamente para o subdesenvolvimento dos países em desenvolvimento, e em particular da África, e resolvemos libertar todo homem, toda mulher e toda criança das condições abjetas e desumanizantes de extrema pobreza às quais estão submetidos mais de um bilhão de seres humanos, para criar o direito de desenvolver uma nova realidade para todos e libertar toda a raça humana da privação;

20. Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata estão entre as causas básicas dos conflitos armados e são freqüentemente uma de suas conseqüências; lembramos que a não-discriminação é um princípio fundamental do direito internacional humanitário. Sublinhamos a necessidade de que todas as partes nos conflitos armados atenham-se, escrupulosamente, a este princípio e que os Estados e a comunidade internacional mantenham-se especialmente vigilantes durante os períodos de conflito armado e continuem a combater todas as formas de discriminação racial;

21. Expressamos nossa profunda preocupação com o fato de que o desenvolvimento sócio-econômico está sendo dificultado por conflitos internos generalizados que se devem, entre outras causas, às graves violações de direitos humanos, incluindo aquelas decorrentes do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e pela falta de governos democráticos, inclusivos e participativos;

22. *Expressamos nossa preocupação com o fato de que em alguns Estados as estruturas ou instituições políticas e legais, algumas das quais foram herdadas e persistem ainda hoje, não correspondem às características multi-étnicas, pluriculturais e plurilinguais da população e, em muitos casos, constituem um fator importante de discriminação na exclusão dos povos indígenas;*

23. Reconhecemos plenamente os direitos dos povos indígenas em consoância com os princípios de soberania e integridade territorial dos Estados e, portanto, enfatizamos a necessidade de se adotarem medidas constitucionais, administrativas, legislativas e judiciais apropriadas, incluindo aquelas derivadas dos instrumentos internacionais aplicáveis;

24. Declaramos que o termo "povos indígenas" na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata é utilizado no contexto das negociações internacionais em andamento sobre textos que tratam especificamente desta questão e sem prejuízo dos resultados destas negociações, e não deve ser interpretado como tendo quaisquer implicações quanto aos direitos reconhecidos pelas normas jurídicas internacionais;

25. Expressamos nosso profundo repúdio ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que persistem em alguns Estados no funcionamento dos sistemas penais e na aplicação da lei, assim como nas ações e atitudes de instituições e indivíduos responsáveis pelo cumprimento da lei, especialmente nos casos em que isto tem contribuído para que certos grupos estejam super-representados entre aqueles que estão detidos ou encarcerados;

26. Afirmamos a necessidade de se colocar um fim à impunidade nas violações de direitos humanos e liberdades fundamentais de indivíduos e grupos que são vitimados pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

27. Expressamos nossa preocupação com o fato de que, além do racismo estar ganhando terreno, as formas e manifestações contemporâneas de racismo e xenofobia estão se empenhando para recuperar o reconhecimento político, moral e até mesmo legal de muitas maneiras, inclusive através das plataformas de alguns partidos políticos e organizações e da disseminação de idéias baseadas na noção de superioridade racial através de tecnologias modernas de comunicação;

28. Lembramos que a opressão contra qualquer grupo identificável, coletividade ou comunidade sobre bases raciais, nacionais, étnicas ou outras que sejam universalmente reconhecidas como não permitidas pelo direito internacional, assim como o crime do Apartheid, constituem sérias violações dos direitos humanos e, em alguns casos, qualificados como crimes contra a humanidade;

29. Condenamos veementemente o fato de que a escravidão e as práticas análogas à escravidão existam ainda hoje em partes do mundo e instamos os Estados a tomarem medidas imediatas, em caráter prioritário, para por um fim a tais práticas, que constituem violações flagrantes dos direitos humanos;

30. Afirmamos a necessidade urgente de se prevenir, combater e eliminar todas as formas de tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças, e reconhecemos que as vítimas de tráfico são particularmente expostas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Vítimas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata

31. Também expressamos profunda preocupação sempre que os indicadores nas áreas, *inter alia*, da educação, emprego, saúde, moradia, mortalidade infantil e expectativa de vida para muitos povos revelam uma situação de desvantagem, particularmente quando os fatores que para isto contribuem incluem racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

32. Reconhecemos o valor e a diversidade da herança cultural dos africanos e afrodescendentes e afirmamos a importância e a necessidade de assegurar sua total integração à vida social, econômica e política, visando facilitar sua plena participação em todos os níveis dos processos de tomada de decisão;

33. Consideramos essencial que todos os países da região das Américas e de todas as outras áreas da diáspora africana, reconheçam a existência de sua população de descendência africana e a contribuição cultural, econômica, política e científica desta população e reconheçam a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que os afeta especificamente, e reconhecemos que, em muitos países, a desigualdade histórica em termos de acesso, *inter alia*, à educação, ao sistema de saúde, à moradia tem sido uma causa profunda das disparidades sócio- econômicas que os afetam;

34. Reconhecemos que os povos de origem africana têm sido secularmente vítimas de racismo, discriminação racial e escravidão, e da negação histórica de muitos de seus direitos, e afirmamos que eles devem ser tratados com justiça e respeito por sua dignidade e não devem sofrer discriminação de nenhum tipo. Reconhecimento deve, portanto, ser dado aos seus direitos à cultura e à sua própria identidade; a participar livremente e em iguais condições da vida política, social, econômica e cultural; a se desenvolver no contexto de suas aspirações e costumes; a manter, preservar e promover suas próprias formas de organização, seu modo de vida, cultura, tradições e expressões religiosas; a manter e usar sua própria língua; a proteger seu conhecimento tradicional e sua herança artística e cultural; a usar, gozar e conservar os recursos naturais renováveis de seu habitat e a participar ativamente do desenho, implementação e desenvolvimento de programas e sistemas educacionais, incluindo aqueles de natureza específica e característica; e, quando procedente, o direito à sua terra ancestralmente habitada;

35. Reconhecemos que, em muitas partes do mundo, africanos e afrodescendentes enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminação social predominantes em instituições públicas e privadas, e expressamos nosso compromisso em trabalhar pela erradicação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentadas pelos africanos e afrodescendentes;

36. Reconhecemos que em muitas partes do mundo, asiáticos e povos de origem asiática enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminação social predominantes em instituições públicas e privadas e expressamos nosso compromisso em trabalhar pela erradicação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentadas pelos asiáticos e povos de origem asiática;

37. Observamos com satisfação que apesar do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentados secularmente por eles, os povos de origem asiática contribuíram e continuam a contribuir significativamente para a vida econômica, social, política, científica e cultural dos países onde vivem;

38. Instamos todos os Estados a examinar e, quando necessário, revisar quaisquer políticas de imigração que sejam incompatíveis com os instrumentos internacionais de direitos humanos, visando eliminar todas as políticas e práticas discriminatórias contra migrantes, incluindo asiáticos e povos de origem asiática;

39. Reconhecemos que os povos de origem indígena têm sido, durante séculos, vítimas de discriminação e afirmamos que eles são livres e iguais em dignidade e direitos e não devem sofrer qualquer tipo de discriminação baseada, particularmente, em sua origem e identidade indígena, e enfatizamos a necessidade de se tomar medidas constantes para superar a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que os afetam;

40. Reconhecemos o valor e a diversidade das culturas e o patrimônio dos povos indígenas, cuja contribuição singular para o desenvolvimento e pluralismo cultural da sociedade, e cuja plena participação em todos os aspectos da sociedade, em particular nas questões que a eles se relacionem, são fundamentais para a estabilidade política e social e para o desenvolvimento dos Estados em que vivem;

41. Reiteramos nossa convicção de que a plena fruição pelos povos indígenas de seus direitos e de suas liberdades fundamentais é indispensável para a eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Reiteramos firmemente nossa determinação em promover o pleno gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como os benefícios do desenvolvimento sustentável, com pleno respeito às suas características distintas e suas próprias iniciativas;

- 42.** Enfatizamos que, para que os povos indígenas livremente expressem sua própria identidade e exerçam seus direitos, não devem ser objeto de nenhuma forma de discriminação, o que necessariamente implica no respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Atualmente estão sendo envidados esforços para assegurar o reconhecimento universal destes direitos nas negociações do projeto da declaração sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo o que se segue: ser chamados por seu próprio nome; participar livremente e em igual condição no desenvolvimento político, econômico, social e cultural de seu país; manter suas próprias formas de organização, estilos de vida, culturas e tradições; manter e usar seu próprio idioma; manter sua própria estrutura econômica nas áreas onde vivem; participar no desenvolvimento de seu sistema e programas educacionais; administrar suas terras e os recursos naturais, incluindo os direitos de caça e pesca; e a ter acesso à justiça em condições de igualdade;
- 43.** Reconhecemos, também, a relação especial que os povos indígenas mantêm com sua terra, como base de sua existência espiritual, física e cultural e incentivamos os Estados, sempre que seja possível, a assegurar que os povos indígenas possam manter a propriedade de suas terras e dos recursos naturais a que têm direito conforme a legislação interna;
- 44.** Acolhemos a decisão de se criar dentro do Sistema das Nações Unidas o Fórum Permanente para as Questões Indígenas, dando expressão concreta aos principais objetivos da Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo e da Declaração e do Programa de Ação de Viena;
- 45.** Celebramos a indicação pelas Nações Unidas de um Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas e expressamos nosso compromisso em cooperar com o Relator Especial;
- 46.** Reconhecemos as positivas contribuições econômicas, sociais e culturais feitas pelos migrantes, tanto para os países de origem quanto para os de destino;
- 47.** Reafirmamos o direito soberano de cada Estado para formular e aplicar seu próprio regime jurídico e políticas migratórias e afirmamos, ainda, que estas políticas devem ser congruentes com os instrumentos, normas e princípios de direitos humanos aplicáveis, e devem ser destinadas a assegurar que eles sejam livres de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;
- 48.** Observamos com preocupação e condenamos veementemente as manifestações e atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contra migrantes e os estereótipos que freqüentemente se aplicam a eles; reafirmamos a responsabilidade dos Estados de proteger os direitos humanos dos migrantes sob sua jurisdição e reafirmamos a responsabilidade dos Governos de salvaguardar e proteger os migrantes contra atos ilícitos e violentos, em particular, atos de discriminação racial e delitos perpetrados por motivação racista ou xenófoba por indivíduos ou grupos; e enfatizamos a necessidade de que lhes seja dado tratamento justo, imparcial e igualitário na sociedade e no local de trabalho;
- 49.** Salientamos a importância de se criar condições propiciadoras de uma maior harmonia, tolerância e respeito entre migrantes e o resto da sociedade nos países onde eles se encontrem, a fim de que sejam eliminadas as manifestações de racismo e xenofobia contra migrantes. Destacamos que a reunificação da família tem um efeito positivo na integração e enfatizamos a necessidade de que os Estados facilitem esta reunificação;
- 50.** Estamos atentos à situação de vulnerabilidade na qual os migrantes freqüentemente se encontram, devido, *inter alia*, à saída de seus países de origem e às dificuldades que encontram por causa das diferenças de idioma, costumes e cultura, bem como dificuldades sócio-econômicas e outros obstáculos para o retorno dos migrantes que não possuem documentos ou estão em situação irregular;

51. Reafirmamos a necessidade de se eliminar a discriminação racial contra os migrantes, incluindo os migrantes trabalhadores, em relação a questões como emprego e serviços sociais, incluindo educação e saúde, assim como o acesso à justiça; e que o tratamento dado a eles deve estar de acordo com os instrumentos internacionais de direitos humanos, livres do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

52. Observamos com preocupação que, dentre outros fatores, racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contribuem para o deslocamento forçado e para o movimento de saída de pessoas de seus países de origem como refugiados ou como solicitantes de asilo;

53. Reconhecemos também com preocupação que, apesar dos esforços para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, exemplos de várias outras formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contra refugiados, solicitantes de asilo e contra pessoas que se deslocam internamente em seus países, entre outros, continuam ocorrendo;

54. Enfatizamos a urgência de se fazer frente às causas básicas desses deslocamentos e de se encontrar soluções duradouras para refugiados e pessoas deslocadas, em particular no tocante ao retorno voluntário em condições de segurança e dignidade para os países de origem, assim como o re-assentamento em terceiros países e a integração local, onde e quando seja apropriado e factível;

55. Reafirmamos nosso compromisso em respeitar e implementar obrigações humanitárias referentes à proteção dos refugiados, solicitantes de asilo, repatriados e pessoas que se deslocam internamente, e observamos, neste sentido, que é de suma importância a solidariedade internacional, o "dividir do fardo" e a cooperação internacional para partilhar a responsabilidade de proteção aos refugiados, reafirmando que a Convenção de 1951 relativa ao Status dos Refugiados e seu Protocolo de 1967 permanecem como base do regime internacional dos refugiados e reconhecemos a importância de sua plena aplicação pelos Estados-Partes;

56. Reconhecemos, em muitos países, a existência de uma população mestiça, de origens étnicas e raciais diversas, e sua valiosa contribuição para a promoção da tolerância e respeito nestas sociedades, e condenamos a discriminação de que são vítimas, especialmente porque a natureza sutil desta discriminação pode fazer com que seja negada a sua existência;

57. Estamos conscientes de que a história da humanidade está repleta de grandes atrocidades resultantes de graves violações aos direitos humanos, e acreditamos que, ao relembrar a história, podemos aprender lições que venham a impedir tragédias futuras;

58. Relembramos que o Holocausto jamais deverá ser esquecido;

59. Reconhecemos com profunda preocupação a intolerância religiosa contra algumas comunidades religiosas, bem como a emergência de atos hostis e de violência contra tais comunidades por causa de suas crenças religiosas e sua origem racial ou étnica em várias partes do mundo, o que limita, particularmente, o seu direito de praticar seu credo livremente;

60. Também reconhecemos com profunda preocupação a existência em várias partes do mundo da intolerância religiosa contra comunidades religiosas e seus membros, em particular, a limitação de seus direitos à prática livre de seus credos, bem como a aparição cada vez mais freqüente de estereótipos negativos, atos hostis e violência contra tais comunidades por causa de suas crenças religiosas e sua origem étnica ou provável origem racial;

61. Reconhecemos com profunda preocupação o anti-semitismo e islamofobia crescentes em várias partes do mundo, assim como a emergência de movimentos racistas e violentos baseados no racismo e em idéias discriminatórias contra as comunidades judaica, muçulmana e árabe;

62. Estamos conscientes de que a história da humanidade está repleta de terríveis injustiças infligidas pela falta de respeito à igualdade entre seres humanos e observamos, alarmados, o aumento de tais práticas em várias partes do mundo, e instamos as pessoas, particularmente as que estão em situação de conflito, para que desistam do incitamento ao racismo, do linguajar pejorativo e dos estereótipos negativos;

63. Estamos preocupados com o padecimento do povo palestino sob ocupação estrangeira. Reconhecemos o direito inalienável do povo palestino à autodeterminação e ao estabelecimento de um Estado independente, reconhecemos o direito à segurança de todos os países da região, incluindo Israel, e convocamos todos os Estados a apoiarem o processo de paz e a torná-lo realidade em curto prazo;

64. Clamamos por uma paz justa, abrangente e duradoura naquela região, onde todos os povos possam coexistir e gozar de igualdade, justiça, direitos humanos internacionalmente reconhecidos e segurança;

65. Reconhecemos o direito dos refugiados de regressarem voluntariamente aos seus lares e seus bens de forma digna e em segurança, e instamos todos os Estados a facilitarem tal retorno;

66. *Afirmamos que a identidade étnica, cultural, lingüística e religiosa das minorias, onde elas existam, deve ser protegida e que as pessoas pertencentes a tais grupos devem ser tratadas igualmente e devem gozar dos direitos humanos e liberdades fundamentais sem discriminação de qualquer tipo;*

67. Reconhecemos que os membros de certos grupos com uma identidade cultural própria enfrentam obstáculos atribuídos a uma complexa interação de fatores étnicos, religiosos, e de outra natureza, bem como de suas tradições e costumes, e instamos os Estados a assegurar que medidas, políticas e programas que objetivem erradicar o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata abordem os obstáculos que esta interação de fatores cria;

68. Reconhecemos com grande preocupação as manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em curso, incluindo a violência contra os Roma, Ciganos, Sinti e Nômades; e reconhecemos a necessidade de se desenvolverem políticas eficazes e mecanismos de implementação para o pleno alcance da igualdade;

69. Estamos convencidos de que o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata revelam-se de maneira diferenciada para mulheres e meninas, e podem estar entre os fatores que levam a uma deterioração de sua condição de vida, à pobreza, à violência, às múltiplas formas de discriminação e à limitação ou negação de seus direitos humanos. Reconhecemos a necessidade de integrar uma perspectiva de gênero dentro das políticas pertinentes, das estratégias e dos programas de ação contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de fazer frente às múltiplas formas de discriminação;

70. Reconhecemos a necessidade de desenvolver um enfoque mais sistemático e coerente para avaliar e monitorar a discriminação racial contra mulheres, bem como as desvantagens, os obstáculos e as dificuldades que as mulheres enfrentam para o pleno exercício e gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais como consequência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

71. Desaprovamos as tentativas de obrigar as mulheres que pertencem a certos credos e /ou minorias religiosas a renunciarem a sua identidade religiosa e cultural, seja para restringir sua expressão legítima ou para discriminá-las em relação a oportunidades de educação e emprego;

72. Observamos com preocupação o grande número de crianças e jovens, particularmente meninas, que figuram entre as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e acentuamos a necessidade de que sejam incorporadas medidas especiais, respeitando o princípio do melhor interesse da criança e respeitando sua opinião, em programas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, com o intuito de dar atenção prioritária aos direitos e à situação das crianças e jovens que são vítimas destas práticas;

73. Reconhecemos que à criança pertencente a uma minoria étnica, religiosa ou lingüística, ou que é indígena, não deve ser negado o direito de gozar da sua cultura, quer individualmente ou em conjunto com outros membros de seu grupo, e de professar e praticar sua própria religião, ou de usar sua própria língua;

74. Reconhecemos que o trabalho infantil é ligado à pobreza, à falta de desenvolvimento e a condições sócio-econômicas correlatas e que, em alguns casos, poderia perpetuar a pobreza e a discriminação racial por desproporcionalmente negar às crianças dos grupos atingidos a oportunidade de adquirir as qualificações humanas requeridas para a vida produtiva e para o benefício do crescimento econômico;

75. Observamos com profunda preocupação o fato de que, em muitos países, as pessoas afetadas ou infectadas por HIV/AIDS, assim como aquelas que estão presumivelmente infectadas, pertencem a grupos vulneráveis ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, o que tem um impacto negativo impedindo seu acesso aos serviços de saúde e à medicação;

Medidas de prevenção, educação e proteção com vistas à erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em níveis nacionais, regionais e internacionais.

76. Reconhecemos que a desigualdade de condições políticas, econômicas, culturais e sociais podem reproduzir e promover o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e têm como resultado a exacerbação da desigualdade. Acreditamos que a igualdade de oportunidades reais para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

77. Afirmamos que a adesão universal à Convenção Internacional para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e seu pleno cumprimento é de suma importância para a promoção da igualdade e da não-discriminação no mundo;

78. Afirmamos o compromisso solene de todos os Estados em promover o respeito universal, a observância e a proteção de todos os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, inclusive o direito ao desenvolvimento, como fator fundamental na prevenção e eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

79. Acreditamos firmemente que os obstáculos para superar a discriminação racial e alcançar a igualdade racial residem, principalmente, na ausência de vontade política, na existência de legislação deficiente, na falta de estratégias de implementação e de medidas concretas por parte dos Estados, bem como na prevalência de atitudes racistas e estereótipos negativos;

80. Acreditamos firmemente que a educação, o desenvolvimento e a implementação fiel das normas e obrigações de direitos humanos internacionais, inclusive a promulgação de leis e estratégias políticas econômicas e sociais, são cruciais no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata;

81. Reconhecemos que a democracia e os governos transparentes, responsáveis e participativos, que respondem às necessidades e aspirações da população e respeitam os direitos humanos, as liberdades fundamentais e o estado de direito são essenciais para a prevenção e eliminação efetiva do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata. Reafirmamos que qualquer forma de impunidade por crimes motivados por atitudes racistas e xenófobas tem um importante papel no enfraquecimento da democracia e do estado de direito e tende a incentivar a recorrência de tais atos;

82. Afirmamos que o Diálogo entre as Civilizações constitui um processo para alcançar identificação e a promoção de bases comuns entre as civilizações, reconhecimento e promoção da dignidade e da igualdade de direitos inerentes aos seres humanos e o respeito pelos princípios fundamentais da justiça; desse modo, pode dissipar noções de superioridade cultural baseada no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e facilitar a construção de um mundo harmonizado para a família humana;

83. *Enfatizamos o papel chave que os líderes políticos, assim como os partidos políticos podem e devem ter no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, e incentivamos os partidos políticos a dar passos concretos na promoção da solidariedade, da tolerância e do respeito;*

84. Condenamos a persistência e o ressurgimento do neonazismo, do neofascismo e das ideologias nacionalistas violentas baseadas nos preconceitos raciais e de origem nacional, e declaramos que estes fenômenos nunca deverão ser justificados em qualquer instância ou circunstância;

85. Condenamos as plataformas e as organizações políticas baseadas no racismo, xenofobia ou doutrinas de superioridade racial e discriminação correlata, assim como as legislações e práticas baseadas no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata como incompatíveis com a democracia e com os governos transparentes e responsáveis. Reafirmamos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, admitidos por políticas governamentais violam os direitos humanos e podem ameaçar as relações amistosas entre os povos, a cooperação entre as nações, a paz e a segurança internacional;

86. Relembramos que a disseminação de idéias baseadas na superioridade ou no ódio racial devem ser declaradas delitos puníveis pela lei, de acordo com os princípios consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos e os direitos formalmente enunciados no artigo 5, da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

87. Observamos que o artigo 4, parágrafo b, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, impõe aos Estados a obrigação de se mostrarem vigilantes e de tomarem medidas contra as organizações que disseminam idéias baseadas na superioridade racial ou no ódio, atos de violência ou ao incitamento de tais atos. Estas organizações devem ser condenadas e não incentivadas;

88. *Reconhecemos que os meios de comunicação devem representar a diversidade de uma sociedade multicultural e desempenham um papel na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Neste sentido, chamamos a atenção para o poder da propaganda;*

89. Lamentamos que certas mídias, ao promover imagens falsas e estereótipos negativos dos indivíduos e grupos vulneráveis, particularmente de migrantes e refugiados, têm contribuído para difundir os sentimentos racistas e xenófobos entre o público e, em alguns casos, têm incentivado a violência através de indivíduos e grupos racistas;

90. Reconhecemos a contribuição positiva que o exercício do direito à liberdade de expressão, particularmente pelos meios de comunicação e pelas novas tecnologias, incluindo a Internet, e o pleno respeito pela liberdade de buscar, receber e conceder informações podem trazer para a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; reiteramos a necessidade de respeitar a independência da imprensa e a autonomia dos meios de comunicação neste sentido;

91. Expressamos profunda preocupação com relação à utilização de novas tecnologias de informação, tais como a Internet, para propósitos contrários ao respeito aos valores humanos, à igualdade, à não-discriminação, ao respeito pelos outros e à tolerância, em particular para a propagação do racismo, ódio racial, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que sobretudo as crianças e os jovens que têm acesso a este material se vejam negativamente influenciados por ele;

92. Reconhecemos também a necessidade de se promover o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, para contribuir na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; as novas tecnologias podem auxiliar na promoção da tolerância e do respeito à dignidade humana, aos princípios da igualdade e da não-discriminação;

93. Afirmamos que todos os Estados devem reconhecer a importância da mídia comunitária que dá voz às vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

94. Reafirmamos que a estigmatização de pessoas de diferentes origens por atos ou omissões das autoridades públicas, das instituições, dos meios de comunicação, dos partidos políticos, de organizações locais ou nacionais não é apenas um ato de discriminação racial, mas também pode incitar a recorrência de tais atos, resultando, assim, na criação de um círculo vicioso que reforça atitudes e preconceitos racistas, que devem ser condenados;

95. Reconhecemos que a educação em todos os níveis e em todas as idades, inclusive dentro da família, em particular a educação em direitos humanos, é a chave para a mudança de atitudes e comportamentos baseados no racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e para a promoção da tolerância e do respeito à diversidade nas sociedades; Ainda afirmamos que tal tipo de educação é um fator determinante na promoção, disseminação e proteção dos valores democráticos da justiça e da igualdade, os quais são essenciais para prevenir e combater a difusão do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

96. Reconhecemos que a qualidade da educação, a eliminação do analfabetismo e o acesso à educação básica gratuita para todos podem contribuir para a existência de sociedades mais inclusivas, para a igualdade, para relações estáveis e harmoniosas, para a amizade entre as nações, povos, grupos e indivíduos e para uma cultura de paz, promovendo o entendimento mútuo, a solidariedade, a justiça social e o respeito pelos direitos humanos de todos;

97. Enfatizamos os vínculos entre o direito à educação e a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e o papel essencial da educação, incluindo a educação em direitos humanos, e a educação que reconheça e que respeite a diversidade cultural, especialmente entre as crianças e os jovens na prevenção e na erradicação de todas as formas de intolerância e discriminação;

Estabelecimento de recursos e medidas eficazes de reparação, ressarcimento, indenização e outras medidas em níveis nacional, regional e internacional

98. *Enfatizamos a importância e a necessidade de que sejam ensinados os fatos e verdades históricas da humanidade desde a Antigüidade até o passado recente, assim como, ensinados os fatos e verdades históricas, causas, natureza e conseqüências do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, visando alcançar um amplo e objetivo conhecimento das tragédias do passado;*

99. Reconhecemos e lamentamos profundamente os enormes sofrimentos humanos e o trágico padecimento de milhões de homens, mulheres e crianças causado pela escravidão, pelo tráfico de escravos, pelo tráfico transatlântico de escravos, pelo Aparteid, pelo colonialismo e pelo genocídio, e convocamos os Estados a se preocupar em honrar a memória das vítimas de tragédias do passado, e afirmamos que onde e quando quer que tenham ocorrido, devem ser condenados e sua recorrência evitada. Lamentamos que estas práticas e estruturas políticas, sócio-econômicas e culturais tenham levado ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata;

100. Reconhecemos e lamentamos profundamente o sofrimento e os males inomináveis infligidos a milhões de homens, mulheres e crianças como resultado da escravidão, do tráfico de escravos, do tráfico transatlântico de escravos, do Aparteid, do colonialismo, do genocídio e das tragédias do passado. Observamos ainda que alguns Estados tiveram a iniciativa de pedir perdão e pagar indenização, quando apropriado, pelas graves e enormes violações perpetradas;

101. Visando por um fim a estes capítulos obscuros da história e como um meio de reconciliação e cura das feridas, convidamos a comunidade internacional e seus membros a honrar a memória das vítimas destas tragédias. Observamos ainda que alguns Estados tiveram a iniciativa de lamentar pelo sucedido, expressar remorso ou pedir perdão, e **clamamos a todos aqueles Estados que ainda não tenham contribuído para restaurarem a dignidade das vítimas destas tragédias, encontrando caminhos para fazê-lo** e, finalmente, congratulamos os Estados que já o fizeram;

102. Estamos conscientes das obrigações morais por parte de todos os Estados comprometidos e incitamos estes Estados a tomarem medidas efetivas e adequadas para deter e reverter as conseqüências duradouras destas práticas;

103. Reconhecemos as conseqüências das formas passadas e contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata como graves desafios à paz e à segurança mundial, à dignidade humana, à realização dos direitos humanos e às liberdades fundamentais de muitas pessoas em todo o mundo, em particular dos africanos, afrodescendentes, povos de origem asiática e povos indígenas;

104. Reafirmamos firmemente, como necessidade premente de justiça, que deve ser assegurado às vítimas das violações dos direitos humanos resultantes do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, especialmente à luz de sua situação social, cultural e economicamente vulnerável, o acesso à justiça, bem como assistência jurídica e, quando necessário, recursos e proteção efetivos e adequados, incluindo o direito a obter justa e adequada indenização ou satisfação por qualquer dano sofrido como resultado de tal discriminação, de acordo com o que está consagrado em vários instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos, em particular na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

105. Inspirados pelos princípios enunciados na Declaração do Milênio e pelo reconhecimento de que temos uma responsabilidade coletiva em preservar os princípios de dignidade humana, igualdade e equidade, e para assegurar que a globalização se torne uma força positiva para todos os povos do mundo, a Comunidade Internacional compromete-se a trabalhar para a integração benéfica entre os países em desenvolvimento na economia mundial e a combater a marginalização, determinada a alcançar um acelerado crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável para a erradicação da pobreza, da desigualdade e da privação;

106. Enfatizamos que relembrar os crimes ou injustiças do passado, onde e quando quer que tenham ocorrido, inequivocamente condenando suas tragédias racistas e dizendo a verdade sobre a história, são elementos essenciais para a reconciliação internacional e para a criação de sociedades baseadas na justiça, na igualdade e na solidariedade;

Estratégias para alcançar a igualdade plena e efetiva, abrangendo a cooperação internacional e o fortalecimento das nações unidas e de outros mecanismos internacionais no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

107. Destacamos a necessidade de se desenhar, promover e implementar em níveis nacional, regional e internacional, estratégias, programas, políticas e legislação adequados, que possam incluir medidas positivas e especiais para um maior desenvolvimento social igualitário e para a realização de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, inclusive através do acesso mais efetivo às instituições políticas, jurídicas e administrativas, bem como a necessidade de se promover o acesso efetivo à justiça para garantir que os benefícios do desenvolvimento, da ciência e da tecnologia contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida para todos, sem discriminação;

108. Reconhecemos a necessidade de se adotar medidas especiais ou medidas positivas em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de promover sua plena integração na sociedade. As medidas para uma ação efetiva, inclusive as medidas sociais, devem visar corrigir as condições que impedem o gozo dos direitos e a introdução de medidas especiais para incentivar a participação igualitária de todos os grupos raciais, culturais, lingüísticos e religiosos em todos os setores da sociedade, colocando a todos em igualdade de condições. Dentre estas medidas devem figurar outras medidas para o alcance de representação adequada nas instituições educacionais, de moradia, nos partidos políticos, nos parlamentos, no emprego, especialmente nos serviços judiciários, na polícia, exército e outros serviços civis, os quais em alguns casos devem exigir reformas eleitorais, reforma agrária e campanhas para igualdade de participação;

109. Relembramos a importância de se fomentar a cooperação internacional para promover:

(a) a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

(b) a efetiva aplicação dos tratados e instrumentos internacionais que proibam estas práticas, pelos Estados;

(c) os objetivos da Carta das Nações Unidas neste sentido;

(d) atingir os objetivos estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em Viena, em 1993, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo, em 1994, a Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social ocorrida em Copenhague, em 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher ocorrida em Beijing, em 1995, a Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) ocorrida em Istambul, em 1996 e a Cúpula Mundial sobre Alimentação, ocorrida em Roma, em 1996, assegurando que estes objetivos beneficiem de forma igualitária para todas as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

110. Reconhecemos a importância da cooperação entre os Estados, organizações regionais e internacionais pertinentes, instituições financeiras internacionais, organizações não-governamentais e entre indivíduos na luta mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que o sucesso nesta luta requer que sejam levadas em consideração, especificamente, as queixas, opiniões e exigências das vítimas de tais discriminações;

111. Reiteramos que a resposta e a política internacionais, incluindo assistência financeira aos refugiados e às pessoas deslocadas em diferentes partes do mundo, não devem basear-se em discriminação fundada na raça, cor, descendência, origem étnica ou nacional dos refugiados e pessoas deslocadas e, neste contexto, exortamos a comunidade internacional a aumentar a provisão de assistência adequada em bases equitativas a ser dada aos países, em particular, aos países em desenvolvimento e países em transição;

112. Reconhecemos a importância de instituições nacionais independentes de direitos humanos que se ajustem aos princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, anexados à resolução da Assembleia Geral nº 48/134, de 20 de dezembro de 1993, e outras instituições especializadas pertinentes criadas por lei para a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo instituições defensoras do povo, na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, bem como para a promoção dos valores democráticos e do estado de direito. Incentivamos os Estados, quando apropriado, a estabelecer tais instituições e exortamos as autoridades e a sociedade em geral naqueles países onde realizam suas ações de promoção, proteção e prevenção, para cooperarem o máximo possível com estas instituições, respeitando sua independência;

113. Reconhecemos o importante papel que os órgãos regionais competentes, incluindo as associações regionais de instituições nacionais de direitos humanos, podem realizar no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e o papel chave que podem ter no monitoramento e sensibilização da opinião pública sobre intolerância e discriminação em nível regional, e reafirmamos o apoio a tais órgãos onde quer que eles existam e recomendamos a sua criação;

114. Reconhecemos o papel primordial dos Parlamentos na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, ao adotar legislação adequada, supervisionando sua implementação e alocando os recursos financeiros indispensáveis;

115. Enfatizamos a importância de se envolver parceiros sociais e outras organizações não-governamentais no desenho e implementação de programas de treinamento e desenvolvimento;

116. Reconhecemos o papel fundamental que a sociedade civil desempenha na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em particular assistindo os Governos no desenvolvimento de regulamentações e estratégias, na tomada de medidas contra tais formas de discriminação e na sua implementação continuada;

117. Reconhecemos também que a promoção de maior respeito e confiança entre diferentes grupos dentro da sociedade deve ser uma responsabilidade compartilhada, porém diferenciada, entre instituições governamentais, dirigentes políticos, organizações de base e cidadãos. Enfatizamos que a sociedade civil realiza um importante papel na promoção do interesse público, especialmente no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

118. Acolhemos o papel catalisador desempenhado pelas organizações não-governamentais na promoção da educação para os direitos humanos e no aumento da conscientização pública sobre o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Estas instituições também podem ter um papel importante na conscientização para tais questões nos órgãos pertinentes das Nações Unidas, baseadas em suas experiências nacionais, regionais e internacionais. Tendo em mente as dificuldades que elas enfrentam, comprometemo-nos a criar uma atmosfera propícia para o funcionamento efetivo das organizações não-governamentais de direitos humanos, em particular organizações não-governamentais anti-racistas, no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Reconhecemos a situação precária das organizações não-governamentais de direitos humanos, incluindo as organizações não-governamentais anti-racistas, em muitas partes do mundo, e expressamos nosso compromisso em cumprir nossas obrigações internacionais e eliminar todo obstáculo ilícito para o seu funcionamento efetivo;

119. Incentivamos a plena participação das organizações não-governamentais no seguimento da Conferência Mundial;

120. Reconhecemos que o diálogo e o intercâmbio nacional e internacional e o desenvolvimento de uma rede mundial entre os jovens são elementos importantes e fundamentais na construção de entendimento e respeito intercultural, e contribuirão para a eliminação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata;

121. Enfatizamos a utilidade de se envolver os jovens no desenvolvimento de estratégias nacionais, regionais e internacionais orientadas para o futuro, e nas políticas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

122. Afirmamos que nosso esforço global para alcançar a total eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata está em curso e que as recomendações contidas no Programa de Ação foram feitas num espírito de solidariedade e cooperação internacional e estão inspiradas nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e em outros instrumentos internacionais pertinentes. Estas recomendações foram formuladas levando-se em consideração o passado, o presente e o futuro e com um enfoque construtivo e orientado ao futuro. Reconhecemos que a formulação e a implementação destas estratégias, das políticas, programas e ações, que deveriam ser levadas a cabo de forma rápida e eficiente, são da responsabilidade de todos os Estados, com o pleno envolvimento da sociedade civil nos níveis nacional, regional e internacional.

PROGRAMA DE AÇÃO

Reconhecendo a necessidade urgente de se traduzir os objetivos da Declaração em um Programa de Ação prático e realizável, a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata:

I. Origens, causas, formas e manifestações contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

1. Insta os Estados, em seus esforços nacionais, e em cooperação com outros Estados e com instituições financeiras regionais e internacionais, a promoverem o uso de investimentos públicos e privados com consulta às comunidades atingidas, a fim de erradicar a pobreza, particularmente naquelas áreas em que as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata vivem predominantemente;

2. Insta os Estados a tomar todas as medidas necessárias e adequadas para por fim à escravidão e às formas contemporâneas de práticas análogas à escravidão, para iniciar um diálogo construtivo entre os Estados e implementar medidas que visem a corrigir os problemas e os danos resultantes das mesmas;

II. Vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Vítimas: Geral

3. Insta os Estados a trabalhar internamente em cooperação com outros Estados e com outras organizações e programas regionais e internacionais para fortalecer os mecanismos nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que estão infectados ou presumivelmente infectados com as doenças pandêmicas, tais como HIV/AIDS e a tomar medidas concretas, inclusive ações preventivas, acesso adequado à medicação e ao tratamento, programas de educação, treinamento e disseminação na mídia de massa para eliminar a violência, estigmatização, discriminação, desemprego e outras conseqüências negativas derivadas dessas pandemias;

Africanos e Afrodescendentes

- 4. Insta os Estados a facilitar a participação de pessoas de descendência africana em todos os aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais da sociedade, no avanço e no desenvolvimento econômico de seus países e a promover um maior conhecimento e um maior respeito pela sua herança e cultura;**
- 5. Solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de saúde, educação, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, principalmente nas comunidades de origem africana;**
- 6. Solicita às Nações Unidas, às instituições internacionais de financiamento e desenvolvimento e outros mecanismos internacionais competentes que desenvolvam programas de capacitação destinados a africanos e afrodescendentes nas Américas e ao redor do mundo;**
- 7. Solicita que a Comissão de Direitos Humanos considere a possibilidade de se estabelecer um grupo de trabalho ou outro mecanismo das Nações Unidas para estudar os problemas de discriminação racial enfrentados pelos afrodescendentes que vivem na Diáspora africana e façam propostas para a eliminação da discriminação racial contra as pessoas de origem africana;**
- 8. Exorta as instituições de financiamento e de desenvolvimento, os programas operacionais e as agências especializadas das Nações Unidas, de acordo com seus orçamentos ordinários e com os procedimentos de seus órgãos diretores a:**
 - a) Atribuir especial prioridade e alocar recursos financeiros suficientes, dentro de sua esfera de competência e orçamento, para melhorar a situação de africanos e afrodescendentes, e a dar especial atenção às necessidades destas populações em países em desenvolvimento, entre outros, através da preparação de programas de ação específicos;**
 - b) Realizar projetos especiais através de canais apropriados e em colaboração com os africanos e afrodescendentes; apoiar suas iniciativas em nível comunitário, e facilitar a troca de informações e conhecimento técnico entre estas populações e peritos destas áreas;**
 - c) Desenvolver programas destinados aos afrodescendentes alocando recursos adicionais para serviços de saúde, educação, moradia, energia elétrica, saneamento, e controle ambiental, e promover a igualdade de oportunidades de emprego, bem como em outras iniciativas de ações afirmativas ou positivas;**
- 9. Solicita que os Estados reforcem as medidas e políticas públicas em favor das mulheres e jovens de origem africana, dado que o racismo os afeta de forma mais profunda, colocando-os em situação de maior marginalização e desvantagem;**
- 10. Insta os Estados a assegurar o acesso à educação e a promover o acesso a novas tecnologias que ofereçam aos africanos e afrodescendentes, em particular a mulheres e crianças, recursos adequados à educação, ao desenvolvimento tecnológico e ao ensino a distância em comunidades locais; insta, ainda, os Estados a promover a plena e exata inclusão da história e da contribuição dos africanos e afrodescendentes no currículo educacional;**
- 11. Incentiva os Estados a identificar os fatores que impedem o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis do setor público, incluindo os serviços públicos, em particular a administração da justiça; e a tomar medidas apropriadas à remoção dos obstáculos identificados e, também, a incentivar o setor privado a promover o igual acesso e a presença equitativa de afrodescendentes em todos os níveis dentro de suas organizações;**
- 12. Convoca os Estados a dar passos específicos para assegurar o pleno e efetivo acesso ao sistema judiciário para todos os indivíduos, particularmente os afrodescendentes;**

13. Insta os Estados, segundo os padrões internacionais de direitos humanos e seus respectivos ordenamentos jurídicos, a solucionar os problemas de propriedade de terras ancestrais habitadas por gerações de afrodescendentes e a promover a utilização produtiva da terra e o desenvolvimento abrangente destas comunidades, respeitando sua cultura e suas formas específicas de tomada de decisão;

14. Insta os Estados a reconhecer os severos problemas de intolerância e preconceito religioso vivenciados por muitos afrodescendentes e a implementar políticas e medidas designadas para prevenir e eliminar todo tipo de discriminação baseada em religião e nas crenças religiosas, as quais, combinadas com outras formas de discriminação, constituem uma forma de múltipla discriminação;

Povos Indígenas

15. Insta os Estados a: a) Adotar ou continuar a aplicar, em concerto com eles, medidas constitucionais, administrativas, legislativas, judiciais e todos os tipos de medidas necessárias para promover, proteger e assegurar o gozo, pelos povos indígenas, de seus direitos, bem como garantir àqueles povos o exercício de seus direitos humanos e de suas liberdades fundamentais com base na igualdade, na não-discriminação e na plena e livre participação em todas as esferas da sociedade, em particular nas questões que os afetem ou se relacionem a seus interesses; b) Promover maior conhecimento e respeito pela cultura e pela herança dos povos indígenas e a acolher medidas já tomadas por outros Estados neste sentido;

16. Insta os Estados a trabalhar com os povos indígenas para estimular seu acesso a atividades econômicas e a aumentar seus índices de emprego, quando apropriado, através do estabelecimento, aquisição e expansão, pelos povos indígenas, de empresas, e através da implementação de medidas como: capacitação, prestação de assistência técnica e facilidades de crédito;

17. Insta os Estados a trabalhar com os povos indígenas para estabelecer e implementar programas que promovam o acesso à capacitação e a serviços que possam beneficiar o desenvolvimento dessas comunidades;

18. Solicita que os Estados adotem políticas públicas e impulsionem programas em favor de meninas e mulheres indígenas em concerto com elas, visando promover seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais; colocar um fim à sua situação de desvantagem por razões de gênero e de etnia; lidar com os problemas urgentes que as afetam em relação à educação, à sua saúde física e mental, à vida econômica e na questão da violência contra elas, incluindo a violência doméstica; e que eliminem a situação de grave discriminação sofrida pelas meninas e mulheres indígenas calcadas em múltiplas bases de racismo e discriminação de gênero;

19. Recomenda que os Estados, em conformidade com os instrumentos e normas internacionais de direitos humanos pertinentes, examinem suas Constituições, leis, ordenamentos jurídicos e políticas com o intuito de identificar e erradicar o racismo, discriminação racial, xenofobia, e intolerância correlata em relação a indivíduos e povos indígenas seja de forma implícita, explícita ou inerente;

20. Convoca os Estados interessados a honrarem e a respeitarem seus tratados e acordos com os povos indígenas e a reconhecê-los e observá-los devidamente;

21. Solicita os Estados a considerar de forma plena e devida as recomendações formuladas pelos povos indígenas em seus próprios fóruns na Conferência Mundial;

22. Solicita que os Estados que: a) Desenvolvam mecanismos institucionais e, quando já existentes, lhes dêem seu apoio para promover a consecução dos objetivos e medidas relativas aos povos indígenas acordadas neste Plano de Ação; b) Promovam em concerto com as organizações indígenas, autoridades locais e organizações não-governamentais, medidas que visem à superação do racismo, discriminação racial, xenofobia, e intolerância correlata contra os povos indígenas, fazendo avaliações periódicas sobre o progresso alcançado neste sentido; c) Promovam o entendimento da sociedade como um todo sobre a importância de medidas especiais que contribuam para superar as desvantagens enfrentadas pelos povos indígenas; d) Consultem os representantes indígenas no processo de tomada de decisão concernente a políticas e medidas que os afetem diretamente;

23. Convoca os Estados a reconhecer os problemas particulares enfrentados pelos indivíduos e povos indígenas que vivem em ambientes urbanos; e insta os Estados a implementar estratégias eficazes no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que encontram e a prestar particular atenção às oportunidades para a continuação de suas práticas e de seus modos de vida tradicionais, culturais, lingüísticos e espirituais;

Migrantes

24. Solicita todos os Estados a combater as manifestações de generalizada rejeição aos migrantes e a desencorajar ativamente todas as demonstrações e atos racistas que geram comportamentos xenófobos e sentimentos negativos ou de rejeição em relação a migrantes;

25. Convida as organizações não-governamentais nacionais e internacionais a incluir o monitoramento e a proteção dos direitos humanos dos migrantes nos seus programas e atividades e a sensibilizar os Governos para aumentar a consciência pública em todos os Estados sobre a necessidade de se prevenir atos racistas e manifestações de discriminação, xenofobia e intolerância correlata em relação aos migrantes;

26. Solicita aos Estados a promover e a proteger plena e efetivamente os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os migrantes, em conformidade com a Declaração dos Direitos Humanos e suas obrigações diante dos instrumentos internacionais de direitos humanos, independentemente da situação de imigração dos migrantes;

27. Incentiva os Estados a promover a educação em direitos humanos dos migrantes e a se engajarem em campanhas informativas para assegurar que o público esteja devidamente informado em relação aos migrantes e às questões de imigração, incluindo a contribuição positiva dos migrantes para a sociedade que os acolhe e a situação de vulnerabilidade dos mesmos, em especial daqueles que estão em situação irregular;

28. Convoca os Estados a facilitar a reunificação das famílias de maneira rápida e eficaz, o que tem um efeito positivo na integração dos migrantes, com a devida atenção ao desejo de muitos membros de família a terem uma posição independente;

29. Insta os Estados a tomar medidas concretas que eliminem o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata no local de trabalho em relação a todos os trabalhadores, inclusive aos migrantes, e a assegurar a plena igualdade de todos perante a lei, incluindo a legislação trabalhista, e ainda insta os Estados a eliminar as barreiras à sua participação na qualificação profissional, na negociação coletiva, no emprego, nos contratos e atividades sindicais, no acesso aos tribunais judiciais e administrativos para fazerem suas queixas; o direito de buscarem emprego em diferentes partes do seu país de residência; e a trabalharem em segurança e em condições salubres;

30. Insta os Estados a: a) Desenvolver e implementar políticas e planos de ação e a reforçar e implementar medidas preventivas, a fim de promover maior harmonia e tolerância entre os migrantes e as sociedades que os acolhem, com o objetivo de eliminar manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, incluindo atos de violência, perpetrados por indivíduos e grupos em muitas sociedades; b) Examinar e revisar, quando necessário, suas leis, políticas e procedimentos de imigração, a fim de eliminar todos elementos de discriminação racial neles contidos e a deixá-los compatíveis com as obrigações dos Estados segundo os instrumentos internacionais de direitos humanos; c) Implementar medidas específicas envolvendo a comunidade de acolhida e os migrantes, com o intuito de incentivar o respeito à diversidade cultural; promover o tratamento justo aos migrantes e a desenvolver programas para facilitar sua integração dentro da vida social, cultural, política e econômica; d) Assegurar que, independentemente de sua situação, os migrantes que tenham sido detidos pelas autoridades públicas, sejam tratados com humanidade e de forma imparcial, e recebam proteção legal efetiva e, quando necessário, a assistência de intérprete competente de acordo com as normas e critérios pertinentes do direito internacional, particularmente durante o interrogatório; e) Assegurar que a polícia e as autoridades de imigração tratem os migrantes de maneira digna e não-discriminatória, de acordo com as normas internacionais através, *inter alia*, da organização de cursos de capacitação especializados para administradores, policiais, funcionários de imigração e outros grupos de interesse; f) Considerar a questão da promoção do reconhecimento das credenciais educacionais, profissionais e técnicas dos migrantes, visando maximizar sua contribuição no novo Estado de residência; g) Tomar todas as medidas possíveis para promover o pleno gozo de todos os direitos humanos por parte de todos os migrantes, incluindo aqueles relacionados a salários justos e igualdade de remuneração para trabalhos de igual valor, sem distinção de qualquer tipo e com direito à seguridade nos casos de desemprego, doença, incapacidade, viuvez, velhice ou na falta de meios de subsistência em circunstâncias alheias à sua vontade, à previdência social, incluindo seguro social, acesso à educação, assistência à saúde, serviços sociais e respeito pela sua identidade cultural; h) Considerar a possibilidade de adoção e implementação de políticas e programas de imigração que permitam aos imigrantes, em particular às mulheres e crianças que são vítimas de violência conjugal e doméstica, escaparem de relacionamentos abusivos;

31. Insta os Estados, à luz da proporção crescente de mulheres migrantes, a focar especialmente as questões de gênero, incluindo discriminação sexual, particularmente quando múltiplas barreiras enfrentadas pelas mulheres migrantes se sobrepõem; pesquisas exaustivas devem ser realizadas não apenas com relação às violações de direitos humanos perpetradas contra mulheres migrantes, mas também em relação à contribuição que estas mulheres dão às economias dos seus países de origem e aos países que as acolhem, e que os resultados destas investigações sejam incluídos nos informes destinados aos órgãos responsáveis por acordos;

32. Exorta os Estados a reconhecer as mesmas oportunidades e responsabilidades econômicas que são dadas a outros membros da sociedade para os migrantes legalmente documentados, que são residentes em longo prazo;

33. Recomenda que os países de acolhida considerem a prestação de serviços sociais adequados, em particular nas áreas da saúde, educação e moradia adequada como questão prioritária, em cooperação com as agências das Nações Unidas, organizações regionais e instituições financeiras internacionais; também se solicita que estes organismos dêem resposta adequada às solicitações de tais serviços;

Refugiados

34. Insta os Estados a cumprir com suas obrigações derivadas de normas de direitos humanos internacionais, direito dos refugiados e do direito humanitário relativo aos refugiados, solicitantes de asilo e pessoas deslocadas, e insta a comunidade internacional a oferecer proteção e assistência de maneira igualitária e com a devida atenção às suas necessidades em diferentes partes do mundo, em conformidade com os princípios da solidariedade internacional, do partilhar do fardo e da cooperação internacional, a dividir responsabilidades;

35. Convoca os Estados a reconhecer o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentados pelos refugiados quando tentam se engajar na vida das sociedades de seus países anfitriões, e incentiva os Estados a desenvolver estratégias para enfrentar esta discriminação e a facilitar o pleno gozo dos direitos humanos dos refugiados, em concordância com seus compromissos e obrigações internacionais. Os Estados membros deveriam assegurar que todas as medidas relativas aos refugiados estejam em consonância com a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado e seu Protocolo de 1967;

36. Insta os Estados a dar passos efetivos para proteger da violência os refugiados, mulheres e crianças que se deslocam internamente; a investigar quaisquer tipos de violência e a julgar os responsáveis, em colaboração, quando necessário, com as organizações competentes;

Outras vítimas

37. Insta os Estados a tomar todas as medidas possíveis para assegurar que todas as pessoas, sem nenhum tipo de discriminação, sejam registradas e tenham acesso à documentação necessária refletindo sua identidade jurídica, permitindo que se beneficiem dos procedimentos e recursos legais disponíveis, oportunidades de desenvolvimento, bem como para reduzir a incidência de tráfico;

38. Reconhece que as vítimas de tráfico são particularmente expostas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Os Estados devem assegurar que todas as medidas sejam adotadas contra o tráfico de pessoas e, em particular aquelas medidas que afetam as vítimas de tráfico devem ser condizentes com os princípios reconhecidos internacionalmente da não-discriminação, incluindo a proibição da discriminação racial e a existência de ressarcimento jurídico apropriado;

39. Convoca os Estados a assegurar que as crianças e os jovens Roma, Ciganos, Sinti e Nômades, especialmente as meninas, recebam igual acesso à educação e que o currículo educacional em todos os níveis, incluindo os programas complementares de educação intercultural, possam, *inter alia*, incluir oportunidades para que eles aprendam o idioma oficial no período pré-escolar; e a contratarem professores e assistentes de classe Roma, Ciganos, Sinti e Nômades com o intuito de que estas crianças e jovens aprendam em sua língua materna, atendendo às suas necessidades;

40. Incentiva os Estados a adotar políticas e medidas adequadas e concretas, a desenvolver a implementação de mecanismos onde eles ainda não existam, e a trocar experiências de cooperação com representantes Roma, Ciganos, Sinti e Nômades, com o intuito de erradicar a discriminação contra eles, permitindo-os alcançar a igualdade e assegurando o pleno gozo de todos os seus direitos humanos, como recomendado no caso dos Roma pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial em sua Recomendação Geral XXVII, com o objetivo de atender às suas necessidades;

41. Recomenda que as organizações inter-governamentais enfoquem em seus projetos de cooperação com a assistência de vários Estados, a situação das comunidades Roma, Ciganos, Sinti e Nômades e promovam seu avanço econômico, social e cultural;

42. Convoca os Estados e incentiva as organizações não-governamentais a aumentar a conscientização sobre racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata vivenciadas pelos Roma, Ciganos, Sinti e Nômades e a promover o conhecimento e o respeito pela sua cultura e história;

43. Incentiva a mídia a promover o igual acesso e a participação nos meios de comunicação dos Roma, Ciganos, Sinti e Nômades, assim como a protegê-los das reportagens racistas, estereotipadas e discriminatórias, e convoca os Estados a facilitar os esforços da mídia neste sentido;

44. Convida os Estados a desenhar políticas que visem o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que sejam baseadas em dados estatísticos confiáveis reconhecendo as preocupações identificadas nas consultas feitas com os próprios Roma, Ciganos, Sinti e Nômades e que reflitam com a maior precisão possível sua posição na sociedade. Todas estas informações devem ser coletadas em conformidade com as disposições relativas aos direitos humanos e liberdades fundamentais relativas à proteção de dados e garantias de privacidade, em consulta com as pessoas interessadas;

45. Incentiva os Estados a focar os problemas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contra as pessoas de origem asiática e insta os Estados a adotar todas as medidas necessárias para eliminar as barreiras que tais pessoas enfrentam para participar da vida econômica, social, cultural e política;

46. Insta os Estados a assegurar, dentro de sua jurisdição, que pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas possam exercer plena e efetivamente todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais sem qualquer discriminação e em plena igualdade diante da lei, e também exorta os Estados e a comunidade internacional a promover e proteger os direitos de tais pessoas;

47. Insta os Estados a garantir os direitos de pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas, individualmente ou em comunidade com outros membros do seu grupo, a gozar de sua própria cultura, a professar e praticar sua própria religião e a usar seu próprio idioma em lugares públicos e privados, livres e sem interferência, e a participar efetivamente da vida cultural, social, econômica e política do país em que vivem, a fim de protegê-los de quaisquer formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata a que estejam ou possam estar submetidos;

48. Insta os Estados a reconhecer os efeitos que a discriminação, a marginalização e a exclusão social têm e continuam tendo sobre muitos grupos raciais que vivem em situação de minoria numérica dentro de um País, e a assegurar que as pessoas de tais grupos possam exercer, plena e efetivamente, como membros individuais de tais grupos, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais sem distinção e em plena igualdade diante da lei e a tomar, quando necessário, medidas com relação a emprego, moradia e educação visando prevenir a discriminação racial;

49. Insta os Estados a tomar, quando aplicável, medidas apropriadas para prevenir a discriminação racial contra pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas em relação ao emprego, cuidados sanitários, moradia, serviços sociais e educação e, neste contexto, formas de múltipla discriminação devem ser levadas em consideração;

50. Insta os Estados a incorporar a perspectiva de gênero em todos os programas de ação contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e a considerar a carga deste tipo de discriminação que recai, particularmente, sobre as mulheres indígenas, africanas e asiáticas, mulheres de ascendência africana ou asiática, mulheres migrantes e outros grupos desfavorecidos, assegurando seu acesso aos meios de produção em igualdade de condições com os homens, como meio de promover sua participação no desenvolvimento econômico e produtivo de suas comunidades;

51. Insta os Estados, quando estiverem trabalhando na erradicação da discriminação, a incluir mulheres, especialmente aquelas vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, nas tomadas de decisão em todos os níveis e a adotar medidas concretas para incorporar análises sobre gênero e raça na implementação de todos os aspectos do Programa de Ação e nos planos de ação nacionais, particularmente nos campos de programas de emprego e serviços, e na alocação de recursos;

52. Reconhecendo que a pobreza determina a situação econômica e social e estabelece obstáculos à efetiva participação política de mulheres e homens de diferentes modos e em diferentes dimensões, insta os Estados a realizar análises baseadas em gênero em todos os programas e políticas econômicas e sociais, especialmente nas medidas de erradicação da pobreza, incluindo aquelas desenhadas e aplicadas para beneficiar aqueles indivíduos ou grupos de indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

53. Insta os Estados e incentiva todos os setores da sociedade a empoderar mulheres e meninas que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, para que elas possam exercer plenamente seus direitos em todas as esferas da vida pública e privada e assegurar a participação plena, efetiva e em igualdade de condições de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão, em particular na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e de medidas que afetem suas vidas;

54. Insta os Estados a: a) Reconhecer que a violência sexual que tem sido sistematicamente usada como arma de guerra, e algumas vezes com a aquiescência ou incentivo do próprio Estado, é uma grave violação do direito humanitário internacional e que, em determinadas circunstâncias, constitui crime contra a humanidade e/ou crime de guerra e que a interseção das discriminações com base em raça e gênero faz com que mulheres e meninas sejam particularmente vulneráveis a este tipo de violência que é freqüentemente relacionada ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; b) Colocar um fim à impunidade e julgar os responsáveis pelos crimes contra a humanidade e pelos crimes de guerra, incluindo os crimes relacionados à violência sexual e a outros tipos de violência baseados no gênero contra mulheres e meninas, bem como assegurar que pessoas em cargos de autoridade responsáveis por tais delitos por haverem cometido, ordenado, solicitado, induzido, encoberto ou auxiliado ou, de qualquer outro modo, contribuído para o cometimento ou tentativa de cometimento, sejam identificadas, investigadas, julgadas e punidas;

55. Solicita aos Estados, em colaboração com organizações internacionais quando necessário, que tenham como principal consideração os interesses da criança, e ofereçam proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contra as crianças, especialmente àquelas em circunstâncias de vulnerabilidade, e a prestar atenção especial à situação de tais crianças quando no planejamento de políticas, estratégias e programas pertinentes;

56. Insta os Estados, em conformidade com sua legislação nacional e as obrigações advindas dos instrumentos internacionais pertinentes, a tomar todas as medidas, utilizando o máximo de recursos disponíveis, para garantir, sem qualquer discriminação, o direito igual de todas as crianças a terem registro de nascimento ao nascer, com o propósito de permitir-lhes o exercício de seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Os Estados devem conceder às mulheres direitos iguais aos dos homens com respeito à nacionalidade;

57. Insta os Estados e as organizações internacionais e regionais, e incentiva as organizações não-governamentais e o setor privado a focalizar a situação de pessoas portadoras de deficiência, que também são objeto de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; também insta os Estados a tomar as medidas necessárias para assegurar o pleno gozo de todos os seus direitos humanos e a facilitar sua plena integração em todos os campos da vida;

III. Medidas de prevenção, educação e proteção visando a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nos âmbitos nacional, regional e internacional.

58. *Insta os Estados a adotar e a implementar, tanto no âmbito nacional quanto no internacional, medidas e políticas efetivas, além da legislação nacional anti-discriminatória existente e dos importantes instrumentos e mecanismos internacionais, os quais incentivam todos os cidadãos e instituições a tomar posição contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata e a reconhecer, respeitar e maximizar os benefícios da diversidade, dentro e entre todas as nações, no esforço conjunto para a construção de um futuro harmonioso e produtivo, colocando em prática e promovendo valores e princípios tais como justiça, igualdade e não-discriminação, democracia, lealdade e amizade, tolerância e respeito, dentro e entre as comunidades e nações, em particular através da informação pública e de programas educativos para ampliar a consciência e o entendimento dos benefícios da diversidade cultural, incluindo programas onde as autoridades públicas trabalhem em parceria com organizações internacionais, organizações não-governamentais e outros setores da sociedade civil;*

59. *Insta os Estados a incluir uma perspectiva de gênero na formulação e desenvolvimento de medidas de prevenção, educação e proteção visando à erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em todos os níveis, para fazer frente com eficácia às distintas situações vivenciadas por mulheres e homens;*

60. *Insta os Estados a adotar e a fortalecer, quando aplicável, os programas nacionais para a erradicação da pobreza e redução da exclusão social que levem em consideração as necessidades e experiências de grupos ou indivíduos vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e também recomenda que eles intensifiquem seus esforços para promover a cooperação bilateral, regional e internacional na implementação destes programas;*

61. *Insta os Estados a trabalhar para assegurar que seus sistemas políticos e legais reflitam a diversidade multicultural dentro de suas sociedades e, onde seja necessário, melhorar as instituições democráticas para que elas sejam mais plenamente participativas e evitem a marginalização, exclusão e discriminação contra setores específicos da sociedade;*

62. *Insta os Estados a tomar todas as medidas necessárias para enfrentar, através de políticas e programas, o racismo e as violências motivadas por racismo contra mulheres e meninas e para aumentar a cooperação, as respostas políticas e implementação efetiva de legislação nacional e de outras obrigações de acordo com os relevantes instrumentos internacionais e outras medidas protetoras e preventivas visando à eliminação de todas as formas de discriminação racialmente motivadas e de violência contra mulheres e meninas;*

63. *Incentiva o setor empresarial, em particular a indústria do turismo e os provedores de serviços de Internet, a desenvolver códigos de conduta, visando impedir o tráfico de seres humanos, a proteção das vítimas de tal tráfico, especialmente daquelas envolvidas na prostituição contra a discriminação baseada em raça e gênero, e para a proteção de seus direitos, dignidade e segurança;*

64. *Insta os Estados a criar, cumprir e fortalecer medidas efetivas nos âmbitos nacional, regional e internacional para prevenir, combater e eliminar eficazmente todas as formas de tráfico de mulheres e crianças, em particular de meninas, através de estratégias anti-tráfico abrangentes que incluam medidas legislativas, campanhas preventivas e intercâmbio de informação. Também exorta os Estados a alocar recursos necessários, quando apropriado, para desenvolver programas integrais de assistência, proteção, tratamento, re-inserção e reabilitação social das vítimas. Os Estados deverão proporcionar ou fortalecer a capacitação para servidores públicos que lidem com o cumprimento da lei, a imigração e outros que lidem com vítimas de tráfico;*

65. Incentiva os órgãos, organismos e outros programas pertinentes do sistema das Nações Unidas e os Estados a promover e a utilizar os "Princípios Norteadores aplicáveis aos Deslocamentos Internos" (E/CN.4/1998/53/Add.2), particularmente aquelas disposições relativas à não-discriminação;

A – Âmbito nacional

1. Medidas legislativas, judiciais, normativas, administrativas e outras medidas de prevenção e proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

66. Insta os Estados a estabelecer e implementar, sem demora, políticas e planos de ação nacionais para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, incluindo as manifestações baseadas em gênero;

67. Insta os Estados a formular, reforçar, promover e implementar políticas legislativas e administrativas eficazes, bem como outras medidas preventivas contra a grave situação em que se encontram certos grupos de trabalhadores, inclusive trabalhadores migrantes que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Atenção especial deve ser dada à proteção de pessoas engajadas no trabalho doméstico e pessoas vítimas de tráfico, discriminação e violência, bem como ao combate do preconceito contra elas;

68. Insta os Estados a adotar, implementar ou fortalecer a legislação nacional e as medidas administrativas que expressa e especificamente se oponham ao racismo e proíbam a discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, quer direta ou indiretamente, em todas as esferas da vida pública, de acordo com as obrigações observadas na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, assegurando-se de que suas reservas não sejam contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção;

69. Insta os Estados a decretar e implementar leis para reprimir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças e o tráfico de migrantes, levando em conta práticas que ameaçam vidas humanas ou provoquem diversas formas de escravidão e exploração, tais como dependência por dívidas, escravidão, exploração sexual ou exploração do trabalho; também incentiva os Estados a criar, caso ainda não existam, mecanismos para combater tais práticas, e alocar recursos adequados para assegurar o cumprimento da lei, a proteção dos direitos das vítimas, e a reforçar a cooperação bilateral, regional e internacional inclusive com organizações não-governamentais que assistem às vítimas a fim de combater o tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes;

70. *Insta os Estados a tomar todas as medidas constitucionais, legislativas e administrativas necessárias para promover a igualdade entre indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a reexaminar as medidas vigentes visando a alteração ou a revogação da legislação nacional e das disposições administrativas que possam dar corpo a tais formas de discriminação;*

71. *Insta os Estados, inclusive os organismos encarregados do cumprimento da lei, a desenhar e, plenamente implementar políticas e programas para prevenir, detectar e assegurar a responsabilidade pela conduta imprópria de oficiais de polícia e outros servidores responsáveis pelo cumprimento da lei motivada pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a julgarem os indiciados por tal conduta;*

72. *Insta os Estados a desenhar, implementar e cumprir medidas efetivas para eliminar o fenômeno popularmente conhecido como "perfil racial" que compreende a prática dos agentes de polícia e de outros funcionários responsáveis pelo cumprimento da lei de se basearem de algum modo na raça, cor, descendência nacional ou origem étnica, como motivo para sujeitar pessoas a atividades de interrogatório ou para determinar se um indivíduo está envolvido em atividade criminosa;*

73. Insta os Estados a adotar medidas para impedir que as pesquisas genéticas ou suas aplicações sejam usadas para promover o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; a proteger a privacidade da informação contida no código genético pessoal e para evitar que tal informação seja usada com propósitos discriminatórios e racistas;

74. Insta os Estados e convida as organizações não-governamentais e o setor privado a:

(a) Criar e implementar políticas que promovam um aumento da qualidade e diversidade da força policial, livre do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a contratar pessoas de todos os grupos, incluindo as minorias, para o serviço público, inclusive dentro da força policial e de outros órgãos dentro do sistema de justiça criminal (tais como os promotores);

(b) Trabalhar para reduzir a violência, incluindo a violência motivada pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, através de: 1. Desenvolvimento de materiais didáticos que ensinem aos jovens a importância da tolerância e do respeito; 2. Enfrentamento do preconceito antes que ele se manifeste em ações delituosas violentas; 3. Estabelecimento de grupos de trabalho constituídos, dentre outras pessoas, por líderes comunitários locais, servidores da lei locais e nacionais, para melhorar a coordenação, o envolvimento da comunidade, capacitação, educação e coleta de dados, visando a prevenção de ação criminosa violenta; 4. Assegurar que as leis de direitos civis que proíbem a ação criminosa violenta sejam aplicadas com rigor; 5. Ênfase na coleta de dados com relação à violência motivada pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; 6. Prestação de assistência adequada às vítimas, e educação pública para evitar incidentes futuros de violência motivados pelo racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

Ratificação e efetiva aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais e regionais pertinentes relativos aos direitos humanos e à não-discriminação.

75. Insta os Estados que ainda não o fizeram, a considerar a possibilidade de ratificação dos instrumentos internacionais de direitos humanos que combatem o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; em particular, a aderir à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial como uma questão urgente, visando a sua ratificação universal até o ano de 2005; insta, também os Estados a considerar a possibilidade de fazerem a declaração prevista no artigo 14, a cumprir com suas obrigações de apresentarem relatórios e a publicarem e aplicarem as observações conclusivas do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial. Também recomenda os Estados a retirar suas reservas contrárias ao objeto e ao propósito da Convenção e a considerar a possibilidade de retirarem outras reservas;

76. Insta os Estados a dar a devida consideração às observações e recomendações do Comitê pela Eliminação da Discriminação Racial. Para esse efeito, os Estados devem considerar a possibilidade de se estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação nacionais adequados para assegurar que todos os passos necessários sejam dados a fim de dar seguimento a estas observações e recomendações;

77. Insta os Estados que ainda não o tenham feito, a tornarem-se partes do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e da Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, bem como a considerarem a adesão aos Protocolos Facultativos do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;

78. Insta aqueles Estados que ainda não o fizeram a considerarem a assinatura e a ratificação ou a aceitação dos seguintes instrumentos:

(a) Convenção para a Prevenção e Sanção do Crime de Genocídio, 1948;

(b) Convenção sobre Migração e Emprego (revisada), 1949 (Nº 97), da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

(c) Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e contra a Exploração da Prostituição Alheia, 1949;

(d) Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, e seu Protocolo de 1967;

(e) Convenção sobre a Discriminação no Emprego e na Ocupação, 1951 (Nº 111), da OIT;

(f) Convenção contra a Discriminação na Educação, adotada em 14 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da UNESCO;

(g) Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, visando alcançar ratificação universal dentro de cinco anos, e seu Protocolo Facultativo, de 1999;

(h) Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 e seus dois Protocolos Facultativos, do ano 2000, e a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima, de 1973 (Nº 138) e a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999 (Nº 182);

(i) Convenção sobre Trabalhadores Migrantes (Disposições Suplementares), de 1975 (Nº 143), da OIT;

(j) Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989 (Nº 169), da OIT e a Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1992;

(k) Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias, de 1990;

(l) O Estatuto de Roma, da Corte Penal Internacional, de 1998;

(m) Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado, o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, suplementando a Convenção e o Protocolo contra o Tráfico de Migrantes por Terra, Mar e Ar, suplementando a Convenção do ano 2000; Insta ainda os Estados-Partes destes instrumentos a implementá-los plenamente;

79. Exorta os Estados a promover e proteger o exercício dos direitos enunciados na Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseadas na Religião ou Credo, proclamadas pela Assembléia Geral em sua resolução 36/55, de 25 de novembro de 1981, com o intuito de evitar a discriminação religiosa que, quando combinada com outras formas de discriminação, constitui-se em uma forma de múltipla discriminação;

80. Insta os Estados a buscar o pleno respeito e o cumprimento da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, especialmente quando se relaciona com os direitos de cidadãos estrangeiros, independente de situação legal de imigração, a se comunicar com um funcionário consular do seu próprio País em caso de prisão ou detenção;

81. Insta todos os Estados a proibir o tratamento discriminatório contra estrangeiros e trabalhadores migrantes baseado na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, *inter alia*, no caso de concessão de vistos de trabalho e permissão para moradia, atenção à saúde, acesso à justiça;

82. Enfatiza a importância de se combater a impunidade, inclusive por crimes de motivação racista ou xenófoba, também em âmbito internacional, observando-se que a impunidade pela violação dos direitos humanos e do direito internacional humanitário é um grave obstáculo para um sistema judiciário justo e equitativo e, em última análise, à reconciliação e estabilidade; também plenamente apóia o trabalho de tribunais criminais internacionais existentes e a ratificação do Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional; e insta todos os Estados a cooperarem com estes tribunais penais internacionais;

83. Insta os Estados a fazer todos os esforços possíveis para aplicar de forma plena as disposições pertinentes da Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1988, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, visando combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

Julgamento de perpetradores de atos racistas

84. Insta os Estados a adotar medidas eficazes para combater atos criminosos motivados por racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; a tomar medidas para que tais motivações sejam consideradas fatores agravantes para os propósitos da sentença; a fim de evitar que esses crimes fiquem impunes e para assegurar a força de lei;

85. Insta os Estados a realizar investigações para examinar possíveis vínculos entre processos criminais, violência policial e sanções penais, por um lado, e racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata por outro, de forma a ter provas para se darem os passos necessários para a erradicação de quaisquer desses vínculos e as práticas discriminatórias;

86. Convoca os Estados a promover medidas para se deter a aparição e para se opor às ideologias nacionalistas, violentas e neo-fascistas que promovem o ódio racial e a discriminação racial, assim como os sentimentos racistas e xenófobos, inclusive medidas para combater a influência negativa de tais ideologias, especialmente, sobre os jovens através da educação formal e informal, da mídia e do esporte;

87. Insta os Estados-Partes a adotar legislação que implemente as obrigações que eles tenham assumido para processar e punir pessoas que tenham cometido ou ordenado o cometimento de graves violações das Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949 e o Protocolo Adicional I e de outras graves violações das leis e costumes de guerra, em particular em relação ao princípio da não-discriminação;

88. Insta os Estados a criminalizar todas as formas de tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças; a condenar e penalizar os traficantes e intermediários, enquanto assegurem a proteção e a assistência às vítimas de tráfico com total respeito aos seus direitos humanos;

89. Insta os Estados a realizar investigações exaustivas e imparciais, sem demora e a fundo, sobre todos os atos ilegais de racismo e discriminação racial, processar ofensas criminosas ex officio, ou iniciar e facilitar todas as ações cabíveis diante de ofensas de natureza racista e xenófoba, para assegurar que seja dada alta prioridade às investigações criminais e civis e aos processos de ofensas de natureza racista ou xenófoba, e que seja assegurado o direito ao tratamento igual diante dos tribunais e de todos os outros órgãos administradores da justiça. Neste sentido, a Conferência Mundial enfatiza a importância de se promover a conscientização e proporcionar o treinamento para os vários agentes do sistema de justiça criminal, para assegurar a aplicação justa e imparcial da lei. Neste sentido, recomenda-se que sejam estabelecidos serviços de vigilância anti-discriminatórios;

Estabelecimento e fortalecimento de instituições nacionais especializadas e independentes e procedimentos de mediação.

90. Insta os Estados a estabelecer, fortalecer, revisar e garantir a eficácia das instituições nacionais de direitos humanos independentes, particularmente nas questões de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em conformidade com os Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, anexos à Assembléia Geral resolução 48/135, de 20 dezembro de 1993, proporcionando recursos financeiros adequados, competência e capacidade para investigação, pesquisa, educação e ações de conscientização pública para se combater estes fenômenos;

91. Insta, também, os Estados a:

- (a) Promover a cooperação entre estas instituições e outras instituições nacionais;

(b) Dar passos para assegurar que estes grupos ou indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata possam participar plenamente destas instituições;

(c) Apoiar estas instituições e outras similares, *inter alia*, através da publicação e divulgação de legislação e jurisprudência nacional existente e através de cooperação com outras instituições de outros países para obter conhecimento sobre as manifestações, funções e mecanismos dessas práticas e sobre estratégias destinadas a preveni-las, combatê-las e erradicá-las;

2. Políticas e práticas Coleta e disseminação de dados, pesquisas e estudos.

92. Insta os Estados a coletar, compilar, analisar, disseminar e publicar dados estatísticos confiáveis em níveis local e nacional e a tomar todas as outras medidas necessárias para avaliar periodicamente a situação de indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. (a) Tais dados estatísticos devem ser desagregados de acordo com a legislação nacional. Toda e qualquer informação deve ser coletada com o consentimento explícito das vítimas, baseada na auto-identificação e de acordo com as disposições dos direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como normas de proteção de dados e garantia de privacidade. Estas informações não devem ser usadas de forma inapropriada; (b) As informações e dados estatísticos devem ser coletados com o objetivo de monitorar a situação de grupos marginalizados, e para o desenvolvimento e avaliação da legislação, das políticas, das práticas e de outras medidas que visem prevenir e combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, bem como para o propósito de determinar se quaisquer medidas têm impacto involuntário indesejado nas vítimas. Para este fim, recomenda-se o desenvolvimento de estratégias voluntárias, consensuais e participativas no processo de coleta, elaboração e uso das informações; (c) As informações devem levar em conta os indicadores sócio-econômicos inclusive, quando for apropriado, os de condições de saúde, mortalidade materno- infantil, expectativa de vida, alfabetização, educação, emprego, moradia, propriedade de terra, saúde física e mental, água, saneamento, energia e serviços de comunicação, pobreza e média de rendimentos disponíveis para se elaborar políticas de desenvolvimento sócio-econômico visando por um fim às diferenças existentes entre condições sociais e econômicas;

93. *Convida os Estados, as organizações governamentais e não-governamentais, as instituições acadêmicas e o setor privado a aperfeiçoar os conceitos e métodos de coleta e análise de dados; a promover pesquisas, intercâmbio de experiências e de práticas bem sucedidas, e a desenvolver atividades promocionais nesta área; a desenvolver indicadores de progresso e de participação de indivíduos e dos grupos na sociedade que estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;*

94. Reconhece que as políticas e programas que visam o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata devem estar baseados em pesquisas qualitativas e quantitativas às quais se incorpore uma perspectiva de gênero. Tais políticas e programas devem levar em conta as prioridades definidas pelos indivíduos e grupos que são vítimas ou que estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

95. *Insta os Estados a estabelecer monitoramento regular dos atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nos setores público e privado, inclusive sobre aqueles cometidos pelos servidores da lei;*

96. Convida os Estados a promover e realizar estudos e a adotarem uma abordagem integral, objetiva e de longo prazo para todas as fases e aspectos da migração, que lidem eficazmente tanto com as causas como com as manifestações desta. Estes estudos e abordagens devem prestar especial atenção às causas básicas dos fluxos migratórios, tais como falta de pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, os efeitos da globalização econômica e as tendências migratórias;

97. Recomenda que sejam realizados estudos mais detalhados sobre como o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata podem se refletir nas leis, nas políticas, nas instituições e práticas e como isto pode ter contribuído para a vitimização e exclusão de migrantes, especialmente mulheres e crianças;

98. Recomenda que os Estados incluam em seus relatórios periódicos para os órgãos de direitos humanos das Nações Unidas, apresentado em formulário apropriado, informações estatísticas relativas a indivíduos, a membros de grupos e comunidades dentro de sua jurisdição, incluindo dados estatísticos sobre a participação na vida política e sobre sua situação econômica, social e cultural. Todas essas informações devem ser coletadas de acordo com as disposições de direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como normas de proteção de dados e garantia de privacidade;

Políticas orientadas à adoção de medidas e planos de ação, incluindo ações afirmativas para assegurar a não-discriminação, especialmente no que se refere ao acesso aos serviços sociais, emprego, moradia, educação, serviços de saúde, etc.

99. Reconhece que o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial dos Estados. Portanto, ***incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promover a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou positivas.*** Estes planos devem visar a criação de condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não discriminação. A Conferência Mundial incentiva os Estados que estão desenvolvendo e elaborando tais planos de ação, a estabelecer e reforçar o diálogo com organizações não-governamentais, para que elas sejam intimamente envolvidas na formulação, implementação e avaliação de políticas e de programas;

100. Insta os Estados a estabelecer, com base em informações estatísticas, programas nacionais, incluindo medidas positivas ou afirmativas para promover o acesso aos serviços sociais básicos, incluindo educação fundamental, serviços básicos de saúde e moradia adequada por parte de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial;

101. Insta os Estados a estabelecer programas para a promoção de acesso aos serviços de saúde, sem discriminação, por parte de grupos ou indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a promover esforços para eliminar as disparidades, *inter alia*, nas taxas de mortalidade materno-infantil, nas vacinações de crianças, HIV/AIDS, doenças cardíacas, câncer e doenças contagiosas;

102. Insta os Estados a promover a integração residencial de todos os membros da sociedade na fase de planejamento de projetos de desenvolvimento urbano e outros assentamentos humanos, bem como renovando as áreas negligenciadas de moradia pública, com o intuito de deter a marginalização e a exclusão social.

Emprego

103. Insta os Estados a promover e apoiar, quando necessário, a organização e funcionamento de empresas cujos proprietários são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, promovendo igualdade de acesso ao crédito e programas de treinamento;

104. Insta os Estados a incentivar as organizações não-governamentais e o setor privado a: (a) Apoiar a criação de locais de trabalho livres da discriminação através de estratégias multifacetadas que incluam o cumprimento dos direitos civis, a educação pública e a comunicação dentro do local de trabalho, e a promover e proteger os direitos dos trabalhadores que estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; (b) Promover a criação, o crescimento e a expansão de negócios voltados ao aprimoramento das condições econômicas e educacionais em áreas desassistidas e em situação de desvantagem, através do aumento do acesso ao capital por meio de bancos de desenvolvimento comunitário, *inter alia*, reconhecendo que novas empresas podem ter um impacto dinâmico e positivo nas comunidades carentes; e a trabalhar com o setor privado para criar empregos e ajudar a manter os empregos existentes, estimulando o crescimento industrial e comercial em áreas economicamente desprovidas; (c) Melhorar as perspectivas dos grupos-alvo que enfrentam, entre outras dificuldades, os maiores obstáculos para encontrar, manter ou recuperar o emprego, incluindo emprego qualificado. Particular atenção deve ser dada às pessoas sujeitas a discriminações múltiplas;

105. Insta os Estados a dar especial atenção, quando na formulação e aplicação de legislação e políticas destinadas a promover maior proteção dos direitos dos trabalhadores, à grave situação da falta de proteção e, em alguns casos da exploração de trabalhadores, como no caso do tráfico de pessoas e do tráfico de migrantes clandestinos, que os tornam mais vulneráveis a mal-tratos, como o confinamento no caso de trabalhadores domésticos, e também ao estarem sendo empregados em profissões mal pagas e perigosas;

106. Insta os Estados a evitar os efeitos negativos das práticas discriminatórias, do racismo e da xenofobia no emprego e na ocupação através da promoção da aplicação e observância dos instrumentos e normas internacionais de direito do trabalho;

107. *Convoca os Estados e incentiva os representantes de associações sindicais e o setor empresarial a avançar nas práticas anti-discriminatórias no local de trabalho e a proteger os direitos dos trabalhadores, em particular das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;*

108. *Convoca os Estados a proporcionar acesso efetivo aos procedimentos administrativos e jurídicos e a outras ações de reparação às vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;*

Saúde e Meio Ambiente

109. Insta os Estados, individualmente ou através da cooperação internacional, a promover medidas que atendam aos direitos de todos ao pleno gozo do mais alto padrão de saúde física e mental, visando a eliminação das disparidades na condição de saúde, como indicado nos índices padrões de saúde, que possam resultar de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

110. Insta os Estados e incentiva as organizações não-governamentais e o setor privado a: (a) *Estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento e eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata no sistema de saúde, tal como a aprovação e aplicação de leis anti-discriminatórias eficazes;* (b) *Tomar medidas para assegurar a igualdade de acesso a um serviço de saúde abrangente, acessível e de qualidade para todos, incluindo a serviços básicos de saúde para pessoas privadas de serviços médicos, facilitando o treinamento de uma força de trabalho em saúde que seja diversificada e motivada para trabalhar junto às comunidades carentes, cuidando para aumentar a diversidade de profissionais da saúde através contratação, por mérito e potencial, de mulheres e homens de todos os grupos representando a diversidade das suas sociedades, para as carreiras de saúde e mantendo-os nas profissões da área da saúde;* (c) *Trabalhar com profissionais de saúde, agentes comunitários de saúde, organizações não-governamentais, pesquisadores e indústrias privadas como meio de melhorar a condição de saúde das comunidades marginalizadas, vítimas, em especial, de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;* (d) *Trabalhar com profissionais da saúde, pesquisadores, organizações de saúde regionais e internacionais para estudar os diferentes impactos de tratamentos médicos e estratégias de saúde em várias comunidades;* (e) *Adotar e implementar políticas e programas para a melhoria dos esforços de prevenção do HIV/AIDS nas comunidades de alto risco e a trabalhar para expandir a disponibilidade de atenção e tratamento do HIV/AIDS e outros serviços de apoio;*

111. Convida os Estados a considerar medidas não-discriminatórias para oferecer um ambiente seguro e salubre aos indivíduos e membros de grupos que são vítimas ou estão sujeitos ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em especial para: (a) melhorar o acesso à informação pública sobre saúde e questões ambientais; (b) assegurar que as preocupações relevantes sejam levadas em conta no processo público de tomada de decisão sobre o meio-ambiente; (c) compartilhar tecnologias e práticas bem sucedidas para a melhoria da saúde humana e do meio-ambiente em todas as áreas; (d) tomar medidas corretivas adequadas para limpar, reutilizar e desenvolver locais contaminados e, quando necessário, realocar os atingidos voluntariamente, depois de consultados;

Igualdade de participação nas tomadas de decisão políticas, econômicas, sociais e culturais.

112. Insta os Estados e incentiva o setor privado e as instituições financeiras internacionais e de desenvolvimento, tais como o Banco Mundial e bancos de desenvolvimento regionais, a promover a participação de indivíduos e grupos de indivíduos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, nas tomadas de decisão econômica, cultural e social em todas as etapas, particularmente no desenvolvimento e implementação de estratégias de diminuição da pobreza, projetos de desenvolvimento e programas de assistência ao mercado e ao comércio;

113. Insta os Estados a promover acesso igual e efetivo a todos os membros da comunidade, especialmente àqueles que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, nos processos decisórios da sociedade em todos os níveis, e em particular no nível local, e também insta os Estados e incentiva o setor público a facilitar sua participação efetiva na vida econômica;

114. Insta todas as instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento, em particular o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio e os bancos de desenvolvimento regionais, a promover, segundo seus orçamentos ordinários e os procedimentos de seus órgãos diretores, a participação de todos os membros da comunidade internacional nos processos decisórios em todas as etapas e níveis a fim de facilitar o desenvolvimento de projetos e, quando necessário, o acesso a programas de comércio e mercado;

Papel dos políticos e dos partidos políticos.

115. Enfatiza o papel-chave que os políticos e os partidos políticos podem desempenhar no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e incentiva os partidos políticos a darem passos concretos na promoção da igualdade, da solidariedade e da não-discriminação na sociedade, inter alia, através do desenvolvimento voluntário de códigos de conduta que incluam medidas disciplinares internas para violações dos mesmos de tal forma que seus membros evitem fazer declarações públicas e outras ações que incentivem ou incitem ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

116. Convida a União Inter-Parlamentar a incentivar o debate e ação pelos parlamentos sobre as várias medidas, incluindo leis e políticas para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

3. Educação e Medidas de Sensibilização

117. Insta os Estados a trabalhar com outros órgãos relevantes, a comprometer recursos financeiros para a educação anti-racista e campanhas publicitárias que promovam os valores de aceitação e tolerância, diversidade e respeito pelas culturas de todos os povos indígenas que vivam dentro das suas fronteiras. Em especial, os Estados devem promover um entendimento preciso da história e das culturas dos povos indígenas;

118. Insta as Nações Unidas, outras organizações internacionais e regionais e os Estados a reparar a minimização da contribuição da África para a história do mundo e da civilização através do desenvolvimento e implementação de programas de pesquisa, educação e comunicação de massa abrangentes e específicos, disseminando amplamente uma visão equilibrada e objetiva da importante e valiosa contribuição da África para a humanidade;

119. Convida os Estados, as importantes organizações internacionais e as organizações não-governamentais a congregar esforços no Projeto Rota dos Escravos da UNESCO, assim como em seu tema "Rompendo o Silêncio", através do desenvolvimento de textos e testemunhos, criando programas ou centros de multimídia sobre a escravidão que irão coletar, registrar, organizar, exibir e publicar os dados existentes que guardem relação com a história da escravidão e do tráfico transatlântico de escravos, mediterrâneo e do Oceano Índico, com particular atenção aos pensamentos e ações das vítimas da escravidão e do tráfico escravo e sua busca por liberdade e justiça;

120. Parabeniza pelos esforços da UNESCO dentro da estrutura do projeto Rota dos Escravos, e solicita que os resultados sejam disponibilizados para a comunidade internacional tão logo seja possível;

Acesso à educação sem discriminação

121. Insta os Estados a assumir o compromisso de assegurar o acesso à educação, incluindo o acesso gratuito à educação fundamental para todas as crianças, tanto para meninas quanto para meninos, e o acesso à educação e aprendizado permanente para adultos, baseado no respeito aos direitos humanos, à diversidade e à tolerância, sem discriminação de qualquer tipo;

122. Insta os Estados a assegurar igual acesso à educação para todos, na lei e na prática, e a abster-se de qualquer medida legal ou outras que levem à segregação racial imposta sob qualquer forma no acesso à educação;

123. *Insta os Estados a: (a) Adotar e implementar leis que proíbam a discriminação baseada em raça, cor, descendência, e origem nacional ou étnica em todos os níveis de educação, tanto formal quanto informal; (b) Tomar todas as medidas necessárias para eliminar os obstáculos que limitam o acesso de crianças à educação; (c) Assegurar que todas as crianças tenham acesso, sem discriminação, à educação de boa qualidade; (d) Estabelecer e implementar métodos padronizados para medir e acompanhar o desempenho educacional de crianças e jovens em desvantagem; (e) Comprometer recursos para eliminar, onde existam, desigualdades nos rendimentos educacionais de jovens e crianças; (f) Apoiar os esforços que assegurem ambiente escolar seguro, livre da violência e de assédio motivados por racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; e a (g) Considerar o estabelecimento de programas de assistência financeira, desenhados para capacitar todos os estudantes, independente de raça, cor, descendência, origem étnica ou nacional a freqüentarem instituições educacionais de ensino superior;*

124. Insta os Estados a adotar, quando adequado, medidas apropriadas para assegurar que pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas tenham acesso à educação sem discriminação de qualquer tipo e, quando possível, tenham oportunidade de aprender sua própria língua a fim de protegê-las de qualquer forma de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata a que possam estar sujeitas;

Educação em Direitos Humanos

125. Solicita que os Estados incluam a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata entre as atividades realizadas dentro da estrutura da Década das Nações Unidas para Educação em Direitos Humanos (1995-2004) e a levarem em consideração as recomendações do relatório de avaliação a médio prazo da Década;

126. Incentiva todos os Estados, em cooperação com as Nações Unidas, UNESCO e outras organizações internacionais competentes, a iniciar e desenvolver programas culturais e educacionais que visem combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, com o intuito de assegurar o respeito à dignidade e valor de todos os seres humanos, e promover entendimento mútuo entre todas as culturas e civilizações. Insta ainda os Estados a apoiar e implementar campanhas públicas de informação e programas específicos de capacitação no campo dos direitos humanos, quando necessário formulados em linguagem local, para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e promover o respeito pelos valores da diversidade, do pluralismo, da tolerância, do respeito mútuo, da sensibilidade cultural, da integração e da inclusão. Tais programas e campanhas devem ser dirigidos a todos os setores da sociedade, em particular às crianças e aos jovens;

127. *Insta os Estados a intensificar seus esforços no campo da educação, incluindo a educação em direitos humanos, a fim de promover o entendimento e a conscientização das causas, conseqüências e males do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e, também, recomenda aos Estados e incentiva as autoridades educacionais e o setor privado a desenvolver materiais didáticos, em consulta com autoridades educacionais e o setor público, incluindo, livros didáticos e dicionários, visando ao combate daqueles fenômenos; neste contexto, exorta os Estados a dar a importância necessária à revisão e à correção dos livros didáticos e dos currículos para a eliminação de quaisquer elementos que venham a promover racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ou a reforçar estereótipos negativos, e para incluírem material que refute tais estereótipos;*

128. Insta os Estados, se necessário, em cooperação com outras organizações pertinentes, incluindo organizações de jovens, a apoiar e implementar programas de educação pública formal e informal desenhados para promover o respeito pela diversidade cultural;

Educação em direitos humanos para crianças e jovens

129. Insta os Estados a, se necessário, introduzir e a reforçar os componentes anti-discriminatórios e anti-racistas nos programas de direitos humanos dos currículos escolares, desenvolvendo e melhorando o material didático, inclusive os livros de história e outros livros didáticos, e a assegurar que todos os professores sejam bem formados e devidamente motivados para moldar atitudes e padrões comportamentais baseados nos princípios da não-discriminação, respeito e tolerância mútuos;

130. Exorta os Estados a realizar e facilitar atividades que visem a educação de jovens em direitos humanos, cidadania democrática e introdução de valores de solidariedade, respeito e apreço à diversidade, incluindo o respeito por diferentes grupos. Um esforço especial para informar e sensibilizar os jovens no sentido de respeitar os valores democráticos e os direitos humanos, deve ser realizado ou iniciado, para lutar contra as ideologias baseadas na teoria falaciosa da superioridade racial;

131. Insta os Estados a incentivar todas as escolas a considerar o desenvolvimento de atividades educacionais, incluindo aquelas extracurriculares, para aumentarem a conscientização contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, inter alia, através da comemoração do Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial (21 de março);

132. Recomenda aos Estados introduzir ou reforçar a educação em direitos humanos, visando ao combate de preconceitos que levam à discriminação racial, e a promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre diferentes grupos raciais ou étnicos nas escolas e em instituições de ensino superior e a apoiarem os programas de educação formal e não-formal, desenhados para promover o respeito pela diversidade cultural e pela auto-estima das vítimas;

Educação em direitos humanos para funcionários públicos e outros profissionais

133. Insta os Estados a desenvolver e fortalecer a capacitação em direitos humanos com enfoque anti-racista e anti-sexista para servidores públicos, incluindo o pessoal da administração da justiça, particularmente os serviços de segurança, serviços penitenciários e de polícia, bem como entre as autoridades de serviços de saúde, educação e migração;

134. Insta os Estados a prestar atenção específica ao impacto negativo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata na administração da justiça, no julgamento imparcial e na realização de campanhas de âmbito nacional, entre outras medidas, para aumentar a conscientização entre os órgãos do Estado e servidores públicos no que se refere a suas obrigações, de acordo com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e outros instrumentos importantes;

135. Solicita que os Estados, quando necessário através de cooperação com organizações internacionais, instituições nacionais, organizações não-governamentais e o setor privado, organizem e facilitem as atividades de capacitação, incluindo cursos e seminários sobre normas internacionais que proíbem a discriminação racial e sua aplicabilidade à legislação interna, assim como suas obrigações relativas aos direitos humanos internacionais, para promotores, membros do judiciário e outros funcionários públicos;

136. Convoca os Estados a assegurar que a educação e a capacitação, especialmente a capacitação para professores, promova o respeito pelos direitos humanos e pela luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e que as instituições educacionais implementem políticas de igualdade de oportunidades em parceria com as autoridades pertinentes, e programas sobre igualdade entre os gêneros, diversidade cultural, religiosa e outros, com a participação de professores, pais, mães e alunos que acompanhem sua implementação. Recomenda-se, ainda, a todos os educadores, incluindo professores em todos os níveis de educação, as comunidades religiosas e a mídia impressa e eletrônica, a desempenharem um papel efetivo na educação em direitos humanos, inclusive como meio de combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

137. Incentiva os Estados a considerar a tomada de medidas para aumentar a contratação, a retenção e a promoção de mulheres e homens pertencentes a grupos que estejam no momento sub-representados na profissão de ensino como resultado de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, para garantir-lhes efetiva igualdade no acesso à profissão. Esforços especiais devem ser feitos para recrutar homens e mulheres que tenham habilidade para interagir efetivamente com todos os grupos;

138. Insta os Estados a fortalecer a capacitação em direitos humanos e as atividades de conscientização elaboradas para oficiais da imigração, policiais de fronteira e equipes dos centros de detenção e prisionais, autoridades locais e outros servidores civis encarregados do cumprimento da lei, assim como professores, com particular atenção aos direitos humanos dos migrantes, refugiados, solicitantes de asilo, visando prevenir atos de discriminação racial e xenofobia e evitar situações onde os preconceitos levem a decisões baseadas em racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

139. Insta os Estados a proporcionar ou fortalecer a capacitação de servidores encarregados do cumprimento da lei, funcionários de imigração e outros funcionários competentes na prevenção do tráfico de pessoas. A capacitação deve focar os métodos usados na prevenção de tal tipo de tráfico, julgando os responsáveis e a proteção dos direitos das vítimas, inclusive a protegerem as vítimas dos traficantes. A capacitação deveria também levar em conta a necessidade de se considerar os direitos humanos e as questões relacionadas aos direitos das crianças e das mulheres e deveria incentivar a cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações pertinentes e outros elementos da sociedade civil;

4. Informação, comunicação e a mídia, incluindo novas tecnologias.

140. Acolhe a contribuição positiva feita pelas novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, no combate ao racismo através de uma comunicação rápida e de grande alcance.

141. Chama a atenção para o potencial de se aumentar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, para criar redes educacionais e de conscientização contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, tanto dentro como fora da escola, bem como o potencial da Internet em promover o respeito universal pelos direitos humanos e também o respeito pelo valor da diversidade cultural;

142. Enfatiza a importância de se reconhecer o valor da diversidade cultural e de se adotar medidas concretas para incentivar o acesso das comunidades marginalizadas à mídia tradicional e alternativa, *inter alia*, e à apresentação de programas que reflitam suas culturas e idiomas;

143. Expressa preocupação com a progressão material do racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, incluindo suas formas e manifestações contemporâneas, tais como o uso de novas informações e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet, para disseminar idéias de superioridade racial;

144. Insta os Estados e incentiva o setor privado a promover o desenvolvimento através da mídia, incluindo a mídia impressa e eletrônica, a Internet e a propaganda, levando-se em conta a sua independência, e através de suas associações e organizações pertinentes em níveis nacional, regional e internacional, de um código de conduta ética voluntário e de medidas de auto-regulação, políticas e práticas que visem a: (a) Combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata; (b) Promover a representação justa, equilibrada e eqüitativa da diversidade de sua sociedade, bem como assegurar que esta diversidade seja refletida entre seus funcionários; (c) Combater a proliferação de idéias de superioridade racial, justificação de ódio racial e de qualquer forma de discriminação; (d) Promover o respeito, a tolerância e o entendimento entre todos os indivíduos, povos, nações e civilizações através, por exemplo, da assistência em campanhas de conscientização da opinião pública; (e) Evitar todo tipo de estereótipos e, particularmente, a promoção de imagens falsas de migrantes, incluindo trabalhadores migrantes e refugiados, com o intuito de prevenir a difusão de sentimentos de xenofobia no seio do público, e incentivar a descrição objetiva e equilibrada de pessoas, eventos e da história;

145. Insta os Estados a implementar sanções legais, de acordo com o direito internacional relativo aos direitos humanos pertinente, contra o incitamento ao ódio racial através de novas informações e tecnologias de comunicação, incluindo a Internet, e ainda insta os Estados a aplicarem todos os principais instrumentos de direitos humanos dos quais eles sejam partícipes, em particular a Convenção Internacional pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, na luta contra o racismo na Internet;

146. Insta os Estados a incentivar os meios de comunicação para evitar os estereótipos baseados em racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata;

147. Solicita os Estados a considerar o que se segue, levando em conta as normas internacionais e regionais relativas à liberdade de expressão, e adotando medidas para garantir o direito à liberdade de opinião e expressão: (a) Incentivar os provedores de serviços de Internet a estabelecer e disseminar códigos de conduta voluntários e específicos e medidas de auto-regulação contra a disseminação de mensagens racistas ou resultantes de discriminação racial, xenofobia ou qualquer outra forma de intolerância e discriminação; para este fim os provedores de Internet são incentivados a estabelecer grupos mediadores em níveis nacional e internacional, envolvendo as instituições relevantes da sociedade civil; (b) Adotar e aplicar, com a maior abrangência possível, legislação adequada para levar a julgamento os responsáveis pelo incitamento ao ódio racial ou à violência através das novas tecnologias de comunicação e informação, incluindo a Internet; (c) Enfrentar o problema da disseminação de material racista através das novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, *inter alia*, através da oferta de cursos de capacitação para autoridades e servidores encarregados do cumprimento da lei; (d) Denunciar e ativamente desencorajar a transmissão de mensagens racistas e xenofobas através de todos os meios de comunicação, inclusive as novas tecnologias de informação e comunicação, tais como a Internet; (e) Considerar a possibilidade de uma resposta internacional pronta e coordenada para o fenômeno crescente da disseminação de mensagens de ódio e de material racista através das novas tecnologias de comunicação e informação, incluindo a Internet; e, neste contexto, fortalecer a cooperação internacional; (f) Incentivar o acesso e o uso da Internet por todas as pessoas como um fórum internacional e imparcial, cientes de que existem disparidades no uso e no acesso à Internet; (g) Examinar formas pelas quais a contribuição positiva feita pelas novas tecnologias de comunicação e informação, tais como a Internet, possa ser realçada pela reprodução de boas práticas no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata; (h) Incentivar o reflexo da diversidade da sociedade entre os funcionários de organizações de mídia e das novas tecnologias de comunicação e informação, tais como a Internet, promovendo uma adequada representação dos diferentes segmentos sociais em todos os níveis de sua estrutura organizacional;

B. Âmbito Internacional

148. Insta todos os atores do cenário internacional a construir uma ordem internacional baseada na inclusão, justiça, igualdade e equidade, dignidade humana, entendimento mútuo e promoção e respeito pela diversidade cultural e pelos direitos humanos universais, a rejeitar todas as doutrinas de exclusão baseadas em racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata;

149. Considera que todos os conflitos e disputas devem ser resolvidos através de meios pacíficos e do diálogo político. A Conferência convida todos os membros partícipes envolvidos em tais conflitos a mostrarem moderação e a respeitarem os direitos humanos e o direito humanitário internacional;

150. Exorta os Estados, ao lutar contra todas as formas de racismo, a reconhecer a necessidade de se opor ao anti-semitismo, ao anti-arabismo e à islamofobia em todo o mundo, e insta todos os Estados a adotar medidas efetivas para prevenir a emergência de movimentos baseados em racismo e idéias discriminatórias em relação a estas comunidades;

151. Quanto à situação do Oriente Médio, pede o fim da violência e a rápida retomada das negociações, o respeito pelos direitos humanos internacionais e o direito internacional humanitário, o respeito pelo princípio da auto-determinação e o fim de todo sofrimento, permitindo, assim, que Israel e os Palestinos retomem o processo de paz, para se desenvolverem e prosperarem em clima de paz e liberdade;

152. Incentiva os Estados, organizações regionais e internacionais, inclusive as instituições financeiras, bem como a sociedade civil, a abordar aqueles aspectos da globalização que possam levar ao racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata, utilizando os mecanismos existentes ou, se necessário, desenvolvendo mecanismos para tanto;

153. Recomenda que o Departamento de Operações de Manutenção da Paz, do Secretariado e de outros órgãos, organismos e programas pertinentes das Nações Unidas, fortaleçam sua coordenação para melhor identificar os padrões de graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário, visando avaliar o risco de uma maior deterioração que possa levar ao genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade;

154. Incentiva a Organização Mundial da Saúde e outras importantes organizações internacionais a promover e desenvolver atividades para o reconhecimento do impacto do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, como determinantes sociais significativos das condições de saúde física e mental, inclusive da pandemia de HIV/AIDS e do acesso aos serviços de saúde, e a preparar projetos específicos, inclusive pesquisas, para assegurar serviços de saúde eqüitativos para as vítimas;

155. Incentiva a Organização Internacional do Trabalho a realizar atividades e programas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata no mundo do trabalho e a apoiar as ações dos Estados, organizações patronais e sindicais neste campo;

156. Exorta a UNESCO a apoiar os Estados na preparação de materiais didáticos e outros instrumentos de promoção do ensino, com o intuito de fomentar ensino, capacitação e atividades educacionais relacionadas aos direitos humanos e à luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

IV. Provimento de reparação eficaz, recursos, compensações e outras medidas eficazes no âmbito nacional, regional e internacional.

157. Reconhece os esforços dos países em desenvolvimento, em particular, o compromisso e a determinação dos dirigentes africanos em enfrentar seriamente os desafios da pobreza, subdesenvolvimento, marginalização, exclusão social, disparidades econômicas, instabilidade e insegurança, através de iniciativas, tais como a Nova Iniciativa Africana e outros mecanismos inovadores, tais como o Fundo de Solidariedade Mundial para a Erradicação da Pobreza; e convoca os países desenvolvidos, as Nações Unidas e suas agências especializadas, bem como as instituições financeiras internacionais, a fornecer, através de seus programas operacionais, recursos financeiros novos e adicionais quando necessário, para apoiar estas iniciativas;

158. Reconhece que estas injustiças históricas têm inegavelmente contribuído para a pobreza, subdesenvolvimento, marginalização, exclusão social, disparidades econômicas, instabilidade e insegurança, que afetam muitas pessoas em diferentes partes do mundo e em especial nos países em desenvolvimento. A Conferência reconhece a necessidade de se elaborar programas para o desenvolvimento social e econômico destas sociedades e da Diáspora dentro da estrutura de uma nova parceria baseada no espírito de solidariedade e respeito mútuo nas seguintes áreas: - Alívio da dívida - Erradicação da pobreza - Construção e fortalecimento de instituições democráticas - Fomento ao investimento estrangeiro direto - Acesso ao mercado - Intensificação de esforços para alcançara as metas acordadas internacionalmente para transferências de assistência oficial para o desenvolvimento de países em desenvolvimento - Novas tecnologias de informação e comunicação para cobrir a lacuna digital - Agricultura e segurança alimentar - Transferência de tecnologia - Governos transparentes e responsáveis - Investimento nas infra-estruturas de saúde para combater: HIV/AIDS, tuberculose, malária, entre outros males, através do Fundo Global contra a AIDS e o Fundo para a Saúde - Desenvolvimento de Infra-estruturas - Desenvolvimento de recursos humanos incluindo capacitação; - Educação, capacitação e desenvolvimento cultural - Assistência jurídica mútua na repatriação de fundos obtidos e transferidos ilegalmente de acordo com instrumentos nacionais e internacionais - Tráfico ilícito de armamento pequeno armas e armas leves - Restituição de objetos de arte, artefatos históricos e documentos para seus países de origem, de acordo com acordos bilaterais ou instrumentos internacionais - Tráfico de pessoas, particularmente, mulheres e crianças - Facilitação de regressos desejados e de reassentamento de descendentes de africanos escravizados.

159. Insta as instituições de financiamento e de desenvolvimento internacionais, os programas operacionais e agências especializadas das Nações Unidas a darem maior prioridade na alocação de recursos adequados aos programas destinados a fazer frente aos problemas de desenvolvimento que afetam Estados e sociedades, em particular aqueles no continente africano e na diáspora;

Assistência legal

160. Insta os Estados a adotar todas as medidas necessárias para atender, com urgência, à necessidade premente de justiça em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e a intolerância correlata e para assegurar que as vítimas tenham total acesso à informação, apoio, proteção efetiva e remédios administrativos e judiciais nacionais, inclusive o direito de buscar justa e adequada reparação ou satisfação por dano, bem como assistência legal quando for necessária;

161. Insta os Estados a facilitar às vítimas de discriminação racial, inclusive às vítimas de tortura e maus tratos, o acesso a todos os procedimentos legais apropriados e à assistência jurídica gratuita de maneira adaptada às suas necessidades específicas e à sua vulnerabilidade, inclusive através de representação legal;

162. Insta os Estados a assegurar proteção para denunciante e testemunhas de atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a considerar medidas, tais como assistência jurídica, incluindo ajuda legal, para denunciante que buscam amparo legal e, se possível, permitir às organizações não-governamentais oferecerem apoio aos denunciante de atos de racismo, com seu prévio consentimento, nos procedimentos legais;

Legislação nacional e Programas

163. Para o propósito de efetivo combate ao racismo e à discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, nos campos civil, político, econômico, social e cultural, a Conferência Mundial recomenda a todos os Estados que sua estrutura legislativa nacional deve, expressa e especificamente, proibir a discriminação racial e proporcionar remédios ou reparações judiciais efetivas, inclusive através da designação de órgãos nacionais independentes e especializados.

164. Insta os Estados, em relação aos procedimentos corretivos previstos por suas leis internas, que levem em consideração o que segue: (a) O acesso a tais procedimentos corretivos deve estar amplamente disponível de forma não-discriminatória e igualitária; (b) Os recursos processuais existentes no contexto da ação pertinente devem ser levados ao conhecimento das vítimas de discriminação racial, que devem ser ajudadas a deles se beneficiarem, de acordo com o caso em particular; (c) As investigações das denúncias de discriminação racial e a adjudicação de tais denúncias devem ser levadas a cabo o mais rapidamente possível; (d) Às pessoas vítimas de discriminação racial devem ser dadas assistência legal e ajuda nos procedimentos de denúncia, de forma gratuita quando aplicável, e quando necessário, devem ser ajudados por intérpretes competentes em tais procedimentos de denúncias ou em qualquer caso civil ou criminal resultante ou correlato; (e) A criação de órgãos nacionais competentes para efetivamente investigar as alegações de discriminação racial e para dar proteção aos reclamantes contra todo ato de intimidação ou assédio é uma medida conveniente e deve ser adotada; Medidas devem ser tomadas no sentido da promulgação de leis proibindo práticas discriminatórias baseadas em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, prevendo a aplicação de penas adequadas contra os infratores e a reparação adequada, incluindo indenização adequada às vítimas; (f) O acesso aos recursos legais deve ser facilitado às vítimas de discriminação e, neste sentido, deve ser seriamente considerada a possibilidade inovadora de conferir a instituições nacionais e outras instituições, bem como organizações não- governamentais pertinentes, a capacidade de prestar assistência às vítimas; outros programas devem ser desenvolvidos para capacitar os grupos mais vulneráveis a terem acesso ao sistema jurídico; (g) Métodos e procedimentos novos e inovadores de resolução de conflitos, mediação e conciliação entre as partes envolvidas em conflitos ou disputas baseadas em racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata devem ser pesquisados e, quando possível, instituídos; (h) O desenvolvimento de políticas e programas de justiça reparadora que beneficiem as vítimas das principais formas de discriminação é desejável e deve ser seriamente considerado; (i) Os Estados que ratificaram com o artigo 14 da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial devem envidar crescentes esforços para informar a opinião pública da existência do mecanismo de denúncia daquele artigo;

Remédios jurídicos, reparações e indenizações

165. Insta os Estados a reforçar a proteção contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata assegurando que todas as pessoas tenham acesso aos remédios jurídicos eficazes e gozem do direito de se dirigirem aos tribunais nacionais competentes e a outras instituições nacionais para solicitar reparação ou satisfação justa e adequada pelos danos ocasionados por tais formas de discriminação. Enfatiza, ainda, a importância de os denunciadores, vítimas de atos de racismo e discriminação racial, terem acesso à proteção da lei e dos tribunais, e chama a atenção para a necessidade de serem amplamente divulgados os recursos jurídicos e outros remédios legais existentes, e que estes sejam de fácil acesso, rápidos e não excessivamente complicados;

166. *Insta os Estados a adotar as medidas necessárias, como previsto na legislação nacional, para assegurar o direito das vítimas de obter reparação e satisfação justa e adequada diante de atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e a formular medidas efetivas para prevenir a repetição de tais atos;*

V. Estratégias para alcançar a plena e efetiva igualdade, incluindo a cooperação internacional e o fortalecimento das Nações Unidas e de outros mecanismos internacionais no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

167. Exorta os Estados a aplicar diligentemente todos os compromissos assumidos nas declarações e planos de ação das conferências regionais das quais participaram, e a formular políticas e planos de ação nacionais de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, de acordo com os objetivos formalmente estabelecidos em tais declarações e planos, e segundo previsto em outros instrumentos e decisões pertinentes; e, ainda, solicita que, nos casos em que tais políticas e planos de ação nacionais de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata já existam, os Estados incorporem os compromissos resultantes de suas conferências regionais;

168. Insta os Estados que ainda não o fizeram, a considerar a possibilidade de adesão às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e aos seus dois Protocolos Adicionais de 1977, bem como a outros tratados do direito internacional humanitário, e a promulgar como prioridade máxima a legislação apropriada, tomando medidas necessárias para dar pleno efeito às suas obrigações segundo o direito humanitário internacional, particularmente em relação às leis e normas que proíbem a discriminação;

169. *Insta os Estados a desenvolver programas de cooperação para promover a igualdade de oportunidades em benefício das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e os incentiva a propor a criação de programas de cooperação multilateral com o mesmo objetivo;*

170. *Convida os Estados a incluir o tema da luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata nos programas de trabalho das agências de integração regionais e nos fóruns de diálogo regionais além-fronteiras;*

171. Insta os Estados a reconhecer os desafios que as pessoas de diferentes raças, cores, descendências, origens étnicas ou nacionais, religiões e línguas, vivenciam ao tentarem conviver juntas e a desenvolver sociedades multirraciais e multiculturais harmoniosas; também insta os Estados a reconhecer que o exemplo positivo de sociedades multirraciais e multiculturais relativamente bem-sucedidas, tais como algumas existentes na região do Caribe, precisam ser estudados e analisados, e suas técnicas e mecanismos, políticas e programas de resolução de conflitos baseadas nos fatores relativos à raça, cor, descendência, língua, religião, origem étnica ou nacional para desenvolver sociedades multirraciais e multiculturais harmoniosas, precisam ser sistematicamente fomentados e desenvolvidos e, portanto, solicita-se que as Nações Unidas e as suas agências especializadas competentes a considerem o estabelecimento de um centro internacional de estudos e políticas de desenvolvimento multirraciais e multiculturais para realizar este sério trabalho de importância fundamental para o benefício da comunidade internacional;

172. Insta os Estados a protegerem a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e lingüística das minorias dentro de seus respectivos territórios e a adotarem medidas legislativas e outras medidas para incentivar as condições de promoção daquela identidade, com o intuito de protegê-las de qualquer forma de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Neste contexto, formas de discriminação múltipla devem ser levadas plenamente em consideração;

173. *Recomenda, ainda, aos Estados assegurar igualdade de proteção e promoção das identidades de comunidades historicamente desfavorecidas nas circunstâncias particulares onde isto seja necessário;*

174. Insta os Estados a tomar ou a reforçar medidas, inclusive através de cooperação bi ou multilateral, para enfocar causas fundamentais, como a pobreza, o subdesenvolvimento e a falta de oportunidades iguais, algumas das quais podem estar associadas às práticas discriminatórias, que fazem as pessoas, especialmente mulheres e crianças, vulneráveis ao tráfico, que pode causar racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

175. Incentiva os Estados, em cooperação com organizações não-governamentais, a realizar campanhas visando explicitar as oportunidades, limitações e direitos no caso de migração, a fim de capacitar a todos, em particular as mulheres, a tomarem decisões com conhecimento de causa e para impedir que elas se tornem vítimas do tráfico de migrantes;

176. Insta os Estados a adotar e implementar políticas de desenvolvimento social baseadas em dados estatísticos confiáveis e voltados para a realização, até o ano 2015, dos compromissos que vão ao encontro do que está estabelecido no parágrafo 36 do Programa de Ação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, ocorrida em Copenhagen, em 1995, visando superar significativamente as diferenças existentes nas condições de vida enfrentadas pelas vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, especialmente no tocante à taxa de analfabetismo, educação primária universal, mortalidade infantil, mortalidade de crianças abaixo dos 5 anos, saúde, atenção à saúde reprodutiva para todos e o acesso à água potável. A promoção da igualdade de gênero também será levada em consideração na adoção e implementação destas medidas;

Estrutura jurídica internacional

177. Insta os Estados a continuar a cooperar com o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial e outros órgãos monitoradores dos tratados de direitos humanos a fim de promover, particularmente através de um diálogo construtivo e transparente, a efetiva aplicação destes instrumentos e a devida consideração das recomendações adotadas por estes órgãos em relação a denúncias de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

178. Solicita recursos adequados ao Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial com o intuito de possibilitar o pleno cumprimento de seu mandato e enfatiza a importância de se proporcionar recursos adequados para todos os órgãos das Nações Unidas criados em virtude dos tratados de direitos humanos;

Instrumentos Internacionais Gerais

179. Endossa os esforços da comunidade internacional, em particular os passos dados sob os auspícios da UNESCO, para promover o respeito e a preservação da diversidade cultural dentro das comunidades e nações e entre as mesmas, visando criar um mundo multicultural harmonioso, inclusive através da elaboração de um possível instrumento internacional neste sentido, de forma consistente com os instrumentos de direitos humanos internacionais;

180. Convida a Assembléia Geral das Nações Unidas a considerar a elaboração de uma convenção internacional integral e abrangente para proteger e promover os direitos e a dignidade das pessoas portadoras necessidades especiais, incluindo disposições que tratem das práticas e tratamentos discriminatórios que as afetam;

Cooperação Regional - Internacional

181. Convida a União Inter-Parlamentar a contribuir nas atividades do Ano Internacional de Mobilização contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, incentivando os Parlamentos nacionais a rever os progressos alcançados na consecução dos objetivos da Conferência Mundial;

182. Incentiva os Estados a participar dos diálogos regionais sobre problemas de migração, e convida-os a considerar a negociação de acordos bilaterais e regionais sobre trabalhadores migrantes e a desenharem e implementarem programas com os Estados de outras regiões para a proteção dos direitos dos migrantes;

183. Insta os Estados, em consulta com a sociedade civil, a apoiar ou a estabelecer, quando adequado, amplo diálogo regional sobre as causas e conseqüências da migração, que focalize não apenas o cumprimento da lei e o controle de fronteiras, mas também a promoção e a proteção dos direitos humanos dos migrantes e a relação entre migração e desenvolvimento;

184. Incentiva as organizações internacionais com mandatos específicos para as questões de migração a trocarem informações e coordenarem atividades sobre temas relacionados ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata contra migrantes, incluindo migrantes trabalhadores, com o apoio do Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas;

185. Expressa profunda preocupação com a gravidade do sofrimento humanitário das populações civis afetadas, e com o fardo carregado por muitos países de acolhida, particularmente países desenvolvidos e países em transição, e solicita às instituições internacionais competentes que assegurem a urgente e adequada assistência financeira e humanitária aos países hospedeiros para permitir que estes possam ajudar as vítimas e enfrentar sobre bases igualitárias as dificuldades das populações expulsas de seus lares; e clama por salvaguardas suficientes para permitir aos refugiados o exercício do livre direito de retornarem aos seus países de origem voluntariamente, em segurança e com dignidade;

186. Incentiva os Estados a firmar acordos bilaterais, sub-regionais, regionais e internacionais para combater o problema do tráfico de mulheres e crianças, em particular de meninas, bem como o tráfico de migrantes;

187. Solicita que os Estados, quando for procedente, promovam intercâmbios entre as instituições nacionais independentes, em nível regional e internacional e, quando pertinente, com outros órgãos independentes competentes, visando o fomento da cooperação no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

188. Insta os Estados a apoiar as iniciativas de órgãos e centros regionais que combatem o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em sua região, e recomenda a criação de tais órgãos e centros onde eles não existam. Estes órgãos ou centros devem realizar as seguintes atividades, dentre outras: avaliar e monitorar a situação de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e de indivíduos ou grupos que são vítimas ou estão sujeitos aos mesmos; identificar tendências, questões e problemas; coletar, disseminar e trocar informações relativas, inter alia, aos resultados das conferências regionais e da Conferência Mundial e a construir redes para estes fins; difundir exemplos de boa prática; organizar campanhas de conscientização; desenvolver propostas/soluções/medidas preventivas, quando possível e apropriado, através de esforços conjuntos e em coordenação com as Nações Unidas, organizações regionais, Estados Membros e instituições nacionais de direitos humanos;

189. Insta as organizações regionais, dentro de seu mandato, a contribuir na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

190. Incentiva as instituições financeiras e de desenvolvimento, os programas operacionais e agências especializadas das Nações Unidas, de acordo com seus orçamentos regulares e os procedimentos de seus órgãos diretores, a: (a) Destinar atenção prioritária e alocar recursos suficientes, dentro de suas áreas de competência e orçamento, para melhorar a situação de vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, a fim de se combater manifestações de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e a incluir suas vítimas no desenvolvimento e implementação de projetos relativos a estas; (b) Integrar os princípios e padrões de direitos humanos dentro de suas políticas e programas; (c) Considerar, nos relatórios periódicos aos seus conselhos administrativos, a inclusão de informações sobre sua contribuição para a promoção da **participação das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata em seus programas e atividades, além de informação sobre os esforços envidados para facilitar sua participação e assegurar que estas políticas e práticas contribuam para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;** (d) Examinar como suas políticas e práticas afetam as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e assegurar que essas políticas e práticas contribuam para a erradicação destes fenômenos;

191. A Conferência Mundial: (a) Convoca os Estados a elaborar planos de ação, em consulta com as instituições nacionais de direitos humanos, outras instituições criadas por lei para combater o racismo, e a sociedade civil, e fornecer ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, estes planos de ação e outros materiais pertinentes sobre as medidas adotadas com o intuito de implementar as disposições da presente Declaração e Programa de Ação; (b) Solicita ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, no seguimento da Conferência, a cooperar com cinco eminentes peritos independentes, um de cada região, nomeados pelo Secretário-Geral dentre os candidatos propostos pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos, depois de consulta aos grupos regionais, para que supervisionem a aplicação das disposições da Declaração e do Programa de Ação. Um relatório anual sobre o progresso da aplicação destas disposições será apresentado pelo Alto Comissariado à Comissão de Direitos Humanos e à Assembléia Geral, levando em consideração informações e opiniões proporcionadas pelos Estados, pelos órgãos competentes criados em virtude dos tratados de direitos humanos, pelos procedimentos especiais e outros mecanismos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, organizações internacionais, regionais e não-governamentais e as instituições nacionais de direitos humanos; c) Acolhe a intenção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos de estabelecer, dentro do escritório do Alto Comissariado dos Direitos Humanos, uma seção de luta contra a discriminação para combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e para promover a igualdade e a não-discriminação, e convida o Alto Comissário a considerar a possibilidade de inclusão dentro do mandato desta seção, *inter alia*, a compilação de informações sobre discriminação racial e seu desenvolvimento, sobre apoio e aconselhamento jurídico e administrativo às vítimas de discriminação racial e a coleta de material pesquisa de antecedentes fornecido pelos Estados, organizações não-governamentais regionais e internacionais e instituições de direitos humanos nacionais segundo os mecanismos de seguimento da Conferência Mundial; d) ***Recomenda que o escritório do Alto Comissariado pelos Direitos Humanos, em cooperação com os Estados, organizações não-governamentais regionais e internacionais e instituições de direitos humanos nacionais, crie um banco de dados contendo informações sobre meios práticos de se combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, particularmente instrumentos regionais e internacionais e legislação nacional, incluindo legislação anti-discriminatória, bem como os meios legais existentes para se combater a discriminação racial; sobre os recursos e remédios disponíveis através dos mecanismos internacionais para vítimas de discriminação racial, bem como os recursos existentes em âmbito nacional; sobre programas educacionais e preventivos implementados em vários países e regiões; sobre as melhores práticas para se combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; sobre oportunidades para cooperação técnica; estudos acadêmicos e documentos especializados; cuidando para que o banco de dados seja tanto acessível quanto possível às autoridades e ao público em geral, através de seu website e de outros meios adequados;*** 192. ***Convida as Nações Unidas e a UNESCO a continuarem a organizar reuniões de alto nível e outros encontros para o Diálogo entre as Civilizações e a mobilizar fundos e promover parcerias para este propósito;***

Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos

193. Incentiva o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a continuar a expandir a nomeação e a designação dos embaixadores da boa vontade em todos os países do mundo a fim de, *inter alia*, promover o respeito aos direitos humanos, uma cultura de tolerância e para aumentar o nível de conscientização sobre o flagelo do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

194. Convoca o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a continuar seus esforços de conscientização sobre o trabalho do Comitê pela Eliminação da Discriminação Racial e de outros órgãos das Nações Unidas, criados em virtude dos tratados de direitos humanos;

195. Convida o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a realizar consultas regulares à UNESCO e às organizações não-governamentais que desempenham atividades de promoção e proteção dos direitos humanos, e a incentivar atividades de pesquisa visando coletar, manter e adaptar material técnico, científico educacional e de informação produzidos por todas as culturas ao redor do mundo na luta contra o racismo;

196. Solicita que o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos preste especial atenção às violações dos direitos humanos das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, em particular dos migrantes, inclusive migrantes trabalhadores, e a promover a cooperação internacional no combate à xenofobia, desenvolvendo para este fim programas que possam ser aplicados nos países com base em acordos de cooperação apropriados;

ANEXO 1.1. - LEI 11.645/08

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.3.2008.

ANEXO 2 - UNEB

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO N.º 196/2002 (republicada por ter saído com incorreção)

Estabelece e aprova o sistema de quotas para *população afro-descendente*, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos n.º 0100010029427 e 0603020022716 e a deliberação do Conselho Pleno, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a quota mínima de 40% (quarenta por cento) para a população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB, seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo.

Parágrafo Único – Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o afro-descendente que desejar concorrer ao que estabelece o Art. 1º desta Resolução, deverá fazer a opção no formulário de inscrição.

Art. 3º - Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo.

§ 1º - Os candidatos inscritos no processo seletivo concorrerão em igualdade de condições de 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - Os 40% (quarenta por cento) restantes das vagas serão preenchidas pelos afro-descendentes, que optaram pelo sistema de quotas, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos, após a classificação especificada no parágrafo anterior.

Art. 4º- A Universidade do Estado da Bahia – UNEB implementará programas sociais de apoio e de acompanhamento acadêmico para os estudantes que ingressarem nos seus cursos através do sistema de quotas estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2002

Ivete Alves do Sacramento

Presidente do CONSU

ANEXO 3 - UFBA

I – O Vestibular da UFBA

1) O Vestibular da UFBA está regulamentado na Resolução nº 01/02 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, disponível nesta página e na sede do Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação – SSOA, órgão responsável, desde a década de setenta, pelo planejamento, execução e avaliação dos vestibulares da UFBA. Em 2004, a Resolução 01/02 foi alterada pela Resolução Consepe nº 01/04, que instituiu o sistema de cotas no Vestibular, integralmente transcrita no Manual do Candidato 2005, além de também disponível no citado *site* da Internet e na sede do SSOA.

2) O Vestibular da UFBA é realizado em duas fases. Na primeira, genérica, todas as provas são objetivas do tipo proposições múltiplas, corrigidas eletronicamente por computador e comuns a todos os candidatos de todos os cursos. Na segunda fase, as provas são específicas para um curso ou grupo de cursos e todas são discursivas, corrigidas por bancas de professores constituídas e supervisionadas pelo SSOA. As provas de Habilidade Específica, próprias da área de Artes, têm características diferenciadas e regulamentação especial.

3) A primeira fase do Vestibular é eliminatória. A eliminação do candidato pode dar-se por ausência, nota zero em qualquer prova, à exceção da de Língua Estrangeira, ou pelo ponto de corte. O ponto de corte é um limite mínimo de desempenho nas provas, variável a cada ano e estatisticamente determinado em função da média aritmética e do desvio-padrão dos escores parciais dos candidatos não eliminados por ausência ou zero, no conjunto das provas dessa primeira fase. No Vestibular 2005, de um total de 12000,0 pontos possíveis na primeira fase, o ponto de corte foi 5117,4 (equivalente a 4,3), o mesmo para todos os candidatos e para todos os cursos oferecidos, e eliminou os 4020 candidatos com escores parciais mais baixos nessa primeira fase, ou seja, 14,1% dos concorrentes, excluídos os que foram anteriormente eliminados por ausência ou nota zero (tabela VII).

4) A segunda fase é eminentemente classificatória, nela não há ponto de corte; o candidato só é eliminado por ausência ou nota zero em qualquer prova. Ele pode não ser selecionado para ingresso na UFBA em função do número de vagas disponíveis; no entanto, tecnicamente, qualquer candidato classificado para a segunda fase do Vestibular, desde que não tenha sido eliminado por ausência ou zero nessa segunda fase, é considerado *apto* a ingressar no curso a que concorreu. Tanto isso é verdade que, naqueles cursos em que o número de candidatos *aptos* é menor que o número de vagas oferecidas, todos esses candidatos são convocados para matrícula, sem qualquer restrição quanto ao seu escore global. E, em casos de desistência ou impedimento de candidatos selecionados na primeira convocação, outras convocações são feitas sucessivamente, até o total preenchimento das vagas ou esgotamento da lista de candidatos *aptos*.

II – O sistema de cotas

5) O sistema de cotas considera seis categorias de inscrição dos candidatos no Vestibular e as respectivas porcentagens de vagas reservadas, tanto na primeira como na segunda fase:

Categoria A (36,55%): *candidatos de **escola pública** que se declararam **pretos ou pardos**.*

Categoria B (6,45%): *candidatos de **escola pública** de **qualquer etnia ou cor**.*

Categoria D (2%): *candidatos de **escola pública** que se declararam **índio-descendentes**.*

Categoria E (55%): *todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar e a etnia ou cor.*

6) Não sendo preenchidas todas as vagas das Categorias A e B, elas são prioritariamente preenchidas por *candidatos de escola particular que se declararam pretos ou pardos* (inscrição de Categoria **C**). Permanecendo vagas abertas, elas são preenchidas por candidatos com inscrição da Categoria E.

7) Não sendo preenchidas todas as vagas da Categoria D, elas são preenchidas por candidatos com inscrição da Categoria E. 8) Em todos os cursos, são abertas até duas vagas extras, além do total oferecido, exclusivamente para *candidatos de escola pública que se declararam índios aldeados ou moradores das comunidades remanescentes dos quilombos* (inscrição de Categoria **F**), nos termos do Art. 3º, alínea III, e Art. 7º da Resolução Consepe nº 01/04. Essas vagas extras não são oferecidas, se:

a) nas vagas anteriormente preenchidas, houver candidatos da Categoria F de inscrição em número igual ou superior ao oferecido;

b) não houver candidatos aptos em número suficiente para preenchê-las, total ou parcialmente.

9) Dentro de cada categoria de inscrição (de A a F), os candidatos são selecionados rigorosamente pela ordem de classificação no Vestibular (desempenho acadêmico), conforme estabelecido no Manual do Candidato.

10) Observe-se que as categorias de inscrição não são mutuamente exclusivas. **A** é subconjunto de **B**, que, por sua vez, é subconjunto de **E**. Assim, um candidato com inscrição de Categoria A, se não selecionado, continua concorrendo na Categoria B e, se não selecionado, ainda concorre na Categoria E. Obviamente, ele concorre em igualdade de condições (exclusivamente pelo desempenho acadêmico) com todos os candidatos da categoria de inscrição na qual está efetivamente concorrendo.

11) Para a segunda fase, são classificados candidatos em número equivalente ao triplo do número de vagas oferecidas em cada curso, considerando-se cada uma

das categorias de inscrição anteriormente mencionadas.

III – Eficácia do sistema de cotas

12) Para analisar os resultados alcançados com o sistema de cotas, foram elaboradas quatro tabelas, apresentadas em anexo. A tabela **I** se baseia no seguinte pressuposto: Todo e qualquer candidato com ordem de classificação igual ou inferior ao número de vagas oferecidas para o curso foi selecionado exclusivamente pelo seu desempenho acadêmico nas provas do Vestibular; para esse candidato, ainda que cotista, o sistema de cotas foi desnecessário – ele seria selecionado mesmo sem o sistema de cotas. Inversamente, todo e qualquer candidato com ordem de classificação mais alta que o número de vagas oferecidas **só foi selecionado graças ao sistema de cotas**; para esse candidato, o sistema de cotas foi eficaz e decisivo para a seleção. A porcentagem desses últimos candidatos sobre o número de vagas oferecidas (ver última coluna da tabela I) dá um indicador preciso do grau de eficácia do sistema de cotas adotado, para cada curso da Universidade. Note-se que essa porcentagem pode variar de 0% a 45%, que é o percentual máximo de cotas estabelecido na Resolução Consepe 01/04.

13) Dos 3986 candidatos selecionados através do Vestibular para ingresso na UFBA, no ano letivo de 2005, 2104 (52,8%) declararam-se oriundos de escola particular (não-cotistas); dos outros 1882 (cotistas), 1098 (27,5% dos selecionados) tiveram ordem de classificação igual ou inferior ao número de vagas oferecidas e, portanto, ainda que cotistas, não se beneficiaram com o sistema de cotas, já que seriam selecionados mesmo sem esse sistema; os 784 restantes (soma da penúltima coluna da tabela I) beneficiaram-se efetivamente com o sistema de cotas implantado neste ano, ocupando outras tantas vagas extras ou de candidatos com escores globais mais altos, os quais **seriam selecionados**, caso o sistema de cotas não tivesse sido implantado. Isso quer dizer que 80,3% dos candidatos foram selecionados apenas pelo seu desempenho acadêmico nas provas do Vestibular, independentemente de qualquer característica relativa à origem escolar e à etnia ou cor, e que 19,7% dos candidatos só foram selecionados graças ao sistema de cotas.

14) O curso mais afetado pela reserva de vagas foi Fonoaudiologia, com 43,3% de candidatos selecionados graças ao sistema de cotas. Se esse sistema não tivesse sido adotado, apenas um único candidato oriundo de escola pública teria sido selecionado para o curso, o 20º colocado. Por causa das cotas, passou-se de uma vaga ocupada para 14, em 30 oferecidas (ver tabela IV .9).

15) Por outro lado, das 61 opções de curso oferecidas no Vestibular da UFBA, em 14 delas a influência do sistema de cotas foi igual ou menor que 20% e maior que 5%; em outras 10 opções de curso foi igual ou menor que 5%; e 13 cursos não foram afetados, isto é, a relação de selecionados é exatamente a mesma, com ou sem o sistema de cotas. Portanto, o sistema de cotas afetou significativamente (mais de 20% das vagas) 24 cursos oferecidos (39,3% do total.)

16) Os candidatos situados entre os 60% mais bem classificados de cada curso não foram afetados pelo sistema de cotas. Até esse limite, a relação de classificados é exatamente a mesma, com ou sem o sistema de cotas, com três exceções: Engenharia Sanitária e Odontologia, com um candidato além desse limite, e Fonoaudiologia com dois candidatos. Os cotistas ocuparam, portanto, as vagas dos 40%, e sobretudo dos 30%, com classificação mais baixa, em cada curso. Ou seja, a influência do sistema de cotas praticamente só se fez sentir no terço inferior da classificação de cada curso.

IV – Desempenho acadêmico dos cotistas (escola pública)

17) Em relação à escola pública, dos 33060 inscritos, 15253 (46,1%) declararam essa procedência escolar; dos 11702 classificados para a segunda fase, 5797 (49,5%); e dos 3986 selecionados para ingresso na UFBA, 1882 (47,2%) provêm da escola pública. Portanto, em termos gerais, os candidatos de escola pública obtiveram um desempenho ligeiramente melhor que os de escolas particulares. No entanto, 12,1% dos classificados só passaram para a segunda fase graças ao sistema de cotas, conforme relatório preliminar de janeiro de 2005; e 19,7% dos selecionados só o foram em função desse sistema (item 13 deste documento). Assim, os candidatos de escola pública foram, sem as cotas, 46,1% do total de inscritos, 37,4% do total de classificados para a segunda fase (49,5 – 12,1) e 27,5% do total de selecionados (47,2 – 19,7), ou seja, um desempenho quantitativo significativamente mais baixo que o dos candidatos provenientes de escolas particulares: 46,1% de inscritos contra 27,5% de selecionados. Dessa forma, o principal efeito do sistema de cotas foi, certamente, possibilitar o acesso à Universidade de uma porcentagem de alunos provenientes de escola pública semelhante à porcentagem desses alunos inscritos no Vestibular (respectivamente, 47,2% e 46,1%).

18) Os dados de desempenho referentes a cada um dos cursos oferecidos no Vestibular 2005 da UFBA encontram-se na tabela IV em anexo, numerada de 1 a 19. Foram omitidos os cursos de Zootecnia; Engenharia de Pesca; Composição e Regência; Desenho e Plástica (Licenciatura); e Canto, uma vez que nesses cursos restaram vagas sem preenchimento, o que significa que o sistema de cotas e os dados de desempenho acadêmico em nada afetaram a seleção dos candidatos, já que todos eles foram selecionados, desde que não tenham sido eliminados por ausência, zero em alguma prova ou pelo ponto de corte (neste último caso, apenas na primeira fase). Os dados gerais referentes a esses cinco cursos encontram-se na tabela V.

19) Dos 56 cursos estudados na tabela IV, em 9 deles a cota de escola pública foi alcançada exatamente: 45,0%. Nos 22 cursos em que essa cota não foi completada, a diferença foi pequena e se deveu a aproximações de cálculo e a vagas de índio-descendentes que não foram por eles preenchidas, sendo ocupadas por candidatos de escola particular. O caso extremo foi o de Decoração (tabela IV .18), no qual apenas 30% dos selecionados provieram de escola pública. Nesse curso, inscreveram-se 66 candidatos cotistas (escola pública), dos quais 24 (para 27 vagas oferecidas) passaram para a segunda fase; nessa fase, 18 candidatos foram eliminados por nota zero em alguma prova, e 6 (para 9 vagas) foram selecionados; daí a diferença de 15% para menos. Nos cursos de Engenharia Florestal (IV .8), Interpretação Teatral (IV .17) e Licenciatura em Música (IV .19), os 5% a menos significam uma única vaga não preenchida por índio-descendentes.

20) Dos 25 cursos em que a cota de 45% foi ultrapassada, em 17 deles a diferença também foi pequena e deveu-se a aproximações de cálculo, a vagas extras (ver item 8 deste documento) e a vagas isoladas conquistadas por alunos de escola pública sobre os de escola particular (Estatística; Física diurno e noturno; Filosofia; História; Jornalismo; Educação Física; Língua Estrangeira Moderna ou Letras Clássicas; Desenho Industrial; e Instrumento).

21) Nos 8 cursos restantes, a participação dos cotistas variou de 54,4% a 76,9% dos candidatos selecionados. Nesses casos, a maior presença de alunos de escola pública deveu-se ao muito maior número de cotistas inscritos nos cursos. Em 6 deles – ver Biblioteconomia e Arquivologia (IV .11), Geografia (IV .14) e Pedagogia (IV .15) –, os alunos de escola pública apresentaram um desempenho bastante inferior ao dos alunos de escola particular, sendo os casos extremos os de Secretariado Executivo (IV .10) e de Letras Vernáculas (IV .16), aos quais se deve acrescentar o de Física Noturno (IV .5), com cerca de 23% de diferença entre as porcentagens de inscritos e selecionados. Em Artes Plásticas (IV .18) e Licenciatura em Teatro (IV .17), os percentuais de inscritos e selecionados foram praticamente os mesmos (respectivamente 57,4% e 55,0%; e 75,0% e 76,9%). Aliás, Licenciatura em Teatro foi o curso em que os alunos de escola pública evidenciaram o melhor desempenho no Vestibular 2005: 75,0% dos inscritos e 76,9% dos selecionados, nenhum desses alunos precisando do sistema de cotas para ser aprovado.

22) Os escores globais do Vestibular da UFBA são atribuídos numa escala de 0 (zero) a 24000,0 pontos (12000,0 em cada fase), sendo que, na área de Artes, o escore global máximo é 30000,0 pontos. Para facilitar o entendimento, os escores mencionados a seguir foram convertidos à escala tradicional de 0 (zero) a 10 (dez), adotada nos cursos da UFBA, indicando-se os escores na escala original entre parênteses e/ou nas tabelas II e III anexas. Na tabela III, bem como na tabela I, as categorias de inscrição de A a F são as explicitadas nos itens 5, 6 e 8 deste relatório.

23) A média geral dos candidatos selecionados no Vestibular 2005 da UFBA foi 5,8 (13890,8), sendo a média mais alta a do curso de Medicina – 7,2 (17237,6) – e a média mais baixa a do curso de Engenharia de Pesca – 4,7 (11165,8). O escore global mais alto foi 8,3 (19836,2), obtido pelo 1º classificado para o curso de Medicina, e o escore mais baixo foi 4,0 (9698,7), obtido pelo último classificado para o curso de Educação Física.

24) A média geral dos candidatos selecionados inscritos como não-cotistas foi 6,1 (14531,5), e a dos selecionados inscritos como cotistas foi 5,5 (13174,4). A maior diferença entre a média dos selecionados não-cotistas e a dos selecionados cotistas foi encontrada no curso de Arquitetura e Urbanismo (tabelas IV .1 e II), respectivamente 6,1 (14589,1) e 4,9 (11860,0). A menor diferença foi encontrada no curso de Secretariado Executivo (tabelas IV .10 e II), respectivamente 4,9 (11654,4) e 4,8 (11499,8). Em três cursos, todos da área de Artes (Licenciatura em Teatro; Composição e Regência; Licenciatura em Desenho e Plástica), a média dos cotistas foi maior que a dos não-cotistas (tabela II).

25) Apesar da pequena diferença média entre o desempenho acadêmico de cotistas e não-cotistas (item anterior), convém observar, com base na tabela IV , que em quinze cursos (Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Sanitária e Ambiental; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Medicina; Odontologia; Enfermagem; Oceanografia; Fonoaudiologia; Direito; Jornalismo; Produção Cultural; Psicologia; Direção Teatral; e Interpretação Teatral) todos os não-cotistas obtiveram escore global igual ou superior à média do curso, o que significa que, nesses cursos, os cotistas puxaram a média para baixo. Observe-se também que, nesses mesmos cursos, com exceção de Oceanografia, Fonoaudiologia, Direito, Produção Cultural, Direção Teatral e Interpretação Teatral e com a inclusão de Química e Farmácia, a diferença de desempenho entre o último cotista selecionado e o último não-cotista selecionado foi igual ou superior a um ponto, chegando a 1,8 ponto em Engenharia Elétrica (tabela IV .2). Isso sugere que pelo menos alguns desses cotistas poderão apresentar dificuldades para acompanhar regularmente o curso.

26) Por outro lado, em dez cursos, o candidato com melhor classificação geral foi um cotista: Química; Direito; Secretariado Executivo; Biblioteconomia; Arquivologia; Jornalismo (tabela III); Letras Vernáculas com Língua Estrangeira Moderna ou com Letras Clássicas; Licenciatura em Teatro; Artes Plásticas (tabela III); e Desenho Industrial (tabela III). Quatro desses dez cursos são daqueles em que os candidatos com origem na escola pública predominaram amplamente, tanto como inscritos quanto como selecionados (item 21). E, em Licenciatura em Teatro e no Curso Superior de Decoração, o último classificado foi um não-cotista.

27) Naturalmente, apesar de o desempenho acadêmico nas provas do Vestibular ser um preditor aceitável do desempenho futuro do aluno na Universidade, ele não é o único e, possivelmente, nem o mais importante. Fatores como motivação e empenho pessoal, afinidade com o curso, experiências de vida e condições objetivas de acompanhar o curso e estudar são certamente mais relevantes e significativos que as notas obtidas no Vestibular. Por isso, é fundamental que a Universidade estabeleça uma política de acompanhamento e apoio, tanto acadêmico quanto material, que possibilite aos alunos eventualmente menos preparados uma competência compatível com a dos seus colegas de curso.

V - Desempenho acadêmico por etnias ou cor

28) A tabela VI apresenta um quadro geral, com os números de candidatos inscritos, classificados (primeira fase) e selecionados (segunda fase), de acordo com as seis opções de etnia que constavam no formulário de inscrição no Vestibular e com a escolaridade pública ou particular.

29) Em números globais, dos 33060 candidatos inscritos no Vestibular 2005 da UFBA, 25569 (77,3%) declararam-se pretos ou pardos; dos 11702 que foram classificados para a segunda fase, 9034 (77,2%); e dos 3986 selecionados para ingresso na Universidade, exatamente 3000 (75,3%) são também pretos ou pardos. Como se vê, as porcentagens são próximas, o que significa que, em termos gerais, com o sistema de cotas implantado, pretos e pardos são tão competitivos quanto os candidatos de outras etnias.

30) E essa competitividade se manifesta em quase todos os cursos oferecidos, inclusive naqueles tradicionalmente considerados de ponta e de grande demanda, como Medicina, Enfermagem, Odontologia, Direito, Administração, Jornalismo, Computação, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica (tabela IV .6;10;13;4;2).

31) A participação relativa de pretos e pardos foi maior no curso de Licenciatura em Teatro (tabela IV .17), no qual apenas um dos 26 selecionados se declarou “de outras etnias” (foram 10 pretos e 15 pardos). Outras participações expressivas ocorreram nos cursos de Direção Teatral e Estatística (tabela IV .17;4) e ainda em Arquivologia (93,3% dos selecionados), Biblioteconomia (91,7%), Secretariado Executivo (88,8%), Ciências Contábeis (87,3%), Geologia (84,0), Enfermagem (83,8%) e Pedagogia (83,5%) – tabela IV .11;10;14;3;6;15.

32) Inversamente, o curso com menor participação relativa de pretos e pardos foi o de Educação Física – 83,7% dos inscritos contra 66,7% dos selecionados (tabela IV .15). Outros cursos em que pretos e pardos também perderam a concorrência foram Matemática (86,4% e 71,7%), Engenharia Florestal (84,0% e 70,0%), Física Noturno (81,3% e 67,5%), Física diurno (77,3% e 64,0%), Instrumento (71,8% e 60,0%), Ciências Sociais (83,2% e 73,0%) e os três cursos de Letras (tabela IV .16 e também IV .4;8;5;19;12). As menores participações de selecionados ocorreram também nos cursos de Interpretação Teatral (60,0%), Decoração (60,0%), Artes Plásticas (63,3%), Medicina Veterinária (63,6%) Filosofia (66,0%) e Licenciatura em Ciências Naturais (66,7%) – tabela IV .17;18;7;11;9.

33) *Os candidatos inscritos que se declararam pretos são predominantemente de escola pública (71,1%), e os de outras etnias predominantemente de escola particular (76,9%). Pardos , índio-descendentes , quilombolas e aldeados são oriundos, mais ou menos meio a meio, tanto de escolas públicas como de escolas particulares. Entre os selecionados para ingresso na Universidade, essas proporções se mantêm quase as mesmas, para pretos (70,2%), outras etnias (77,1%) e pardos. Quilombolas , aldeados e sobretudo índio-descendentes foram mais selecionados entre os provenientes de escola pública (tabela VI)*. Esses dados certamente confirmam o que foi constatado no item 17 deste relatório.

34) Os índio-descendentes de escola pública somaram 201 inscritos (tabela VI) em 53 dos 61 cursos oferecidos no Vestibular 2005 da UFBA. Desses inscritos, 85 foram eliminados na primeira fase, por ausência, zero em alguma prova ou pelo ponto de corte; 6 deixaram de classificar-se por falta de vagas, uma vez que concorreram aos cursos de Oceanografia e de Desenho Industrial, os quais, como só dispõem de 25 vagas cada um, não ofereceram cotas específicas para esse grupo. Dos 110 classificados para a segunda fase, 40 foram eliminados por ausência ou zero; 15 não foram selecionados por falta de vagas; e 55 foram selecionados para ingresso na Universidade.

35) Dessa forma, os índio-descendentes de escola pública obtiveram um alto índice de aproveitamento no Vestibular: 27,4% do total de inscritos, contra 12,1% do índice geral de aproveitamento sobre o total dos 33060 inscritos (tabela VI). Além disso, apenas 21 índio-descendentes (10,4% dos inscritos) não foram eliminados por qualquer critério e deixaram de classificar-se por falta de vagas, 6 na primeira e 15 na segunda fase (dois em Ciências Biológicas; Farmácia; Medicina; Jornalismo; Direito; e Filosofia; e um em Enfermagem; Veterinária; e História). Na população total de inscritos, 18324 candidatos deixaram de classificar-se por falta de vagas, 12840 na primeira e 5484 na segunda fase (tabela VII), ou seja, 55,4% do total. Cumpre observar, ainda, que restaram 36 vagas sem preenchimento, em diversos cursos, por falta de candidatos aptos desse grupo, as quais foram transferidas para os demais grupos (categoria E de inscrição), (ver itens 7 e 19 deste relatório).

36) Se esses índio-descendentes apresentaram bons resultados quantitativos (item anterior), não apresentaram, por outro lado, bons resultados acadêmicos. Eles foram selecionados para ingresso em 36 dos 53 cursos em que se inscreveram, sendo que, em 28 deles, obtiveram a última classificação (tabela I) e, em outros 3 cursos, obtiveram a penúltima classificação para ingresso (tabela III). Na população total de inscritos, 14,1% foram eliminados por nota zero em alguma prova, e 12,2% pelo ponto de corte (rendimento mínimo na primeira fase), (ver item 3 e tabela VII); para os índio-descendentes, esses índices foram, respectivamente, 28,9% e 21,9%. Dos 55 selecionados neste grupo, apenas 3 ingressariam na Universidade, se não fosse o sistema de cotas: o 13º colocado em Engenharia Florestal, com 20 vagas (a melhor classificação de um índio-descendente de escola pública, em todo o Vestibular); o 19º colocado em Instrumento, com 25 vagas (o único desses índio-descendentes que foi selecionado, em todos os cursos da Área de Artes); e o 144º colocado em Administração, com 155 vagas.

37) Aldeados e quilombolas formaram um grupo muito pouco numeroso, com 58 inscritos e 9 selecionados (tabela VI). Dos 31 cotistas desse grupo (categoria F de inscrição, conforme item 8 deste relatório), 6 foram selecionados, para os cursos de Computação; Direito; História; Pedagogia; Letras Vernáculas com Língua Estrangeira; e Artes Plásticas. Desses, 4 obtiveram a última classificação para ingresso na Universidade (tabela I), e um, a antepenúltima, a 572ª colocação no curso de Direito, com 200 vagas (tabelas I e III). Apenas um deles, um aldeado, não utilizou as vagas extras destinadas ao grupo nem precisou do sistema de cotas: o 35º classificado em Artes Plásticas, que oferece 60 vagas. Essa foi a melhor classificação de um aldeado ou quilombola de escola pública, em todo o Vestibular.

38) Finalmente, cabe observar que os dados analisados neste relatório referem-se ao primeiro resultado do Vestibular, sem levar em consideração as matrículas não efetivadas, por qualquer motivo, nem as efetivadas por força de convocações adicionais ou por determinações judiciais. Certamente, estudos posteriores sobre o desempenho dos alunos, cotistas e não-cotistas, nos cursos da Universidade, deverão levar em conta essas alterações.

Resumo das conclusões

1) O sistema de cotas implantado no Vestibular 2005 da UFBA não alterou substancialmente a população de candidatos classificados, já que cerca de 80% desses candidatos foram classificados por seu desempenho acadêmico nas provas do Vestibular, independentemente de qualquer característica relativa à origem escolar e à etnia ou cor (item 13).

2) O sistema de cotas afetou significativamente cerca de 40% dos 61 cursos oferecidos no Vestibular da UFBA, considerando-se como critério aqueles cursos com mais de 20% dos candidatos selecionados graças a esse sistema (itens 14 e 15 e tabela I).

- 3) A influência do sistema de cotas praticamente só se fez sentir no terço inferior da classificação de cada curso (item 16).
- 4) O principal efeito do sistema de cotas foi possibilitar o acesso à Universidade de uma porcentagem de alunos provenientes de escola pública (47,2%) semelhante à porcentagem desses alunos inscritos no Vestibular (46,1%), porcentagem essa que seria cerca de 20% menor (27,5%), caso o sistema de cotas não tivesse sido implantado (item 17).
- 5) Os candidatos com origem na escola pública predominaram amplamente, tanto como inscritos quanto como selecionados, nos cursos de Licenciatura em Teatro; Biblioteconomia; Arquivologia; Pedagogia; Secretariado Executivo; Geografia; e Letras Vernáculas (item 21).
- 6) A média geral dos candidatos selecionados no Vestibular 2005 da UFBA foi 5,8 sendo a média mais alta a do curso de Medicina (7,2) e a média mais baixa a do curso de Engenharia de Pesca (4,7). O escore global mais alto foi 8,3, obtido pelo 1º classificado para o curso de Medicina, e o escore mais baixo foi 4,0, obtido pelo último classificado para o curso de Educação Física (item 23).
- 7) A média geral dos candidatos selecionados inscritos como não-cotistas foi 6,1 e a dos selecionados inscritos como cotistas foi 5,5. A maior diferença entre a média dos selecionados não-cotistas e a dos selecionados cotistas foi encontrada no curso de Arquitetura e Urbanismo, respectivamente 6,1 e 4,9. A menor diferença foi encontrada no curso de Secretariado Executivo, respectivamente 4,9 e 4,8. Em três cursos, todos da área de Artes, a média dos cotistas foi maior que a dos não-cotistas (item 24).
- 8) Apesar da pequena diferença média entre o desempenho acadêmico de cotistas e não-cotistas (item anterior), há evidências de que alguns cotistas, com base no desempenho acadêmico nas provas do Vestibular, poderão apresentar dificuldades para acompanhar regularmente o curso, em especial os de Arquitetura e Urbanismo; Engenharia Sanitária e Ambiental; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Medicina; Odontologia; Enfermagem; Jornalismo; e Psicologia (item 25).
- 9) Em dez cursos, o candidato com melhor classificação geral foi um cotista: Química; Direito; Secretariado Executivo; Biblioteconomia; Arquivologia; Jornalismo; Letras Vernáculas com Língua Estrangeira ou com Clássicas; Licenciatura em Teatro; Artes Plásticas; e Desenho Industrial. E em Licenciatura em Teatro e no Curso Superior de Decoração, o último classificado foi um não-cotista (item 26).

10) Declararam-se pretos ou pardos 77,3% dos candidatos inscritos no Vestibular 2005 da UFBA, 77,2% dos que foram classificados para a segunda fase e 75,3% dos selecionados para ingresso na Universidade. Pode-se, portanto, afirmar que, em termos gerais, com o sistema de cotas implantado, pretos e pardos são tão competitivos quanto os candidatos de outras etnias, inclusive em cursos tradicionais e de prestígio, como Medicina, Direito e outros (itens 29 e 30).

11) A participação de pretos e pardos, entre os candidatos selecionados para ingresso na UFBA em 2005, foi maior nos cursos de Licenciatura em Teatro; Estatística; Arquivologia; Biblioteconomia; Secretariado Executivo; Ciências Contábeis; Geologia; Enfermagem; e Pedagogia e menor nos cursos de Interpretação Teatral; Decoração; Artes Plásticas; Medicina Veterinária; Filosofia; e Licenciatura em Ciências Naturais (itens 31 e 32). 12) Os cursos em que pretos e pardos mais perderam a concorrência (relação inscritos/classificados) foram Educação Física; Matemática; Engenharia Florestal; Física Noturno e diurno; Instrumento; Ciências Sociais; e os três cursos de Letras; e aqueles em que mais ganharam a concorrência foram Licenciatura em Teatro; Direção Teatral; e Estatística (itens 32 e 31). 13) ***Dos candidatos inscritos que se declararam pretos, 71,1% são de escola pública; dos de outras etnias, 76,9% são de escola particular; e pardos, índio-descendentes, quilombolas e aldeados são oriundos, mais ou menos meio a meio, tanto de escolas públicas como de escolas particulares. Entre os selecionados, essas constatações se mantêm, para pretos, outras etnias e pardos*** (item 33).

14) Os índio-descendentes de escola pública constituíram-se o grupo mais beneficiado pelo sistema de cotas implantado na UFBA. 27,4% dos inscritos nesse grupo foram selecionados para ingresso na Universidade, contra 12,1% do índice geral de aproveitamento sobre a totalidade dos inscritos. Faltaram vagas para apenas 10,4% desses índio-descendentes, enquanto, na população total de inscritos, 55,4% deixaram de classificar-se por falta de vagas (itens 34 e 35).

15) Por outro lado, esses índio-descendentes não apresentaram bom desempenho acadêmico. Dos 36 cursos para os quais eles foram selecionados, obtiveram a última classificação em 28 e, a penúltima, em outros 3 cursos. Apresentaram, ainda, altos índices de nota zero e de eliminação pelo ponto de corte, e, se não fosse o sistema de cotas, apenas 3 dos 55 selecionados teriam tido ingresso na Universidade (item 36). 16) Aldeados e quilombolas constituíram um grupo pouco numeroso e também sem bom desempenho acadêmico. Dos 31 cotistas inscritos neste grupo, 6 foram selecionados, 4 deles na última classificação para ingresso, e um na antepenúltima. Se não fosse o sistema de cotas, um único deles teria sido selecionado, em 35º lugar para o curso de Artes Plásticas, com 60 vagas (item 37).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO 01/04

Altera a Resolução 01/2002 do CONSEPE.

Estabelece reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA realizada através do Vestibular.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações extraídas da sessão realizada no dia 26.07.2004,

Resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 24 e 25 da Resolução nº 01/02, de 13/03/02, do CONSEPE, que passam a ter a seguinte redação, mantidos integralmente os respectivos parágrafos:

Art. 24 - Serão classificados para a 2ª fase do Vestibular os candidatos não eliminados, em número correspondente a três vezes o número de vagas oferecidas para cada curso, por ordem decrescente do escore parcial da 1ª fase, atendida a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução (nº 01/04, de 26/07/04, do CONSEPE).

Art. 25 - A seleção final dos candidatos será feita até o limite das vagas oferecidas para cada curso, pela ordem decrescente do escore global de cada candidato, atendida a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução (nº 01/04, de 26/07/04, do CONSEPE).

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos do Art. 35 da Resolução nº 01/02, de 13/03/02, do CONSEPE, em caráter excepcional, neste ano, apenas no que se refere à reserva de vagas estabelecida nesta Resolução (nº 01/2004, de 26/07/04, do CONSEPE).

Art. 3º Haverá reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UFBA, a serem preenchidas conforme estabelecido neste artigo:

I - 43% (quarenta e três por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

- *estudantes que tenham cursado todo o ensino médio e pelo menos uma série entre a quinta e a oitava do ensino fundamental na escola pública, sendo que, desses, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de estudantes que se declarem pretos ou pardos;*

- no caso de não preenchimento dos 43% (quarenta e três por cento) de vagas reservadas em conformidade com os critérios estabelecidos na alínea antecedente, as vagas remanescentes desse percentual serão preenchidas por estudantes provenientes das **escolas particulares que se declarem pretos ou pardos;**

- havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos. II - 2% (dois por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

- estudantes que se declarem índios descendentes e que tenham cursado desde a quinta série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio na escola pública;

- no caso de não preenchimento dos 2% (dois por cento) de vagas reservadas por aqueles, as vagas remanescentes desse percentual serão destinadas aos demais candidatos.

III - Em cada curso, serão admitidos até 02 (dois) estudantes além do número de vagas estabelecido para o curso, desde que índios aldeados ou moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado da quinta série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio integralmente em escolas públicas e que obtenham pontuação superior ao ponto de corte na primeira fase do Vestibular e não sejam eliminados na segunda fase.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada nas duas fases do Vestibular, na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subseqüentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

§ 2º Nos cursos em que, para qualquer das fases ou semestres, independentemente do processo de reserva de vagas estabelecido no caput deste artigo, haja uma porcentagem de classificados dos grupos sociais objeto da reserva igual ou superior às porcentagens ali estabelecidas, o processo seletivo do Vestibular não levará em conta o percentual aqui constante de reserva de vagas.

Art. 4º Os 55% referentes às vagas não reservadas, bem como as vagas reservadas eventualmente não preenchidas nos termos desta Resolução, serão ocupadas por candidatos de qualquer etnia e procedência escolar, selecionados, exclusivamente, pelo critério de desempenho acadêmico nas provas do Vestibular.

Art. 5º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), cor ou etnia decorrerá das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no Vestibular, feitas de forma irrevogável, perdendo o direito à vaga e tendo sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou posteriormente em qualquer época, ter prestado informação não condizente com a realidade quando da inscrição. Parágrafo único. O candidato que não declarar expressamente a sua etnia ou cor e/ou a natureza pública ou privada da escola de origem deverá ser classificado como procedente de escola particular e/ou de qualquer outra etnia ou cor que não sejam as contempladas com a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

Art. 6º Os estudantes provenientes das escolas públicas terão que apresentar, quando da matrícula na Universidade, documento que comprove tal procedência.

Art. 7º Os candidatos selecionados em decorrência do previsto no inciso III do Art. 3º terão que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio aldeado ou morador das comunidades remanescentes de quilombos, perdendo a vaga se não o fizerem.

Art. 8º A ordem de classificação geral dos candidatos no Vestibular obedecerá, exclusivamente, aos critérios de desempenho acadêmico nas provas, diferentemente da ordem de seleção e convocação desses candidatos, a qual levará em conta a reserva de vagas estabelecida nesta Resolução. Art. 9º Esta Resolução tem vigência a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 26 de julho de 2004

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO nº 01/02

Estabelece normas para o Vestibular da UFBA e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.46 do Regimento Geral da UFBA,

RESOLVE: Art.1º - O Vestibular, processo seletivo de alunos para ingresso nos cursos de graduação da UFBA, constituir-se-á de duas fases independentes, a saber:

1ª fase - genérica, comum a todos os cursos, de caráter eliminatório:

1º dia - prova de **Português** , com 10 questões objetivas (peso 3)

prova de **Ciências Naturais** , com 20 questões objetivas (peso 3)

2º dia - prova de **Matemática** , com 10 questões objetivas (peso 2)

prova de **Ciências Humanas** com 18 questões objetivas (peso 3)

prova de **Língua Estrangeira** , com 7 questões objetivas (peso 1)

2ª fase - específica, para grupos de cursos afins, de caráter classificatório:

1º dia - prova de **Redação** (peso 2)

prova **Específica** , com 5 a 8 questões discursivas

2º dia - prova **Específica** , com 5 a 8 questões discursivas

prova **Específica** , com 5 a 8 questões discursivas

2º ou mais dias - provas de **Habilidade Específica**

§ 1º - As duas fases do Vestibular serão realizadas em momentos distintos, só podendo concorrer na segunda fase os candidatos classificados na primeira.

§ 2º - As Provas Específicas de cada curso, com os correspondentes pesos, são as estabelecidas no Art.8º. § 3º - As provas de Habilidade Específica serão exigidas para os cursos da área da Artes, conforme estabelecido nos Arts.9º e 10.

§ 4º - A cada prova será atribuído um escore estatisticamente padronizado, entre zero e mil pontos, conforme consta no Manual do Candidato.

Art.2º - As provas do Vestibular deverão versar sobre conteúdos curriculares do Ensino Básico e sobre conteúdos pertinentes às provas de Habilidade Específica, contidos nos programas divulgados no Manual do Candidato.

Art.3º - A prova de Português constará da análise de fatos da língua portuguesa, em textos orais e escritos, e da leitura interpretativa de textos literários e não-literários expressivos das culturas brasileira e lusófonas, de autores dos séculos XVI ao XXI. Parágrafo Único - Para a prova da 1ª fase, os textos literários a que se refere o caput deste artigo serão previamente indicados pela UFBA, em número de seis, podendo até dois deles serem substituídos a cada dois anos, por indicação do Instituto de Letras, com aprovação da Câmara de Ensino de Graduação - CEG.

Art.4º - A prova de Ciências Naturais compreenderá conhecimentos e conceitos fundamentais de Física, Química e Biologia.

Art.5º - A prova de Ciências Humanas compreenderá os conteúdos de História e Geografia.

Art.6º - A prova de Língua Estrangeira exigirá, predominantemente, a leitura interpretativa de textos e o conhecimento de fatos da língua em questão.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão optar por Inglês, Francês ou Espanhol, devendo os pretendentes a cursos de Letras submeterem-se obrigatoriamente à prova da mesma Língua Estrangeira, na 1ª e na 2ª fase.

Art.7º - A prova de Redação consistirá numa exposição sobre tema atual e de interesse geral, podendo ter caráter dissertativo, descritivo, narrativo, epistolar ou misto. Art.8º - As provas **Específicas** (2ª fase) versarão sobre conteúdos curriculares de matérias do Ensino Médio, direcionadas para grupos de cursos afins, conforme consta a seguir.

I - Provas Específicas de Matemática (peso 4), Física (peso 3) e Química (peso 3), para os seguintes cursos:

- Arquitetura e Urbanismo,
- Engenharia Civil,
- Engenharia de Minas,
- Engenharia Elétrica,
- Engenharia Mecânica,
- Engenharia Química,
- Engenharia Sanitária e Ambiental,
- Física,
- Geofísica,
- Geologia,
- Química.

II - Provas Específicas de Matemática (peso 6) e Física (peso 4), para os seguintes cursos:

- Ciência da Computação,
- Estatística,
- Matemática.

III - Provas Específicas de Biologia (peso 4), Química (peso 3) e Física (peso 3), para os seguintes cursos:

- Agronomia,
- Ciências Biológicas,
- Enfermagem,
- Farmácia,
- Fonoaudiologia,
- Licenciatura em Ciências Naturais,
- Medicina
- Medicina Veterinária,
- Nutrição,
- Odontologia.

IV - Provas Específicas de Português (peso 4), Geografia (peso 3) e História (peso 3), para os seguintes cursos:

- Administração,
- Arquivologia,
- Biblioteconomia,
- Ciências Contábeis,
- Ciências Econômicas,
- Ciências Sociais,
- Comunicação (Jornalismo; Produção em Comunicação e Cultura),
- Direito,
- Educação Física,
- Filosofia,
- Geografia,

- História,
- Museologia,
- Pedagogia,
- Psicologia,
- Secretariado Executivo.

V - Provas Específicas de Português (peso 4), Língua Estrangeira (peso 3) e História (peso 3), para os seguintes cursos:

- Letras Vernáculas,
- Letras Vernáculas com Língua Estrangeira Moderna ou com Letras Clássicas,
- Língua Estrangeira Moderna ou Letras Clássicas.

§ 1º - A Prova Específica de cada matéria será única, idêntica para todos os cursos que a exigirem, independentemente de grupo ou área de conhecimento.

§ 2º - A Prova Específica de Português terá a indicação de mais quatro textos literários para leitura prévia, além dos seis indicados para a 1ª fase, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art.3º, podendo até dois deles serem substituídos a cada dois anos, por indicação do Instituto de Letras, com aprovação da CEG.

Art.9º - As provas de Habilidade Específica constarão de questões e atividades diversificadas, adequadas à natureza dessas provas, conforme programas e instruções constantes no Manual do Candidato.

Art.10 - As provas de Habilidade Específica, juntamente com a prova de Redação, constituirão a 2ª fase do Vestibular dos cursos da área de Artes, discriminados a seguir:

- Artes Cênicas (Direção Teatral; Interpretação Teatral; Licenciatura em Teatro),
- Artes Plásticas,
- Canto,
- Composição e Regência,
- Dança,
- Decoração,
- Desenho e Plástica,
- Desenho Industrial,
- Instrumento,
- Licenciatura em Música.

Parágrafo Único - A soma dos pesos das provas de Habilidade Específica deve ser igual a 16 (dezesseis) e o peso da Redação igual a 2 (dois), para cada curso mencionado no caput deste artigo.

Art.11 - As provas de Habilidade Específica serão elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade dos correspondentes Colegiados de Curso, com apoio material e organizacional do Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação - SSOA.
Parágrafo Único - Às provas de Habilidade Específica aplicar-se-ão as mesmas normas e procedimentos das demais provas do Vestibular, ressalvadas as peculiaridades estabelecidas nesta Resolução.

Art.12 - As comissões elaboradoras, revisoras e julgadoras das provas genéricas, específicas e de Redação serão organizadas pelo SSOA e delas participarão professores do Ensino Superior e do Ensino Médio.

Parágrafo Único - Após o encerramento do Vestibular, as provas serão encaminhadas aos Departamentos e Colegiados de Curso relacionados com as matérias constantes do exame, para análise e avaliação por uma comissão específica, criada para esse fim. Art.13 - É terminantemente vedada a quem tenha, inscrita no Vestibular, pessoa, parente ou não, com quem conviva na mesma residência ou que dela dependa economicamente, ou, ainda, a quem tenha qualquer vinculação com cursos preparatórios para o Vestibular ou tenha lecionado sistematicamente a candidato, durante o ano anterior ao ano de referência do Vestibular, a participação em:

A) comissões elaboradoras ou revisoras de qualquer prova;
B) bancas examinadoras de Provas Específicas (discursivas), de Redação e de Habilidade Específica;

C) trabalhos de coordenação ou de fiscalização da aplicação de provas, em estabelecimento onde esteja alocado o candidato do seu relacionamento.

Parágrafo Único - Constatada, em qualquer tempo, a inobservância da determinação anterior, o infrator, independentemente de outras cominações legais, será sumariamente afastado das funções exercidas e perderá o direito à remuneração pelos trabalhos eventualmente realizados.

Art.14 - Os candidatos disporão de 5 horas para responder às questões aplicadas em cada dia de prova e preencher as correspondentes Folhas de Respostas.

§ 1º - Quando houver apenas a prova de Redação ou uma única Prova Específica, serão concedidas, nesse dia, 2 horas e 30 minutos de prova.

§ 2º - As provas em escrita braille terão um tempo adicional de 30 minutos de duração, para cada dia de prova.

§ 3º - As provas de Habilidade Específica terão tempo próprio de duração, conforme programação dos correspondentes Colegiados de Curso. Art.15 - Os programas das provas genéricas e específicas do Vestibular, a serem aprovados pelo CONSEPE, deverão ser elaborados para cada uma das provas da 1ª fase (Português, Ciências Naturais, Matemática, Ciências Humanas, Inglês, Francês e Espanhol), para a Redação e para cada uma das matérias acadêmicas do Ensino Médio (Português, Matemática, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Inglês, Francês e Espanhol) que constituirão as Provas Específicas da 2ª fase. § 1º - O programa de cada prova deverá estabelecer os objetivos, habilidades e conteúdos a serem avaliados, bem como uma bibliografia básica para o candidato, que oriente e delimite seu campo de estudo.

§ 2º - As alterações de programas das provas serão elaboradas pelos Departamentos responsáveis pelas matérias, mediante encaminhamento do SSOA, ouvidos os Colegiados de Curso, levando-se em consideração as normas do Ensino Médio.

Art.16 - No caso das provas de Habilidade Específica, os programas, os tipos de prova, de questão e de atividade, os critérios de avaliação, as condições de aplicação e os pesos serão propostos pelos correspondentes Colegiados de Curso, diretamente ou através do SSOA, para análise e aprovação do CONSEPE.

Art.17 - As questões objetivas, valendo 1 (um) ponto cada uma, poderão ser:

A) de proposições múltiplas, contendo cada uma 5, 6 ou 7 proposições indicadas pelos números (01), (02), (04), (08), (16), (32) e (64), devendo o candidato identificar e indicar as verdadeiras e as falsas, conforme instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão;

B) abertas, sem qualquer alternativa ou sugestão de resposta, devendo o candidato resolver o problema proposto e registrar o resultado, conforme instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão.

Art.18 - Na avaliação das questões de proposições múltiplas, considera-se erro a identificação de uma proposição verdadeira como falsa ou vice-versa, descontando-se, então, os seguintes valores:

- A) 0,5 ponto - para um único erro na questão;
- B) 0,75 ponto - para dois erros na questão, apenas nas questões com 6 ou 7 proposições;
- C) o ponto inteiro - para dois ou mais erros, nas questões com 5 proposições; para três ou mais erros, nas questões com 6 ou 7 proposições.

§ 1º - Na eventual anulação de proposições, permanecendo apenas quatro proposições válidas em determinada questão, será descontado 0,75 ponto na questão com um único erro e o ponto inteiro na questão com dois ou mais erros.

§ 2º - Na permanência de apenas três ou menos proposições válidas, toda a questão será anulada.

Art.19 - Na avaliação das questões abertas, a correção será binária: 1 ponto, se a resposta estiver correta; zero, se estiver errada.

Art.20 - As questões objetivas serão corrigidas por processamento eletrônico, e as discursivas e a Redação por professores da matéria correspondente, do Ensino Médio e do Ensino Superior, de acordo com parâmetros previamente estabelecidos e instruções do Manual do Candidato e do enunciado da questão.

Art.21 - O Manual do Candidato indicará as situações ou condições nas quais será atribuída pontuação zero a qualquer questão das provas genéricas e específicas bem como à prova de Redação.

Art.22 - Será eliminado do Vestibular o candidato ausente ou que obtiver nota zero em qualquer prova da 1ª ou da 2ª fase, com exceção da prova genérica (1ª fase) de Língua Estrangeira.

§ 1º - Considerar-se-á ausente o candidato que não se apresentar no dia, local e horário estabelecidos para comparecimento às provas genéricas, específicas e de Habilidade Específica.

§ 2º - A nota zero será atribuída, tanto na 1ª quanto na 2ª fase, ao candidato que:

- A) não obtiver pelo menos um ponto ou fração de ponto numa dada prova;
- B) entregar qualquer Folha de Resposta, ou a parte dela correspondente a todas as questões de uma mesma prova, em branco ou inadequadamente preenchida, de acordo com instruções do Manual do Candidato e/ou do Caderno de Questões;
- C) deixar de entregar qualquer Folha de Resposta ao Fiscal da sala de prova;
- D) agir de forma inconveniente ou fraudulenta durante a realização de qualquer prova, conforme registro escrito ou testemunho dos Fiscais, Professores e/ou Coordenadores.

Art.23 - Será eliminado, na 1ª fase do Vestibular, o candidato que obtiver escore parcial menor que um desvio-padrão abaixo da média aritmética (-1s) dos escores parciais de todos os candidatos não eliminados por ausência ou zero.

Art.24 - Serão classificados para a 2ª fase do Vestibular os candidatos não eliminados, em número correspondente a três vezes o número de vagas oferecidas para cada curso. Parágrafo Único - A relação nominal dos candidatos classificados na 1ª fase do Vestibular será divulgada publicamente, em ordem alfabética, quando serão convocados, através de edital, para submeterem-se às provas da 2ª fase.

Art.25 - A seleção final dos candidatos será feita até o limite das vagas oferecidas para cada curso, pela ordem decrescente do escore global de cada candidato.

§ 1º - A CEG, ouvidos os Colegiados dos Cursos, fixará o número de vagas a serem oferecidas para cada curso.

§ 2º - O Manual do Candidato indicará as formas de cálculo dos escores parciais e globais, bem como os critérios de desempate.

Art.26 - No Vestibular, não se admitirá segunda chamada para realização de provas, nem revisão de resultados, nem vistas às Folhas de Respostas.

Art.27 - Uma vez divulgados, por ordem alfabética, os resultados finais do Vestibular, a Secretaria Geral dos Cursos - SGC, através de edital, convocará os candidatos selecionados para matrícula na UFBA, de acordo com normas e condições previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - Perderá o direito à matrícula o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma das fases da matrícula ou deixar de atender a qualquer norma ou condição estabelecida pela SGC. Art.28 - Não terá direito a matrícula o candidato que deixar de apresentar comprovante hábil de conclusão do Ensino Médio, segundo as normas e instruções baixadas pela SGC. Art.29 - Não sendo preenchidas todas as vagas, a SGC fará novas convocações, sempre através de edital, objetivando o preenchimento dessas vagas, obedecida a rigorosa ordem de seleção dos candidatos, conforme listagem fornecida pelo SSOA.

Art.30 - Encerradas as matrículas dos candidatos selecionados, havendo ainda vagas remanescentes, a SGC publicará edital indicando todas as vagas ainda existentes e convocando os candidatos para, se quiserem, reoptarem por essas vagas disponíveis.

§ 1º - Somente concorrerá a reopção por vaga remanescente o candidato que, cumulativamente:

A) não tenha sido selecionado nas convocações anteriores;

B) tenha sido classificado para a 2ª fase do Vestibular;

C) não tenha sido eliminado na 2ª fase, por ausência ou nota zero em qualquer Prova Específica, de Habilidade Específica ou de Redação; D) tenha se submetido, na 2ª fase, às Provas Específicas ou de Habilidade Específica exigidas para o curso então pretendido;

E) solicitar reopção por um único curso.

§ 2º - As reopções serão processadas pelo SSOA, que publicará uma listagem nominal dos Selecionados por Reopção, por ordem de classificação, obedecidos os mesmos critérios e princípios da seleção anterior.

§ 3º - Em casos de não efetivação da matrícula, novos candidatos poderão ser convocados, até o último nome da listagem de reoptantes, respeitado o limite de vagas de cada curso.

Art.31 - Os editais necessários à divulgação do Vestibular serão publicados na Internet e em jornal de grande circulação da Cidade do Salvador.

§ 1º - No edital de abertura de inscrições, deverão constar as exigências e condição para inscrição.

§ 2º - Ao se inscrever no Vestibular, cada candidato só poderá fazer uma única opção de curso.

§ 3º - Poderá haver isenção parcial ou total de pagamento da taxa de inscrição no Vestibular, conforme regulamentação específica a ser baixada pela Universidade.

§ 4º - No edital de convocação para as provas da 1ª fase, deverão constar as vagas oferecidas para cada curso, por semestre de ingresso, bem como o dia e horário do início das provas.

Art.32 - O Manual do Candidato será elaborado pelo SSOA e conterá as informações e orientações necessárias aos candidatos, devendo ser aprovado pela CEG ou, por delegação, por comissão competente.

Art.33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo SSOA ou, em grau de recurso, pela CEG.

Art.34 - A CEG, quando oportuno, baixará normas complementares à presente Resolução.

Art.35 - Qualquer norma complementar ou alteração na presente Resolução bem como nos programas, textos literários indicados e outras características das provas vigorará para o Vestibular do ano imediatamente seguinte, desde que aprovada até o mês de março; após essa data, vigorará para os anos subseqüentes.

Art.36 - Para o Vestibular de 2003, os programas a que se refere o Art.15 bem como os programas e demais características das provas de Habilidade Específica a que se refere o Art.16 serão os mesmos atualmente em vigor, com a indispensável adequação às normas estabelecidas nesta Resolução, vedada a inclusão de novos conteúdos programáticos e de novas indicações bibliográficas. Art.37 - Até o mês de junho de 2002, a Comissão de Reformulação do Vestibular divulgará os novos programas e características das provas a que se referem os Arts.15 e 16, para conhecimento, críticas e sugestões não só dos Colegiados de Cursos, Departamentos e Unidades da UFBA mas também de instituições educacionais do Estado da Bahia, os quais, após aprovação da CONSEPE, vigorarão para o Vestibular de 2004 e anos subseqüentes.

Art.38 - Esta Resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.//

Sala dos Conselhos Superiores, 13 de março de 2002.

HEONIR ROCHA

Reitor

ANEXO 4 – UERJ

Lei nº 4151 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Ciência, Tecnologia e Inovação.

INSTITUI NOVA DISCIPLINA SOBRE O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com vistas à **redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas**, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes **estudantes carentes**:

I - **oriundos da rede pública de ensino**;

II - **negros**;

III - **pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas.**

§ 1º - **Por estudante carente** entende-se como sendo **aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.**

§ 2º - **Por aluno oriundo da rede pública de ensino** entende-se como sendo **aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental em escolas públicas de todo território nacional e, ainda, todas as séries do ensino médio em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.**

§ 3º - O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as **minorias étnicas e as pessoas com deficiência** beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para **negros e pessoas integrantes de minorias étnicas**, cabendo à Universidade criar mecanismos de combate à fraude.

§ 4º - O candidato no ato da inscrição deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas nos incisos I, II e III do presente artigo irá concorrer.

Art. 2º - Cabe às universidades públicas estaduais definir e fazer constar dos editais dos processos seletivos a forma como se dará o preenchimento das vagas reservadas por força desta Lei, inclusive quanto ao quantitativo oferecido e aos critérios mínimos para a qualificação do estudante, observado o disposto no seu art.5º, os seguintes princípios e regras:

I - **autonomia universitária**;

II - **universalidade do sistema de cotas quanto a todos os cursos e turnos oferecidos**;

III - **unidade do processo seletivo**; e

IV - **em caso de vagas reservadas não preenchidas por determinado grupo deverão as mesmas ser, prioritariamente, ocupadas por candidatos classificados dos demais grupos da reserva (art.1º, I a III) seguindo a ordem de classificação.**

Parágrafo único - Os critérios mínimos de qualificação para acesso às vagas oferecidas deverão ser uniformes para todos os concorrentes, independentemente de sua origem, admitida, porém, a adoção de critérios diferenciados de qualificação por curso e turno.

Art. 3º - Deverão as Universidades Públicas Estaduais constituir Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de:

I - **orientar o processo decisório de fixação do quantitativo de vagas reservadas aos beneficiários desta Lei, levando sempre em consideração seu objetivo maior de estimular a redução de desigualdades sociais e econômicas**;

II - **avaliar os resultados decorrentes da aplicação do sistema de cotas na respectiva instituição**;

eIII - elaborar relatório anual sobre suas atividades, encaminhando-o ao colegiado universitário superior para exame e opinamento e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de **Art. 4º** - O Estado proverá os recursos financeiros necessários à implementação imediata, pelas universidades públicas estaduais, de programa de apoio visando resultados satisfatórios nas atividades acadêmicas de graduação dos estudantes beneficiados por esta Lei, bem como sua permanência na instituição:

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste artigo, aos estudantes carentes que ingressaram nas universidades públicas estaduais beneficiados pelo disposto nas Leis nºs 3.524, de 28 de dezembro de 2000, 3.708, de 09 de novembro de 2001 e 4.061, de 02 de janeiro de 2003, ficando desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cobrir as despesas necessárias à manutenção do programa, inclusive com recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Art. 5º - Atendidos os princípios e regras instituídos nos incisos I a IV do artigo 2º e seu parágrafo único, nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência desta Lei deverão as universidades públicas estaduais estabelecer vagas reservadas aos estudantes carentes no percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)**, distribuído da seguinte forma:
I - 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino;
II - 20% (vinte por cento) para negros; e
III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor e integrantes de minorias étnicas.

Parágrafo único - Após o prazo estabelecido no "caput" do presente artigo qualquer mudança no percentual acima deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Para fins de aplicação da ação afirmativa instituída nesta Lei, os órgãos de direção pedagógica superior das universidades, para assegurar a excelência acadêmica, adotarão critérios definidores de verificação de suficiência mínima de conhecimentos, os quais deverão ser publicados no edital de vestibular ou exames similares, sob pena de nulidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.524, de 28 de dezembro de 2000, 3.708, de 09 de novembro de 2001 e 4.061, de 02 de janeiro de 2003.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2003.

ROSINHA GAROTINHO

Projeto de Lei nº 506-A/2003

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº 25/2003

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de comum acordo com a Comissão de Ciência e Tecnologia.

ANEXO 5 - UNB

PLANO DE METAS PARA A INTEGRAÇÃO SOCIAL, ÉTNICA E RACIAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

José Jorge de Carvalho

Rita Laura Segato

O presente Plano de Metas visa complementar e integrar as várias propostas específicas de ação afirmativa que estão sendo elaboradas e que têm sido debatidas na nossa comunidade universitária nos últimos anos.

I. Objetivo:

O Plano de Metas visa atender à necessidade de gerar, na Universidade de Brasília, uma composição social, étnica e racial capaz de refletir minimamente a situação do Distrito Federal e a diversidade da sociedade brasileira como um todo.

II. Ações para alcançar o objetivo:

1. Acesso

a) Disponibilizar, por um período de 10 anos, 20% das vagas do vestibular da UnB para **estudantes negros**, em todos os cursos oferecidos pela universidade.

b) Disponibilizar, por um período de 10 anos, um pequeno número de vagas para índios de todos os estados brasileiros, sempre como resposta às demandas específicas de capacitação colocadas pelas nações indígenas e apenas na medida em que contem com secundaristas qualificados para preenchê-las. A expectativa atual é de que o número de vagas solicitadas não deverá ser superior a 20 por ano, de um total de 3900 ofertadas anualmente pela UnB.

c) Apoio à escola pública:

Implementar uma ação afirmativa de cunho social nas escolas públicas de ensino médio do Distrito Federal. Essa ação consistirá no desenvolvimento de um Programa de Acompanhamento permanente, nas escolas públicas do Distrito Federal, especialmente em regiões de baixa renda da cidade, dos alunos interessados em se inscrever no vestibular da UnB, com apoio específico para aqueles que pretendam ingressar em cursos de alta competitividade, como Medicina e Direito. O resultado dessa ação sistemática será promover uma maior igualdade de oportunidades para os estudantes da escola pública na hora de competir com os estudantes oriundos das escolas particulares, em geral melhor preparados para a competição do vestibular. Esse Acompanhamento dos Alunos da Escola Pública será coordenado pelo Decanato de Extensão e envolverá os Decanatos de Graduação e de Pós-Graduação, a Faculdade de Educação, o Departamento de Serviço Social e o Instituto de Psicologia, entre outras unidades acadêmicas.

II – Permanência:

1. A Universidade de Brasília aloca bolsas de manutenção para os estudantes indígenas e para aqueles **estudantes negros** em situação de carência, segundo os critérios usados pela Secretaria de Assistência Social da UnB.

2. A UnB, em parceria com outras instituições como a FUNAI, propiciará moradia para os estudantes indígenas. Além disso, concederá preferência nos critérios de moradia para os estudantes negros em situação de carência.

3. A UnB se dispôs a implementar três programas relacionados diretamente com o Plano de Metas:

a) um programa de apoio acadêmico psicopedagógico, ou de tutoria, não obrigatório, porém sob solicitação, para todos os calouros que demonstrarem dificuldades no acompanhamento das disciplinas;

b) um programa acadêmico destinado a observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados periodicamente, sugerir ajustes e modificações e identificar aspectos que prejudiquem sua eficiência;

c) uma Ouvidoria, destinada a promover inclusão de **pessoas negras** e membros de outras minorias e categorias vulneráveis na universidade.

III. Caminhos para a Implementação:

1. Será nomeada uma Comissão para Implementação do Plano de Metas, a ser constituída pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e integrada por membros do CEPE.

2. Paralelamente aos trabalhos da Comissão, a UnB realizará uma campanha de publicidade nas escolas do Distrito Federal, onde estudam a maioria esmagadora dos potenciais candidatos para as propostas de ação afirmativa e que geralmente desconhecem o funcionamento da universidade devido à alta segregação espacial e social existente no Distrito Federal. Com essas três ações, a UnB intensificará um processo de integração racial, étnica e social no seio da sua população discente, atualmente extremamente elitizada.

3. Para fins de acompanhamento do processo de integração racial, será introduzido o quesito cor, tanto por auto-classificação como segundo as categorias do IBGE, nas fichas de inscrição ao vestibular e nas fichas de registro dos candidatos aprovados.

Sistema de Cotas para

:: Apresentação

Amigo (a),

A Universidade de Brasília – UnB passa por um momento de importância crítica em sua história. Estamos diante de um marco na batalha pela inclusão social, sendo esta uma meta que se confunde com o que foi idealizado pelos fundadores da UnB, como Darcy Ribeiro.

O Sistema de Cotas para Negros no vestibular se justifica diante da constatação de que a universidade brasileira é um espaço de formação de profissionais de maioria esmagadoramente branca, valorizando assim apenas um segmento étnico na construção do pensamento dos problemas nacionais, de maneira tal que limita a oferta de soluções para os problemas de nosso país.

Ao ser a primeira universidade pública federal a romper com essa lógica segregacionista da academia brasileira, a comunidade acadêmica da UnB deu uma demonstração firme de que está à frente do seu tempo.

Por outro lado, o caráter estrutural da política afirmativa que foi corajosamente implantada pela universidade demanda uma série de desafios particulares de inclusão.

Informar e promover a participação da comunidade na solução desses desafios é o foco deste site.

SEJA BEM VINDO (A)!

Jaques Jesus

Assessor de Diversidade e Apoio aos Cotistas

:: História

Vítimas de várias perseguições racistas, **Negros e Negras** sempre enfrentaram enormes dificuldades para chegarem e permanecerem nas universidades. Desde a formação das instituições de ensino superior no Século XIX, jamais houve um projeto que garantisse o acesso em massa da **população negra** à academia. Hoje, os **Negros** correspondem a apenas 2% do contingente de universitários, apesar de representarem 45% dos brasileiros.

Pesquisas realizadas pela Universidade de Brasília comprovam o déficit de renda dos estudantes **negros** em relação aos demais estudantes. Os dados apontam que 57,7% dos **candidatos de cor preta** possuem renda familiar inferior a 1.500 reais, já em relação ao **grupo de cor branca** esse percentual é bem menor, 30%. A mesma disparidade é verificada quando analisamos o percentual de pessoas com renda acima de 2.500 reais: 46,6% dos **candidatos de cor branca** estão nessa categoria, enquanto que o percentual no **grupo de cor preta** é de 20,4%.

O reconhecimento dessa realidade e a luta da **população negra** por educação não são dados recentes. Em termos de ação organizada, pode-se identificar, entre outras, as reivindicações da Frente Negra Brasileira, nos anos 1940, e as propostas de Abdias Nascimento em nome da implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das demandas desse grupo social.

As políticas de ações afirmativas, entre elas as cotas raciais, comprometem-se com a promoção de grupos não atingidos pelas políticas de caráter universal, em nome da efetivação do princípio constitucional de igualdade. **O Sistema de Cotas para Negros** adotado pela Universidade de Brasília – UnB, além de ser uma iniciativa importante e inovadora em nível institucional, é, assim, o resultado de esforços históricos dos **Movimentos Negros**.

Aprovação - Após cinco anos de muita discussão, a Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira federal a instituir o sistema de cotas em seu vestibular tradicional, em junho de 2004. Essa ação afirmativa, que faz parte do Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial da UnB (veja mais abaixo), será aplicada por um período de 10 anos.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), em 06 de junho de 2003, o sistema atraiu 4,4 mil estudantes de um total de 23,5 mil inscritos – 18,6% dos candidatos. Para eles, foram destinados 20% do total de vagas de cada curso oferecido no 2º vestibular de 2004, 392 de 1.994. Desse número, os cotistas foram 378.

Índios - Ao final de nove meses de estudos, a comissão criada para implementar o sistema formulou dois documentos que resumem os mecanismos de aplicação do plano de metas de integração que também foram aprovados pelo Cepe. Um deles é o edital do segundo vestibular de 2004. O outro é o convênio entre a UnB e a Fundação Nacional do Índio (Funai), assinado em 12 de março de 2004. Os indígenas aprovados em um teste de seleção começaram a estudar na UnB no primeiro semestre letivo de 2004. Pelo convênio, cerca de dez vagas serão destinadas a indígenas a cada vestibular.

Saiba mais em **Coletâneas - ACS**

:: **Objetivos**

As políticas públicas de ação afirmativa direcionadas **à população negra** têm como objetivo o enfrentamento de um quadro de desigualdades raciais, reconhecido até mesmo pelo Estado brasileiro. Nesse sentido, a implantação do **Sistema de Cotas para Negros** acarreta uma série de impactos sociais, por exemplo:

- Instauração, no espaço acadêmico, de um mecanismo reparador das perdas infringidas à população negra brasileira;
- Acusar a existência do racismo e combatê-lo de forma ativa;
- Redirecionamento do futuro da sociedade, rumo a uma nova história;
- Garantia do acesso emergencial da **população negra** à educação superior;
- Possibilidade de avaliação das conseqüências da **inclusão de Negros e Negras** na vida universitária;
- Capacidade de auto-correção, podendo ser periodicamente verificado e melhorado;
- Aprimoramento da capacidade de aprendizagem da comunidade acadêmica;
- Convivência plural e diária com a diversidade humana em sua variedade de experiências e perspectivas;
- Treino dos universitários para a sociabilidade, adaptação e tolerância;
- Estímulo da confiança de crianças e **adolescentes negros** em sua capacidade de realização;
- Estímulo aos **estudantes negros** para demandar de suas escolas um melhor nível educacional;
- Desafio aos professores para melhorarem a performance de seus **alunos negros**;
- Conscientização sobre o que é **ser Negro** no Brasil;
- Reconhecimento da sociedade em geral quanto à sua capacidade de tornar mais justa a realidade;

- Associar a **cor da pele negra** a signos de poder, autoridade e prestígio;
- Irradiação dessas influências benéficas para todo o país.

:: Funcionamento

Para concorrer às vagas reservadas para **o Sistema de Cotas para Negros, o candidato deverá ser Negro e optar pelo Sistema**. Para ser classificado nas provas do vestibular, todo candidato, seja do sistema universal ou do Sistema de Cotas para Negros, deve obter, no mínimo:

- Nota maior que zero na prova de língua estrangeira;
 - 10% da nota na prova de Linguagens e Códigos e Ciências Sociais;
 - 10% da nota na prova de Ciências da Natureza e Matemática;
 - 20% da nota no conjunto das provas.
- Após a classificação, as vagas reservadas ao **Sistema de Cotas para Negros** serão ocupadas. Após seu preenchimento, os demais candidatos ao Sistema de Cotas que tiverem argumento final superior ao dos candidatos do sistema universal ocuparão as vagas totais oferecidas pela UnB, considerando-se os valores decrescentes dos argumentos finais de cada curso.

:: Inscrições

Como e quando se inscrever

É importante que os candidatos leiam atentamente o Edital nº 3/2005 de 28 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União, afixado nos quadros de avisos do Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, Asa Norte, Brasília/DF, ou arquivado no site <http://www.cespe.unb.br/vestibular/>. Das 2004 vagas na UnB, 394 estão reservadas ao Sistema de Cotas para Negros.

No momento da inscrição, o candidato deverá assinar declaração específica relativa aos requisitos exigidos por Edital para concorrer pelo Sistema. **O pedido de inscrição, incluindo a fotografia tirada no momento da inscrição, será analisado por uma banca, que decidirá pela homologação ou não da inscrição do candidato cotista. Caso seja verificada falsidade nas declarações e/ou irregularidade nas provas e/ou nos documentos apresentados, a inscrição, as provas e/ou o registro do candidato poderão ser anulados a qualquer tempo.**

A Universidade de Brasília oferece a possibilidade de isenção de taxas aos candidatos que comprovem carência econômico-financeira. O período de requerimento é sempre anterior ao de inscrições no vestibular. Fique atento. Conforme o Edital do 2º Vestibular de 2005, será admitida a inscrição para o **Sistema de Cotas para Negros** por terceiros ou via internet apenas para os candidatos que se inscreveram nesse Sistema no 2º Vestibular de 2004 ou no 1º Vestibular de 2005 e tiveram suas inscrições homologadas.

Para esclarecimentos específicos sobre o vestibular, fale com o CESPE pelo e-mail sac@cespe.unb.br ou pelos telefones (61) 3448 0100 e 0110.

:: Apoio a cotistas

Projetos abarcados

Em curso:

- Convênio FUB-FUBRA Quilombolas;
- Agenda de eventos de valorização do Negro.
- Programa Brasil Afroatitude;
- A ser implementados:
 - Realização de “Censo do Racismo” na UnB;
 - Metas de inclusão racial no programa de estágio remunerado (inclusão de, no mínimo, 30% de estudantes negros no quadro de estagiários de Nível Superior);

- Centro de Convivência Negra.
- O Centro de Convivência Negra está sendo construído, pronto, ele abrigará:
- Espaço para estudo e reuniões;
- Biblioteca de referência para consulta sobre ações afirmativas;
- Mural de divulgação de atividades ligadas a Ações Afirmativas;
- Apoio aos programas de pesquisa, ensino, extensão e assistência voltados aos Negros;
- Sala de Apoio aos Cotistas;
- Atividades acadêmicas voltadas para a comunidade interna e externa (mostras de vídeo, palestras, cursos).

· **Quem somos**

- Jaques Jesus - Assessor de Diversidade e Apoio aos Cotistas Psicólogo. É mestrando em Psicologia Social e do Trabalho pela Universidade de Brasília. Presidiu as ONGs brasilienses Estruturação e Ações Cidadãs em Orientação Sexual. Foi membro do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD). Telefones: 3307 2201 e 2211 – Fax: 3272 3355
E-mail: jaques@unb.br

· **Onde estamos**

- Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, 3º andar
Vice-Reitoria
CEP 70.910-900 - Brasília – DF